

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ANEXO I (*)

ENVIO DE DADOS:

A transferência de dados entre as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho ocorrerá em meio digital, obedecendo aos seguintes critérios:

Formato de Dados
Protocolo de Comunicação

FORMATO DE DADOS:

Os dados deverão estar em formato XML, de acordo com a segunda edição da recomendação da World Wide Consortium (W3C), encontrada no sítio URL <http://www.w3.org/TR/REC-xml>.

O XML deve estar de acordo com o Data Type Definition (DTD), fornecido pela Secretaria de Processamento de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, através do sítio URL http://www.tst.gov.br/dtd/autuacao-unificada_1_0.dtd.

PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO:

Os dados contidos no XML deverão ser submetidos aos Órgãos da Justiça do Trabalho pela Internet, utilizando uma requisição HTTP. A requisição HTTP deverá enviar documento XML mediante submissão de um formulário do tipo multipart/form-data, identificado por um atributo de nome "XML".

A resposta à requisição, indicando se foi bem sucedida ou não, será um documento no formato XML, formatado segundo o DTD disponível em http://www.tst.gov.br/dtd/autuacao-unificada_1_0.dtd.

(*) Republicação dos anexos constantes da consolidação dos procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Anexo II

Tabela de Atividade Profissional

| <i>Código</i> | <i>Descrição</i> |
|---------------|--|
| 100 | Indústria |
| 101 | Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico |
| 102 | Indústria de Alimentação, Bebidas e Fumo |
| 103 | Indústria de Construção Civil e Mobiliária |
| 104 | Indústria de Fiação, Tecelagem e Vestuário |
| 105 | Indústria de Arte, Couro, Plástico e Borracha |
| 106 | Indústria Química, Farmacêutica e de Perfumaria |
| 107 | Indústria do Papel e Celulose, Cortiça, Gráfica e Editoração |
| 108 | Indústria Extrativa Mineral |
| 109 | Indústria de Vidros, Cristais, Cerâmicas e Lapidação |
| 110 | Outras Indústrias |
| 200 | Comércio |
| 201 | Comércio Varejista |
| 202 | Comércio Atacadista e Armazenador |
| 203 | Agentes Autônomos do Comércio |
| 300 | Transporte |
| 301 | Transporte Rodoviário |
| 302 | Transporte Ferroviário e Metroviário |
| 303 | Transporte Marítimo e Fluvial |
| 304 | Transporte Aéreo |
| 305 | Estivadores e Portuários |
| 400 | Comunicação |
| 401 | Correios e Telégrafos |
| 402 | Telecomunicações |
| 403 | Jornalismo, Radiodifusão e Publicidade |
| 500 | Agropecuária, Extração Vegetal e Pesca |
| 501 | Agropecuária |
| 502 | Extração Vegetal e Pesca |
| 600 | Educação, Cultura e Lazer |
| 601 | Educação |
| 602 | Atividades Artísticas e Culturais |
| 603 | Esporte e Lazer |
| 700 | Seguridade Social |
| 701 | Saúde |
| 702 | Previdência Social |
| 703 | Assistência Social |
| 800 | Serviços Urbanos |
| 801 | Energia Elétrica |
| 802 | Água e Esgoto |
| 803 | Gás |
| 804 | Limpeza Urbana |
| 900 | Turismo, Hospitalidade e Alimentação |
| 901 | Restaurantes, Bares e Similares |
| 902 | Empresas de Turismo |
| 903 | Hotéis e Similares |
| 1000 | Serviços Diversos |
| 1001 | Reparação, Manutenção e Instalação |
| 1002 | Limpeza, Segurança e Vigilância |
| 1003 | Serviços Pessoais e Técnicos |
| 1004 | Agências Imobiliárias e Condomínios |
| 1005 | Outros Serviços |
| 1100 | Sistema Financeiro |
| 1101 | Estabelecimentos Bancários |
| 1102 | Empresas de Seguros e Capitalização |
| 1103 | Bolsas Mercantis e de Valores |
| 1200 | Administração Pública |
| 1201 | Administração Pública Municipal |
| 1202 | Administração Pública Estadual |
| 1203 | Administração Pública Federal |
| 1300 | Empresas de Processamento de Dados |
| 1400 | Outros |
| 1401 | Atividade não Classificada na Tabela |
| 1402 | Atividade não Identificada |
| 1500 | Serviços domésticos |



Anexo III

Preenchimento dos Campos

| Item | Subitem | Campo | Tipo | Tamanho | Domínio | | |
|--|------------------------------------|---|-----------------------------------|--------------|------------|---------------------------------------|------------------|
| Cadastro de Partes, Advogados e Procuradores | Partes | Nome da parte | Alfabético | | 1000 | | |
| | | RG | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | Órgão Expedidor | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | CNPJ | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | CPF | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | CTPS | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | NIT | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | CEI | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | PIS/PASEP | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | Data de nascimento do trabalhador | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Nome da mãe do Trabalhador | Alfabético | | 200 | | |
| | | Indicador de empregado ou empregador | Alfabético | | 1 | E - Empregado, P - Empregador | |
| | | Indicador de ente público | Alfabético | | 1 | U - União, E - Estado e M - Município | |
| | | Indicador de pessoa física ou jurídica | Alfabético | | 1 | F - Física, J - Jurídica | |
| | Advogados | Nome do advogado | Alfabético | | 200 | | |
| | | Número do registro na OAB | Numérico | | 6 | | |
| | | Letra | Alfabético | | 1 | | |
| | | Unidade da federação | Alfabético | | 2 | | |
| | | Situação do advogado no processo | Alfabético | | 1 | A - Ativo, N - Não Ativo | |
| | | Data de início da suspensão | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Data de término da suspensão | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Data de cassação do registro | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Observação | Alfanumérico | | 200 | | |
| | | Procuradores | Nome do procurador | Alfabético | | 200 | |
| | Situação do procurador no processo | | Alfabético | | 1 | A - Ativo, N - Não Ativo | |
| | Observação | | Alfanumérico | | 200 | | |
| | Cadastro Complementar | Complemento de Partes, Advogados e Procuradores | Endereço | Alfanumérico | | 200 | |
| | | | Bairro | Alfanumérico | | 100 | |
| | | | Complemento | Alfanumérico | | 100 | |
| | | | Logradouro | Alfanumérico | | 100 | |
| | | | CEP | Numérico | | 9 | |
| | | | Cidade | Alfabético | | 100 | |
| | | | | | | | |
| Cadastro Geral de Processos | Dados Gerais | UF | Alfabético | | 2 | | |
| | | Correio eletrônico | Alfanumérico | | 100 | | |
| | | Telefone | Alfanumérico | | 20 | | |
| | | Fax | Alfanumérico | | 20 | | |
| | | | | | | | |
| Cadastro Geral de Processos | Dados Gerais | Classe do processo | Alfabético | | 30 | | |
| | | Data de autuação do processo | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Data de ajuizamento da ação | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Data de remessa do processo (Vara/TRT/Vara) | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Data de remessa do processo (TRT/TST/TRT) | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | | Apensos | Numérico | | 4 | | |
| | | Documentos | Numérico | | 4 | | |
| | | Volumes | Numérico | | 4 | | |
| | | Comarca de origem | Numérico | | 4 | | |
| | | Observação | Alfanumérico | | 200 | | |
| | | Número do Processo | Número do Processo | Numérico | | 6 | |
| | | | Ano do processo | Numérico | | 4 | |
| | | | Vara do Trabalho de origem | Numérico | | 3 | |
| | Número do TRT de origem | | Numérico | | 2 | | |
| | Seqüencial do processo | | Numérico | | 2 | | |
| | Dígito do processo | | Numérico | | 1 | | |
| | Número do Processo de referência | | Número do Processo | Numérico | | 6 | |
| | | Ano do processo | Numérico | | 4 | | |
| | | Vara do trabalho de origem | Numérico | | 3 | | |
| | | Número do TRT de origem | Numérico | | 2 | | |
| Seqüencial do processo | | Numérico | | 2 | | | |
| Dígito do processo | | Numérico | | 1 | | | |
| Particularidade do processo | | Situação do Processo | Resolução administrativa 874/2002 | Alfabético | | 1 | S - Sim, N - Não |
| | Procedimento sumaríssimo | | Alfabético | | 1 | S - Sim, N - Não | |
| | Falência | | Alfabético | | 1 | S - Sim, N - Não | |
| | Menor de Idade - Nascimento | | Data | | DD/MM/AAAA | | |
| | Segredo de justiça | | Alfabético | | 1 | S - Sim, N - Não | |
| | | | | | | | |

| TABELA IV | | | |
|---|----|--|----|
| TRIBUNAL DO TRABALHO - * REGIÃO | | | |
| BOLETIM ESTATÍSTICO GLOBAL DAS ATIVIDADES JUDICIAIS DO TRIBUNAL NO MÊS DE _____ | | | |
| QUADRO I | | | |
| MOVIMENTO PROCESSUAL | | | |
| 1 - Processos pendentes de autuação do mês anterior | | | 58 |
| 2 - Processos recebidos no mês | | | 59 |
| 3 - Processos autuados no mês | | | 60 |
| 4 - Saldo de processos pendentes de autuação, transferido para o mês subsequente | | | 61 |
| 5 - Saldo de processos dos meses anteriores, pendentes de parecer do M.P. | | | 62 |
| 6 - Processos remetidos ao M.P. no mês | | | 63 |
| 7 - Processos devolvidos do M.P. no mês | | | 64 |
| 8 - Saldo de processos pendentes de parecer no M.P., transferido para o mês subsequente | | | 65 |
| 9 - Processos pendentes de distribuição do mês anterior | | | 66 |
| 10 - Processos distribuídos no mês | | | 67 |
| 11 - Saldo de processos pendentes de distribuição, transferido para o mês subsequente | | | 68 |
| 12 - Reclamações correicionais e pedidos de providências autuados no mês | | | 69 |
| QUADRO II | | | |
| ATIVIDADES JUDICIAIS | | | |
| 1 - Audiências realizadas no mês | 70 | Total de processos instruídos | 71 |
| | | Total de processos homologados | 72 |
| 2 - Distribuições realizadas no mês | 73 | Total de processos distribuídos | 74 |
| 3 - Diligências determinadas no mês | 75 | Total de processos baixados em diligência | 76 |
| 4 - Pautas publicadas no mês | 77 | Total de processos incluídos | 78 |
| 5 - Sessões de julgamento realizadas no mês | 79 | Total de processos julgados dependentes de inclusão em pauta | 80 |
| | | Total de processos julgados independentes de inclusão em pauta | 81 |
| 6 - Total de processos julgados monocraticamente | | | 82 |
| 7 - Acórdãos lavrados no mês | 83 | Total de acórdãos publicados | 84 |
| 8 - Prazo médio de julgamento | | | 85 |
| 9 - Decisões correicionais proferidas no mês | | | 86 |

| TABELA IV | | | | | |
|--|-----|-------------------------|----|---------------|-----|
| QUADRO III | | | | | |
| RECURSOS DE COMPETÊNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR - TST | | | | | |
| 1 - Recursos de Revista interpostos nos meses anteriores pendentes de despacho | 87 | Prazo de estudo vencido | | 88 | |
| | | No prazo de estudo | | 89 | |
| 2 - Recursos de Revista interpostos no mês | 90 | Despachados | 91 | Admitidos | 92 |
| | | | | Não admitidos | 93 |
| 3 - Saldo de Recursos de Revista não despachados e transferidos para o mês subsequente | | | | 94 | |
| 4 - Recursos Ordinários interpostos nos meses anteriores pendentes de despacho | 95 | Prazo de estudo vencido | | 96 | |
| | | No prazo de estudo | | 97 | |
| 5 - Recursos Ordinários interpostos no mês | 98 | Despachados | 99 | Admitidos | 100 |
| | | | | Não admitidos | 101 |
| 6 - Recursos Ordinários não despachados e transferidos para o mês subsequente | | | | 102 | |
| 7 - Remessa de Ofício | | | | 103 | |
| 8 - Agravos de Instrumento interpostos nos meses anteriores pendentes no Tribunal | 104 | Em Recurso de Revista | | 105 | |
| | | Em Recurso Ordinário | | 106 | |
| 9 - Agravos de Instrumento interpostos no mês | 107 | Em Recurso de Revista | | 108 | |
| | | Em Recurso Ordinário | | 109 | |
| 10 - Agravos de Instrumento encaminhados ao TST | 110 | Em Recurso de Revista | | 111 | |
| | | Em Recurso Ordinário | | 112 | |
| 11 - Saldo de Agravos de Instrumento, em tramitação no TRT, transferido para o mês subsequente | 113 | Em Recurso de Revista | | 114 | |
| | | Em Recurso Ordinário | | 115 | |

| TABELA IV | | | | | |
|---|-----|-------------------------|-----|---------------|-----|
| QUADRO IV | | | | | |
| RECURSOS DE COMPETÊNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR - STF/STJ | | | | | |
| 1 - Recursos Extraordinários interpostos no mês | 116 | Despachado | 117 | Admitidos | 118 |
| | | | | Não admitidos | 119 |
| 2 - Agravos de Instrumento interpostos no mês | 120 | Encaminhados para o STF | | | 121 |
| | | Em tramitação no TRT | | | 122 |
| 3 - Conflitos de Competência encaminhados ao STJ | | | | | 123 |

| QUADRO V | |
|------------------------------------|-----|
| CUSTAS E EMOLUMENTOS | |
| 1 - Custas Processuais Arrecadadas | 124 |
| 2 - Emolumentos Arrecadados | 125 |
| 3 - Total | 126 |

| QUADRO VI | | | |
|---|-----|---|-----|
| PRECATÓRIOS | | | |
| 1 - Precatórios pendentes de encaminhamento do mês anterior | | 127 | |
| 2 - Precatórios recebidos no mês | | 128 | |
| 3 - Precatórios Encaminhados no mês | | 129 | |
| 4 - Precatórios pendentes de encaminhamento | 130 | No M.P. aguardando parecer | 131 |
| | | Aguardando manifestação do representante legal da União | 132 |
| | | Em diligência | 133 |
| | | Em processamento no TRT | 134 |
| 5 - Precatórios pendentes de pagamento | 135 | No prazo | 136 |
| | | Prazo vencido | 137 |
| 6 - Valor dos precatórios pendentes de pagamento | | 138 | |
| 7 - Precatórios pagos no mês | | 139 | |



**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO II-B
NATUREZA DOS INCIDENTES PROCESSUAIS RECEBIDOS E JULGADOS**

| Classe | Remanescentes de meses anteriores | Recebidos | Julgados | Pendentes de julgamento para o mês seguinte |
|---|-----------------------------------|-----------|----------|---|
| 01- Pedido de antecipação de tutela | | | | |
| 02- Exceção de incompetência (pessoa/matéria/lugar) | | | | |
| 03- Embargos declaratórios | | | | |
| 04- Impugnação à sentença de liquidação | | | | |
| 05- Embargos no processo de execução (à execução, à arrematação, à adjudicação) | | | | |
| 06- Exceção de pré-executividade | | | | |
| 93- Outros | | | | |
| TOTAL | | | | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO II-C
AÇÕES RECEBIDAS DA JUSTIÇA COMUM**

| AÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45/2004 | Quantidade |
|--|------------|
| 01 - Processos recebidos da Justiça Comum Federal | |
| 02 - Processos recebidos da Justiça Comum Estadual | |
| 03 - Total | |

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO III
ACORDOS HOMOLOGADOS E DECISÕES PROFERIDAS**

| Decisões | Em processos do rito sumaríssimo | | Em processos do procedimento comum | |
|---------------------------------------|----------------------------------|-------|------------------------------------|-------|
| | Quantidade | Valor | Quantidade | Valor |
| 01- Conciliações | | | | |
| 02- Procedentes | | | | |
| 03- Procedentes em parte | | | | |
| 04- Improcedentes | | | | |
| 05- Arquivados | | | | |
| 06- Homologações de desistência | | | | |
| 07- Extintos sem julgamento do mérito | | | | |
| 08- Extintos com julgamento do mérito | | | | |
| 13- Remetidos a outro órgão | | | | |
| 95- Outros | | | | |
| TOTAL | | | | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO IV
PRAZOS MÉDIOS**

| | Rito sumaríssimo | Procedimento comum |
|--|-------------------|--------------------|
| 01- Prazo médio para realização da 1ª audiência (em dias) | | |
| 01.1 Processos resolvidos na 1ª audiência | | |
| 02- Prazo médio para realização da audiência de prosseguimento (em dias) | | |
| 03- Prazo médio para prolação de sentença (em dias) | | |
| 04- Prazo médio para realização da liquidação de sentença (em dias) | | |
| 05- Prazo médio para realização da execução (em dias) | Empresas privadas | |
| | Entes públicos | |

**QUADRO V
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS**

| | Cartas precatórias | | Cartas de ordem |
|---------------------------------------|--------------------|--------|-----------------|
| | Executórias | Outras | |
| 01- Remanescentes de meses anteriores | | | |
| 02- Recebidas no mês | | | |
| 03- Cumpridas no mês | | | |
| 04- Pendentes de cumprimento | | | |

**QUADRO VI
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS**

| | Cartas precatórias | |
|---|--------------------|--------|
| | Executórias | Outras |
| 01- Encaminhadas em meses anteriores e não devolvidas pela Vara deprecada | | |
| 02- Encaminhadas no mês | | |
| 03- Devolvidas no mês | | |
| 04- Saldo pendente de devolução pelas Varas deprecadas | | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO VII
RECURSOS DE COMPETÊNCIA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR**

| RECURSOS | Remanescentes de meses anteriores | Interpostos no mês | Despachados | | Pendentes de despacho para o mês seguinte |
|---|-----------------------------------|--------------------|-------------|-----------|---|
| | | | Admitidos | Denegados | |
| 01- Recurso ordinário | | | | | |
| 02- Recurso ordinário do rito sumaríssimo | | | | | |
| 03- Agravo de instrumento | | | | | |
| 04- Agravo de petição | | | | | |
| 05- Recurso adesivo | | | | | |
| TOTAL | | | | | |
| 06- Remessa de ofício ao TRT | | | | | |
| Saldo de processos em grau de recurso | | | | | |
| 07- Processos que se encontram no TRT/TST/STF, em grau de recurso | | | | | |

**QUADRO VIII
ARRECAÇÃO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

| | Custas processuais | | | | Emolumentos | |
|----------------|--------------------------|----------------------|--------------------------|----------------------|-------------|-------------|
| | Arrecadadas | | Dispensadas | | Arrecadados | Dispensados |
| | Processo de conhecimento | Processo de execução | Processo de conhecimento | Processo de execução | | |
| 01- Empregado | | | | | | |
| 02- Empregador | | | | | | |
| 03- Terceiros | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | |

**QUADRO IX
VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES**

| | |
|--|--|
| 01- Valor total decorrente de execução | |
| 02- Valor total decorrente de acordo | |
| TOTAL | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA _____

**JUSTIÇA DO TRABALHO
BOLETIM ESTATÍSTICO
VARAS DO TRABALHO**

TRT: xx UF: xx MUNICÍPIO: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx VT: xxx MÊS/ANO: xx/xxxx

**QUADRO X
ORIGEM DAS AÇÕES POR ATIVIDADE PROFISSIONAL**

| Categoria econômica | Atividade profissional | Processos | |
|--|--|-------------------------------|--|
| INDÚSTRIA | Metalúrgica, mecânica e de material elétrico | | |
| | Alimentação, bebidas e fumo | | |
| | Construção civil e mobiliária | | |
| | Fiação, tecelagem e vestuário | | |
| | Couro, plástico e borracha | | |
| | Química, farmacêutica e de perfumaria | | |
| | Papel, cortiça, gráfica e editoração | | |
| | Extrativa mineral | | |
| | Vidros, cristais, cerâmicas e lapidação | | |
| | Outras | | |
| | SUBTOTAL | | |
| | COMÉRCIO | Varejista | |
| | | Atacadista e armazenador | |
| | | Agentes autônomos do comércio | |
| SUBTOTAL | | | |
| TRANSPORTE | Rodoviário | | |
| | Ferrovário e metroviário | | |
| | Marítimo e fluvial | | |
| | Aéreo | | |
| | Estivadores e portuários | | |
| SUBTOTAL | | | |
| COMUNICAÇÃO | Correios e telégrafos | | |
| | Telecomunicações | | |
| | Jornalismo, radiodifusão e publicidade | | |
| | SUBTOTAL | | |
| AGROPECUÁRIA, EXTRAÇÃO VEGETAL E PESCA | Agropecuária | | |
| | Extração vegetal e pesca | | |
| | SUBTOTAL | | |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER | Educação | | |
| | Atividades artísticas e culturais | | |
| | Esporte e lazer | | |
| | SUBTOTAL | | |
| SEGURIDADE SOCIAL | Saúde | | |
| | Previdência Social | | |
| | Assistência Social | | |
| | SUBTOTAL | | |
| SERVIÇOS URBANOS | Energia elétrica | | |
| | Água e esgoto | | |
| | Gás | | |
| | Limpeza urbana | | |
| | SUBTOTAL | | |
| TURISMO, HOSPITALIDADE E ALIMENTAÇÃO | Restaurantes, bares e similares | | |
| | Empresas de turismo | | |
| | Hotéis e similares | | |
| SUBTOTAL | | | |
| SERVIÇOS DIVERSOS | Reparação, manutenção e instalação | | |
| | Limpeza, segurança e vigilância | | |
| | Serviços pessoais e técnicos | | |
| | Agências imobiliárias e condomínios | | |
| | Outros serviços | | |
| | SUBTOTAL | | |
| SISTEMA FINANCEIRO | Estabelecimentos bancários | | |
| | Empresas de seguros e capitalização | | |
| | Bolsas mercantis e de valores | | |
| SUBTOTAL | | | |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Municipal | | |
| | Estadual | | |
| | Federal | | |
| | SUBTOTAL | | |
| SERVIÇOS DOMÉSTICOS | Serviços domésticos | | |
| EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS | Empresas de processamento de dados | | |
| OUTROS | Outros | | |
| TOTAL | | | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA _____

sindicatos através de instrumento coletivo para efetivar a escalação torna ineficaz a lei quanto às atribuições do OGMO, ficando, a direção sindical, ao arripio da lei, com o monopólio do PODER DE DECIDIR QUEM TRABALHA OU NÃO, sem qualquer critério legal, pois os trabalhadores ficam à mercê de um 'grupelho' que se intitula dirigentes sindicais, os quais discriminam os demais trabalhadores e ficam impunes, pois alegam que estão amparados em NORMA COLETIVA" (sic, fl. 322).

Despacho de admissibilidade a fl. 343.

Contra-razões apresentadas pelo SINDICATO DOS CONsertadores DE CARGA E DESCARGA NO PORTO DE ITAJAÍ, que afirma: "os procedimentos investigatórios datam dos anos de 1999/2000 e neste lapso, vários aspectos e posturas mudaram na operação do porto de Itajaí. Como bem comprova o documento anexo, no porto de Itajaí, de 1999 a 2002, a operação portuária cresceu 101%, modificando integralmente as suas condições. Ao contrário do afirmado, as pactuações formuladas em CCT, o foram integralmente em conformidade com o disposto na lei 8.630/93 e 9.719/98" (fls. 346). Acrescenta que "as fiscalizações do porto de Itajaí são feitas de forma aleatória, sem consultas aos dispositivos da CCT, no que tange a várias cláusulas, desprezadas pelos Srs. Fiscais, que sempre primaram por impor seu entendimento, se se ater à lei e às pactuações entre os Sindicatos Patronal e Obreiro. É inteiramente falsa e temerária a assertiva do recorrente de que no porto de Itajaí o processo de escalção seja feito sem qualquer interferência do OGMO, e que tal procedimento seja engendrado e concretizado pelos sindicatos através de instrumento coletivo para efetivar a escalção, tornando ineficaz a lei quanto às atribuições do OGMO, e que tal procedimento seja engendrado e concretizado pelos sindicatos através de instrumento coletivo para efetivar a escalção, tornando ineficaz a lei quanto às atribuições do OGMO, ficando ao alvedrio de um 'grupelho' que se intitula dirigentes sindicais e decide QUEM TRABALHA OU NÃO" (fl. 350).

Junta documento da Superintendência do Porto de Itajaí, que assevera ter havido crescimento na movimentação de cargas, após a implantação do referido sistema informatizado (fl. 360).

Feito esse breve relatório, **DECIDO**.

O recurso ordinário é tempestivo (fls. 315 e 317) e está subscrito por procurador do trabalho.

Impõe-se, entretanto, negar-lhe seguimento, ante a superveniente perda de objeto.

Com efeito, o Ministério Público do Trabalho objetivou, com o ajuizamento da presente ação anulatória, impedir implantação de sistema informatizado de escalção de trabalhadores portuários avulsos, para os anos de 1999 a 2001, impugnando as Cláusulas nºs 8ª, I e § 2º, e 15ª, "a", "b" e "d", da Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusulas nºs 54ª e 55ª, fl. 47).

Ocorre que, em 26.8.2002 (fl. 303), o e. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região já declarou lícita a implementação do "software de escalção rodiziária de mão-de-obra portuária avulsa" (fls. 226/265). Assim, findo o prazo de aplicação da norma coletiva impugnada, não há mais sentido em reexaminar a questão. A toda a evidência, o recurso ordinário está prejudicado, ante a perda do interesse processual, à luz do art. 267, VI, do CPC.

Nego, pois, seguimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17, do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 689.320/00.6 TRT - 1ª Região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA AVALCANTE
EMBARGADA : TEREZINHA MARIA FERREREIZ
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA MENDES

DESPACHO

1. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 2454/2006.0.
2. Manifeste-se a Reclamante, ora Embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração do pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.
3. Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-ED-RR - 40.643/2002-900-24-00.9 TRT - 24ª região

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : APARECIDO LIMA BANARI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 30699/2006-0, subscrita pelas Dras. Eliane Rita Potrich e Luzia Cristina Herradon Pamplona, pela qual BRASIL TELECOM S.A. requer "extinção do presente feito na forma do art. 269, III, do CPC, bem como a liberação de eventuais valores que remanesçam nos autos, em prol da reclamada, após serem quitadas todos os emolumentos necessários" e "juntada da petição assinada pelos procuradores das partes, demonstrando a concordância do fato narrado", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "a) Junte-se aos autos. b) Diga a peticionária se há remanescentes (reclamantes), a prosseguir no feito, indicando-os."

Brasília, 25 de abril de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 723.780/2001.9 TRT - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO : ANDRÉ PASCHOA PINTO
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 2761/2006-1, subscrita pelos Drs. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante e Milton Paulo Giersztajn, pela qual o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO, BANCO BANERJ S/A E BANCO ITAU S/A requerem "seja declarada a sucessão trabalhista, a fim de que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - EM LIQUIDAÇÃO seja excluído da lide e o feito prossiga, apenas, em face do sucessor, qual seja, o BANCO ITAU S/A, o Ex.mo Ministro Milton Moura França, relator, exarou o seguinte despacho : "J. Manifeste-se o reclamante sobre a alegada sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação pelo Banco Itaú S/A, em 10 dias. O silêncio será escolhido como concordância".

Brasília, 25 de abril de 2006

DEJANIRA GREF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 12ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 08 de maio de 2006 às 13:00h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-AIRR-25/2004-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JOÃO DIVINO BELCHIOR
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA

PROCESSO : E-AIRR-72/2001-052-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES
EMBARGADO(A) : CASA DAS CUECAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO ALOUCHE

PROCESSO : E-RR-119/2002-041-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
PROCURADOR : DR(A). VINÍCIUS DE CARVALHO MADEIRA
EMBARGADO(A) : MÁRCIA CÂNDIDA SILVA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ROCHA
EMBARGADO(A) : ADILSON MOURA GARCIA
ADVOGADA : DR(A). CARLA ROA DE MEDEIROS GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR-162/2001-100-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GUILHERME ESTRADA RODRIGUES
PROCURADORA : DR(A). VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO
EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA XAVIER FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR SEU MARIDO E CURADOR LEANDRO FIGUEIREDO)
ADVOGADO : DR(A). RAILSON DIAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE GRÃO MOGOL
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO SOARES

PROCESSO : E-RR-167/2002-027-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALBINO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO
EMBARGADO(A) : INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS ZANATTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE MORONA

PROCESSO : E-AIRR-176/2004-004-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : CARLOS DOS SANTOS LIMONGE
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR-215/2004-072-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE BRUSCHI
EMBARGADO(A) : DYONE ACASSIO PONTES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

PROCESSO : E-RR-221/2003-088-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : DUFLES HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETTI CORDEIRO FRANCK

PROCESSO : E-ED-AIRR-251/2002-043-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDA DA COSTA NEVES
EMBARGADO(A) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

PROCESSO : E-RR-287/2000-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CLETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB

*** Processo com o julgamento suspenso em 03/10/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005.**

PROCESSO : E-ED-AIRR-301/2003-003-17-40-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAURÍCIO DA COSTA E SILVA NETO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : W. W. LIMA SERVIÇOS DE APOIO À EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : E-AIRR-306/2005-001-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-AIRR-351/1999-021-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HUGO OLIVEIRA PIAUHY
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : WALQUÍRIA PIMENTEL DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : E-RR-370/2002-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROSINELI CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

PROCESSO : E-AIRR-387/2003-089-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : MAGNUS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA
EMBARGADO(A) : GILMAR TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA

PROCESSO : E-RR-415/2002-669-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
EMBARGADO(A) : ORLEI GASPACHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CARLOS DELMONT PAIS



| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : E-AIRR-424/2003-103-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-802/2002-080-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.102/2002-107-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P | EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE |
| EMBARGADO(A) : ALDO VERNE | EMBARGADO(A) : MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA E OUTRO | EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO VINAS DA COSTA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA | ADVOGADO : DR(A). EDNIR APARECIDO VIEIRA | ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS |
| PROCESSO : E-ED-AIRR-478/1999-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-814/1999-005-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : E-A-RR-1.106/2003-291-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL | EMBARGANTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) : FRANCISCO CÉSAR PEREZ | EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO BATISTA | EMBARGADO(A) : OROSMAN OYARZABAL |
| ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). OSNI JOSÉ ALVES |
| PROCESSO : E-RR-532/2002-073-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-881/2003-081-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-A-RR-1.115/2003-003-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | EMBARGANTE : PEDRO AFONSO SILVA PARENTE |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS |
| EMBARGADO(A) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | EMBARGADO(A) : ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA | EMBARGADO(A) : SÍLVIO ANTÔNIO ALVES FERREIRA | PROCURADOR : DR(A). WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA |
| PROCESSO : E-RR-542/2001-031-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MIKAEL LEKICH MIGOTTO | PROCESSO : E-RR-1.126/2002-102-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : E-ED-RR-882/2003-106-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ |
| PROCURADORA : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL | PROCURADOR : DR(A). ERNANI BARROS MORGADO FILHO |
| PROCURADOR : DR(A). CLÉCIO ALVES DE FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO |
| EMBARGADO(A) : RODIER MANOEL BELMONTE (REPRESENTADO POR SUA MÃE MÍRIAM BELMONTE) | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGADO(A) : ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA | EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO NAPOLITANO | ADVOGADO : DR(A). RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA |
| EMBARGADO(A) : ELIAS DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI | EMBARGADO(A) : COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMERCIALIZAÇÃO UNIDAS DO PARQUE AEROPORTO E ADJACÊNCIAS - COOPERAERO |
| EMBARGADO(A) : JOÃO BERTIN FILHO | PROCESSO : E-RR-936/2003-112-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). RENATA MARA DE ANGELIS |
| ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : E-ED-AIRR-1.133/2001-078-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-ED-AIRR-561/2003-076-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO |
| EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO | EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS E OUTRA | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES | EMBARGADO(A) : CANTINA LAZARELLA LTDA. |
| EMBARGADO(A) : ALL FOODS ALIMENTOS LTDA. | PROCESSO : E-RR-956/2003-089-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE MANETTA |
| ADVOGADA : DR(A). EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | PROCESSO : E-RR-1.141/2003-008-07-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-AIRR-574/2003-051-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS | ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO |
| ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | EMBARGADO(A) : ADEMIR CAMPOS | EMBARGADO(A) : FRANCISCO CELSO SILVEIRA NETO |
| EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA CÉSAR DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON MACIEL ZANELLA | PROCESSO : E-RR-959/2003-005-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.166/1997-036-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-RR-581/2003-081-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | EMBARGANTE : DESTILARIA PARAGUAÇU LTDA. |
| EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A. | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). DERVAL RENOFIO |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | EMBARGADO(A) : MOACIR FRANCISCO SCUDELLER |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ EDUARDO MINGORANCE | EMBARGADO(A) : SILVIO DIMAN | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FALCAI | ADVOGADO : DR(A). MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA | PROCESSO : E-RR-1.166/2003-009-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-RR-592/2003-055-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.021/2003-038-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | EMBARGANTE : BANCO BEG S.A. |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER | ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA | EMBARGADO(A) : WALDIVINO RODRIGUES BARBOSA |
| EMBARGADO(A) : SÔNIA DOS SANTOS DIAS | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI | ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA PACHECO | EMBARGADO(A) : REGIANE GONZAGA DOS SANTOS E OUTRO | PROCESSO : E-AIRR-1.181/2003-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-ED-RR-628/2000-039-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARCIA CRISTINA FERREIRA PACHECO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-A-RR-1.037/2003-066-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P | EMBARGADO(A) : CARLOS HENRIQUE DE LIMA E OUTROS |
| EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES NETO | PROCESSO : E-RR-1.194/2004-011-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-RR-665/2003-021-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : E-RR-1.044/2004-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGANTE : EDNA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS |
| EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO | EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. | EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| EMBARGADO(A) : DIMAS ANTUNES SAÚDE | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). MARCELO DUTRA VICTOR |
| ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS | EMBARGADO(A) : ISABEL SANTOS CARVALHO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI |
| PROCESSO : E-RR-697/2003-105-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA | PROCESSO : E-RR-1.206/2000-006-19-00-0 TRT DA 19A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : E-RR-1.065/2001-005-24-00-2 TRT DA 24A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : ELEKEIROZ S.A. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE ALENCAR | EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| EMBARGADO(A) : JOÃO EVANGELISTA DE MORAES | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) : DAVI NERI ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTONIO PINCATO | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA |
| | ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADOM PAMPLONA FONSECA | |
| | PROCESSO : E-RR-1.084/2003-076-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | |
| | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | |
| | EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | |
| | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | |
| | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | |
| | EMBARGADO(A) : IRINEU DE SOUZA | |
| | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO | |

| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : E-RR-1.213/2003-094-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.600/1998-002-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-2.548/2000-017-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | EMBARGANTE : ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT | EMBARGANTE : CLEIDE MARCIA BONFIM RODRIGUES MONTEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERREZ DOS PASSOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS | EMBARGADO(A) : M.V. ENGENHARIA LTDA. | EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A. |
| EMBARGADO(A) : EDALINA SELLA FURLIN | ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). CARLO FRATIN | | |
| PROCESSO : E-AIRR-1.291/2002-041-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.697/2000-067-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-2.967/2000-060-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : SUELI APARECIDA SOARES MONTEMAGNI E OUTROS | EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | EMBARGANTE : ADELICIO DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE TALANCKAS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGADO(A) : LUIZ PEREIRA CESÁRIO | EMBARGADO(A) : H.M. HOTÉIS E TURISMO S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER | ADVOGADA : DR(A). DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA |
| PROCESSO : E-A-RR-1.291/2003-024-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.715/2000-004-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-3.213/1999-074-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | EMBARGANTE : PAULINO GUILHERME DA SILVA | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO IRINEU BORSONARO | EMBARGADO(A) : PRATARIA UNIVERSAL LTDA. | EMBARGADO(A) : JUVENAL BRAZ DOS ANJOS |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO | ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| PROCESSO : E-RR-1.361/2003-041-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.731/1997-089-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-5.106/2002-921-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : JUAMIS JUSTO DE MORAIS | EMBARGANTE : JOSÉ ÉDEN MATOSINHO | EMBARGANTE : GERALDO MAGELO RODRIGUES E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TEODORO | ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO |
| EMBARGADO(A) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA |
| PROCESSO : E-A-RR-1.406/2003-024-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.736/2000-091-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-A-RR-5.294/2003-035-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS TOLKEVICIUS | EMBARGANTE : ITAMAR VIEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS |
| EMBARGADO(A) : NEUZA APARECIDA COLES | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO | | EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC |
| PROCESSO : E-A-RR-1.439/2003-055-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.839/2003-014-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-RR-5.901/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA MARQUES | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | EMBARGADO(A) : SYDNEY TADEU DE SIQUEIRA |
| PROCESSO : E-A-RR-1.444/2003-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.854/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-RR-10.332/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL | EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO |
| EMBARGADO(A) : GENTIL ANASTÁCIO VIEIRA | EMBARGADO(A) : GILSON BRAGA DA SILVA E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | EMBARGADO(A) : MOACIR DE JESUS LISBOA |
| PROCESSO : E-AIRR-1.454/2003-045-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-AIRR-1.968/2002-104-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCESSO : E-ED-RR-10.875/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : MARIA FÁTIMA DE SOUZA | EMBARGANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIANA SCHAUERHUBER DANTE | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | EMBARGADO(A) : LUCI HELENA FARIA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). DANIELA GONZAGA OLIVEIRA | EMBARGADO(A) : EMÍLIO CARLOS MACHADO |
| PROCESSO : E-RR-1.469/2003-465-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-1.991/2001-027-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | PROCESSO : E-AG-ED-RR-11.160/2003-009-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : B GROB DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS OPERATRIZES E FERRAMENTAS | EMBARGANTE : AVG SIDERURGIA LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BONIVAL CAMARGO | ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÊRE CRUZ | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECON |
| EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC | EMBARGADO(A) : JOSÉ LIBERALINO DE RESENDE | PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS | ADVOGADO : DR(A). DAVI MOREIRA DA SILVA | EMBARGADO(A) : JOÃO VICENTE DA COSTA SILVA |
| PROCESSO : E-A-RR-1.479/2003-092-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-2.010/2003-059-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CRISTINA C. BARBOSA |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : E-RR-11.391/2002-900-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : DELZA GONÇALVES DA SILVA | EMBARGANTE : ALOIR BARBOSA DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO | EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC |
| EMBARGADO(A) : SOLÓN AUGUSTO PEREIRA - ME | EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | EMBARGADO(A) : LÍDIO OLIVEIRA VENTURA |
| PROCESSO : E-RR-1.492/2003-014-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA | ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM | PROCESSO : E-ED-RR-15.895/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGANTE : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | * Processo com o julgamento suspenso em 12/12/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005. | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA RUELA E OUTROS | PROCESSO : E-RR-2.395/2000-019-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGADO(A) : SIMONE IMACULADA MILITÃO NAZARETH DOS SANTOS |
| PROCESSO : E-AIRR-1.519/2003-014-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO | EMBARGANTE : VANIA LUZIA CABRERA | ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL | |
| EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. | |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES | |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES | |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | | |



| | | |
|--|---|--|
| PROCESSO : E-ED-AIRR-19.482/1997-012-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | PROCESSO : E-ED-RR-85.054/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE : RENATO FRAGA | EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE | EMBARGANTE : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA DINIZ PORFÍRIO | ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA | ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO |
| EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES | EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BALLESTEROS |
| EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI | ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI | ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIMÕES SALIM | EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE | ADVOGADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA |
| PROCESSO : E-ED-RR-20.419/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO | PROCESSO : E-RR-416.131/1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | PROCESSO : E-ED-A-ED-RR-72.879/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : SERTENGE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS |
| EMBARGADO(A) : FÁBIO RESENDE DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA ESTEVES DOS SANTOS LOBO LEITE |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | EMBARGADO(A) : HOMERO DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). MARCELO CRUZ VIEIRA |
| PROCESSO : E-ED-RR-24.226/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA | PROCESSO : E-RR-424.723/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO : E-ED-RR-73.020/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ACKER |
| EMBARGADO(A) : MÁRIO AMARAL VIEIRA JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA | EMBARGADO(A) : IVANI MARIA DOS SANTOS | EMBARGADO(A) : CARLOS EURICO JARDIM DE MATTOS |
| PROCESSO : E-RR-29.164/2002-900-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA | ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : E-ED-RR-73.547/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUÍS RUSSOMANO O. VILLAR |
| EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO : E-RR-459.637/1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : MARIA VILARONGA CUNHA DE ARAÚJO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | EMBARGADO(A) : MIZAEEL CANUTO BEZERRA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| PROCESSO : E-ED-RR-44.141/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS | EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO : E-ED-RR-75.555/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGADO(A) : JOSÉ VENÍCIO SOUZA NEVES |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : CASA DAS SOLDAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. | ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO |
| EMBARGADO(A) : GENEROSO KOKUBO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NEAIME | PROCESSO : E-RR-459.747/1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | EMBARGADO(A) : JOSÉ AMILTON DA SILVA | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| PROCESSO : E-RR-51.431/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA | EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | PROCESSO : E-ED-RR-75.701/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA |
| EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A. | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGADO(A) : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ EDWALDO TAVARES BORBA | EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ANDRÉ | ADVOGADO : DR(A). DAVID CRUZ ARAÚJO |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | PROCESSO : E-RR-466.093/1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-ED-RR-54.272/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-77.544/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | EMBARGANTE : SÍLVIA MARIA CORDEIRO CAPPUA BARBOSA E OUTROS |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ DONIZETTI RODRIGUES | EMBARGADO(A) : ANTONIO DOS SANTOS SOUZA | ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PEREIRA COSTA | PROCESSO : E-RR-58.204/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-480.790/1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-AIRR-58.204/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | EMBARGANTE : MEIRE DE PAULA VIANA | EMBARGANTE : CHAIM RUCHLEIMER |
| EMBARGANTE : MEIRE DE PAULA VIANA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍLIO |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA | EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO |
| EMBARGADO(A) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA | PROCESSO : E-RR-79.410/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-487.827/1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : MOMTEMP MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCOS BOER | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. |
| PROCESSO : E-RR-65.498/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | EMBARGADO(A) : ANTONIO DOS SANTOS SOUZA | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | EMBARGADO(A) : ROSIMEIRE CORSINI DOS SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | PROCESSO : E-ED-RR-79.467/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). OSMAR LUIZ |
| EMBARGADO(A) : MARTA DOS SANTOS MARTO | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | PROCESSO : E-RR-499.078/1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : E-AIRR-65.547/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGADO(A) : JOSÉ BASTOS DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA |
| EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER | PROCESSO : E-RR-80.110/2003-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : FÁBIO KATSUYA NAKAI E OUTRO |
| ADVOGADA : DR(A). TATIANA IRBER | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| EMBARGADO(A) : IMARA ZULMIRA XAVIER PY E OUTRAS | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| ADVOGADO : DR(A). NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | PROCESSO : E-RR-508.048/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO |
| PROCESSO : E-ED-RR-71.693/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | EMBARGADO(A) : AMÓS DA SILVA SOARES | EMBARGANTE : BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) |
| EMBARGANTE : INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS | ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR |
| ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN | PROCESSO : E-ED-RR-71.693/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL |
| ADVOGADA : DR(A). DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS |
| | EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | |
| | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | |
| | EMBARGADO(A) : AMÓS DA SILVA SOARES | |
| | ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA | |

| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : E-RR-518.696/1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-579.282/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-639.627/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE : JOÃO REZENDE NUNES | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP | EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO BORGES DA COSTA |
| EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO | ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI |
| ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO | EMBARGADO(A) : EGLIS ANTONINE | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP |
| | | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO |
| PROCESSO : E-RR-524.702/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-589.170/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-640.556/2000-6 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : ENEDINO OLIVEIRA AZEVEDO E OUTROS | EMBARGANTE : NEUSA CARMEN ARENA | EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. |
| ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO | ADVOGADO : DR(A). ROMEU GEHLEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO |
| EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM | EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DOS REIS VIANA |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VIANA SEVERO | ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO |
| | PROCURADORA : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO | |
| PROCESSO : E-ED-RR-526.530/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-598.313/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-647.167/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : MARIA ENEIDA COUTINHO PAIVA | EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP | EMBARGANTE : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A. |
| ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI | ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO | ADVOGADO : DR(A). IVANY MARQUES REZENDE TAVARES |
| EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT | EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS NEVES E OUTROS | EMBARGADO(A) : OSCAR FIGUEIREDO LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO | ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ |
| EMBARGADO(A) : OS MESMOS | EMBARGADO(A) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO | |
| | ADVOGADO : DR(A). CÉSAR MORAES BARRETO | |
| PROCESSO : E-ED-RR-535.441/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-617.835/1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-662.754/2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| EMBARGANTE : DOW QUÍMICA S.A. | EMBARGANTE : ADAILSON SENA DOS SANTOS | EMBARGANTE : ANTÔNIO DIAS BELÉM |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS BRANCO | ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO |
| EMBARGADO(A) : IRACEMA CABRAL KARMANN ARRUDA | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS |
| ADVOGADA : DR(A). VALDIRENE SILVA DE ASSIS | ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES | ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA | ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS BARROS OTTONI |
| | ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI | |
| PROCESSO : E-RR-539.716/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS | PROCESSO : E-ED-RR-672.395/2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO | | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| PROCURADORA : DR(A). ROSANE R. FOURNET | | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : JOEL MARTINS SILVA | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR |
| ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER | | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS MISSÉ |
| | | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| PROCESSO : E-RR-557.110/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-617.880/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR |
| EMBARGANTE : GUINHO STAROWSTA | EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | |
| ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | PROCESSO : E-RR-672.479/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR | EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER | ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| | ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI | PROCURADORA : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES |
| PROCESSO : E-RR-563.109/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO DAMASCENO DA SILVA | EMBARGADO(A) : LECY PESSOA DA SILVA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA | ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL | | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | PROCESSO : E-RR-621.236/2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-674.959/2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : CLÁUDIA BEATRIZ VAZ | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA |
| ADVOGADA : DR(A). ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA | EMBARGANTE : JOSÉ PINHEIRO ALMEIDA LIMA | EMBARGANTE : MARIA DO SOCORRO FURTADO SILVA SILVEIRA |
| | ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO |
| PROCESSO : E-RR-563.270/1999-5 TRT DA 5A. REGIÃO | EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS | EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A. |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | ADVOGADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES | ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS |
| EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. | ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA | |
| ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI | PROCESSO : E-ED-RR-693.786/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : EVERTON EVELYN DE ARAÚJO GOES | | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ | PROCESSO : E-ED-RR-623.804/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| PROCESSO : E-RR-568.185/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO | EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. | EMBARGADO(A) : JOSÉ TADEU DE BORBA |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO |
| EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. | EMBARGADO(A) : INÊS MENEZES PINTO DA SILVA | |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO | PROCESSO : E-ED-RR-697.509/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING | | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGADO(A) : FLÁVIO LUPÉRCIO WOLFF | PROCESSO : E-ED-RR-626.997/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| | EMBARGANTE : ALCIDES SCOTICHIO | EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO CESTARI |
| PROCESSO : E-ED-RR-570.644/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGADO(A) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI | |
| EMBARGANTE : SINDICATO | ADVOGADA : DR(A). THAÍS SBERVEGLIERI BALDACIN | PROCESSO : E-ED-RR-702.347/2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO |
| DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI | | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE | PROCESSO : E-ED-A-RR-629.936/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO | EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL |
| ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH | EMBARGANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO | EMBARGADO(A) : LEONARDO SIMÃO DE PAULA |
| PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK | ADVOGADO : DR(A). VICTOR FARJALLA | ADVOGADA : DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES |
| | PROCURADOR : DR(A). MARCELO MELLO MARTINS | |
| * Processo com o julgamento adiado em 14/11/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005. | | |
| PROCESSO : E-RR-578.819/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO | | |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | | |
| EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS | | |
| ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA | | |
| EMBARGADO(A) : RICARDO BATISTA DA COSTA | | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EXPEDITO DE ANDRADE FONTES | | |



| | | |
|--|--|--|
| PROCESSO : E-ED-RR-703.273/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-719.147/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-768.564/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : ALUIZIO ASSUMPCÃO MACHADO | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES DA SILVA | EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO | EMBARGADO(A) : MARCELO SOEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO DE MOURA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | | |
| PROCESSO : E-ED-RR-703.328/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-722.651/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-769.126/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| EMBARGANTE : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO | EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR |
| ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN | ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS | EMBARGADO(A) : ANDRÉA DE MOURA RANGEL E OUTROS | EMBARGADO(A) : FRANCISCA GONÇALVES PAIVA ROCHA |
| EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE | ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA |
| ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO | PROCESSO : E-ED-RR-737.381/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-788.172/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| EMBARGADO(A) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA |
| ADVOGADO : DR(A). HERCULANO SOUZA SPADARO | EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARRINGÁ | EMBARGANTE : CARLOS EGON LANDGRAF |
| EMBARGADO(A) : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. | ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. | EMBARGADO(A) : TESSAROLO AUTO PEÇAS LTDA. | EMBARGADO(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. |
| EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. | ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE | ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO |
| | | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS |
| | | ADVOGADO : DR(A). PABLO ROLIM CARNEIRO |
| PROCESSO : E-RR-706.066/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-743.694/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-790.281/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA |
| EMBARGANTE : ROSANGELA BORBA SILVA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA | EMBARGADO(A) : WALDECIR PAES DE SOUZA |
| ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA |
| EMBARGADO(A) : OS MESMOS | EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ NOVAES | EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG |
| | ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA | ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO |
| PROCESSO : E-RR-708.031/2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-752.785/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-792.503/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA |
| EMBARGANTE : ADELINO GOMES COSTA E OUTROS | EMBARGANTE : CLÁUDIO DE FREITAS PEREIRA | EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO |
| ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS | EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A. | EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MOTA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) |
| EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA | ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI |
| ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A. | PROCESSO : E-AIRR-792.973/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO |
| | ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| PROCESSO : E-RR-708.263/2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN | EMBARGANTE : AEZIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS |
| RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA JANETE DA S. COSTA |
| EMBARGANTE : MARIA TEREZINHA RIBEIRO GUARNIERI | EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) | EMBARGADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU |
| ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA | ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE | ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA |
| EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT | | |
| ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA | PROCESSO : E-ED-RR-758.697/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : E-ED-RR-794.885/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUCIANE DO CARMO SCHEFFER DE SOUZA | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. |
| PROCESSO : E-RR-708.637/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE |
| RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA |
| EMBARGANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP | EMBARGADO(A) : FRANCISCO TADEU ALVES DA SILVA | EMBARGADO(A) : ALMIRO DA SILVA SANTANA |
| PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS | ADVOGADA : DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA |
| EMBARGADO(A) : JOSÉ MATHIAS DE ARAÚJO E OUTROS | | |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES | PROCESSO : E-RR-762.236/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-809.622/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : E-RR-709.404/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO | EMBARGANTE : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | EMBARGANTE : GRÁFICA COMPOSER EDITORA LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ROMANIN | ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS |
| EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A. | EMBARGADO(A) : RUI AUGUSTO FAVARIM | EMBARGADO(A) : VANUSA ALVES ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SIMONETTI | ADVOGADO : DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA |
| EMBARGADO(A) : LINDEMBERG FREITAS DA SILVA | | * Processo com o julgamento adiado em 03/11/05 e retirado de pauta por força da RA nº 1114 de 19/12/2005. |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ARRUDA BELTRÃO | PROCESSO : E-ED-RR-762.324/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO | PROCESSO : E-RR-814.226/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA |
| PROCESSO : E-RR-712.153/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO | EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC | EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. |
| RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA | PROCURADOR : DR(A). RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO | ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ DOS SANTOS |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | PROCURADOR : DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS | EMBARGADO(A) : GUSTAVO HENRIQUE CRESPO GARCIA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | EMBARGADO(A) : SILVELANE PORFÍRIO BASTOS | ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA | |
| EMBARGADO(A) : ROBERSON ALMEIDA DIAS | PROCESSO : E-AG-RR-764.519/2001-4 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-267/2001-070-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES | RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| | EMBARGANTE : JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA FILHO | AGRAVANTE(S) : OSWALDO CAMARGO E OUTRO |
| PROCESSO : E-ED-RR-712.156/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN | ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI |
| EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. | ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE | PROCESSO : E-RR-768.162/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA | RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA | ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI |
| EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MARIA DOMINGUES | EMBARGANTE : MÁRIO TAKECHI YONI | PROCESSO : A-E-ED-RR-330/2004-014-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| | EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA |
| PROCESSO : E-ED-RR-715.901/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA | | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA |
| EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | | |
| EMBARGADO(A) : DJALMA PAULO DE ANDRADE | | |
| ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | | |

| | | |
|---|---|---|
| PROCESSO : A-E-ED-RR-415/2004-013-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-926/2003-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-A-RR-1.142/2003-013-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : RENATO FERNANDES | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS | AGRAVADO(S) : HÉLIO RODRIGUEZ | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO RONCADOR | ADVOGADA : DR(A). TÂNIA TEIXEIRA | AGRAVADO(S) : BENEDITO RAIMUNDO ALVES |
| | | ADVOGADA : DR(A). NELCI APARECIDA DA SILVA |
| PROCESSO : A-E-RR-424/2003-061-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-931/2003-093-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.147/2003-008-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVANTE(S) : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. | AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES LOPES |
| ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADO : DR(A). MAURO MEDEIROS | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DEL MARCHI | AGRAVADO(S) : BENEDITO LEAL E OUTROS | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE SOUSA | ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MOSCATINI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO |
| PROCESSO : A-E-RR-448/2003-043-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-939/2003-047-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-1.169/1993-002-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA. | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVANTE(S) : JOSÉ ITAMAR FONSECA E OUTROS |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ |
| ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONCALVES TEIXEIRA | AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ GIMENEZ | AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ |
| AGRAVADO(S) : JAIR BAZETTO | ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA | PROCURADOR : DR(A). UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE |
| ADVOGADA : DR(A). MARLI ALMEIDA VIANA GAMBERA | PROCESSO : AG-E-RR-940/2003-047-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-ED-RR-1.290/2003-018-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO |
| | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : A-E-ED-AIRR-542/2001-054-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LOPES |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA |
| AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. | AGRAVADO(S) : EDISON COSTA DA VEIGA | AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. |
| ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS | ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA | ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA |
| AGRAVADO(S) : RONALDO DE LOURDES MUNIZ | PROCESSO : A-E-RR-946/2003-012-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.293/2003-024-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADA : DR(A). APARECIDA NUNES FERREIRA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| | AGRAVANTE(S) : CATERPILLAR BRASIL LTDA. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| PROCESSO : A-E-AIRR-590/1993-012-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). RENATO BENVINDO LIBARDI | ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO |
| RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA | ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO |
| AGRAVANTE(S) : JOSÉ TOMAS DINIS DIAS GARÇÃO | AGRAVADO(S) : LÚCIA MADALENA ZANETTI DE ARAÚJO E OUTROS | AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA ROZANTE |
| ADVOGADO : DR(A). EDSON APARECIDO GEANELLI | ADVOGADO : DR(A). MILTON MARTINS | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO |
| AGRAVADO(S) : HIDRAX S.A. E OUTROS | PROCESSO : A-E-AIRR-986/2003-019-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.298/2003-024-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : IRB BRASIL RESSEGUROS S.A. | AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL |
| | ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE | ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO |
| PROCESSO : A-E-RR-620/2003-022-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MÁRCIA HORTA BICALHO CRUZ | ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). GLAYSTON DE FREITAS DA COSTA | AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA ROZANTE |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | PROCESSO : A-E-RR-1.009/2003-067-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-ED-AIRR-1.346/1996-067-15-85-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVANTE(S) : TRANSPER - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A. |
| | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR |
| PROCESSO : A-E-ED-RR-773/2003-008-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MARQUES |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADO : DR(A). DÁZIO VASCONCELOS |
| AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | PROCESSO : A-E-RR-1.355/2003-011-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO | AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC |
| ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO | PROCESSO : A-E-RR-1.017/2003-113-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). PAULO VIANA MACIEL |
| ADVOGADA : DR(A). FABIANA SILVA IPÓLITO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| AGRAVADO(S) : IRINEU DE ALMEIDA | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : GILMAR LINS RIBEIRO |
| ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ BIANCHI | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADO : DR(A). RICARDO PINHEIRO MAIA |
| | AGRAVADO(S) : NILSON DE CARVALHO ELIAS E OUTROS | PROCESSO : A-E-RR-1.356/2003-055-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO |
| PROCESSO : A-E-RR-864/2003-047-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADA : DR(A). MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-A-RR-1.026/2003-067-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA |
| AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : ADEMIR RIBEIRO FRANCA |
| AGRAVADO(S) : MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI |
| ADVOGADO : DR(A). MARLON AUGUSTO FERRAZ | AGRAVADO(S) : NILTON MENDES PEREIRA | PROCESSO : A-E-RR-1.359/2002-018-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO |
| | ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : A-E-RR-869/2003-021-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.031/2003-009-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : SÔNIA DE FÁTIMA GRADA DANILIAUSKAS |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVANTE(S) : OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA | AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA JACOB |
| AGRAVADO(S) : ILÉIA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS | ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO |
| ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA | AGRAVADO(S) : APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA | PROCESSO : A-E-RR-1.037/2003-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO |
| | ADVOGADO : DR(A). PEDRINA S. DE LIMA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| PROCESSO : A-E-A-RR-912/2003-008-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-RR-1.036/2003-042-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA | AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA JACOB |
| ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). ELIANA MARIA MORELLI ROMERO |
| AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ÂNGELO GOMES DA FONSECA E OUTROS | AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO FILHO | PROCESSO : A-E-RR-1.449/2003-014-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO |
| ADVOGADO : DR(A). VITOR HENRIQUE PIOVESAN | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| | PROCESSO : A-E-ED-RR-918/2003-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. |
| PROCESSO : A-E-ED-RR-918/2003-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. | AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTRA |
| AGRAVANTE(S) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI |
| ADVOGADO : DR(A). WILSON ANTÔNIO FILHO | AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO FILHO | AGRAVADO(S) : JAIR ALVES |
| AGRAVADO(S) : WILSON ANTÔNIO FILHO | ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA | ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI |
| ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA | PROCESSO : A-E-RR-923/2003-109-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO | |
| | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | |
| PROCESSO : A-E-A-RR-923/2003-109-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | AGRAVADO(S) : SUZANA CORRÊA | |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | |
| AGRAVADO(S) : SUZANA CORRÊA | | |
| ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | | |



| | | |
|---|--|--|
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.464/2004-205-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-AIRR-19.775/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO | PROCESSO : A-E-ED-RR-666.384/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE | AGRAVANTE(S) : PEDRO MARCOS BOARATTI | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| ADVOGADO : DR(A). HORÁCIO MAURIEN FERREIRA DE MAGALHÃES | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | ADVOGADO : DR(A). RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS |
| ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. |
| AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | ADVOGADA : DR(A). ILNAH MONTEIRO DE CASTRO |
| ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS | PROCESSO : A-E-AIRR-34.772/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : ALEXANDRA TEIXEIRA MORAIARE |
| PROCESSO : A-E-RR-1.516/2003-014-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB | PROCESSO : A-E-RR-675.197/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | AGRAVADO(S) : ABDALA DIAS JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC |
| AGRAVADO(S) : ÉDSON TADEU MECATTI E OUTRO | ADVOGADO : DR(A). JÚLIO COUTO FILHO | PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS |
| ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI | PROCESSO : A-E-RR-42.648/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA |
| PROCESSO : A-E-RR-1.559/2003-043-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA | ADVOGADA : DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI | PROCESSO : A-E-RR-704.349/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA | ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO | ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA | AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE LIMA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. | ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS |
| AGRAVADO(S) : ELIZABETE BRICKS | ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO | AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA |
| ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PAULO DE FARIA | PROCESSO : A-E-AIRR-42.978/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR |
| PROCESSO : A-E-RR-1.582/2000-016-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-AIRR-790.732/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : BAPTISTA DE ARRUDA E OUTROS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | AGRAVANTE(S) : NEUSA DE PÁDUA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO RUEDA VEGA PATIN | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| AGRAVADO(S) : JOSÉ TOMÉ DE CASTRO REZENDE (ESPÓLIO DE) E OUTROS | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSUÉ TEIXEIRA ALVES | ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| PROCESSO : A-E-AIRR-1.591/2003-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | PROCESSO : A-E-AIRR-814.633/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-AIRR-87.995/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : BATISTA CAMILO SOBRINHO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : DOMINGOS BEVILAQUA |
| ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE | AGRAVANTE(S) : NILTON MATIAS BORBA | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA |
| AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. | ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP |
| ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO | AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO |
| PROCESSO : A-E-RR-1.693/2003-043-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO | PROCESSO : A-E-ED-RR-96.464/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-ED-RR-96.464/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : MIGUEL OSHIMA | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : AMARILDO DA SILVA VIEIRA |
| ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO ALVES | AGRAVANTE(S) : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA | ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS |
| AGRAVADO(S) : REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA | ADVOGADA : DR(A). DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN |
| ADVOGADO : DR(A). KARINA ZAPPELINI MADRUGA | AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP |
| PROCESSO : A-E-RR-1.718/2003-014-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP | PROCESSO : A-E-RR-516.415/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-RR-516.415/1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI |
| AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA. | RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA ROSA |
| ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR | AGRAVANTE(S) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| AGRAVADO(S) : EMERILDO BATISTA | AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO | PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA |
| ADVOGADA : DR(A). MILENA DE LUCA D'ONOFRIO | PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA | AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AEREOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP |
| PROCESSO : A-E-ED-AIRR-2.014/2000-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO | AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AEREOVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP | PROCURADOR : DR(A). RONIS MAGDALENO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCURADOR : DR(A). RONIS MAGDALENO | PROCESSO : A-E-RR-528.536/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO |
| AGRAVANTE(S) : VALE ENCANTADO COUNTRY CLUB E OUTRO | PROCESSO : A-E-RR-528.536/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BELMONTE | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FIOROTTO DE SOUZA E OUTROS |
| AGRAVADO(S) : EUSTÉLIO CAMARGO COSTA | AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA FIOROTTO DE SOUZA E OUTROS | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO : DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA | ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO | ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES |
| ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ | AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN | PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES |
| PROCESSO : A-E-RR-2.028/2002-011-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO | PROCURADORA : DR(A). MÁRCIA ANTUNES | PROCESSO : A-E-ED-RR-603.524/1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | PROCESSO : A-E-ED-RR-603.524/1999-8 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : ADILSON WERNECK LINHARES |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | AGRAVANTE(S) : ADILSON WERNECK LINHARES | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR |
| AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SILVÉRIO DE ASSIS ANDRÉ | ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA |
| ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS | AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA |
| PROCESSO : A-E-AIRR-4.764/2002-900-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO | ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO MARTINS LANNA | PROCESSO : A-E-RR-621.227/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO |
| RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI | PROCESSO : A-E-RR-621.227/2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN |
| AGRAVANTE(S) : ANTONIO HENRIQUE RIBAS | RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | AGRAVANTE(S) : LAUDELINA DO ESPÍRITO SSANTO |
| ADVOGADO : DR(A). ARNALDO TAKAMATSU | AGRAVANTE(S) : LAUDELINA DO ESPÍRITO SSANTO | ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE |
| AGRAVADO(S) : LUIZ COSTA NETO | ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO |
| ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES | ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO | AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP |
| PROCESSO : A-E-AIRR-17.172/2002-900-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO | AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS |
| RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN | ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DIMAS MACIEL DOS SANTOS | |
| AGRAVANTE(S) : VÂNIA REGINA TEIXEIRA CARVALHO | | |
| ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA | | |
| AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP | | |
| ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO | | |

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e Emmanoel Pereira; compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Maria Guimar Sanches de Mendonça, Subprocuradora-Geral do Trabalho e o Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, doutor Sebastião Duarte Ferro. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo José Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e Luciano de Castilho Pereira. Franqueada a palavra aos Senhores Ministros o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da S. Martins Filho registrou voto de pesar pelo falecimento do professor e jurista Miguel Reale ressaltando que "ele foi pai do culturalismo, corrente filosófica reconhecida no mundo inteiro como originária do Brasil." Associaram-se ao registro o Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo, a Dr.ª Maria Guimar Sanches de Mendonça, digníssima representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Hélio Carvalho Santana, em nome dos advogados militantes nesta corte. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta aqui consignados em ordem sequencial numérica. **Processo: ED-ROAR - 55432/1996-000-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Paulo César de Sousa Brito e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Pinheiro Drummond, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 40163/2000-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Geotécnica S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Embargado(a): Hilda Marques Lisboa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-AC -**

697895/2000.8 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Martins Cavalcante, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto, Agravado(s): Acácia de Fátima Ventura e Outros, Advogado: Dr. Janete Leonilde Gandelini Righetto, Advogada: Dra. Mirian Fátima de Lima Silvano, Advogado: Dr. Márcio Antônio Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Custas a serem pagas pela Autora no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) atribuído à causa. **Processo: ROAR - 717188/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transporte e Braçagem Piratinga Ltda., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Josemar dos Santos e Almeida e Outros, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-AIRO - 1482/2001-000-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Meire Cordeiro da Silva, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Advogado: Dr. Ilidio Lopes Mundim Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Marli Paes Duarte e Outros, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos contidos no voto do Ministro Relator e sanar o erro material constatado. **Processo: ROMS - 2288/2001-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Getúlio Cabreria, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, apenas para reduzir a condenação ao pagamento de custas para R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Recorrente. **Processo: ED-ROAR - 3618/2001-000-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogada: Dra. Adriana Andrade Sinedino de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Paulo Roberto Gimenes, Advogado: Dr. Antônio Rubens Cordeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 40316/2001-000-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): Município de Almada, Advogado: Dr. Ubirajara dos Santos Nascimento, Recorrido(s): Paulo Roberto Andrade Alves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para denegar a segurança pleiteada, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Impetrante, nos termos do artigo 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: ROAR - 800704/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adail da Silva Bueno, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. **Processo: AG-AC - 803980/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Laerte Pedrosa de Melo, Advogado: Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Advogado: Dr. Marco Aurélio G. D. de Almeida, Agravado(s): João Bastos Colaço Dias, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): Cia. Agro Industrial Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Gilson Sivestre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 805600/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ricardo Dias da Cruz Moraes e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa dos Santos, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário suscitada em contra-razões; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da folha 252, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que, reabrindo-se a instrução processual, intime os Autores-recorrentes, a fim de que indiquem as provas que pretendem produzir, dando-se prosseguimento aos demais atos processuais. Observação: registrada a presença do Dr. Ranieri Lima Resende, patrono dos Recorrentes, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato; **Processo: ED-ROAR - 811725/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Antônio Sales de Melo Filho, Advogado: Dr. Paulo Alberto Leite Cerqueira, Advogado: Dr. Fernando Brito de A. Maranhão, Embargado(a): Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 816231/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Apio Anselmo, Advogado: Dr. Hércules José Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar

provimento ao Recurso Ordinário no que tange à prescrição, ainda que por fundamentos diversos; II - não conhecer do recurso ordinário em ação rescisória quanto à questão referente à complementação de aposentadoria. **Processo: ROMS - 38/2002-909-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Marcos Fernando Rosa, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona do Recorrente. **Processo: RXOFROMS - 411/2002-000-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Heli Paulo dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz do Trabalho da Secretaria Integrada de Execução - SIEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. **Processo: AIRO - 503/2002-000-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Francisco Viana Mozer, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Mirna Maria Sartório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso ordinário. **Processo: ROMS - 800/2002-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mandacaru Comercial Ltda., Advogado: Dr. Eloy Holzgreff, Recorrido(s): Ivanildo Rafael dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAR - 972/2002-000-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Polimédica - Assistência Médica Ltda., Advogado: Dr. Roberto de Souza Matos Júnior, Embargado(a): Jorgeniudes Araújo Rocha, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1008/2002-000-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Participações Industriais do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): José Isaias Bessa, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Recorrido(s): PQ Transportes Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida e autorizar a nomeação de carta de fiança bancária em garantia de execução. **Processo: ROAG - 4155/2002-000-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ari Celestino Leite, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcelos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. César Rodrigo de Matos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. João Pedro Ferraz dos Passos. **Processo: AG-ROAR - 10010/2002-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Antônio Fiorotto, Advogado: Dr. José Maria Paz, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosemeire de Almeida Covas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, aplicar ao Reclamante a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 1.418,64 (mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos). **Processo: ROMS - 10620/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SQG Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Rita de Cássia de Vincenzo, Recorrido(s): Samuel Firmino da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 67ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROMS - 10686/2002-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Miguel Franco Paz, Advogado: Dr. Paulo Antônio Papini, Recorrido(s): Norival Rodrigues (Espólio de), Autoridade Coatora: Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 13065/2002-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Massa Falida ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Karine A. de Oliveira Dias Vitoy, Recorrido(s): Dorival de Souza, Advogado: Dr. Paulo Jabur, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. **Processo: ROAG - 20031/2002-000-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas e Empregados em Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Hélio Mariano Ribeiro de Santana, Recorrido(s): José Otto Pinto Guimarães, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Recorrido(s): Adeline Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 25970/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Corsan - Companhia

Riograndense de Saneamento., Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Volmir Leandro Almeida, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, afastar o vínculo de emprego com a Corsan - Companhia Riograndense de Saneamento, condenando-a subsidiariamente nas verbas laborais. Custas em reversão; II - não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do reclamante. Observação: falou pelo Reclamante/Recorrente o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: ED-ROAR - 55234/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: A.W. Faber Castell S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cavalcanti Athayde, Embargado(a): José Luciano Tenório, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Advogado: Dr. Huilder Mágnio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ROMS - 65/2003-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Abrahão Fainberg Tessler Primo, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 90/2003-000-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JV Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Ricardo Ferreira Faquetti, Advogada: Dra. Lacita Terezinha Rodrigues de Azamor, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, corrigindo erro material da decisão embargada, para constar: I - na ementa, em vez de "extinção da reclamatória", "reabertura da instrução processual"; II - no último parágrafo da fundamentação, em vez de "apreciando a reclamatória originária, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse de agir do Reclamante", "desconstituir o acordo firmado determinando a reabertura da instrução processual originária para permitir ao reclamante aditar a inicial na íntegra". **Processo: ED-ROAR - 133/2003-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edvaldo Bitá Rocha, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Embargado(a): Cima Empreendimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: A-ROAR - 190/2003-000-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Dalliana Waleska Fernandes de Pinho, Advogada: Dra. CATERINE DE HOLLANDA BARROSO, Agravado(s): José Ysnaldo Alves Paulo, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 8.577,30 (oito mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta centavos). **Processo: RXOF e ROAR - 236/2003-000-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente(s): Município de Cafelândia, Advogado: Dr. Ruy Ferreira Júnior, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Machado Filho, Advogada: Dra. Márcia Helena Bicas de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto e à Remessa Necessária. **Processo: A-ROAR - 254/2003-000-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hernani Lopes de Sá, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Bahiatech - Bahia Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 313/2003-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, Advogado: Dr. Carmem Maria Assunção Leite, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais do Estado do Pará - SINDFEPA, Advogado: Dr. Solange de Nazaré Rodrigues Coreia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ROAR - 366/2003-000-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. João Silva de Almeida, Recorrido(s): Vera Mônica Lima Chaves Ventura, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 457/2003-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Cairu Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Mório, Recorrido(s): Jandir Imperatori, Advogado: Dr. Cristiano Salvatori, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário, em relação ao pedido de desconstituição disparado contra a decisão homologatória dos cálculos de liquidação e ao de rescisão, fundamentado no inciso IV do artigo 485 do Código de Processo Civil, por impertinentes; II - não conhecer do Recurso Ordinário quanto à pretensão rescindente assentada nos incisos V e IX do mesmo diploma legal, por desfundamentado. **Processo: ROMS - 474/2003-909-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Luiz Alberto



Eugênio, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cianorte, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por perda de objeto do mandamus. Custas já contadas às folhas 117 e 128. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Recorrente. **Processo: AG-ROAR - 531/2003-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Coplastil Indústria e Comércio de Plásticos S.A., Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravado(s): José Moacyr Zufellato, Advogada: Dra. Tânia Maria Zufellato Zeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 576/2003-000-12-00.2 da 12a. Região**, SEM RELATOR, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Moacir Hoepers, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 28/03/2006, DECIDIU: por unanimidade: I - determinar a retificação da atuação dos autos para que conste o Recurso Ordinário apenas na Ação Rescisória; II - dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios nesta ação, restabelecer o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais) como atribuído na exordial, ficando as custas, conseqüentemente, reduzidas para R\$ 20,00 (vinte reais), e desconstituir a decisão rescindenda; III - em juízo rescisório, julgar improcedente a ação trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória, bem como na reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda, de cujo pagamento fica o Réu isento ante o deferimento do pedido de gratuidade de Justiça formulado em ambas as demandas. **Processo: ROMS - 586/2003-000-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Eliane Eva Carboni, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): Jornal de Piracicaba Editora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Bataíra da C. Losso Pedrosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Fábio Bueno de Aguiar. **Processo: ROMS - 719/2003-000-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgrefe, Recorrido(s): Domiciano Antônio de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o feito, sem exame do mérito, com esteio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 267 e 299. **Processo: ROMS - 754/2003-000-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Calçados Azaléia Nordeste S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 23ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto da ação de segurança, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, ora recorrente, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: ED-ROAR - 786/2003-000-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Deise de Oliveira Bento, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Advogada: Dra. CATERINE DE HOLANDA BARROSO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ROMS - 800/2003-000-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A., Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): Gianni Elmi, Advogada: Dra. Patrícia Nazário Búrigo Amoroso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Criciúma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROAR - 850/2003-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): E Park Estacionamentos S/C Ltda., Advogado: Dr. Orlando Miranda Machado de Melo, Agravado(s): Geraldo Eduardo Martins, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victório Carletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROMS - 1268/2003-000-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Lima, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Zoo Confeções Ltda., Advogado: Dr. Andréa da Costa Fernandes, Recorrido(s): Fernando José D'Angelo Mesquita, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ED-ROMS - 1739/2003-000-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sidney Roque Diniz, Advogada: Dra. Maria de Cássia Rabelo de Souza, Embargado(a): Semp Toshiba Amazonas S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AG-ROAR - 1785/2003-000-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGRITOP - Agrimensura e Topografia Ltda., Advogada: Dra. Maria Célia S. Melleiro, Agravado(s): Marco Antônio Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ROAR - 1882/2003-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luzia Sampaio de Lara, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 1896/2003-000-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado:

Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Recorrido(s): Reginaldo Lopes Kazeoka, Advogada: Dra. Euclene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. Observação: registrada a presença do Dr. Hélio Carvalho Santana, patrona da Recorrente. **Processo: ROMS - 1963/2003-000-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Patrick Maia Merísio, Recorrido(s): Ouro Branco Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Recorrido(s): Maria Rosimar de Andrade Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de interesse recursal. **Processo: ED-ROAR - 6160/2003-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Embargado(a): Aurélio Marcos Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor do Embargado, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROMS - 10117/2003-000-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Bocaína, Advogado: Dr. Edvardo Antônio da Rocha, Recorrido(s): Genival Leal de Barros e Outros, Advogado: Dr. Vidal Gentil Dantas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Comarca de Bocaína, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 07/03/2006, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 10420/2003-000-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Frederico Antônio Cruz Pistori, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Eliel Batista da Silva, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ROMS - 11234/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Valter de Souza, Advogado: Dr. Niemer Nunes, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Marítimos de Santos, Baixada Santista e Litoral Norte e Sul Ltda. - COOPTRAM, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 11682/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Recorrido(s): Maria de Lourdes Moraes Esteves, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante, dispensado o recolhimento. **Processo: ROMS - 11937/2003-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Recorrido(s): Cezar Paes Pulschen, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Mattos e Orsi, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e 8º da Lei nº 1.533/51. Custas pela Impetrante, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: ROMS - 12025/2003-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Till Pizzaria e Lanchonete Ltda., Recorrido(s): Henrique Araújo Till, Recorrido(s): Maria La Salette Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 12428/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Elisete dos Santos Baptista, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ROMS - 12456/2003-000-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Servcat Internacional Ltda., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins de Itaquaquecetuba e Região e Trabalhadores nas Empresas Fornecedoras de Refeições para Aeronaves do Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Wellington da Silva Santos, Autoridade Coatora: Maria Aparecida Duenhas, Juíza Relatora do TRT da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Processo: ROMS - 12730/2003-000-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eurico Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Galvão Ribeiro, Recorrido(s): Adalício Bastos dos Santos, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Recorrido(s): Capelina Indústria e Comércio Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 59ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo Impetrante, já recolhidas. **Processo: ROMS - 13878/2003-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Angélica Grill Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Recorrido(s): Claudete Perin, Advogado: Dr. Jairo Braz de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 36ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 30/2004-000-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Turim Turismo Nacional Ltda., Advogado: Dr. Tarso Duarte Tassis, Agravado(s): Cosme Ferreira Ramos e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Lana Leite, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ROAR - 61/2004-000-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Geraldo Moreira Neves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 72/2004-000-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banestes - Banco do Estado do Espírito Santo S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Elias Borges dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação do voto do Ministro Relator. **Processo: ED-ROAR - 131/2004-000-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): Maria Ilma de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar aos Embargantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 173/2004-000-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): Heloíza Quintão Torres Barros, Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Recife, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para conceder a segurança pleiteada, determinando a liberação do numerário do Banco impetrante, que foi alvo de penhora, enquanto provisória a execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 8863/2002-906-06-00-4, perante a 16ª Vara do Trabalho de Recife/PE. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: ROAR - 192/2004-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hélio José Ferreira (Fazenda Fatobá), Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Recorrido(s): Jair Pedro Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRO - 198/2004-000-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sebastião Girelli e Outros, Advogado: Dr. Elias Batista, Agravado(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROMS - 212/2004-000-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rádio Liberal Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Recorrido(s): Severina Francisca da Silva, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, ante a perda de objeto da ação de segurança, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 104 e 184, respectivamente. **Processo: ROAR - 292/2004-000-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Pedro Soares Neto, Advogado: Dr. Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Eduardo Simões Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade da citação do segundo réu; II - no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, patrono da Recorrida. **Processo: ROMS - 307/2004-000-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Roberto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Farias de Freitas Neto, Recorrido(s): Edinaldo José da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Burégio de Lima Júnior, Recorrido(s): Mec - Manutenção, Engenharia e Consultoria Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas já contadas e pagas às folhas 142 e 187, respectivamente. **Processo: ROAR - 326/2004-000-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recor-

rente(s): Fábio Ribeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ED-ROAR - 334/2004-000-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ademilson Bandeira Dias, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Comercial Acme Ltda., Advogado: Dr. Robério Lamas da Silva, Embargado(a): MV Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: AIRO - 357/2004-000-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Agravado(s): João Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ROAR - 410/2004-000-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Célio dos Reis Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, Decisão: por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano, relator, e Emmanoel Pereira, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação 1: falou pelos Recorridos a Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves. Observação 2: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: ROAR - 411/2004-000-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mila Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Velten, Recorrido(s): Ronaldo Prata, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Ministro Relator. **Processo: ROMS - 470/2004-909-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Transportes Escolar Reluz Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Leonardo Monégaglia Neto, Recorrido(s): Mariazinha Agência de Turismo Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, a fim de conceder a segurança para tornar sem efeito a determinação de remoção dos veículos do impetrante, penhorados nos autos da Reclamação Trabalhista nº 33077/1997, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. **Processo: ROMS - 563/2004-909-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Edgar Novato da Luz, Advogado: Dr. Anésio Gonçalves Dias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Umuarama, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Observação: registrada a presença da Dr.ª Renata Silveira Cabral Sulz Gonçalves, patrona do Recorrente. **Processo: ROMS - 630/2004-000-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cleonice Maria Rodrigues Moreira, Recorrido(s): Instituto Cultural de Perícia Técnica Científica da Bahia - ICTEBA, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Nelson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, por falta de interesse recursal. **Processo: ROAR - 646/2004-000-14-00.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Neves das Graças, Advogado: Dr. Franco Omar Herrera Alviz, Recorrido(s): Rhodes Engenharia e Construções Ltda., Advogada: Dra. Mariza Faraco, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 692/2004-000-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dediní S.A. Industrias de Base, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Rafael Inácio Longo, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ROAR - 903/2004-000-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Antônio Maron Agle, Advogado: Dr. Eduardo Harold Mesquita Pessôa, Embargado(a): Beatriz Barbosa Leão, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1234/2004-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Advogada: Dra. Mariane de Aguiar Pacini, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, Advogado: Dr. Robson Cesar Sprogis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROMS - 1431/2004-000-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Apollo Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Ângela Mangueira Garcia, Recorrido(s): Maria Magna de Jesus dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rio Claro, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR -**

1476/2004-000-15-00.8 da 15a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lourdes Giraldelli Marcello, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROMS - 1635/2004-000-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Carlos Fernandes Hespânia, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: A-ROAG - 2096/2004-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Laécio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rubens de Biasi Ribeiro, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RXOF e ROAR - 5463/2004-000-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Maria da Conceição Fátima de Souza, Advogado: Dr. Manoel Autran do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária, por insuficiência de alçada; II - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a ação rescisória por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, para desconstituir o acórdão do TRT da 7ª Região proferido no proc. nº 02442/2003-012-07-00-3 e, em juízo rescisório, decretar a prescrição do direito de ação, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: A-ROAR - 6140/2004-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GL Erdmann & Cia., Advogada: Dra. Vanessa Tamara Golin, Agravado(s): Eliane Freitas Lima, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ROMS - 10042/2004-000-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Miguel Afonso da Silva, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Cardoso, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, apenas para afastar o descabimento da ação mandamental e, desde logo, passar ao exame do mérito do mandamus, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, a fim de denegar a segurança, excluindo da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas já contadas e pagas às folhas 69 e 93. **Processo: ROMS - 10556/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Henrique Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Recorrido(s): Willian Lima Cabral (Sindicato da Massa Falida) e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV e § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 12658/2004-000-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tadeu Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROAR - 130093/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Wellington da Silva, Advogado: Dr. Wellington da Silva, Recorrido(s): Cleomar Bandeira Marques e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos documentos de fls. 354/403; II - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário por ausência de assinatura das razões recursais; III - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AG-ROAR - 130454/2004-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Armando Vergílio Buttini, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, Agravado(s): Izaias Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo Saldanha Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, ante o seu caráter protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor dos Agravados, prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, no importe de R\$ 743,18 (setecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos). **Processo: ROAR - 136983/2004-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Chiecco Toledo, Recorrido(s): Messias Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meziara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto. **Processo: ED-ROAR - 139620/2004-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Abdenor Manoel de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ROAR - 142816/2004-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Adatao Kiyota, Advogado: Dr. Garcia Neves de Moraes Forjaz Neto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Antônio José de O. Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Embargado(a): Francisco Coelho de Mesquita, Advogado: Dr. Es-

têvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar do Autor. **Processo: RXOFROAR - 147185/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Achilles Astuto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - negar provimento ao recurso interposto. **Processo: AR - 148466/2004-000-00-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Gelson de Azevedo, Autor(a): Janete Maria Andrade Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Réu: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de emenda à inicial suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho e declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelos Autores, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, das quais ficam isentos, em face da declaração hipossuficiência e do pedido de gratuidade de justiça. **Processo: ROAR - 24/2005-000-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Ramos, Advogada: Dra. Kelly Chrystian Silva Menéndez, Recorrido(s): Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, na forma do acórdão recorrido. **Processo: ROHC - 46/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ernesmar de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Enesmar de Oliveira Filho, Paciente: Valdir José Romani, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Jacareí/SP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário, a fim de conceder a expedição de salvo-conduto ao Sr. Valdir José Romani, paciente, impedindo, assim, seja ele reputado depositário infiel e, conseqüentemente, tenha sua prisão civil decretada nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1187/02-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Jacareí-SP. **Processo: ROMS - 46/2005-000-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogado: Dr. Fabiano Cabral Dias, Recorrido(s): Sebastião Jorge Targino e Outro, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAG - 147/2005-000-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fernando José dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Observação: registrada a presença do Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: ROMS - 180/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Inês Auxiliadora Buono de Vincenzo - Restaurante - ME e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Perez Hercov, Recorrido(s): Andréa Alves Pereira e Outras, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Sebastião, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Considerando que, no acórdão recorrido, houve a concessão da segurança para que a ordem de bloqueio do numerário fosse limitada ao valor do crédito exequendo, não há que se falar em custas processuais pelos Recorrentes. **Processo: ED-AR - 154525/2005-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Vitor Francisco Kumpel, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Alcatel Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, aplicar ao Embargante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 161409/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Anibolete, Recorrido(s): Maria da Penha Xavier Pinheiro Gurgel de Alencar e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Decisão: por unanimidade: I - julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, revogando a liminar deferida nos autos da Ação Cautelar TST-AC-156945/2005-000-00-00.2. Custas já recolhidas. **Processo: CC - 165461/2006-000-00-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Suscitante: Juiz Titular da Comarca de Guimarães, Suscitado(a): Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza, Decisão: por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, a fim de declarar competente, para a apreciação e julgamento da Reclamação Trabalhista, a 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, para onde deverão ser remetidos os autos; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Gelson de Azevedo e por mim subscreita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais



DESPACHOS

PROC. Nº TST-ROAG-1.830/2005-000-15-00.5

RECORRENTE : ACTARIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. REINALDO DE FRANCISCO FERNANDES
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pela empresa ACTARIS LTDA., objetivando a reforma da decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão monocrática pela qual se indeferiu liminarmente a inicial, entendendo incabível a impetração do mandado de segurança quando existe meio processual próprio e apto para a parte apresentar sua impugnação.

A Recorrente, pela petição de fls. 168-173, apresentou pedido de tutela antecipada, com respaldo no artigo 273 do Código de Processo Civil, a fim de que fosse determinada a suspensão da perícia técnica até a análise das preliminares e prejudiciais de mérito alegadas em contestação, na qual a fumaça do bom direito estaria demonstrada pelo teor do artigo 130 do CPC, e o perigo da demora estaria evidenciado na possibilidade de realização de diligência inútil pelo Perito Judicial, ante o eventual acolhimento das preliminares pelo Juízo, na ação trabalhista.

O ato apontado como coator foi praticado pelo Exmo. Sr Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Campinas, que, ao apreciar o pedido da Empresa de exame das preliminares argüidas na contestação antes da realização da perícia técnica para apuração de insalubridade e periculosidade, determinada na audiência de conciliação de reclamação trabalhista, manteve a decisão anterior, especificando que as aquelas serão analisadas por ocasião da prolação da sentença.

Nas razões recursais, a Empresa sustenta que, ao contrário do consignado na decisão recorrida, houve a apresentação do seu inconformismo no momento oportuno, ou seja antes da realização de diligência inútil e pelo meio oportuno, uma vez que, ante a falta de recurso cabível contra as decisões interlocutórias no processo do trabalho, o mandado de segurança é o remédio adequado. Alega, ainda, que houve violação do artigo 130 do CPC, quando a Autoridade apontada como coatora determinou a realização de perícia técnica antes de analisar as seguintes preliminares: 1- falta de interesse de todos os funcionários arrolados na inicial - porquanto estariam incluídos na listagem apresentada pelo Sindicato-reclamante empregados que não exercem suas atividades em setores não passíveis de condições perigosas ou insalubres; 2- ilegitimidade do Sindicato quanto aos empregados não associados; e 3- exclusão dos associados não interessados no objeto da ação - uma vez que a Reclamada juntou aos autos da Reclamação Trabalhista uma relação de substituídos que pretendem desistir da ação.

No pertinente ao pedido de tutela antecipada, em princípio ela não é admissível em sede de mandado de segurança, tendo em vista que a ação mandamental já prevê a concessão de liminar, fundamentada nos mesmos pressupostos da aparência do bom direito e do perigo da demora, salvo em casos flagrantemente disparatados. Essa hipótese de admissibilidade excepcional de antecipação da tutela em mandado de segurança não se acha presente no caso concreto. Isso porque o acórdão que o denegou possui fundamentação insuscetível de ser qualificada como teratológica. De qualquer modo, não se vislumbra nem a aparência do bom direito nem a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar o pedido de tutela antecipada. Não se trata de decisão que possa ser considerada ilegal ou proferida com abuso de poder, não havendo a Impetrante logrado demonstrar o seu direito líquido e certo de intervir na forma em que o Magistrado conduz a instrução probatória nos autos originais, porquanto, em princípio, a decisão impugnada se amolda aos limites conferidos pela lei processual. Ademais, também não se encontra evidenciado de forma inequívoca no mandamus a desnecessidade da perícia nos termos em que deferida, uma vez que para assim concluir, seria preciso o exame tanto da validade das desistências apresentadas, que ainda pendem de homologação, quanto da situação funcional de cada empregado da empresa nominado na inicial, o que seria impróprio em sede de mandado de segurança, porquanto a via estreita do writ não admite dúvida ou dilação probatória, devendo estar patente a violação ou ameaça ao direito líquido e certo da parte. Por outro lado, a discussão no processo principal sobre o alcance da legitimidade do Sindicato não possui, por si só, o condão de gerar a presunção de direito líquido e certo em favor da Impetrante, mesmo porque, ao contrário do alegado, a tese da ilegitimidade da representação profissional, defendida pela Empresa na contestação da Reclamação Trabalhista, não é pacífica nesta Justiça do Trabalho. Também não se vislumbra a possibilidade de dano irreparável, uma vez que a matéria ora discutida e o custo do procedimento pericial podem ser objeto do recurso cabível na espécie.

Verifica-se também ser, quanto à extinção do mandamus, infundado o inconformismo da Impetrante manifestado no recurso ordinário. A decisão do Juiz, no curso da instrução, que determina a realização de perícia, não comporta modificação pela via ora intentada, pois, pelo menos em tese, pode ser alterada pela instância recursal.

O entendimento desta Corte é no sentido de que a decisão que defere o pedido de realização de perícia possui natureza meramente interlocutória, sendo, portanto irrecorrível de imediato, a teor do artigo 893, § 1º da CLT e da Súmula 214 nº do TST, somente admitindo impugnação quando da oportuna interposição de recurso ordinário contra a sentença de mérito a ser proferida nos autos da reclamação trabalhista originária. Por sua vez, a jurisprudência desta Seção especializada, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 92, da SBDI-2, considera incabível o mandado de segurança impetrado contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido, porquanto atrai o óbice contido no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Ademais, havendo o legislador prestigiado o princípio da irrecurribilidade de imediato das decisões interlocutórias, assoma-se a certeza de que essas hipóteses não ensejam a impetração do mandado de segurança, pois sua apreciação fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva. Caso contrário, estaríamos admitindo a possibilidade absurda de imprimir ao mandamus a finalidade própria do agravo no processo comum.

Desta forma, consistindo o ato atacado em decisão que examinou incidente processual, incumbe à parte impugnada como preliminar do recurso ordinário, cabível contra a sentença a ser proferida na ação trabalhista, a teor dos artigos 893, § 1º, e 895, letra "a", da CLT, porquanto não é cabível o manejo do mandado de segurança quando a hipótese comportar a interposição de recurso previsto em lei, por ser vedada a sua utilização como sucedâneo de recurso, não podendo substituir ou se sobrepor à via processual ordinária, incidindo, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do excelso Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada e, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2005.

Ministro EMMANOEL PEREIRA

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-106/2005-000-03-00.0

RECORRENTE : ANA LEMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSÁLIA
 ADVOGADO : DR. RUY CARLOS DE CAMPOS

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 7º, XV, XVI e XXIII, da CF, 58, 59, 67, 68 e 195 da CLT e 183 e 458, II, do CPC, visando a desconstituir o acórdão (fls. 55-59) que deu provimento ao recurso ordinário patronal, para excluir a condenação do adicional de insalubridade, uma vez que, tratando-se de lixo hospitalar, o grau, em vez de máximo, é médio, pago pela Reclamada, mantendo a sentença (fls. 32-35) que julgou improcedente o pedido de horas extras decorrente do regime de 12x36 horas (fls. 2-9).

O 3º Regional julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a pretensão da Reclamante é utilizar-se da via eleita como substituta de recurso (fls. 168-171).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não pretender o reexame de fatos e provas, e reiterando as indicações de violação de lei lançadas na inicial (fls. 173-179).

Admitido o recurso (fl. 180), foram apresentadas contra-razões (fls. 181-183), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 186-187).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 119) e a Recorrente foi dispensada do recolhimento das custas (fl. 171), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que a cópia da **decisão rescindenda** (fls. 55-59) juntada aos autos não está devidamente autenticada.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda**, trazida em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Resalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte da Ré, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** juntadas à petição inicial feita pelo advogado (Dr. Celso Soares Guedes Filho), com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 04/03/05.

Analisando o mérito da ação, quanto ao **adicional de insalubridade**, verifica-se que:

a) o art. 7º, XXIII, da CF foi devidamente observado, pois a Reclamante percebeu o aludido adicional, mas em grau inferior ao pretendido;

b) os arts. 195 da CLT e 183 do CPC não foram questionados, atraindo o óbice da Súmula nº 298 do TST;

c) a decisão foi fundamentada, implicando atendimento ao exigido no art. 458, II, do CPC, pretendendo a Autora discutir o acerto da decisão, o que não quer dizer ausência de fundamentação.

No que concerne às **horas extras**, os arts. 7º, XV e XVI, da CF e 58, 59, 67 68 da CLT não foram debatidos nem questionados na decisão rescindenda, atraindo o óbice da Súmula nº 298 do TST. Isso porque o acórdão foi proferido em atenção ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF (reconhecimento das convenções coletivas).

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 298 e Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-161/2005-000-10-00.1

RECORRENTE : REINO DA ESPANHA
 ADVOGADO : DR. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 RECORRIDA : ROSA MARIA MARINHO DA ROCHA
 ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 AUTORIDADE COATO- : JUÍZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE
 RA BRASÍLIA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança preventivo impetrado pelo Reino da Espanha, com pedido liminar, contra ato a ser praticado pelo juízo da execução, ante a iminência da penhora de bens ou numerário existente em sua conta-corrente (fls. 2-27).

A **Juíza Relatora** no 10º Regional deferiu a liminar, para determinar ao juízo da execução que se abstenha de efetuar qualquer constrição de bem de propriedade do Impetrante, afetos à sua representação diplomática no País, até final julgamento do mandado de segurança (fls. 211-213).

A **Autoridade Coatora** (Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. João Cândido) prestou informações sobre a ação trabalhista principal (RT-658/02), ora em sede de execução definitiva, ao tempo em que registrou textualmente que "a execução encontra-se suspensa até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do mandado de segurança" (fls. 360-361)(grifos nossos).

O 10º TRT concedeu parcialmente a segurança para, reconhecendo a imunidade de execução relativa, com esteio na Convenção de Viena e em jurisprudência recente do STF, determinar que a autoridade coatora se abstenha de prática de qualquer ato construtivo sobre os bens móveis ou imóveis utilizados na representação diplomática do Impetrante no País (fls. 385-393).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, com pedido de efeito suspensivo, sustentando que deve ser estendida a imunidade de execução (que não comporta exceção) sobre a sua conta-corrente (afetos à sua representação diplomática) e os demais bens não afetos à referida representação, já que se tratam de bens públicos do País acreditado. Por fim, tece considerações sobre o procedimento da execução, "in casu", qual seja, via carta rogatória, observados os requisitos da Portaria nº 26/90 do Departamento Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, a fim de receber o "Exequatur" da Suprema Corte daquela País (fls. 395-407).

Admitido o apelo (fl. 441), foram apresentadas contra-razões (fls. 413-420), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinado no sentido do desprovimento do recurso (fls. 446-450).

Ato contínuo, o **Impetrante** atravessa petição, em 25/04/06, noticiando que:

a) em 25/11/05, a Reclamante apresentou petição na sede principal, requerendo que o juízo da execução procedesse à reabertura do processo de execução (em sede definitiva), para o fim de expedir ofício ao Banco de Boston, para proceder a penhora de tantas contas correntes suficientes à integralização do crédito exequendo, referentes às representações comercial, cultural, importação, exportação, educacional, agricultura ou naval de titularidade do Executado. O referido pleito restou indeferido pela Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Érica de Oliveira Angoti, em 29/11/05, ao fundamento de que as referidas atividades estão afetas à missão diplomática, a teor do art. 3º da Convenção de Viena, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 56.435/65;

b) em face do pedido de reconsideração da Reclamante, em 09/12/05, o Juiz do Trabalho Substituto, Dr. João Cândido, revogou o despacho supracitado, e determinou a penhora de numerário existente na conta-corrente do Impetrante, até o limite da execução, nos moldes acima requeridos pela Exequente, efetivamente levada à efeito (cfr. ofício da Gerente Geral do Banco à Embaixada da Espanha), sob o fundamento de que não foi dado efeito suspensivo ao recurso ordinário, a par de que a decisão proferida pelo Regional no presente "mandamus", determinou o prosseguimento da execução, desde que a penhora não recaísse sobre bens afetos ao exercício da missão oficial do Estado Estrangeiro;

c) por fim, o Impetrante reitera o pedido de efeito suspensivo do recurso ordinário ou, alternativamente, que seja determinado à referida autoridade que se abstenha de proceder a penhora de saldo existente em sua conta-corrente e, ainda, que seja imediatamente desbloqueada a conta-corrente junto ao BankBoston, em caráter de urgência, para fins de pagamento de seus funcionários, em 28/04/06.

2) DECISÃO IMPUGNADA PELO IMPETRANTE E DO PEDIDO

A decisão impugnada pelo Impetrante consiste na penhora de numerário existente em sua conta-corrente junto ao BankBoston, referentes às representações comercial, cultural, importação, exportação, educacional, agricultura ou naval de sua titularidade, o que é de todo vedado, já que afeto à sua representação diplomática, razão pela qual requer seja impresso efeito suspensivo ao recurso ordinário, com a imediata liberação da construção e, ainda, que o juízo da execução se abstenha de proceder a penhora de saldo remanescente existente na referida conta.

"In casu", verifica-se que se trata de **caso excepcional** que justifica o aperfeiçoamento da atribuição de efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança, afora a hipótese preconizada no art. 899 da CLT, ante a impossibilidade do manejo da ação cautelar (OJ 113 da SBDI-2 do TST), uma vez que o ato coator já restou consumado com a penhora de numerário do Impetrante (Estado Estrangeiro).

Isto, como sinônimo de efetividade do duplo grau de jurisdição, quando relevante o fundamento do pedido e para evitar a prática de ato atentatório à boa ordem processual, que possa causar à parte grave lesão, daí porque entendo cabível o pleito do Impetrante, à luz dos arts. 205, § 2º, do RITST, 520 e 558 do CPC, aplicáveis à hipótese, por analogia.

Do exame perfunctório do presente "writ", sem adentrar na questão de fundo, sujeita a ulterior análise do Colegiado, verifica-se que **restaram configurados** os elementos supracitados, na medida em que o juízo da execução determinou a penhora de numerário do Impetrante, apesar de haver prestado informações, antes da decisão proferida pelo 10º TRT, no sentido de que "a execução encontra-se suspensa até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do mandado de segurança" (fl. 361).

Ademais, ante a plausibilidade jurídica de que o **numerário existente na conta-corrente**, referente às representações comercial, cultural, importação, exportação, educacional, agricultura ou naval de titularidade do Executado, está afeto à sua representação diplomática, a teor do art. 3º da Convenção de Viena (a par da impossibilidade prática de se distinguir na mesma conta da Embaixada naturezas diversas dos recursos), e tendo em vista que a decisão recorrida ressaltou expressamente que a penhora não deveria recair sobre bens afetos ao exercício da missão oficial do Estado Estrangeiro (fls. 392-393), é mister acolher o referido pleito, já que o ato impugnado foi praticado em flagrante desrespeito à referida decisão.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 205, § 2º, do RITST, 520 e 558 do CPC (aplicáveis à hipótese, por analogia), atribuir efeito suspensivo ao presente recurso ordinário, razão pela qual casso a decisão impugnada pelo Impetrante, determinando a suspensão do processo de execução (RT-658-2002-018-10-00.5), em curso na 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a fim de que o juízo da execução se abstenha de praticar qualquer ato no referido processo, com a imediata liberação da conta-corrente do Impetrante junto ao BankBoston e do eventual depósito existente na CEF/PASB/Justiça do Trabalho, agência nº 3920, para onde teria sido transferido o valor constrito, à disposição daquele juízo, isto em caráter de urgência.

Comunique-se, **com urgência**, o inteiro teor da presente decisão à Juíza Presidente do 10º TRT, à Autoridade Coatora, ao Impetrante, à Reclamante, ao Banco de Boston e à referida agência da Caixa Econômica Federal.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-ED-ED-ROMS-282/2003-000-10-00.1

EMBARGANTE : ODAÍZIO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR
 EMBARGADA : FEDERAÇÃO DA MALÁSIA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então embargante pleiteia, novamente na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 645/648, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 651/653, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-379/2004-000-06-00.7

RECORRENTE : RIVALDO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JOSÉ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 199/208, contra o v. acórdão de fls. 178/186, proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 6ª Região, julgado improcedente a presente ação rescisória, deduzindo as mesmas razões expandidas na inicial da presente ação rescisória, de afronta dos artigos 37, caput e 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Ao compulsar os autos, verifica-se, entretanto, a existência de vício processual intransponível a obstar a análise do mérito da pretensão de corte rescisório, senão vejamos:

Considera-se descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher e comprovar, no prazo legal, as custas processuais a que fora condenado pelo v. acórdão recorrido, especialmente quando se constata que as mesmas são expressamente calculadas e fixadas pelo Juízo, como ocorrente no caso concreto (vide fls. 186). Isto porque, como é óbvio, o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (artigo 5º, LIV).

No presente caso, ao interpor o recurso ordinário, o reclamante apresentou a guia de pagamento das custas processuais (fls. 209) mediante fotocópia sem autenticação, desatendendo ao disposto no artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com o entendimento pacificado na jurisprudência desta Colenda Corte Superior, o documento apto a comprovar o recolhimento das custas processuais deverá vir aos autos no original, com autenticação mecânica do Banco recebedor ou em cópia autenticada.

Deve, pois, ser decretada a deserção do recurso quando a comprovação das custas se faz mediante fotocópia sem autenticação, como na presente hipótese, por afronta ao disposto no artigo 830 da CLT.

Neste sentido os seguintes precedentes:

"**CUSTAS. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO.** O recolhimento das custas é obrigação legal que decorre do disposto no art. 789 da CLT, sendo imperativa a comprovação de seu recolhimento, sob pena de se fazer tábula rasa do preceito, e, até mesmo, para fins de satisfação dos pressupostos gerais de recorribilidade, no que respeita ao preparo. Portanto, em se tratando de prova de um ato processual, é consequência lógica que a comprovação do recolhimento das custas deva fazer-se de acordo com as normas processuais pertinentes. No caso, o art. 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva publicação ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação mediante fotocópia não autenticada, in casu, não encontra respaldo legal. Recurso de Embargos não conhecido." (TST-ER-588.559/99.1 - SBDI-1 - DJ: 25.08.00 - Relator Min. João Batista Brito Pereira - Decisão unânime).

"**RECURSO. DEPÓSITO RECURSAL. CUSTAS. FOTOCÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO.** Inidônea e inservível fotocópia não autenticada das guias respectivas para comprovação do depósito recursal e das custas processuais. Recurso não conhecido, por deserto." (TST-RR-361.871/97 1ª Turma - DJ: 29-09-2000 - Relator Min. João Orestes Dalazen - Decisão unânime).

Destarte, não comprovado o recolhimento das custas processuais pelo ora recorrente, ante a imprestabilidade do documento acostado para comprovar o pagamento das custas processuais, na media em que apresentado em fotocópia não autenticada, **não conhecido** do recurso ordinário em ação rescisória, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-3431/2004-000-04-00.8

RECORRENTE : MARIA AMÉLIA DOS SANTOS BERNARDINI
 ADVOGADO : DR. MARCELO MONTICELI GREGIS
 RECORRIDA : IAB ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. HEVERTON ROSSO ADAMS
 AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra o ato do Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que indeferiu o pedido de manutenção da reclamante no plano de saúde custeado pela reclamada, pleiteada até o julgamento da Reclamação Trabalhista nº 00872-2003-012-04-00-7.

Denegada a segurança, a impetrante interpõe recurso ordinário, no qual argüi, em preliminar, a nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pugna pela reforma da decisão a fim de ser mantida no plano de saúde custeado pela empresa até a prolação de sentença na referida reclamação trabalhista.

Mediante o ofício de fls. 563, a Secretaria da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre informa já ter sido proferida decisão de mérito na reclamação, encaminhando fotocópia, juntada às fls. 564/578.

Considerando que o mandado de segurança foi impetrado com o objetivo de garantir a manutenção da reclamante no plano de saúde custeado pela empresa "até a prolação da sentença de mérito na reclamação trabalhista", o que já ocorreu, depara-se com a falta de interesse de agir superveniente a ensejar a extinção do feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROAR-6.015/2005-909-09-00.6

RECORRENTE : ELISABETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA)
 PROCURADORA : DRA. REGINA FÁTIMA WOLOCHN

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, indicando como violados os incisos IV, XXII e XXIII do art. 7º da CF, visando a desconstituir o acórdão (fls. 50-55) que negou provimento ao recurso ordinário obreiro, mantendo a sentença (fls. 46-48) que julgou improcedentes os pedidos da reclamatória, uma vez que, nos termos do art. 192 da CLT, o adicional de insalubridade tem como base de cálculo o salário mínimo (fls. 2-18).

O **9º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a matéria é de interpretação controvertida nos tribunais, de modo a atrair o óbice da Súmula nº 343 do STF (fls. 100-105).

Inconformada, a **Autora** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não haver que se falar em matéria controvertida tratando-se de dispositivos constitucionais (fls. 110-115).

Admitido o recurso (fl. 116), foram apresentadas contrarrazões (fls. 118-130), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 134-135).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 19) e a Recorrente foi dispensada do recolhimento das custas (fl. 105), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Primeiramente, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 50-55) e da certidão de trânsito em julgado (fl. 59) juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas.

A falta de **autenticação da decisão rescindenda** e da certidão de trânsito em julgado, trazidas em fotocópia, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Resalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do Réu, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade das peças** juntadas à petição inicial, feita pelo advogado (Dr. José Adriano Malaquias), direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-2 desta Corte: TST-ROAR-636/2003-000-03-00.6, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 03/12/04; TST-A-ROAR-196/2002-000-15-00.0, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, "in" DJ de 04/03/05; TST-ROAR-6.031/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 04/03/05.

Não bastasse tanto, a matéria relativa à **base de cálculo** do adicional de insalubridade está pacificada nesta Corte (Súmula nº 228) no sentido de se admitir o salário mínimo como base de cálculo, à luz do que dispõe o art. 192 da CLT. Quanto à alegada violação dos incisos IV, XXII e XXIII do art. 7º da CF, há precedentes específicos da SBDI-2 do TST, todos de minha relatoria, rejeitando a violação dos aludidos dispositivos: TST-A-RXOF e ROAR-6.052/2003-909-09-00.2, "in" DJ de 1º/07/05; TST-A-RXOF e ROAR-6.110/2003-909-09-00.8, "in" DJ de 1º/07/05; TST-A-RXOFAR-6.199/2004-909-09-00.3, "in" DJ de 21/10/05.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 228 e Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-10061/2003-000-22-00.6**

RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS M-
NERAIS - CPRM
ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES
RECORRIDOS : ADEVALDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIGIFROI MORENO FILHO

D E S P A C H O

Pela petição de fls., a ora recorrente, empresa executada nos autos originários, com base em fatos e documentos novos que seriam aptos a demonstrar a configuração também do periculum in mora, requer novamente a concessão de liminar, "a fim de ordenar a sustação dos atos de execução praticados pelo MM. Juiz da 3ª VFT, na Reclamação Trabalhista 03-1320/2001, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida em Juízo rescisório".

Pretende a autora assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal Superior a ser proferida neste feito principal. Informa a autora da ação rescisória que, nos autos da medida cautelar apensada, este Relator resolveu não deferir em duas oportunidades o pleito inicialmente proposto na ação cautelar incidental (fls. 2/16 dos autos em apenso), "considerando que a situação retratada pela postulante não se apresentava em estado de periclitância". Sustenta ser empresa pública federal, não estando sujeita ao rito atinente aos precatórios e que agora se encontraria em situação de extremo perigo, pois a penhora de veículos indispensáveis à realização de suas atividades e a existência na execução pedido de bloqueio de créditos de outra ação trabalhista seriam elementos que indicariam a aproximação do momento em que deverá ser efetuado o pagamento dos exequentes, apesar de entender que nada deve a eles.

Efetivamente, o indeferimento da medida acautelatória fará perecer o todo o potencial direito da recorrente, na medida em que uma eventual liberação dos créditos exequiendos aos recorridos tornará praticamente irreversíveis os prejuízos financeiros causados à empresa, ainda mais em se considerando a plausibilidade do pedido de rescisão e, portanto, a probabilidade de êxito da pretensão recursal formulada no apelo ordinário principal, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 e da Súmula 83/TST.

Logo, **defiro a liminar**, para suspender a execução em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1320-2001-003-22-00, até o julgamento final da ação rescisória principal, para evitar a consumação do dano patrimonial que a recorrente está prestes a sofrer.

Dê-se ciência, com urgência, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, inclusive via fac-símile.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-52070/2002-000-00-00.3

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ACCINDINO MATHIAS DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADA : DRª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Tendo em vista que a então autora pleiteia, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 509/511, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 516/521, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-55.533/2000-000-01-00.1

RECORRENTE : PAULO ROBERTO GOMES DE MOURA
ADVOGADO : DR. IVAM PAIM MACIEL
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO BOSÍSIO

D E S P A C H O**1) RELATÓRIO**

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória, com fundamento nos incisos V (violação de lei) e IX (erro de fato) do art. 485 do CPC, indicando como violados os arts. 7º, XVI, da CF, 59, § 1º e 457, § 1º, da CLT, buscando desconstituir a sentença (fl. 81) que julgou procedentes os embargos à execução do Banco, acolhendo os cálculos apresentados pelo Embargante, por entender que, no tocante à integração de outras parcelas ao salário para fins de apuração de horas extras, não cabe em liquidação de sentença o acréscimo de parcelas não pleiteadas na inicial nem deferidas pela decisão exequiênda (fls. 2-12).

O **1º Regional** julgou improcedente a ação rescisória, por entender que, se, como alegado pelo Reclamante, o título exequiêndo determinou a integração de parcelas para compor a base de cálculo das horas extras, deveria a ação ter sido manejada por ofensa à coisa julgada, sendo certo não ter havido violação de lei nem erro de fato (fls. 137-142).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, as parcelas comissão de cargo e adicional por tempo de serviço, pagas com habitualidade pelo Empregador, deveriam integrar o salário para fins de horas extras (fls. 145-151).

Admitido o recurso (fl. 152), foram apresentadas contra-razões (fls. 163-172), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do seu não-conhecimento (fls. 181-184).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, a representação é regular (fl. 18) e as custas foram recolhidas (fl. 146), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso, devendo ser rejeitada a alegação de apelo desfundamentado, veiculada em contra-razões, pois, contra a decisão que, utilizando o parecer do MPT como fundamentação, entendeu não ter havido violação do art. 457, § 1º, da CLT, o Recorrente reitera a alegação de malferimento ao aludido dispositivo.

De início, deixa-se de analisar a violação dos **arts. 7º, XVI, da CF e 59, § 1º, da CLT** e o alegado erro de fato, pois os referidos temas não foram renovados nas razões de apelo, o que obsta sua análise nessa instância, nos termos do princípio "tantum devolutum quantum appellatum".

Quanto à **violação do art. 457, § 1º, da CLT**, como bem observado no parecer do MPT, o referido dispositivo não foi questionado na sentença rescindenda, o que atrai o óbice da Súmula nº 298, I, do TST. Com efeito, a sentença que julgou procedentes os embargos à execução tão-somente consignou que, não tendo havido pedido na reclamatória nem previsão do título exequiêndo, inviável deferir-se a inclusão de parcelas no salário para compor a base de cálculo das horas extras, não debatendo o conteúdo do § 1º do art. 457 da CLT, que prevê que integram o salário as comissões, percentagens e gratificações.

Compulsando-se a documentação, verifica-se que a matéria contida no aludido dispositivo foi enfrentada na **decisão** (fl. 70) que acolheu os cálculos do Reclamante. Todavia, tendo o Banco apresentado embargos, na sentença que os apreciou, não houve enfrentamento da questão relativa à composição do salário.

Não bastasse tanto, a questão demanda o **reexame de fatos e provas**, inviável de ser realizado nesta seara (Súmula nº 410 do TST). Isso porque o Reclamante afirma que as parcelas comissão de cargo e adicional de tempo de serviço eram pagas com habitualidade, circunstância não enfrentada na decisão exequiênda, sendo que, na execução, rechaçou-se a integração de parcelas não vindicadas na reclamatória. Logo, apenas com o revolvimento do conjunto fático-probatório é que se poderia, à luz do art. 457, § 1º, da CLT, verificar quais parcelas comporiam o salário.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nº 298, item I, e 410).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-157.866/2005-000-00-00.2

AUTORES : JOSÉ LEMOS CAMARGO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORES : DRS. CLEMILDO CORRÊA E EDSON DA SILVA JANUÁRIO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

D E S P A C H O

A fls. 277, proferi o seguinte despacho:

"Notifiquem-se os Autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, regularizem sua representação processual, haja vista que as procurações trazidas a fls. 27, 40, 50, 61, 66, 77, 93, 98, 110 e 121 são específicas para a propositura de reclamação trabalhista".

Publicada essa decisão no Diário da Justiça de 28/3/2006 (fls. 278), a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela certidão de fls. 279, informou que não houve manifestação dos Autores no decurso do prazo que lhes foi concedido.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelos Autores, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento, tendo em vista a declaração firmada a fls. 17 da petição inicial.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-159.245/2005-000-00-00.3

AUTORA : ANTÔNIA DE FÁTIMA PAIVA FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
RÉ : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Manifeste-se a Autora sobre a contestação, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC, em face do disposto no art. 491, "in fine", do CPC. Esclareça a Autora, por oportuno, qual a espécie de julgado que pretende rescindir, uma vez que a ação pleiteia a desconstituição do acórdão da 1ª Turma desta Corte, sendo certo que, no processo originário, TST-RR-66533/2002-900-02-00.7, não houve prolação de acórdão, mas despacho de mérito (CPC, art. 557) de Ministro integrante da 1ª Turma do TST.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAR-160449/2005-900-01-00.2

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : HILDEBRANDO COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DRS. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO E ERYKA FARIAS DE NEGREI

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário em ação rescisória (fls. 300/304) interposto contra o v. acórdão regional (fls. 296/299) que julgou procedente a ação rescisória, basicamente, reiterando os fundamentos da defesa de fls. 227/230.

Entretanto, denega-se seguimento ao presente recurso, por irregularidade de representação, senão vejamos:

Do exame dos autos, resta evidente que os instrumentos de mandato acostados às fls. 226 e 231/231v, não outorgam poderes aos subscritores do presente recurso ordinário - Drs. Carlos Roberto Siqueira Castro e Cristiano Ramos de Araújo, ou seja, sem o atendimento às normas contidas nos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 384 do CPC, pelo que, não possui, referente patrono, poderes para representar o recorrente em juízo.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpre observar que o Código de Processo Civil ao dispor, em seu artigo 13, sobre a possibilidade de regularização da representação restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Neste diapasão, a Súmula nº 383 do TST.

Ademais, a parte teve a seu favor o momento processual idôneo para apresentar regularmente sua procuração, restando comprovada a impropriedade do saneamento do processo na instância recursal. Se não fosse assim, tornar-se-ia inócua a exigência legal da existência de mandato válido nos autos, para o subscritor do recurso, como uma das condições para o seu conhecimento.

Oportuno salientar, ainda, que, apesar da exegese contida no artigo 37 do CPC, a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente, capaz de possibilitar o advogado, sem instrumento de mandato, estar em juízo em nome da parte.

Tem-se, pois, caracterizada a ausência de procuração do advogado subscritor do recurso ordinário, tendo em vista que todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória são tidos como inexistentes.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário em ação rescisória, por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-161.630/2005-000-00-00.7

AUTOR : ELCY CARIAS LANA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

D E S P A C H O

A fls. 177, proferi o seguinte despacho:

"1. Notifique-se o Autor, Elcy Carias Lana, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a autenticação dos documentos que acompanham a petição inicial da ação rescisória (fls. 11/174), sob pena de indeferimento da referida petição (arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, **caput**, do Código de Processo Civil).

2. Notifique-se, ainda, o Autor, Elcy Carias Lana, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o valor da causa, em razão da contradição presente a fls. 08, sob pena de indeferimento da petição inicial (arts. 282, inc. V, e 284, **caput**, do Código de Processo Civil)".

Publicada essa decisão no Diário da Justiça de 21/2/2006 (fls. 178), a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pela certidão de fls. 182, informou que não houve manifestação do Autor no decurso do prazo que lhes foi concedido.

De fato, embora o Autor tenha requerido, mediante petição apresentada por fax (fls. 180), a dilação do prazo para autenticar os documentos trazidos em fotocópia, não juntou o respectivo original no prazo legal, e tampouco indicou o valor da causa, conforme lhe fora determinado.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pelo Autor, no montante de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-161.729/2005-000-00-08

AUTOR : ROGÉRIO BARROS DO REGO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
RÉU : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORES : CLEMILDO CORRÊA EDSON DA SILVA JANOÁRIO
RÉU : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO

D E S P A C H O

1. Notifique-se o Autor, Rogério Barros do Rego, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, regularize sua representação processual, haja vista que a procuração trazida a fls. 21 é específica para a propositura de reclamação trabalhista.

2. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROCESSO TST - AR-164089/2005-000-00-06

AUTOR : ANTONIO AUGUSTO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO : JAIR ANDRADE DE MIRANDA
RÉ : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 251, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, determino, nos termos do art. 103 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 /04 /2006 .

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AR-165.561/2006-000-00-00.1

AUTOR : EUGÊNIO BISPO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADAS : DR. MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA E DR. GABRIELA NEVES PINHEIRO
RÉ : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

D E S P A C H O

Cite-se a Ré, no endereço constante à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROCESSO TST - AR-165662/2006-000-00-00.7

AUTOR : JOSÉ SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : ÉDSON SEBASTIÃO VITERBO DE ARAGÃO
RÉ : AGRO INDUSTRIAL ITUBERÁ LTDA.

D E S P A C H O

Considerando o r. despacho de fl. 155, proferido pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, determino, nos termos do art. 103 do RITST, a redistribuição destes autos no âmbito da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, mediante sorteio, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, 26 /04 /2006 .

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-AC-165781/2006-000-00-00.1

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RÉU : PAULO DE SOUZA NOVAES

D E S P A C H O

Intime-se o autor, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 298/301.

Publique-se.

Brasília, 26 de fevereiro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-153205/2005-000-00-00.7

AUTORA : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADOS : DRs. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA E CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RÉU : FRANCISCO CARLOS PERES DA COSTA

D E S P A C H O

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, ajuizada por EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., visando suspender a execução do decisum rescindendo (sentença prolatada pela 1ª Vara do Trabalho de Pelotas nos autos da Reclamatória Trabalhista 603.901/01-8), até o julgamento final da Ação Rescisória, também por ela ajuizada perante o eg. TRT da 4ª Região, atualmente em grau recursal (ROAR - 7504/2002-000-04-00.9).

O pedido liminar foi parcialmente deferido, às fls. 232/234, para suspender a execução da decisão rescindendo em relação tão-somente aos honorários advocatícios.

À fl. 254, em razão do julgamento do Recurso Ordinário em Ação Rescisória, foi determinada a suspensão da execução processada nos autos da Reclamação Trabalhista originária no que se refere à condenação à dobra do artigo 467 da CLT, bem como foi revogada a liminar anteriormente concedida, haja vista que houve a perda do fumus boni iuris quanto à verba advocatícia.

Ocorre que, consultado o Sistema de Informações Judiciárias desta Corte (SIJ), constatou-se que o aludido acórdão proferido por esta c. SBDI-2 nos autos do processo principal transitou em julgado em 01.03.2006, de modo que o presente feito perdeu o seu objeto.

Diante do exposto, **julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito**, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC.

Custas pelo Réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, isento na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-170181/2006-000-00-00.4

AUTOR : ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS
RÉU : JONAS LOPES DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, ajuizada pelo ESTADO DO AMAZONAS, com vistas à suspensão da execução que se processa perante a 1ª Vara do Trabalho de Manaus nos autos da Reclamação Trabalhista 18170/1999-001-11-00, até julgamento final da Ação Rescisória perante esta Corte na qual se pretende a desconstituição de julgado que, a despeito de declarar a nulidade da contratação havida sem concurso público, deferiu, além do salário das horas efetivamente trabalhadas, os depósitos de FGTS e anotação na CTPS, para fins previdenciários.

Diz que o fumus boni iuris consiste na possibilidade de acolhimento do pedido de corte rescisório, já que a Lei Ordinária que serviu de fundamento para deferimento do FGTS está sendo contestada no Excelso Pretório mediante Adin e também porque a obrigação de anotar a CTPS não se encontra entre os direitos trabalhistas admitidos pela Súmula 363 do TST. Afirma que o periculum in mora se consubstancia no fato de já haver sido citado para pagar a indenização deferida, bem como para proceder à anotação na CTPS do ora Réu.

Decide-se. Constitui entendimento pacífico nesta Corte Trabalhista que a declaração de nulidade do contrato de trabalho, porque não atendida a exigência de que trata o art. 37, II, da CF/88, gera ao prestador de serviços o direito de receber apenas o "pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes ao FGTS" (Súmula 363/TST).

O c. Tribunal Pleno desta Corte, decidindo incidente de uniformização, em sessão ocorrida no dia 10/11/2005, no qual se deliberava acerca da alteração da aludida Súmula para nela incluir a anotação da CPTS, decidiu, por maioria, pela manutenção da sua redação, motivo pelo qual, num juízo prévio, entendo que o pedido contido na ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, cuja causa de pedir é a violação do art. 37, II, § 2º, da atual Constituição Federal, encontra grandes possibilidades de parcial procedência.

Presentes, pois, os requisitos autorizadores da medida pleiteada, mormente considerando o documento de fls. 57/59 informando o atual estágio da execução, determino, liminarmente, e até o trânsito em julgado da ação rescisória TST-170082/2006-000-00-00.9, a suspensão da execução da decisão proferida na Reclamação Trabalhista 18170/1999-001-11-00 que se processa na 1ª Vara do Trabalho de Manaus no tocante à determinação de anotação na CTPS, devendo prosseguir com relação às demais condenações.

Oficie-se ao Juiz da Execução.

Cite-se a parte contrária para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, conteste a presente ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Vista concedida ao advogado do recorrente pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 160565/2005-900-01-00.7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ALOYSIO DE OLIVEIRA DIAS (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS VASCONCELLOS DOS SANTOS JÚNIOR

Brasília, 27 de abril de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Tribunal Superior do Trabalho

Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida ao advogado do réu pelo prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO : AR - 161809/2005-000-00-00.4
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : SÓCRATIS VIEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RÉU : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCO TAYAH

Brasília, 27 de abril de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, dos Excelentíssimos Juizes convocados GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dra. ADRIANE REIS DE ARAUJO, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALAH JUNIOR. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen declarou aberta a Sessão e usou da palavra para propor votos de pronto restabelecimento ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira: "Devo propor um voto de pronta recuperação ao nosso colega, Ministro Emmanoel Pereira, que veio a submeter-se a uma cirurgia de emergência, razão pela qual não pôde, naturalmente, comparecer a esta Sessão. Certamente, na próxima sessão, S. Ex.ª estará presente para regozijo de todos nós. Precisamente, em face da ausência do Ministro Emmanoel Pereira, todos os processos em que S. Ex.ª está vinculado serão adiados para a próxima semana." O Dr. José Torres das Neves, representando os advogados, compartilhou da manifestação. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa aderiu aos votos de pronta recuperação e usou da palavra para registrar a comemoração do Dia Internacional da Mulher: "Associando-me também aos votos de pronto restabelecimento ao Ministro Emmanoel Pereira. Hoje comemora-se o Dia Internacional da Mulher. E à vista de mulheres tão bem sucedidas aqui da nossa Turma, a Juíza Perpétua Wanderley, a Dr.ª Adriane, as ilustres servidoras da Secretaria, as nobres Advogadas, como a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, é de se perguntar por que ainda comemorar o Dia Internacional da Mulher? Mas o fato é que nem todas as mulheres do mundo, efetivamente, têm o privilégio e a oportunidade de ter acesso a condições de igualdade, seja na educação, seja na formação profissional a ponto de permitir que galguem postos tão elevados como esses exemplos que acabei de citar aqui. E é em razão dessas mulheres, ainda oprimidas, ainda sem acesso a condições mínimas de dignidade em muitas partes do mundo que se comemora com muito entusiasmo o Dia Internacional da Mulher, a fim de que todos possamos desenvolver a consciência de que a igualdade é um imperativo fundamental dos direitos humanos e por isso deve ser estendida a todos, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, preferência religiosa ou qualquer outro critério. De sorte que, cumprimentando a todas as mulheres nas pessoas das dignas profissionais que acabei de mencionar, faço esse registro, ressaltando ainda que é um ano ímpar para nosso Tribunal, pois fizemos história ao recebermos em nosso meio a primeira Magistrada de carreira, a Dr.ª Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, que muito nos honra com sua presença e seu brilhantismo." A Dra. Maria Clara Sampaio Leite, representando os advogados, pronunciou-se: "Em nome dos advogados, eu gostaria como categoria de me associar à homenagem às mulheres e, em nome das mulheres, eu gostaria de agradecer e parabenizar este Tribunal, efetivamente, porque é um Tribunal que tem duas Ministras aqui no corpo. Estamos muito bem representadas. O sonho de toda mulher é que não haja necessidade de um dia para comemorar o Dia da Mulher e que todos os dias possam ser iguais, ou seja, que tenhamos, efetivamente, igualdade de condições aos homens e que a todas as mulheres todos os acessos às boas condições de vida sejam permitidos. Obrigada." O Ex. Ministro João Oreste Dalazen manifestou-se: "Agradeço a intervenção oportuna da Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite e, de minha parte, como não poderia deixar de fazê-lo, também me associo às manifestações muito oportunas do Ministro



Lelio Bentes Corrêa neste dia que nos rende ensejo a uma dupla reflexão: não só para se evocar o passado de opressão e de odiosa discriminação de que foram vítimas as mulheres, mas também render ensejo para uma tomada de consciência cada vez maior de que ainda há muitos desafios a enfrentar para que as mulheres ocupem, no seio da sociedade, o espaço a que fazem jus em termos de isonomia, dignidade e tratamento respeitoso. De todo modo a elas todas as nossas congratulações e o nosso carinho." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 916/1986-471-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André/SP, Advogada: Rose Mary Silva Pelegrini, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 418/1988-022-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fernando Santos Rodrigues, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 659/1988-022-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Israel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Marco César Trotta Telles, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Mário Roberto Jagher, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 1136/1989-055-03-40.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1136/1989-8, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roberto Soares Coelho, Advogado: Jacques Fagundes Miari, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1136/1989-055-03-41.8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1136/1989-5, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Agravado(s): Roberto Soares Coelho, Advogado: Jacques Fagundes Miari, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558/1989-044-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Albene Prudente Naves e Outros, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4287/1989-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Maria Jadir Giordani Bassani, Advogado: Tarso Fernando Hers Genro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2367/1992-024-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima Pinto, Advogado: Emerson Vieira de Oliveira, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 2474/1992-001-07-40.6 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Francisca Rosa da Silva Souza e Outra, Advogado: José Aramides Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/1994-171-06-40.8 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Moacir Barbosa de Souza, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2610/1994-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Genésio Anibal Ramalho, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Agravado(s): Gerson Loureiro dos Santos, Agravado(s): Vila Rica Móveis e Decorações Ltda., Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1234/1995-005-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Pompeu Ribeiro do Nascimento, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1626/1995-032-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Wanderlino do Nascimento Maia, Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 475/1996-001-17-42.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-475/1996-8, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Agravado(s): Jatir Gomes Vasco, Advogado: José Tórras das Neves, Agravado(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Decisão: una-

nimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 475/1996-001-17-41.8 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-475/1996-0, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, Advogado: Pedro Alonso Ceolim, Agravado(s): Jatir Gomes Vasco, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 834/1996-056-15-85.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Agravado(s): Clodomiro Rodrigues Cardoso, Advogada: Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161/1996-001-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Policiais Cívicos do Estado do Espírito Santo - SINDIPOL, Advogado: Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1364/1996-044-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Aluísio Xavier de Albuquerque, Agravado(s): Antônio Carlos Bastos Pires, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1397/1996-012-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Profrote S.A. Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amarães Cardoso, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1832/1996-093-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Profrote S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alceu Loroza, Advogada: Élide Braga, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1383/1997-029-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Sistel de Segurança Social, Advogado: Paulo César Portella Lemos, Agravado(s): Waldir Carvalho do Nascimento, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Erasmo Heitor Cabral, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1904/1997-016-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Renê Antonio da Silva, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2096/1997-078-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Modella Center Natação e Ginástica S/C Ltda., Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): Kelly Kristina Koppe, Advogada: Eliza Maria Nascimento Dias, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3067/1997-015-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ilton Teixeira Garcia, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e lhe negar provimento; **Processo: AIRR - 325/1998-027-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRASA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Seiti Sado, Advogada: Patrícia Vozzo, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1127/1998-202-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Lenira Santos de Oliveira, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377/1998-052-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilza Marques Baptista de Leão, Advogado: Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto, Agravado(s): Círculo do Livro Ltda., Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1393/1998-010-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Marialda Rosalem, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1403/1998-302-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Raia & Cia. Ltda., Advogado: Camilo Onoda Luiz Caldas, Agravado(s): Gildo Silva Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1702/1998-013-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ildes Garcia, Advogado: Simão Pedro Garcia Vieira, Decisão:

por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: AIRR - 2368/1998-019-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Secondino Olávio Amaral dos Santos, Advogada: Gislene B. da Costa Medeiros, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 485/1999-023-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Joceli Cavalheiro Hidalgo, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 837/1999-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Enita Maria de Souza Britto e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1124/1999-311-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ires Francisco de Oliveira, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Indústria de Molas Aço Ltda., Advogado: Eugênio Guadagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1388/1999-654-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Damaso de Oliveira Sobrinho, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1430/1999-012-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nadir Moraes, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Turbimaq Turbinas e Máquinas Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1586/1999-063-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cláudio Roberto Fernandes, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 223/2000-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Janafina Cardoso Azambuja, Agravado(s): Zila Terezinha Mentiaca Diehl, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 433/2000-038-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Itapemirim Transportes Aéreos S.A., Advogada: Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Juracy Freitas Vieira, Advogado: Juan Camilo Ávila Uribe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480/2000-030-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberico Iran Maciel, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 524/2000-019-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Terezinha Maria Demarch Depiné, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): Instituto Educacional Jangada, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 607/2000-016-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Carlos Francisco Comerlato, Agravado(s): Luiz Carlos Maia, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 636/2000-010-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Regina Carlos Cecchim, Agravado(s): Glaci Furtado Pereira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782/2000-118-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Luiz Gustavo Gatolini, Advogado: Mário Lúcio dos Santos, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1255/2000-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Juliano Merçon V. Cardoso, Agravado(s): João Emar Antunes, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: unanimidade, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1343/2000-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: José Mário Fa-



Processo: AIRR - 455/2002-042-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo Vicente de Oliveira, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 473/2002-008-05-40.5 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Diamantino da Conceição Costa, Advogado: Arthur Álvares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 517/2002-023-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ismar Alves da Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como Agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 542/2002-059-01-40.5 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz dos Santos Silva, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 549/2002-035-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jamir Ramalho Oliveira, Advogada: Gisele Glelean Boccato Guilhon, Agravado(s): AES Tietê S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 560/2002-014-05-40.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Rafael Saraiva, Agravado(s): José Raimundo Alves de Souza, Advogada: Lígia Gomes de Matos Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 599/2002-002-16-40.1 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejaria Astra S.A. - Unidade Equatorial, Advogado: Cláudio Borges dos Santos, Agravado(s): Paulo Roberto do Canto Costa Júnior, Advogado: Alfredo Leopoldo Furtado Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 653/2002-016-15-40.7 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Brasil Pinho, Advogada: Simone Pinho, Agravado(s): Empresa Hoteleira Egyptus Ltda. - EPP e Outro, Advogado: José Eduardo Callegari Cenci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo; **Processo: AIRR - 708/2002-034-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Fiat S.A., Advogado: Ricardo de Sousa Fonseca, Agravado(s): Gilberto dos Santos, Agravado(s): Luiz Paula Sobrinho, Advogado: Juscelaine Paterno Cordeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 802/2002-016-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WGP Idiomas Ltda. - ME, Advogado: Expedito Barbosa Júnior, Agravado(s): André Sérgio de Santana Cabral, Advogado: Francisco Luiz Guedes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812/2002-029-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Cláudio Rodrigo Fernandes da Silva, Advogada: Maria Lúcia Zeilmann Costa, Agravado(s): Rossi Residencial S.A., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): GSTI Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 839/2002-044-03-00.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eunice Souza e Silva, Advogada: Eliete de Matos Pinto, Agravado(s): Daiwa do Brasil Têxtil Ltda., Advogada: Adriana Maria Maia Denucci, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 861/2002-001-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Maria Cimino, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 899/2002-075-15-40.6 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-899/2002-9, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Paulo Donizete de Medeiros, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 899/2002-075-15-41.9 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-899/2002-6, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo Donizete de Medeiros, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 951/2002-402-04-40.7 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Almir Dirceu Vieira, Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador e Movimentadores de Mercadorias em Geral de

Triunfo e Canoas, Advogada: Caterina Caprio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1066/2002-014-15-40.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cerâmica Carmelo Fior Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): José Manoel Lucas, Advogado: José Leite Castrillon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1102/2002-094-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ademir Carlos Adler e Outros, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1260/2002-019-12-40.6 da 12a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Menegotti Industrial Ltda., Advogado: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Agravado(s): Simone Esteffen Soares, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1348/2002-103-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Shell do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdir Guimarães, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401/2002-106-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Aldemir Vicente de Almeida, Advogado: Ricardo Emílio Luciano Portugal Moura, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1569/2002-019-06-40.9 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Agravado(s): Wellington Roberto da Silva (Espólio de), Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): New Handlee Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Hugo Vinícius Castro Jimenez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1651/2002-109-03-40.0 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo Luiz Carneiro Elian, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Roberto José de Paiva, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1663/2002-001-17-40.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Dilene Bernardina Filgueiras Lopes, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1692/2002-221-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Consórcio Univas, Advogada: Susana Soares Daitx, Agravado(s): Martim Soares Piccini, Advogada: Ivonne Munhós de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1714/2002-014-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Cláudia Rosana dos Santos, Advogada: Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1824/2002-077-02-40.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Regina Stella Désio Polazzo, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): Sociedade Civil Congregação das Irmãs Franciscanas Missionárias do Coração Imaculado de Maria, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 2040/2002-003-08-00.1 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Isaias Cabral, Agravado(s): Eliel Correa de Almeida, Advogado: Otávio José de Vasconcelos Faria, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2491/2002-044-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Lourdes da Silva Lourenço, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): A. T. Pissarra & Cia. Ltda., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3556/2002-906-06-00.7 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Juarez Santos Monteiro, Advogado: João Lapenda, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4136/2002-906-06-00.8 da 6a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Batista da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Antônio Ferreira de Araújo, Advogado: Paulo de Tarso Almeida Saihg, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 8301/2002-900-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Laércio Hardt Filho, Advogada: Sandra Raquel Verissimo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 13683/2002-902-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Breda - Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Ruy Macedo Júnior (Espólio de), Advogado: Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira;

Processo: AIRR - 13926/2002-900-15-00.7 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Renato de Almeida Pereira, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 14677/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marlene Aparecida Azevedo Costa de Jesus, Advogada: Marta Bueno Costanze, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18161/2002-900-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): José Francisco Sales de Mendonça, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18216/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): José Sírio Kreich, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 22259/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRW Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 27190/2002-902-02-40.2 da 2a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): Argeu de Barros Penteado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 31554/2002-900-05-00.5 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreff, Agravado(s): José Domingos de Souza, Advogado: João Severiano de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Relator; **Processo: AIRR - 32030/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mário Gonçalves de Azevedo, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34226/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procurador: Antônio José Carneiro, Agravado(s): Bruno Fernandes e Outros, Advogado: Serzedello Louro Netto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 34916/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante(s): Belizário Custódio Filho, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 36076/2002-902-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Cícera Maria dos Santos, Advogado: Walter Eduardo Tieppo, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37426/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Luiz Carlos Protti e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37552/2002-900-10-00.2 da 10a. Região,** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): Hudson Neres Sampaio, Advogado: Luiz Gonzaga Baião, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 41991/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Amador Sobrinho, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 48847/2002-902-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Odair José de Oliveira, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais de Fretamento e Serviços Gerais do Estado de São

Paulo - COOFRETUR, Advogado: Caio Márcio Barreto Pena Chaves, Agravado(s): TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Advogado: Edgard Grosso, Agravado(s): Kuba Viação Urbana Ltda., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52408/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Lopes Machado Filho, Advogado: Milton Lopes Machado Filho, Agravado(s): Advocacia Fernanda Hernandez S/C, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55366/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A., Advogada: Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Josenilson Dias da Silva, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56852/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Sidney Ferreira, Agravado(s): José Nunes Pascotti, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 60253/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Geraldo Porcino Filho, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Júlio Barea Netto e Outro, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 65203/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Natália Alves do Campo, Agravado(s): Maria do Socorro Oliveira de Lima, Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71853/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Caibaté, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Municípios de Caibaté, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 15/2003-104-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Valdir Divino, Advogado: Ibraci Navarro Martins, Agravado(s): Fischer S.A. - Agroindústria, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 67/2003-001-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Teófilo Carlos Viana Neto, Advogado: Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): Garra Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 103/2003-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Elenice Gonçalves Vargas, Advogada: Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 107/2003-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Mario Sergio Espindola, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 154/2003-253-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Paulo César Gomes dos Santos, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Estireno, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): Chicana Manutenção Ltda., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 179/2003-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Indústria e Comércio Lavill Ltda., Advogado: Leandro S. T. Duarte, Agravado(s): João Lopes Bento, Advogado: José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189/2003-025-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogada: Andrelise Maffei, Agravado(s): João Rocha Filho e Outros, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197/2003-401-11-40.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tanariman Industrial Ltda., Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Raimunda Nonata da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/2003-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Roberto Botelho Carvalho e Outros, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Maria Carla Saadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 268/2003-002-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Severino Ferreira da Silva, Advogado: Maria Diacuí de Freitas Ri-

beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280/2003-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Agravado(s): Glauco Nobre de Araújo, Advogado: Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 369/2003-002-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Marcos Biasin, Advogado: Mauro José de Almeida, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406/2003-094-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Irineu Slomochenski, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos de A. Hartemink, Agravado(s): Adão Valentim Felipe dos Santos, Advogado: Carlos Willi Cal, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475/2003-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Edina Maria Delfino Machado e Outros, Advogado: Wilson de Almeida Leite Neto, Agravado(s): Diniz Albuquerque da Silva, Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva, Agravado(s): Izabel Roquelina Peres Machado - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 489/2003-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Nelson da Silva Boeira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 494/2003-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Damores de Almeida, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502/2003-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan Cutrim Santos, Advogado: Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 535/2003-007-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Maria Helena Lucena Lacet, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 546/2003-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, Advogado: Lauro Antônio Pasche, Agravado(s): Evandil Graminha, Advogado: Ildo da Silva Gobbo, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como Agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 564/2003-006-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Raimundo Alex Nascimento da Silva, Advogado: José Ronaldo Vieira, Agravado(s): Edson Gonçalves Ramos, Advogado: Antônio de Pádua Tuma Haber, Agravado(s): Valdeci Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 605/2003-411-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Denise Virgílio Prado, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 607/2003-090-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Glaydson Sarcinelli Fabri, Advogado: Alencar Lacerda Cabral, Agravado(s): Sebastião Cristiano Simplício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677/2003-411-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nilson José Ribeiro e Outros, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogada: Maria Gabriela César Villac, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 740/2003-042-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Braz José da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 781/2003-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogada: Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Neiva Marques Alves, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 807/2003-049-01-40.9 da 1a.**

Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Paula, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 867/2003-017-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria Martins Berrondo, Advogado: Marcos Chehab Malleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 882/2003-102-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-882/2003-0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Renato Sarcony Priotto, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882/2003-102-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-882/2003-8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Sarcony Priotto, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928/2003-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Lázaro Paulino da Silva, Advogado: Rodrigo dos Santos Policeno Bernardes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965/2003-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Mauro Pires Nogueira, Advogado: Luciano José de Abreu, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 977/2003-016-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Maria Feitosa Oliveira e Outros, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 994/2003-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jaconias Cardoso e Outros, Advogado: Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 998/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Geni Santos de Oliveira Brasil e Outros, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1007/2003-059-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Antônio Jorge dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083/2003-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Eduardo Ramos, Agravado(s): Admilson Soares dos Santos, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1174/2003-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Máquinas Piratininga do Nordeste S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Agravado(s): Valdomiro Lima Vieira, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1296/2003-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lenilda Barreto Madureira, Advogada: Lindaura Gomes Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1352/2003-332-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Cleber Lampert Pacheco, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Rotermund S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1532/2003-012-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATÉL, Advogada: Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): Roselino das Graças Carvalho de Almeida, Advogada: Doralice Melo Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1622/2003-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Wagner Geraldo da Silva, Advogado: Ronaldo de Abreu, Agravado(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1685/2003-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): José Agostinho Cabral de Miranda, Advogado:



Eustáquio José de Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 1973/2003-009-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Salvador Pereira da Costa, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 1993/2003-013-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Fabio Alexandre de Freitas Guimarães, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2294/2003-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Heitor Antônio Feltrin, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2658/2003-009-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Flávio Martins Nobre, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2681/2003-017-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Osias Ferreira dos Reis, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 35897/2003-007-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Videolar S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Edirlando Santos Cardoso, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75350/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rubiano Mantovam dos Santos, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 76882/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Milton Cardoso dos Santos, Advogada: Valéria Peral Rengel, Agravado(s): Maria Vasconcelos dos Santos, Advogada: Jane de Castro Oliveira, Agravado(s): Manufatura de Artigos de Borracha Nogar S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79884/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-79887/2003-2, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: William Bedone, Agravado(s): Josué Francisco da Silva, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79887/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-79884/2003-9, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Agravado(s): Josué Francisco da Silva, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: A-RR - 79933/2003-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): Ademir Antonio Vitorazzi, Advogado: Armilo Zanatta, Decisão: unanimemente, determinar a reatuação do feito como Agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 80958/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Agravado(s): Sérgio Schmitz Felipeto, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 95513/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Glênio Lorenzi, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 158/2004-004-23-40.6 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Marcelo Gomes Honorato, Advogado: Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcañjo Ribeiro, Advogado: Daruich Hammoud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162/2004-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ubirajara Luis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elvidio Pires Siqueira, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 171/2004-015-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Agravado(s): Valter Alves dos Santos, Advogado: Arthur Álvares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 220/2004-012-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Pastelaria Viçosa Ltda., Advogado: Vital da Costa Guimarães Neto, Agravado(s): Luiz Sampaio de Sousa, Advogado: Joemil Alves de Oliveira, Agravado(s): Oliver Gabriel Gomes Campos - ME, Agravado(s): Maria Amância da Silva - ME, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 229/2004-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Fernando Souza Damasceno e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 231/2004-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oswaldo Alves da Silva, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Advogada: Carolina Fagundes Cândido, Agravado(s): Severino Paulo Nejaim e Outra, Advogado: Rubens de Andrade Junior, Agravado(s): Sinaltran Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luís Fernando Demartine Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 309/2004-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Maria de Lurdes Manganelli Fava e Outra, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 334/2004-007-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Renivaldo Silva Ferreira, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 377/2004-024-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Artetilo Ltda., Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): Ceura Aparecida Rodrigues da Cruz Silveira, Advogado: Darcisio Schafaschek, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382/2004-006-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Pedro Pereira do Nascimento, Advogado: Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 442/2004-024-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): Paulo Roberto Metz, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 504/2004-075-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Herinon Bertolaccini, Advogado: Sebastião Raimundo Barros do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 553/2004-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Sílvio Teixeira Apolinário, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator; **Processo: AIRR - 574/2004-051-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Machado da Silva, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Faukan Limpeza e Detetização Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660/2004-014-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): José Teixeira de Oliveira, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Agravado(s): União (Ministério dos Transportes), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679/2004-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maria de Lourdes Cunha Portela, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José Freitas, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688/2004-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Aparecido Feriani, Advogado: Antônio Tadeu Gutierrez, Agravado(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Nelson Francisco Jensen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696/2004-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Alexandre Brindeiro de Amorim, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: AIRR - 707/2004-002-10-40.0 da 10a. Região**,

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria do Rosário Alves de Souza, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista; **Processo: AIRR - 755/2004-017-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Alvim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 859/2004-035-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Adilson José da Silva, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1023/2004-911-11-41.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Mundo dos Retalhos Ltda., Advogada: Vivian Macedo Bastos, Agravado(s): Tereza Cristina França Galvão, Agravado(s): Importações Americanas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034/2004-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): John Deere Brasil Ltda., Advogado: Micheli Pires Soares, Agravado(s): Adão Peres (Espólio de), Advogado: Sidnei Luiz Manhabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1226/2004-002-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oxiteno Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Carlos Humberto André, Advogada: Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1233/2004-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Eurípedes Custódio de Sá, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1379/2004-103-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Francisco Delmar Machado Bassols, Advogado: Olímpio Mello Pierobom, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1499/2004-006-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Dom Bosco, Advogado: Célio Simões de Souza, Agravado(s): Rosana Ramos Rodrigues, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1576/2004-001-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Lucimeire de Freitas, Agravado(s): Célia Nunes dos Santos, Advogada: Livia Mendes Cavalcante Lemos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1752/2004-008-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPAR - Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Danielle Carvalho dos Santos, Agravado(s): Elias da Costa Santos, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51259/2004-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): João Marcos de Melo, Advogada: Neusa Maria de Oliveira Costa, Agravado(s): Brascoating - Revestimentos Metálicos e Industriais Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52482/2004-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Dias, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 140/1989-201-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sara Santos da Silva, Advogada: Vera Lúcia Simici Sitoni, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam excluídos dos cálculos homologados pelo Juízo primário os juros de mora correspondentes ao interregno compreendido entre a data da expedição do precatório original e a do seu pagamento; **Processo: RR - 1287/1991-008-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Eduardo Falcão Miranda Moura, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam excluídos dos cálculos homologados pelo Juízo primário os juros de mora correspondentes ao interregno compreendido entre a data da expedição do precatório original e a do seu pagamento; **Processo: RR - 821/1992-008-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral no Ceará - SINJE, Advogado: João Estêvão Campelo Bezerra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 1813/1993-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson Barbosa de Pinho e Outros, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam excluídos dos cálculos homologados pelo Juízo primário os juros de mora correspondentes ao interregno compreendido entre a data da expedição do precatório original e a do seu pagamento; **Processo: RR - 253/1994-004-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Rangel Effting, Recorrido(s): Ari Dalmas, Advogado: Oscar José Hildebrand, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 465/1995-048-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Transporte Escolar São José da Tijuca Ltda., Advogado: Luiz Gonçalves Marques, Recorrido(s): Manoel de Jesus, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "coisa julgada"; **Processo: RR - 2147/1997-021-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Raul Teodoro Silveira Filho, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Recorrido(s): Luchini Auto Posto Ltda., Advogado: Romário Maron, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 2254/1997-039-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Reginaldo Sampaio Moreira (Espólio de), Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 191/1998-024-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Saionara Salette Moreira de Christo, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1168/1998-045-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): Angela Picarelli Aguiar, Advogado: José Reynaldo Ferreira Gama, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 18 da Lei nº 10.192/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio de sessenta dias e reflexos em FGTS e multa de 40% sobre o FGTS, bem como o abono de 2/3 de férias; **Processo: RR - 1525/1998-315-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de DVN S.A. Embalagens, Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): João Mendes de Souza, Advogado: Adair Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 388 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 1678/1998-024-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Dierberger Oleos Essenciais S.A., Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Recorrido(s): Elenira Aparecida da Silva dos Santos, Advogado: Edson Luiz Gozo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante a base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade a Súmula nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 2482/1998-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Márcio Gomes de Souza, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pela conversão do processo para o rito sumaríssimo; ainda por unanimidade, prosseguir no julgamento da revista quanto à matéria de mérito, para conhecê-la por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga O.J. nº 124 da SESBDI-1) e dar-lhe provimento, a fim de determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 3329/1998-317-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Adelino Geraldo dos Santos, Advogada: Waldirene Ribeiro da Costa, Recorrido(s): ISS Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Sandra Aparecida Jordão, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento para admitir o recurso de revista; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo urbano", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita e afastar a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 479936/1998.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Durvalino Mendes, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Bancardit Industrial S.A. - Grupo Itaú e Outra, Advogado: Wally Mirabelli, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Relatora. Falou pelo Recorrente(s) o

Dr. José Tôrres das Neves. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior; **Processo: RR - 249/1999-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Juarez da Silva Costa, Advogado: Jorge Fernando Barth, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Engenharia S.A. - EBE, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Recorrido(s): Ideal Manutenção e Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; **Processo: RR - 1232/1999-001-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Curso Preparatório Atlas Ltda., Recorrido(s): Angela Maria Olimpio de Moura, Advogado: Walter Arnaud Mascarenhas Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória - gestante" e "indenização substitutiva - reflexos" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dobra salarial - art. 476 da CLT - controvérsia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial do art. 467 da CLT; **Processo: RR - 1769/1999-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Elcio Augusto Bertrame, Advogado: Roberto Tortorelli, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: José Albeuto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 2137/1999-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Marcel Coelho Martins, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 524927/1999.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Armando Lima de Jesus, Advogada: Glória Anízia Bomfim de Oliveira, Recorrido(s): Supermar Supermercados S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, integralmente; **Processo: RR - 527917/1999.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Tarciso Pereira, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente;

Processo: RR - 540260/1999.7 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Universidade Católica de Pelotas, Advogada: Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Recorrido(s): Ângela Gonçalves Silveira, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: unanimemente, não conhecer, amplamente, do recurso de revista; **Processo: RR - 553904/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Ana Augusta Rita Masson, Advogada: Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista amplamente; **Processo: RR - 570612/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sérgio Pereira da Rosa, Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 577412/1999.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Arlindo de Sousa Martins Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tema "diferenças salariais - ascensão funcional - ausência de concurso público", por violação ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da não concessão de promoções horizontais, por antiguidade, dentro da carreira de "Técnico Bancário"; e II - não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "transação de direitos - adesão ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário"; **Processo: RR - 579227/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Recorrente(s): Oscar Pereira Filho, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; 2) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 589989/1999.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Altamiro Venceslau de Souza e Outros, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 594154/1999.3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adalmir Bento de Souza e Outros, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 618231/1999.4 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Valdomiro Marques Ramos, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 95/2000-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria dos Anjos Assis Dias e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 163/2000-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Keley Kristiane Vago Cristo, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Eliângela Leite Melo, Recorrido(s): Rosângela Pereira Britis, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 460/2000-161-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Hilson Santos Cordeiro, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto às fls. 267/278, como entender de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 749/2000-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Astra S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): Carlos Henrique de Brito e Outros, Advogada: Dirce Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a ação; **Processo: RR - 911/2000-021-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PU-CRS, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): Luciana da Silva Schuants, Advogada: Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, dispensada a reclamante do seu pagamento, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 1826/2000-013-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Januária Claudina Ferreira, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2645/2000-039-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Cristina Gregori Imperial Barbieri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Clínica Infantil do Ipiranga - Hospital e Maternidade Dom Antonio de Alvarenga, Advogado: Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, afastada a deserção. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente(s); **Processo: RR - 620573/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Sônia Corrêa Netto, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623858/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Sérgio Pavesi Figueirôa, Advogada: Cleusa Oliveira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da controvertida cláusula de quitação genérica, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda ao exame dos demais pleitos formulados; **Processo: RR - 625565/2000.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Fátima Alves Honorato Miranda e Outros, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência em relação ao Tema nº 85 da Orientação Jurisprudencial da SESBDI-1 - convertido na Súmula nº 363 do TST - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação do contrato de trabalho nas CTPS dos reclamantes; **Processo: RR - 629034/2000.5 da 9a. Re-**



gião, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Copel - Transmissão S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Dirceu Capel Rodrigues, Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, convertida da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1, e "Descontos Fiscais e Previdenciários - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, no cálculo da correção monetária, seja observado o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para impor os descontos fiscais e previdenciários, fazendo-os incidir no momento em que o crédito se torne disponível para o reclamante, na forma da Súmula nº 368 deste Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 640652/2000.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Isaías Queiroz Duarte, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência quanto ao tema afeto à ultra-atividade da norma coletiva, e, no mérito, dar-lhe provimento, por aplicação do entendimento expresso na Súmula nº 277 desta Corte superior, para julgar improcedente a reclamatória, relativamente à incorporação de gratificação de férias, abono de 100%, tíquetes alimentares, prêmio assiduidade, auxílio creche, adicional noturno e promoções; **Processo: RR - 640800/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marcia Barbosa de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estágio - Desvirtuamento - Vínculo de Emprego - Banco do Brasil - Necessidade de Concurso Público" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior; **Processo: RR - 647408/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Mauro Eden Matos, Recorrido(s): Terezinha Ramalho Ferec Gonçalves e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: unanimemente, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 657616/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Iara Queiroz, Recorrido(s): Idail José de Almeida e Outro, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 660136/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroz, Recorrido(s): Vinicius Geraldo Ornelas Rodrigues, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 662888/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): José da Silva Amorim, Advogado: Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 674705/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo César Wanderley Gutierrez, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: João Carlos Alves Massá, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para que passe a constar: unanimemente, I - não conhecer do recurso no tocante aos temas "bancário - horas extras - pré-contratação - caracterização", "diferenças salariais - nulidade da pré-contratação" e "multa - artigo 477 da CLT"; e II - conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - cartões de ponto - ônus da prova - inversão", por contrariedade à Súmula nº 338 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras postuladas e reflexos referentes ao período em que não houve apresentação de cartões de ponto. Custas pelo Reclamado, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixadas de momento em R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: RR - 675198/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Edivaldo Cunha de Souza, Advogada: Marlene Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 689443/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adolpho José de Mello Barcellini, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Recorrido(s): União (Sucessora da Interbrás) e Outra, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão-somente quanto ao tema "Petrobras - Solidariedade Passiva - União - Sucessora da Interbrás", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 691400/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Santa Lúcia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Antonio Aparecido Inácio da Silva e Outro,

Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 88 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação alusiva ao intervalo intrajornada ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94; ainda por unanimidade, conhecer amplamente do recurso adesivo dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem quanto ao tópico prescricional e condenar a empresa ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, como horas extras, com os adicionais respectivos e os reflexos cabíveis; **Processo: RR - 693716/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Eliseu Moreira Costa e Outros, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: RR - 695513/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Haroldo Wilson Bertrand, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696024/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Garcia Atacadista Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Alzira Maria da Silva Rosa, Advogada: Elizabeth de Souza da Costa e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional devida, apreciando, de modo expresso e fundamentado, a questão posta nos embargos de declaração da reclamada, relativa ao não-cabimento da condenação em horas extras no período em que a reclamante trabalhou como secretária. Resta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista; **Processo: RR - 696043/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abatedouro Coroaes Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Recorrido(s): Natalino Ormaghi, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à prescrição quinquenal e à base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 705925/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marinez Fernandes de Azevedo, Advogada: Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): Uliana e Sarmento S/C Ltda., Advogado: Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - cerceamento de defesa", com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; **Processo: RR - 714341/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rinaldo de Oliveira Passos, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência, exclusivamente quanto às horas extras resultantes do cômputo do tempo destinado à marcação de ponto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo respectivo observe o critério consagrado na Súmula nº 366 desta Corte superior, no que concerne à tolerância de dez minutos diários para o registro do horário; **Processo: RR - 714438/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Getulio Branussi Lourenço, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Recorrido(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto à adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao empregado horista submetido a regime de trabalho em turnos de revezamento e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; **Processo: RR - 717841/2000.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria de Jesus Gomes, Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 718320/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Igaras - Papéis e Embalagens S.A., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Francisco Brás da Silva e Outro, Advogado: Pedro Angelo Pellizzer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - Súmula 330 - efeitos", "adicional de insalubridade" e "adicional de periculosidade"; e conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo"; por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 401/2001-024-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): STV - Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda., Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Celso Caletti, Advogado: Carlos Alberto Foppa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 574/2001-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Vi-

tória, Procurador: Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): Núbia da Conceição Pimenta, Advogada: Luciana Poubel Ruiz Malta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 738/2001-303-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Lauro Jorge Nascimento, Advogado: Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 797/2001-068-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Aparecida Fratine, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir", "Adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - Quitação - Efeitos", "Horas extras - ônus da prova", "testemunhas - Suspeição", "Reflexos das horas extras nos sábados" e "PDV. Compensação com verbas rescisórias". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que a incidência da correção monetária observe o índice correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1043/2001-061-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Traipu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Recorrido(s): Ediel Campos Rodrigues, Advogada: Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da Carteira Profissional do reclamante; **Processo: RR - 1139/2001-007-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1139/2001-7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pedro Camargo, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CG-TEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1385/2001-065-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Carlos André Fonseca de Souza, Recorrido(s): Fábíola Tavares Cipriano Liberali, Advogado: Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, na atualização dos salários, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, sendo certo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1712/2001-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria do Carmo da Cruz, Advogado: José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adesão ao programa de demissão voluntária (PDV) - efeitos - transação - quitação", "horas extras", "testemunhas - suspeição", "reflexos das horas extras nos sábados e na multa de 40% do FGTS" e "indenização prevista no § 1º da cláusula 78 do acordo coletivo 2000/2001". Ainda por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1732/2001-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Valdomiro Fonseca dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "transação - adesão a PDV - efeitos", "compensação" e "horas extras - minutos residuais - registro - cartão-ponto". Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1866/2001-201-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Anísio Ferreira, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): CNB Engenharia Ltda., Advogada: Leila Regina Lacerda Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2070/2001-242-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Maria Alves de Souza, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Recorrido(s): MGM Construtora Ltda., Advogado: Salvador Scarpelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2237/2001-025-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-2237/2001-3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Fábio, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas

"Adesão ao programa de incentivo à demissão consentida - Quitação - Efeitos" e "multa prevista no artigo 538 do CPC". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PDV. Compensação com verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2857/2001-078-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Machado, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova - artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC" e "testemunhas - suspeição". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 746715/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ronaldo David Ruas, Advogado: Antônio Tanure Gama, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "dispensa imotivada - sociedade de economia mista - estabilidade - reintegração" e "horas extras"; **Processo: RR - 749154/2001.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vera de Jesus Botelho Duarte, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, chamar à ordem o presente feito para que passe a constar: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 749335/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ivone Rodrigues de Oliveira, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos" e "contrato nulo - efeitos"; **Processo: RR - 751763/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Elias Teixeira de França, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Edison Gallo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 756489/2001.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria do Socorro Ferreira Silva, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Recorrido(s): Município de Cajazeiras, Advogado: José Ferreira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 757709/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Maria Boaro, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente: 1) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar - nulidade - supressão de instância", "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "prescrição", "complementação de aposentadoria"; 2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - sentenças trabalhistas - dedução - autorização", por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92; e, no mérito, 3) dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 780857/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): Generosa Verônica de Moraes, Advogado: Fábio Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença neste particular; **Processo: RR - 782437/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Concórdia Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Patrícia Goes Teles, Recorrido(s): José Everaldo de Oliveira, Advogada: Sandra Maria Carneiro da Rocha Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 799124/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Gislaíne Brito Romão, Advogado: Enio da Silva Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no que toca ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do referido adicional; **Processo: RR - 149/2002-002-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Walquíria Val de Albuquerque Nunes, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 203/2002-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Sadi Moro, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do

verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 221/2002-071-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Maria Angelina Armani, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 242/2002-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - Detran/AL, Advogado: Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Cícero Pereira da Silva e Outros, Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da Carteira Profissional do reclamante; **Processo: RR - 262/2002-015-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Maria Clarice Bourscheidt Mahle, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 275/2002-999-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): José Valcides Leal, Advogado: Evaristo de Barros Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 609/2002-008-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Cristina Aires Cruvinel Isaac, Recorrido(s): Everton Nunes Lopes, Advogada: Lourdes Favero Toscan, Decisão: unanimemente, não conhecer, amplamente, do recurso de revista; **Processo: RR - 623/2002-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Maristela Pach Godoys, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 625/2002-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Nilce Aparecida Tieppo Rodrigues, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 626/2002-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Maria Margarete Cena, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por una-

nidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 654/2002-069-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Ivandi da Aparecida Nunes Duarte, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 728/2002-069-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Paulo Yves Temporal, Recorrido(s): Vera Lúcia Fontana, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 780/2002-121-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mateus Soares da Cruz, Advogado: Diogo Mascarenhas, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR - 781/2002-069-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Dyeison de Souza, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 790/2002-042-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Eduardo Kimizuka, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que, na atualização dos salários, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, sendo certo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 841/2002-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Shirlei Martins, Advogada: Adriana Simone Piva, Recorrido(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos; **Processo: RR - 915/2002-002-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Maria Consuelo F. Ciarluni, Recorrido(s): Jandir Ribeiro de Carvalho, Advogado: Nádia Lucy Kinzel Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-



vimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 923/2002-071-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Augusto Ramos Gradel, Recorrido(s): Eli Theinel, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 929/2002-025-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Lindoval da Silva Ferreira, Advogado: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos e atribuiu ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, dispensando-o do respectivo pagamento, com lastro no artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 1206/2002-071-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Catarina Rosa Brasil Furtado, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, harmonizando a decisão recorrida com o teor do verbete sumular referido, restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas em extrapolação à jornada contratual, e ao valor correspondente aos depósitos devidos ao FGTS e não efetuados. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso, por se referirem a parcelas salariais expungidas da condenação em razão da nulidade contratual ora proclamada. Determina-se o encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para a adoção das providências que entender cabíveis em relação à possível caracterização de responsabilidades administrativa e penal da autoridade administrativa responsável pela contratação irregular; **Processo: RR - 1228/2002-019-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Francisco Orlando Ferreira Pinto, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Emerson Oliveira Machado, Recorrido(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Acordam, ainda, por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição", por violação do disposto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 1281/2002-007-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida de Saoex S.A. - Seguradora e Previdência Privada, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): Rogério de Fontoura Sacco, Advogado: Fernando Einsfeld Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1365/2002-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Helena Fantinato Malachias, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adeção ao programa de demissão voluntária (PDV) - efeitos - transação - quitação", "reflexos das horas extras nos sábados". Ainda, por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SESBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 1626/2002-551-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maricélio Santos Carvalho, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Recorrido(s): Ubaíra Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 5762/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Ubirajara Moreira, Advogado: Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SESBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 8867/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio

Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Carlos da Costa Albuquerque, Advogado: Flávio Maia Correia, Advogada: Daniela A. C. de Mello, Recorrido(s): J. Simões Engenharia Ltda., Advogada: Roberta Zepelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20589/2002-007-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Elizabeth Ferreira dos Santos, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 21268/2002-012-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doriene Dias Cardoso, Advogado: Marcondes Fonseca Luniere Júnior, Recorrido(s): Ouro Branco Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Amílcar Augusto César de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante;

Processo: RR - 34358/2002-902-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Félix Saverio Majorana, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 38552/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Arno Veiga Cugnier, Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dirigente sindical - liberação - licença remunerada" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "recurso ordinário - efeito devolutivo - honorários assistenciais, por violação ao art. 515 do CPC. No mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 39810/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Recorrido(s): Cláudio de Moura Dornelles e Outros, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada, no tocante ao reclamante Ivo Raphanelli, ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 45797/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Diva Leonor Arruda, Advogado: Flávio Lutaif, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 46328/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Salto do Lontra, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): Guiomar Vaz Rodrigues, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; **Processo: RR - 46567/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Elisbela de Fátima Dias Andrade, Advogado: José Maria Pereira da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Aparecido Fabretti, Recorrido(s): CPM - Sistemas Ltda., Advogado: Aparecido Fabretti, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 46889/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Irineu Pizzi Filho, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em parte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 56029/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Ernani Caldas Mafra Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): José Alves Barbosa, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados; **Processo: RR - 61328/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): Fabiana Aparecida de Araújo, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 68091/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Sérgio Conceição Schueler, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 173/2003-911-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Francisca Germana Sobreira Moura e Outros, Advogado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho para executar a sentença ao período de regência do vínculo dos autores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Luciana Dantas patrona da Recorrente(s); **Processo: RR - 186/2003-653-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nutriara Alimentos Ltda., Advogada: Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): Carlos Henrique Mota, Advogada: Aparecida Neiva Ormelez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; **Processo: RR - 240/2003-611-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Feticruz Comércio e Representações Ltda., Advogado: Elton Altair Costa, Recorrido(s): Antônio Lúcio Macedo de Souza, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 265/2003-009-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Recorrido(s): Ana Lúcia da Cunha Sousa e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do Recurso de Revista no tocante ao Reclamante Emílio da Costa Ferreira; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante aos Reclamantes Ana Lúcia da Cunha Sousa, Angenor Porto Penna de Carvalho, Claudivino de Souza Ferreira, Maria Felicidade Ferreira de Carvalho, Neusa Maria Nassar F. da Fonseca, Raimundo Herbert Alves de Souza e Raimundo Lopes Sampaio Neto quanto ao tema "prescrição - marco inicial - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 326 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total do direito de ação; **Processo: RR - 339/2003-043-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Pedro Hélio Ostanelli, Advogada: Adriana Cristina Ostanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 513/2003-005-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Construtora Sultepa S.A. e Outra, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Fernando César Crosara, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 612/2003-002-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge da Rosa Silva, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 636/2003-026-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alvessi Oliveira Chaves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau quanto às horas extras resultantes dos minutos residuais anteriores e posteriores à jornada de trabalho; **Processo: RR - 651/2003-005-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Izabel Cristina Cunha Damascena, Advogado: Amaranito Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, dispensada a reclamante do seu pagamento, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 667/2003-342-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilton César Ferreira de Melo e Outros, Advogado: Ivanildo Almeida Lima, Recorrido(s): IPAD - Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico, Advogada: Luciana Faria Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 725/2003-202-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): Eva Abreu de Vargas, Advogada: Luciane Cristina Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - escala 12x36" e "adicional de insalubridade - proporcionalidade"; **Processo: RR - 748/2003-041-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): Francisco de Fátima Cavalheiro, Advogado: Toshimi Tamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 806/2003-088-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nexans Cabos de Energia S.A., Advogado: José de Lima Franco, Recorrido(s): Antônio Carlos França, Advogado: Marcelo de Carvalho Midões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 832/2003-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Soilo Serano e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 4º da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de

direito; **Processo: RR - 875/2003-029-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Paulo Vieira Ventura, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 e à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez procedente a ação, determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela inclusão de todas as parcelas de natureza salarial na base de cálculo do referido adicional. Defere-se o pedido de honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista que o autor juntou declaração de hipossuficiência e está assistido por sindicato da categoria; **Processo: RR - 983/2003-097-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Paulo Sérgio Ribeiro, Advogado: Douglas Nilton Whitaker, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas, pela Reclamada, no montante de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Processo: RR - 1019/2003-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Artur Rizzato, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1049/2003-017-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Ozair de Lima, Advogado: Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 279 e à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez procedente a ação, determinar a inclusão dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade. Indefere-se o pedido de honorários assistenciais, tendo em vista que a Vara do Trabalho de origem registrou não ter o autor preenchido os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70; **Processo: RR - 1154/2003-282-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estilack Maria de Azevedo, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o mérito do pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS, como entender de direito; **Processo: RR - 1161/2003-077-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Recorrido(s): Iwao Suetake, Advogada: Miriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1249/2003-024-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Francisco Mário Corrêa, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1268/2003-024-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Pires Corrêa, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1294/2003-442-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Rui Ramos da Silva, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): Condomínio Edifício S. Magalhães, Advogado: Graziella de Souza Brito Molinari, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários, ao Reclamante; **Processo: RR - 1322/2003-027-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Armiro Pereira de Freitas, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 1362/2003-012-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Recorrido(s): Elivaldo Holanda Bezerra, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinara a sua incidência sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 1686/2003-075-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): José Antônio de Souza, Advogado: Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1768/2003-005-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hilton de Nazaré Pinheiro, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista in-

terposto pelo Reclamado quanto ao tema "prescrição - diferenças - multa de 40% - FGTS - expurgos inflacionários", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 2042/2003-020-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Antonio Carlos Braga da Conceição, Advogada: Edila Maria Brandão de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício - policial militar", e conhecer do recurso quanto ao tema "multas - arts. 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; **Processo: RR - 2054/2003-006-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Luiz Gomes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 88932/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Antonio Carlos Silva da Silva e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 91349/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Comercial de Máquinas e Motores Ltda. - Cmm, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrido(s): Carlos Antônio Almeida Lopes Coelho, Advogado: Aristides Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: RR - 93644/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Roberto Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 94914/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Altair Soares Fonseca, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do tema relativo à integração da ajuda-alimentação; **Processo: RR - 94918/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Adão July Borges da Silva, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, sem o acréscimo da multa de 40%; **Processo: RR - 99752/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Nelson Martins dos Santos, Advogado: Ricardo Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 113877/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogada: Carla Gomes Prata, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 117459/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Pedro Capra, Advogado: Tailor Rodrigues Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos decorrentes da nulidade contratual, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 66/2004-261-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogada: Márcia Elisa Müller, Recorrido(s): Elaine Maria Marin, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação aos honorários periciais, dispensada a reclamante do seu pagamento, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 75/2004-077-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilson Campos Delorto, Advogado: Gilson de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 123/2004-065-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Geraldo de Pompéia Costa, Advogado: Marcos Estevam Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 190/2004-431-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):

Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): José Pestana da Costa, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 248/2004-016-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Valéria Magalhães Nogueira, Recorrido(s): Fred Augusto Santos de Oliveira, Advogado: Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 357/2004-611-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kepler Weber S.A., Advogado: Telmo de Souza, Recorrido(s): Roberto Rymysza, Advogado: Giovana Zimmermann Ody, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 426/2004-011-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Roberto Carlos de Oliveira, Advogado: Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457/2004-009-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Societé Générale Brasil S.A., Advogado: Gustavo Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): Antônio Mendes da Silva, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 508/2004-066-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gedair Tostes da Silva, Advogado: Eli Rodrigues de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 519/2004-009-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Reinaldo Barros, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 700/2004-084-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Garcia da Silveira, Advogado: Ednei Baptista Nogueira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame do tópico "FGTS - diferenças da multa de 40% - expurgos inflacionários - responsabilidade"; **Processo: RR - 755/2004-732-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Mercur S.A., Advogado: Regis Pereira Sperb, Recorrido(s): Adão Nadir Cardoso, Advogada: Ângela Cristina Henn, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - marco inicial - expurgos inflacionários - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: RR - 790/2004-732-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Norma Barden, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças - multa - 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição", por violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida(s). Falou pela Recorrida(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior; **Processo: RR - 808/2004-078-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Mulder de Camargo, Recorrido(s): Nelson Landim, Advogado: Derly Rodrigues da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Ficam invertidos os ônus da sucumbência, dispensado o reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso de revista patronal; **Processo: RR - 940/2004-099-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bruno Magalhães Mendes, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara



Sampaio Leite patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 1145/2004-033-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patisa Negócios e Participações Ltda., Advogado: Milton Cleber Simões Vieira, Recorrido(s): Denildo Ferreira dos Santos, Advogado: Luiz Antônio Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 1218/2004-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Olides Canton, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, com suporte no artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 1432/2004-003-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Severino Jorge de Matos, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 1571/2004-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Rafael Sanches Sanches, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Ursulino Santos Filho. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente(s); **Processo: RR - 134575/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Maria Cansan Tuset, Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se os ônus da sucumbência com relação ao pagamento dos honorários periciais, a cargo da reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 134616/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Lizete Carmem Bastos, Advogado: Getúlio Mesk Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial; **Processo: RR - 141455/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ailton da Costa Pinheiro Filho, Advogado: José Juares Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Banco Sogeral S.A., Advogada: Renata Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa - art. 477, § 8º, da CLT - prazo - homologação sindical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular, inclusive quanto ao ônus da sucumbência; **Processo: RR - 143396/2004-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Petrocoque S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Gilmar Júlio, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade", "adicional de periculosidade - natureza" e "garantia no emprego - CIPA - representante dos empregados - presidente"; **Processo: RR - 158625/2005-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Anestor Mezzomo, Recorrido(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Norberto Silveira de Souza, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator; **Processo: AG-AIRR - 75107/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Jorge da Silva Neto, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Presidente da 1ª Turma. Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; **Processo: ED-AIRR - 1094/1989-001-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Distrito Federal - Fundação Educacional, Advogado: Luiz Augusto Scandiuzzi, Embargado(a): Anita Luíza Costa Vasconcelos, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2174/1996-205-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ducauto Duque de Caxias Automóveis Ltda., Advogado: Henrique do Nascimento Rocha, Embargado(a): Márcio Fermo de Oliveira Coelho, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 395/1997-017-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Otávio Furtado, Advogada: Veridiana Mendes Lazzari Zaine, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2111/1997-061-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Vânia Lúcia Barbosa Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no

mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 20725/1997-015-09-42.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Adalberto Hermógenes Aver, Advogado: Renato Serpa Silvério, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 618/1999-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Adriana Bosetto, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 2197/1999-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Kely Elaine Correia da Silva, Advogado: Ticiania Rogéria A. Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 643/2000-006-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Milton Ferreira, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 86/2001-029-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ari de Oliveira Campos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem alteração do julgado; **Processo: ED-AIRR - 267/2001-019-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: José Adão Fonseca, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 614/2002-031-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juazir Góes de Queiróz, Advogado: Elcilandete Serafim de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1349/2002-302-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Anderson Luiz Victor Soares, Advogado: Alexandre Santos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para acrescentar ao v. acórdão embargado os fundamentos ora lançados, porém, sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1717/2002-004-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural de Belo Horizonte Ltda. - CREDIBEL, Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Embargado(a): Arnaldo José de Paiva, Advogado: Geraldo César Franco, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 37101/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter Gadelha da Costa, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, suplementando a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 41201/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Papacidero Borges, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Embargado(a): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 243/2003-031-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Maria Fátima Luiz, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento. Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1145/2004-002-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Romildo Onofre Soares, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Embargado(a): João Batista de Souza Pinto, Advogada: Zulmira Praxedes, Embargado(a): Paumarlei Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1514/2004-024-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Wanessa Maria Mahe Souza, Advogada: Anna Cristina Diamantina Saraiva, Embargado(a): Sociedade de Educação Integral e de Assistência Social - Colégio Imaculada Conceição, Advogado: Edilson Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às doze horas e quinze minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Diretor da Secretaria da
Primeira Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-3530/2002-900-09-00.4

RECORRENTE : BALFAR - S/A
ADVOGADO : DR. CELSO SCHMITZ
RECORRIDO : REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIZEU ALVES FORTES

DESPACHO

O E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 133-135, não conheceu do recurso ordinário da Reclamada, por deserção. Contra essa decisão, interpôs a Reclamada o recurso de revista de fls. 138-147.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente Lauremi Camaroski, mediante a decisão de fls. 149-150, denegou seguimento ao recurso de revista, por deserção, eis que a guia de recolhimento do valor referente ao depósito recursal, efetuado em 14.04.99, foi apresentada sem a indicação do indispensável número do PIS/PASEP do Trabalhador (fls. 44), contrariando a então vigente Instrução Normativa nº 15/88 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada (fls. 02-11) foi provido pela 2ª Turma deste Tribunal, para determinar o processamento do recurso de revista. A 2ª Turma desta Corte Superior, nos autos do RR-706.689/2000.3, deu provimento ao recurso de revista da Reclamada para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 9ª Região, a fim de que apreciasse o recurso ordinário (fls. 91-92).

A fls. 204-216, o Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e autorizar os descontos fiscais e determinar a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de revista a fls. 220-231, que foi admitido pelo despacho de fls. 233. Retornam os autos a esta Corte para o julgamento do recurso de revista da Reclamada.

Considerando-se que o processo já foi apreciado pela 2ª Turma desta Corte, tem-se que se operou a sua prevenção para a apreciação do presente recurso de revista, interposto pela Reclamada fls. 220-231, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Corte:

"O processo já apreciado pelo Pleno, pela Seção Administrativa, por uma das Seções Especializadas ou por um das Turmas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo colegiado e ao mesmo relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento."

DETERMINO, portanto, a remessa dos autos a egrégia 2ª Turma desta Corte, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

Ministro VIEIRA DE MELLO FILHO
Relator

PROC. Nº TST-RR-193/1994-411-14-00.8TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO ACRE
PROCURADOR : DR. LUCIANO JOSÉ TRINDADE
RECORRIDOS : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRª. ÁUREA TEREZINHA SILVA DA CRUZ

DECISÃO

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Quarto Regional (fls. 168/171), interpõe recurso de revista o Estado Reclamado (fls. 173/186), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho; prescrição; e contrato nulo - ausência de prévio concurso público - efeitos.

Inicialmente, impende frisar que, no tocante aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho" e "prescrição", o recurso de revista encontra-se desfundamentado, visto que não foram indicadas violações a dispositivo de lei e/ou da Constituição Federal, contrariedade a súmula de jurisprudência deste Eg. Tribunal e, tampouco, foi alinhada jurisprudência para embasar o pleito de revisão, o que desatende às hipóteses de admissibilidade do recurso de revista, insertas no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c", da CLT.

Por outro lado, o Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário do Estado Reclamado e à remessa necessária, mantendo a r. sentença que reconheceu a nulidade da contratação firmada entre as partes, sem prévio concurso público, e condenou o Estado Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS a partir da opção de cada Reclamante até a data da efetiva mudança para o regime estatutário. Assim decidiu:

"(...) pois na presente lide não se buscou levantamento dos depósitos fundiários, mas apenas que o antigo empregador fosse compelido a proceder os depósitos integrais de todo o período celetista (...).

(...)

Inicialmente, convém destacar o brilhantismo da sentença proferida nos presentes autos, especialmente no tocante à ilusória nulidade contratual, isto como meio de locupletamento ilícito, por parte do Estado do Acre, que utilizou-se mão-de-obra dos obreiros/recorridos, ao longo de vários anos, transmutou os regimes celetistas para o estatutário (em dezembro de 1993) e ainda teve a ousadia de arguir suposta nulidade para a qual ele próprio contribuiu de forma quase exclusiva, quiçá de forma deliberada e adremente preparada (...).

Destarte, restando provado que o reclamado/recorrente não cumpriu suas obrigações de maneira integral, pois sequer teve o cuidado de juntar as cópias das guias de recolhimento do FGTS respectivo, tem-se como incensurável a decisão revisanda." (fls. 169/170)

No recurso de revista, o Estado Reclamado alega que as contratações dos Reclamantes seriam nulas, porquanto não atenderam ao requisito do prévio concurso público, razão pela qual não gerariam qualquer efeito.

Indica violação aos arts. 37, inciso II, da Constituição Federal, e 27, inciso II, da Constituição Estadual, bem como dissenso jurisprudencial (fls. 173/186).

O recurso não alcança conhecimento, na medida em que se constata que a v. decisão regional foi proferida em consonância com a diretriz perflhada pela Súmula 363 do TST, de seguinte teor:

"S. 363. CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, **somente lhe conferindo direito ao pagamento** da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." (grifamos)

Não conheço do recurso de revista.

Ante o exposto, com fundamento no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, na Súmula 363 do TST e no art. 557, § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista quanto aos temas "preliminar - incompetência material - Justiça do Trabalho", "prescrição" e "contrato nulo - ausência de prévio concurso público - efeitos".

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-206/1993-254-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 ADOVADO : DR. MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADA : DRA. SUZAN L. Z. DE ROVIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Primeira-Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória proferida pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível, por violação a dispositivos da Constituição Federal.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o traslado da **decisão agravada encontra-se incompleta** (fls. 106/108).

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em **23/05/2005**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada**, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaques no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e a autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado da aludida peça: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-206/1993-254-02-41.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS
 ADOVADO : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
 AGRAVADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADA : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 ADOVADO : DR. MARCELO PIMENTEL

D E C I S Ã O

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 154/158, proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto ao tema: "índice de reajuste - taxa para custeio de EPI's".

O Eg. Regional negou provimento ao agravo de petição do Reclamante, no tocante ao reajuste da taxa de custeio de Equipamento de Proteção Individual - EPI. Adotou os seguintes fundamentos:

"O Sindicato autor sustentou, na exordial, que as taxas para custeio de Equipamento de Proteção Individual - EPI, vigentes em 01.02.1990, foram reajustadas em 1.000% (mil por cento), a partir de 01.03.1990, acrescentando que no período compreendido entre 01.03.1990 e 30.10.1991, os valores correspondentes permaneceram congelados (v. fls. 06).

Verifica-se, ainda, que o reclamante requereu a condenação das reclamadas ao cumprimento da cláusula 6ª, parágrafo 6º da Convenção Coletiva de Trabalho.

Pois bem, consoante fundamentação da r. sentença exequenda, o MM. Juízo de Origem deferiu a pretensão do autor quanto à aplicação do índice inflacionário oficial para correção dos valores pagos como taxa de custeio e manutenção de EPI's, remetendo a apuração das diferenças para a fase de liquidação (v. fls. 867).

No entanto, a leitura da cláusula 6ª, parágrafo 6º da Convenção Coletiva de Trabalho não respalda a pretensão do agravante (v. 11/22).

(...)

Destarte, forçoso concluir que a Convenção Coletiva de Trabalho firmada em fevereiro de 1990 não estabeleceu o reajuste da taxa de EPI's mediante aplicação do índice de correção do mês anterior, inexistindo justificativa para a reforma da r. decisão agravada." (fls. 136/137)

Inconformado, o Reclamante, no recurso de revista, alegou que o v. acórdão não reconheceu a existência da cláusula 4ª, da Convenção Coletiva de Trabalho. Apontou violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

Não prospera o inconformismo.

No tocante ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, ressalte-se que o Eg. Regional não emitiu tese acerca do reconhecimento das convenções coletivas e acordos de trabalho, tampouco foi instado a fazê-lo, mediante embargos de declaração.

Incide o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por ausência de requestionamento, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 4 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-427/2005-003-22-00.0TRT - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
 ADOVADA : DRA. MARY BARROS BEZERRA MACHADO
 RECORRIDO : FRANCISCO DOUGLAS GONÇALVES
 ADOVADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

D E C I S Ã O

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fl. 57), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 62/69), insurgindo-se quanto ao tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo entendeu que a nulidade contratual, em face da inexistência de prévio concurso público, não obsta o direito do empregado ao pagamento das verbas rescisórias.

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a contratação do Reclamante, após o advento da Constituição Federal de 1988, em se tratando de ente público, sem a prévia realização de concurso público, afronta o disposto no artigo 37, inciso II, § 2º, do Texto Maior e contraria a Súmula nº 363 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST.

No mérito, conclui-se que o v. acórdão regional na forma como proferido contraria a diretriz entabulada na Súmula nº 363 do TST, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento parcial** ao recurso de revista para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e do FGTS da contratualidade.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-429-2002-004-18-40-9TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SAGA S/A GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
 ADOVADO : DR. EURÍPEDES ALVES FEITOSA
 AGRAVADO : ROMMEL DEL CASTILHO MAGALHÃES
 ADOVADO : DR. DIÓGENES M. DA SILVEIRA NETO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que a Agravante não cuidou de **trasladar cópias da petição inicial e da contestação**.

Cumpra assinalar que o presente agravo foi interposto em 18/11/2002, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, de seguinte teor:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infer-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Tais exigências formais, inafastáveis à admissibilidade do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 03.11.00, que, em seu item III, assim dispõe:

"**O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado**, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

(sem destaque no original)

Negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-493/2002-020-10-00.8TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADOVADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO : EDIMAR JOSÉ DE SÁ
 ADOVADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 572, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto **interposto fora do prazo legal**.

Com efeito, a Reclamada foi intimada da r. decisão denegatória do recurso de revista no dia 24/02/2003 (segunda-feira). Logo, o prazo para interposição do agravo de instrumento começou a fluir no dia 25/02/2003 (terça-feira), expirando no dia 05/03/2003 (quarta-feira). Sucede, porém, que o presente agravo de instrumento foi interposto somente em 06/03/2003 (quinta-feira), portanto fora do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhuma prova da inexistência de expediente normal no Eg. Tribunal Regional no período recursal.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-809/2002-005-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALICE MARIA DE PAULA GALDINO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
 AGRAVADOS : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 374/375, proferida pela Vice-Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Sucede, porém, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, porquanto visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, pois incabível.

Com efeito, na presente hipótese, cuida-se de recurso de revista oposto contra acórdão exarado em agravo inominado. Assim, não se tratando de recurso de revista interposto contra decisão proferida em recurso ordinário, tal recurso revela-se incabível, a teor do que dispõe o caput do artigo 896 da CLT, assim expresso:

"Art. 896 - Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das **decisões proferidas em grau de recurso ordinário**, em dissídio individual, pelo Tribunais Regionais do Trabalho, quando:

(...)"

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por incabível, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-845/2004-002-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : PLÍNIO APARECIDO DE MARCHI
 ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
 RECORRIDA : IBA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE AUDIOVISUAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GRAF

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 104/107), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 125/136), insurgindo-se quanto ao tema: deserção - multa - litigância de má-fé.

O Eg. Tribunal Regional, invocando o artigo 35 do CPC, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, por deserto.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"DESERÇÃO. NÃO-PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A teor do artigo 35 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista, as sanções impostas às partes em consequência de má-fé serão contadas como custas. Assim, o não pagamento dessa condenação importa a deserção do recurso ordinário." (fl. 104)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pretende a reforma do v. acórdão recorrido, sustentando que a litigância de má-fé, apesar de não estar regulamentada pela norma celetária, é imposta com base na lei processual civil, mas apenas como penalidade a ser executada, não podendo integrar o valor para efeito de condenação em custas processuais. Aponta violação ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, da Constituição Federal e alinha arestos para demonstração de dissenso jurisprudencial.

O primeiro aresto de fl. 132 comprova a divergência jurisprudencial, haja vista consignar que a indenização por litigância de má-fé não integra o montante das despesas processuais a serem quitadas como pressuposto de recorribilidade.

Conheço do recurso, pois, por divergência jurisprudencial.

A jurisprudência do TST vem decidindo reiteradamente que, à luz do artigo 899 da CLT, o pagamento da multa por litigância de má-fé não constitui pressuposto recursal. Desse modo, carece de eficácia legal a exigência de depósito do valor da multa aplicada ao empregado, considerado litigante de má-fé, como pressuposto de admissibilidade do recurso.

Nesse sentido são os seguintes precedentes desta Eg. Corte: RR-632.892/00, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DJ de 06/08/04; RR-7300/02-014-12-00, 4ª Turma, Relator Ministro Barros Levenhagem, DJ de 28/10/2004; RR-692.129/00.0, 3ª Turma, Relator Ministro Carlos Alberto de Paula, DJ de 03/12/2004; RR-1278/00-004-15-00, 1ª Turma, Relator Ministro Lélvio Bentes Corrêa, DJ de 25/02/2005; e RR-215/03-011-12-00, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DJ de 08/04/2005.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-894/2003-022-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : REINALDO MEIRELLES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E C I S Ã O

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 51/52, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto ao tema: "FGTS - expurgos inflacionários - prescrição."

O Eg. Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo a r. sentença que declarou prescrito o direito de ação para postular diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários.

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insistiu no recebimento das referidas diferenças. Indicou arestos para comprovação de divergência jurisprudencial.

Sucede, porém, que, cuidando-se de **procedimento sumárrissimo**, o recurso de revista somente é admissível por contrariedade a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 6º do artigo 896 da CLT.

Desse modo, o recurso de revista apresenta-se desfundamentado.

Nesse contexto, tratando-se de agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista manifestamente inadmissível, por ausência de fundamentação, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-940/2004-003-22-00.0 trt - 22ª região

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
 ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 RECORRENTE : LAUDINÉIA BARROS DA COSTA
 ADVOGADO : DR. ALMIR CARVALHO DE SOUSA
 RECORRIDA : ZOOM - PROTEÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA.

D E C I S Ã O

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Segundo Regional (fls. 204/206), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 211/218), insurgindo-se quanto aos **temas**: responsabilidade subsidiária e honorários advocatícios.

O Eg. Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a r. sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária em face dos créditos decorrentes do contrato de emprego firmado entre a Reclamante e a empresa prestadora de serviços, com apoio no item IV da Súmula 331 do TST.

Acerca da matéria, assentou os seguintes fundamentos:

"(...) Por sua vez, a reclamada TELEMAR NORTE LESTE S/A carrou aos autos o contrato firmado entre si e a reclamada ZOOM PROTEÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA., pelo qual o CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de telecobrança a clientes da CONTRATANTE (cláusula primeira, fl. 35). Lícito, portanto, o contrato de terceirização firmado entre as reclamadas, por se tratar de serviços ligados à atividade-meio da empresa tomadora de serviços. No entanto, ainda que legal a terceirização, observa-se o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador (ZOOM PROTEÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO LTDA.), resultando, pois, na responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços, no caso a TELEMAR NORTE LESTE S/A, em conformidade com o Enunciado 331, IV, do TST." (fl. 205)

Inconformada, a Reclamada, no recurso de revista, insurge-se contra a condenação subsidiária, apontando contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST. Sustenta que inexistiu óbice legal à contratação temporária de mão-de-obra terceirizada especializada.

Todavia, não prospera o inconformismo, pois o v. acórdão recorrido, na forma como proferido, encontra-se em perfeita sintonia com a diretriz consubstanciada na Súmula nº 331, item IV, do TST, de seguinte teor:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993)."

Por outro lado, o Eg. Tribunal de origem, invocando o artigo 133 da Constituição Federal e a Lei nº 8.906/94, deferiu os honorários advocatícios.

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada pretende a reforma desse posicionamento, alegando o não-preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70. Aponta contrariedade à Súmula 219 do TST.

Conheço do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Eg. Corte.

No mérito, a Eg. Turma regional, ao conceder os honorários advocatícios sem perfilhar o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70, efetivamente contrariou a Súmula nº 219 do TST, de seguinte teor:

"Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família."

À vista do exposto, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária", com apoio na Súmula nº 331, IV, do TST e com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista. De outro modo, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1138/2001-131-17-40.3 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : MINERAÇÃO CAPIXABA LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBSON LOUZADA LOPES
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 74/75, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, por entender que o exame dos temas veiculados no aludido recurso exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula nº 126 do TST c/c Súmula nº 296 do TST.

Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, limita-se a consignar os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que a ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório e que os arestos não abordam situação fática idêntica à dos autos.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

Impende salientar que a fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se em fatos e provas e os arestos não abordam situação fática idêntica à dos autos e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1197/2004-004-23-41.3TRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA
 AGRAVADOS : ANDERSON ARIEL DA SILVA TAQUES E BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. ALMIR NICOLAU PERIUS

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Indefiro, tendo em vista que o substabelecete não detém procuração nos autos.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1328/2001-002-17-00.2 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : AIRTON SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Junte-se.

2. Em atenção ao Ofício nº 617/2006 (Petição nº 32069/2006-0), determino a devolução dos autos à MM. Vara de origem, conforme requerido pelo Excelentíssimo Juiz.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1562/2002-021-03-00-5 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO : ROGÉRIO OLIVEIRA REIS
 ADVOGADO : DR. ALMIRO LUIZ GROTH

D E S P A C H O

Junte-se a petição protocolizada sob o n.º 8999/2006-8.
 2. Indefiro as postulações deduzidas na petição, por se tratar tipicamente de matéria recursal a ser analisada no momento oportuno, ou seja, quando do exame do recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1623/2002-052-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO MARINO CARRUSCA
 ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
 RECORRIDO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA REGINA GUARIENTO
 RECORRIDO : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR. FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER

D E S P A C H O

Tendo em vista que o ilustre advogado que subscreve o substabelecimento à fl. 389, cuja juntada foi deferida por mim em Sessão de Julgamento realizada dia 05/05/2006, não ostenta poderes outorgados nos autos para representar o Recorrente, conforme consta da certidão de fls. 391, determino o desentranhamento do referido substabelecimento (fl. 389) e sua devolução ao subscritor.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-764/1979-036-03-40.3

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BANESPA
 ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
 AGRAVADA : MARIA JOSÉ SILVEIRA JUNQUEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO DA SILVA JUNQUEIRA
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o banco interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/07.

Os agravados não apresentaram contrariedades.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

O agravante, em 13/05/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Constata-se, das peças trasladadas, que a cópia da petição de interposição do recurso de revista, trazida à fl. 133, não apresenta nenhum registro de protocolo. Impossibilitada a leitura da correspondente data do protocolo, esta peça resulta inapta para a análise da constatação da tempestividade do recurso de revista. A incompletude da peça recursal, atingida em elemento que diz respeito a requisito recursal, invalida sua juntada e compromete a formação do instrumento. Com efeito, a tempestividade está sujeita à verificação do Juízo ad quem, o que impõe, à parte, o dever de demonstrá-la, mediante a juntada da petição devidamente protocolizada.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2393/1998-009-02-40.0

AGRAVANTE : GVP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA CODEÇO ROCHA PRAZERES ALMEIDA
 AGRAVADO : AMÉRICO TEIXEIRA SOBRINHO
 ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpôs agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/08.

Não foram apresentadas contrariedades.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 01/08/2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Constata-se, das peças trasladadas, que a cópia da petição de interposição do recurso de revista, trazida à fl. 212, não apresenta nenhum registro de protocolo. Impossibilitada a leitura da correspondente data do protocolo, esta peça resulta inapta para a análise da constatação da tempestividade do recurso de revista. A peça recursal, atingida em elemento que diz respeito a requisito recursal, se torna incompleta o que invalida sua juntada e compromete a formação do instrumento. Com efeito, a demonstração da tempestividade do recurso denegado, visto que se trata de requisito a ser examinado pelo Juízo ad quem, é dever que incumbe ao agravante a ser satisfeito, mediante a juntada da petição devidamente protocolizada.

Cabendo à parte providenciar a correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, a constatação de falhas não comporta de diligência para supri-las. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-914/2001-043-15-40.0

AGRAVANTE : FORBRASA S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADA : DRA. BENEDITA ROSANA MION
 AGRAVADO : IRINEU BERTHO JUNIOR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO GABRIEL

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a empresa interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/07.

Contraminuta, apresentada às fls. 78/80 e contra-razões às fls. 81/84.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamada interpôs, em 19/07/2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. O agravante, em 13/05/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

A reclamada deixou de trasladar o comprovante do depósito recursal e o comprovante de pagamento das custas peças necessárias à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Trata-se de peças que constam do rol do inciso I desse dispositivo legal e que correspondem a requisito recursal extrínseco, cuja comprovação deve ocorrer, visto que incumbe à parte demonstrar o preenchimento de todos os requisitos do recurso denegado.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1154/2001-020-05-40.0

AGRAVANTE : MARIA DA GLÓRIA SOUZA VIDAL
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BANESPA
 ADVOGADO : DR. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES

D E C I S Ã O

Irresignada com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a reclamante interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 01/04.

Contraminuta, apresentada às fls. 74/80 e contra-razões às fls. 81/88.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

A reclamante interpôs, em 12.08.2005, agravo de instrumento, recurso que se encontra disciplinado no art. 897 da CLT. Em razão desse dispositivo, incumbe à parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso, devendo observar o art. 830 da CLT ou valer-se o advogado do permissivo do art. 544, § 1º do CPC.

Assim, a agravante tem o dever de trasladar as peças e de o fazer segundo a descrição e a forma previstas nas normas trabalhistas. No caso, deixou de fazê-lo: primeiro, porque não inseriu, na petição do agravo, a declaração de autenticidade das peças apresentadas; de outro, porque nas peças trasladadas, não houve a aposição de carimbo com o nome do advogado e com texto alusivo à autenticação delas e ademais sem assinatura, rubrica ou sinal indicativo, estando, todas em branco.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1154/2001-020-05-41.2

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.-BANESPA
 ADVOGADO : DR. NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO
 AGRAVADA : MARIA DA GLÓRIA SOUZA VIDAL
 ADVOGADO : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamado interpôs agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 01/11.

A agravada não apresentou contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.



É o relatório.

O agravante, em 12/08/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Não cuidou, o reclamado, de trasladar a petição de razões de recurso de revista, peça que é necessária à apreensão da controvérsia, o que torna exigível sua juntada ao o instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT e do item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2486/2001-060-02-40.7

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DR. ALESSANDRA HARUMI WAKAY
AGRAVADO : JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESPEDITO DE SOUZA
AGRAVADA : DE NADAL ALIMENTAÇÃO S.A.

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, a fundação interpõe agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 02/06.

Os agravados não apresentaram contrariedades.

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho (artigo 82, RITST).

É o relatório.

A agravante, em 28/06/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Constata-se, das peças trasladadas, que a cópia da petição de interposição do recurso de revista, trazida à fl. 61, encontra-se com o protocolo ilegível. Impossibilitada a leitura da correspondente data do protocolo, esta peça resulta inapta para a análise da constatação da tempestividade do recurso de revista. A incompletude da peça recursal, atingida em elemento que diz respeito a requisito recursal, invalida sua juntada e compromete a formação do instrumento. Com efeito, a tempestividade está sujeita à verificação do Juízo ad quem, o que impõe, à parte, o dever de demonstrá-la, mediante a juntada da petição devidamente protocolizada.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-763/2003-046-03-40.7

AGRAVANTE : FLORISVALDO DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO : DR. AMARONI DE MORAIS NASCIMENTO
AGRAVADA : NACIONAL GRAFITE LTDA.
ADVOGADA : DR. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO PEREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o reclamante interpôs agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 11/19.

A agravada apresentou contraminuta às fls. 84/99 e contrarrazões às fls. 105/109.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho não emitiu pronunciamento, observado o disposto no art. 82, RITST.

É o relatório.

O agravante, em 25/04/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Não cuidou, o reclamante, de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional e o recurso de revista, peças que são necessárias à apreensão da controvérsia, à verificação da tempestividade do recurso denegado, o que torna exigível sua juntada ao o instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Ademais, as outras peças que foram apresentadas, não se encontram devidamente autenticadas, quer por tabelionato, quer mediante a declaração de sua autenticidade sob a responsabilidade dos subscritos, nos termos da norma legal (art. 544, CPC).

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-932/2003-117-15-40.6

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADO : LUÍS FERNANDO TREVISAN
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO MESSIAS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES CANGERANA

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o Instituto interpõe agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 02/18.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento (fl. 99).

É o relatório.

O agravante, em 11/05/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O agravante, por conseguinte, tem o dever de trasladar as peças e de o fazer segundo a descrição e a forma previstas nas normas trabalhistas. Deixou, o órgão previdenciário, de observar essas exigências, porquanto não apresentou certidão de publicação ou mandado de notificação quanto ao acórdão regional, o que impossibilita a aferição de tempestividade do recurso de revista; trata-se de peça que, por essa finalidade, é necessária à formação do instrumento, nos termos do art. 897, § 5º da CLT. Não constam, dos autos, elementos que supram a ausência dessa peça, cabendo salientar que, na decisão agravada, há mera alusão, de forma genérica à tempestividade do recurso, sem apontar os dados informativos dessa análise.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, a verificação de omissão em que incorra não autoriza diligência para suprir a falha. Com efeito, o direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-57/2004-029-15-40.5

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVADA : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI
AGRAVADO : ANTÔNIO IZIDÓRIO DA SILVA
ADVOGADA : DR. MARTA HELENA GERALDI

DECISÃO

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o Instituto interpõe agravo de instrumento, apresentando as razões de fls. 02/17.

A reclamada apresenta contraminuta às fls. 96/100 e contrarrazões às fls. 102/107.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 112/113, pelo desprovimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

O Instituto, em 14/06/2005, interpôs o agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Constata-se, na cópia da petição de interposição do recurso de revista, trazida à fl. 75, a ilegitimidade da correspondente data do protocolo; destarte, a peça é inapta para a análise da constatação da tempestividade do recurso de revista. A impossibilidade de verificação, na cópia da peça recursal de elemento que diz respeito a requisito recursal, invalida sua juntada e compromete a formação do instrumento. Com efeito, a tempestividade está sujeita à verificação do Juízo ad quem, o que impõe, à parte, o dever de demonstrá-la, mediante a juntada da petição devidamente protocolizada.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, descabe a promoção de diligência para suprir eventual falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que defluiu, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT, baixada por esta Eg. Corte por meio da Resolução Administrativa nº 89/99, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-391/2004-010-06-40.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADO : JOSÉ DARCY LINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELIANE MARANHÃO BARBOSA
 AGRAVADO : IMPERTEK ENGENHARIA LTDA.

D E C I S Ã O

Irresignado com a decisão que lhe negou seguimento ao recurso de revista, o Instituto interpõe agravo de instrumento, expondo as razões de fls. 02/08.

Não foram apresentadas contrariedades.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento (fls. 76/80).

É o relatório.

O ente previdenciário interpôs, em 22/04/2005, agravo de instrumento sob a égide do art. 897-A, da CLT. Em razão desse dispositivo, constitui obrigação da parte a apresentação de peças extraídas dos autos originários e que servirão à formação do instrumento, no qual se processa o recurso. Sobre a disciplina da formação do instrumento do agravo, estabelece o art. 897, § 5º, da CLT: "Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

O agravante, por conseguinte, tem o dever de trasladar as peças e de o fazer segundo a descrição e a forma previstas nas normas trabalhistas. Deixou, o reclamado, de observar essas exigências, porquanto não apresentou a petição de encaminhamento do recurso de revista, o que impossibilita a aferição de sua tempestividade. A juntada da cópia do recurso denegado, bem assim daquelas que se referem aos seus requisitos extrínsecos é exigência decorrente da sistemática atual do agravo de instrumento, cujo eventual provimento determina o prosseguimento com o imediato julgamento do recurso que resultou admitido. Ora, a tempestividade, por ser requisito recursal, está sujeita à verificação do Juízo ad quem, cabendo portanto à parte demonstrá-la, mediante a juntada da peça com essa aptidão.

Por ser dever da parte providenciar a correta formação do instrumento, qualquer omissão em que incorra não autoriza diligência para suprir a falha. O direito à prestação jurisdicional exige, da parte, o cumprimento das exigências e formalidades previstas em lei, na medida em que deflui, dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Com esses fundamentos, amparada no inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99, TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST AIRR-1585/2004-041-03-41.3

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
 AGRAVADA : MAMA MIA PIZZARIA E CHOPERIA LTDA.
 AGRAVADA : JANAÍNA CORÁ GOMES
 ADVOGADO : DR. GUIDO LUIZ M. BILHARINHO

D E C I S Ã O

A d. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face do v. acórdão pelo qual foi julgado o recurso ordinário interposto.

Inconformado, o reclamado, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do artigo 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os agravados, devidamente intimados, não apresentaram contrariedade ao agravo de instrumento, consoante certidão de fl. 50.

O d. representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento do agravo de instrumento.

É o relatório.

O Agravo de Instrumento, segundo o disciplinamento dado pelo art. 897, CLT, impõe à parte a formação do instrumento, mediante o traslado de peças obrigatórias e que são relativas, diretamente, ao ato impugnado, e de peças necessárias à compreensão da controvérsia, dada a feição do recurso, pois, acaso provido, enseja a imediata apreciação do recurso cujo seguimento fora negado.

Constitui dever da parte, a formação do instrumento, com a apresentação das peças a tanto destinadas, observados os requisitos de sua validade e os prazos legais.

In casu, o agravante deixou de trasladar, para a formação do instrumento, a cópia do Mandado de Intimação do acórdão regional; trata-se de peça imprescindível ao exame da tempestividade do recurso de revista; logo, é indispensável na formação do agravo de instrumento, considerados o inciso II do § 5º do art. 897 da CLT e o item III da Instrução Normativa nº 16/99, TST. Tal posicionamento encontra-se consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST.

Cumprido o dever de acordo com a certidão de publicação do acórdão regional, o recurso de revista encontra-se intempestivo uma vez que a publicação se deu em 07/05/2005, o prazo findou dia 25/05/2005 e o agravante apenas interpôs o recurso de revista dia 31/05/2005.

Ora, cumpre à agravante providenciar a correta formação do instrumento, não comportando, a omissão, conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2006.

MARIA PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
 Juíza convocada ao TST, Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2054/1992-069-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OUTRO PERTO.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ALESSANDRO CARDOSO
 AGRAVADO : VICENTE DE PAULA RODRIGUES

D E C I S Ã O

Irresignado com o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela Presidência do Eg. Tribunal Regional da Terceira Região, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação, visto que o Agravante não cuidou de **trasladar as peças obrigatórias listadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.**

Cumprido assinalar que o presente agravo foi interposto em **16/06/2003**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando o Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-11664/2002-902-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO E RECORRENTE : ERCÍLIO JOSÉ DE CARVALHO
 RENTE
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E C I S Ã O

Irresignado com o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 195/196, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, quanto ao tema: "acordo de compensação de horas - nulidade", ao entendimento de que a admissibilidade do recurso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST.

No que se refere aos **temas**: "minutos residuais", "horas in itinere - trajeto interno", denegou seguimento ao recurso de revista, porquanto o v. acórdão regional decidiu respectivamente em conformidade com as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 23 e 98 da SBDI - I do TST.

No tocante ao **tema**: "alteração de jornada - divisor 240", a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista ao fundamento de que a admissibilidade do recurso de revista não atendeu ao disposto no artigo 896, alínea "a" da CLT.

Por fim, no que concerne ao **tema**: "horas extras - reflexos - dsrs", denegou seguimento ao argumento de que a admissibilidade encontra óbice na Súmula nº 297 do TST.

De outro lado, a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a r. decisão monocrática de fl. 223, admitiu o recurso de revista adesivo do Reclamante, ante a interposição de agravo de instrumento pela Reclamada.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, no que tange aos temas em epígrafe, a Agravante limita-se a pugnar pelo seguimento do recurso de revista, ao argumento de que teria havido violação a preceitos constitucionais e a dispositivos legais, não oferecendo elementos que demonstrassem o atendimento ao pressuposto do artigo 896, alínea "a", da CLT, bem como a não-incidência das Súmulas n.ºs 126 e 297, e da Orientação Jurisprudencial n.º 98 da SBDI - I, todos do TST.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT, no óbice das Súmulas n.ºs 126 e 297, e na conformidade do v. acórdão recorrido com as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 23 e 98 da SBDI - I, todos do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a pleitear o seguimento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Desse modo, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso principal, melhor sorte não socorre o recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamada, bem como ao recurso de revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-21498/2002-902-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : ROGÉRIO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. JÚLIO CESAR LARA GARCIA
 AGRAVADO E RECORRENTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E C I S Ã O

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 116/120), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 130/137), insurgindo-se quanto ao tema: "intervalo intrajornada - horas extras - adicional".

A Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a r. decisão monocrática de fls. 141, admitiu o recurso de revista da Reclamada.

No prazo das contra-razões, o Reclamante interpôs recurso de revista adesivo, e por intermédio da r. decisão de fl. 161, denegou-se seguimento ao recurso de revista adesivo do Reclamante.

Dessa decisão, o Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 164/167).

O Eg. Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário adesivo do Reclamante para acrescer à condenação as horas extras decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada. Decidiu sob os seguintes fundamentos:

"2-2 Horas extras

Em discussão, extraordinárias relativas ao intervalo para refeição e descanso.

Pois bem, considerando a definição de origem acerca da ausência do interregno, e ainda porque descumprido o limite legal (1h00 - CLT, 71, caput), culmina devida uma hora extra diária"(fl. 119).



Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta que a não-concessão, total ou parcial, do intervalo intrajornada ensejaria apenas o pagamento do respectivo adicional, pois a hora trabalhada já estaria paga pelo empregador. Aponta violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, bem como traz arestos para cotejo de teses.

O recurso, todavia, não comporta conhecimento, porquanto a v. decisão regional harmoniza-se com a diretriz consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

Intervalo Intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (g.n).

Ante o exposto, com fundamento na OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST e no art. 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada, bem como ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, porquanto resultou prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36955/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CIGNA SAÚDE LTDA.
 ADVOGADO : DR. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 AGRAVADA : CÉLIO SIMÕES MESQUITA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA ALVARENGA

D E C I S Ã O

Contra a r. decisão de fls. 129, prolatada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpõe agravo de instrumento.

Verifica-se, no entanto, que o agravo de instrumento não se encontra regularmente formado, porquanto ausente a procuração outorgada ao procurador do reclamante, que não está arrolado no instrumento de fls. 25.

Não conheço, pois, do agravo de instrumento, com base no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

MINISTRO Vieira de mello filho

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-37703-2002-900-02-00-6 trt - 2ª região

AGRAVANTES : GERALDO ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADA : ELETROBUS-CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
 AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARO

D E C I S Ã O

Irresignados com a r. decisão interlocutória de fl. 354, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõem agravo de instrumento os Reclamantes, insurgindo-se quanto ao tema: "sucessão de empresas - redução salarial".

O Eg. Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamantes, entendendo que não resultou caracterizada a sucessão de empresas e a redução salarial.

Acerca da matéria, adotou os seguintes fundamentos:

"Sem razão os recorrentes. Do processado verifica-se que os autores foram contratados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos - atualmente denominada São Paulo Transportes (sociedade de economia mista municipal) - que através de regular procedimento licitatório delegou a execução dos serviços de transportes públicos, mediante cessão de utilização de veículos diferenciados, garagens, instalações e equipamento da empresa a título oneroso para a empresa Eletrobus, vencedora da licitação, promovida tendo em vista o Programa de Privatização e Reestruturação da CMTC, desenvolvido pelo Município de São Paulo.

Em que pese o inconformismo dos recorrentes, não houve intuito de burlar a aplicação dos preceitos trabalhistas, e nem a sucessão de empresas, noticiada na petição inicial, tendo em vista que a transferência da execução de serviços encontra fundamento na lei que autorizou a delegação da execução dos serviços de transportes públicos a particulares, sendo certo que a CMTC deixou de explorar o serviço, o que justifica a dispensa de seus empregados, passando apenas a fiscalizar, gerenciar e planejar o sistema de transportes coletivo do Município de São Paulo.

De outro lado, cumpre ressaltar que a rescisão dos contratos de trabalhos dos recorrentes foi assistida pela entidade sindical, reconhecendo-lhe a validade, haja vista que no acordo coletivo, que previa a forma da assistência a ser prestada ao empregados, foi expressamente pactuada a contratação de parte do pessoal da CMTC pela Eletrobus, até o limite de 80%.

Enfatize-se que a hipótese dos autos não se enquadra no conceito de terceirização, pois esta consiste na possibilidade de contratar terceiro para realização de atividades que não constituem o objeto principal da empresa. No caso, houve a substituição de pessoas jurídicas distintas na exploração de concessão de serviços público, em decorrência da privatização do sistema de transportes coletivos.

Portanto, por se tratar de contratos distintos não tinha a Eletrobus a obrigação de garantir aos recorrentes o valor dos salários que estes percebiam na CMTC (São Paulo Transportes).

Ademais, o citado instrumento coletivo estabeleceu ainda que os empregados que viessem a ser admitidos teriam aplicadas as disposições previstas nas normas coletiva de fls. 5/39 do primeiro volume de documentos em anexo.

Concluindo, nego provimento ao apelo." (fls. 319/320)

Nas razões do recurso de revista, os Reclamantes preteriram a reforma do v. acórdão regional. Para tanto, trouxeram arestos para confronto de teses e indicaram contrariedade às Súmulas nºs 6, item I, e 331, itens I e IV, do TST.

Todavia, não prospera o inconformismo.

De um lado, mostra-se inviável aferir contrariedade às Súmulas nºs 6, item I, e 331, itens I e IV, do TST, porquanto o Eg. Regional não dirimiu a controvérsia sob o enfoque dos aludidos entendimentos. Não interpostos embargos de declaração objetivando o prequestionamento a respeito, encontra-se preclusa a discussão. Aplicação da Súmula nº 297 do TST.

Por outro lado, os arestos colacionados não se prestam a fundamentar recurso de revista. Vejamos.

O primeiro (fl. 325), o quarto (fls. 337/341) e o décimo terceiro (fls. 349/350) arestos, oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator do v. acórdão recorrido, a segunda decisão (fls. 334/335), proveniente de Vara do Trabalho, e o terceiro julgado (fls. 335/337), originário de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o que não se coaduna com a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

O quinto, o sexto, o sétimo, o oitavo, o nono, o décimo, o décimo primeiro e o décimo segundo arestos (fls. 341/348), por sua vez, revelam-se inespecíficos, uma vez que não abordam todos os fundamentos delineados no v. acórdão regional, quais sejam, a não caracterização de sucessão de empresas, a dispensa dos empregados ser assistida por sindicato, e a não configuração de redução salarial. Incidência das Súmulas nºs 23 e 296 do TST.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

João oreste dalazen

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-52471/2002-902-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR. IVAN PRATES
 AGRAVADO E RECORRENTE : PEDRO LUIZ DE MORAES
 ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E C I S Ã O

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 218, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista por entender que, quanto aos temas: "diferenças salariais" e "descanso semanal remunerado - reflexos", a admissibilidade do recurso encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. No que se refere ao título "minutos residuais", denegou-se seguimento ao recurso de revista, porquanto o v. acórdão regional decidiu em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI - I do TST.

De outro lado, a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante a r. decisão monocrática de fl. 250, admitiu o recurso de revista adesivo do Reclamante, ante a interposição de agravo de instrumento pela Reclamada.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, no que tange aos temas em epígrafe, a Agravante limita-se a pugnar pelo seguimento do recurso de revista, ao argumento de que houve violação a preceitos constitucionais e a dispositivos do CPC, não oferecendo elementos que demonstrassem a não-incidência da Súmula nº 126 e da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI - I, ambas do TST.

Cumpria à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se na incidência do óbice da Súmula nº 126, e na conformidade do v. acórdão recorrido com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI - I, ambas do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a pleitear o seguimento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Desse modo, não reunindo condições de seguimento o próprio agravo de instrumento que visa a destrancar o recurso principal, melhor sorte não socorre o recurso de revista adesivamente interposto pelo Reclamante, por força do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamada, bem como ao recurso de revista do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-53142/2002-900-02-00.2 trt - 2ª região

AGRAVANTE : CLÁUDIO ROBERTO DE AMORIM
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ

D E C I S Ã O

Irresignado com a r. decisão interlocutória de fls. 304/305, prolatada pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, interpõe agravo de instrumento o Reclamante, insurgindo-se quanto aos temas: "horas extras", "descontos a título de seguro de vida" e "descontos previdenciários e fiscais".

O Eg. Tribunal de origem deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para, reformando a r. sentença, reduzir a condenação ao pagamento de horas extras.

Acerca da matéria, adotou os seguintes fundamentos:

"Quanto à jornada concretamente realizada, restou claro com a prova oral que as horas extras não eram marcadas nos cartões, o que já invalida a correspondente prova documental. A roborar está a unissonância de depoimentos dando conta do trabalho em regime extraordinário.

Da prova oral se extrai que o autor até 11/96 laborou das 8 às 20, com trinta minutos de intervalo e após, das 8 às 17, com uma hora de intervalo, e prorrogações até às 21 horas, duas vezes por semana." (fl. 247)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante insistiu em que a jornada de trabalho após novembro de 1996 também se estendia até as 20h. Apontou violação ao artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e trouxe arestos para confronto de teses.

Todavia, não prospera o inconformismo.

Consoante se infere dos excertos reproduzidos, o Eg. Tribunal Regional, instância soberana no exame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, foi taxativo ao assentar que a jornada de trabalho do Reclamante após novembro de 1996 era das **8h às 17h**, com uma hora de intervalo, e prorrogações até as 21h, duas vezes por semana.

Sucede que, para firmar convencimento distinto do abraçado pelo Eg. Regional, no sentido de verificar se a jornada de trabalho do Reclamante após novembro de 1996 era das **8h às 20h**, com uma hora de intervalo, e prorrogações até as 21h, duas vezes por semana, necessário o reexame de fatos e provas, o que é devido, por óbice da Súmula nº 126 do TST.

Diante da aplicação da aludida Súmula, mostra-se inviável o exame da violação indicada e despienda a análise da divergência jurisprudencial suscitada.

Por outro lado, o Eg. Regional manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, em face de descontos efetuados a título de seguro de vida. Entendeu que "os documentos de fls. 45/48 evidenciam que o Reclamante expressamente os autorizou, por escrito, não logrando demonstrar ter havido vício de consentimento capaz de invalidar o ato" (fl. 245).

Inconformado, o Reclamante sustentou que tais descontos são ilegais. Indigitou ofensa ao artigo 462 da CLT e colacionou julgado para demonstração de dissenso jurisprudencial.

Todavia, o recurso de revista revela-se inadmissível, porquanto o v. acórdão regional, da forma como proferido, encontra-se em harmonia com a Súmula nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho, vazada nos seguintes termos:

"342. Descontos salariais. Art. 462 da CLT

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicié o ato jurídico. (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)"

Por fim, o Eg. Tribunal a quo, acerca do tema "descontos previdenciários e fiscais", assim decidiu:

"Os descontos previdenciários e fiscais foram deferidos na forma do artigo 46 da Lei 8541/92 e Provimento CGT 01/96.

Irrepreensível a r. decisão atacada. Isso porque, foi com suporte no disposto na Lei 8541/92, em seu artigo 46, e nos artigos 43 e 44 da Lei 8212/91 que a Corregedoria do E.TST emitiu o Provimento 01/96, que torna o assunto indiscutível, autorizando os descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos obtidos por reclamantes perante esta Justiça Especializada, sendo de se observar que os descontos previdenciários estão limitados pelo teto fixado no mencionado Texto legal que rege a espécie (OSC nº66 de 10 de outubro de 1997 - DO de 25 de novembro de 1997, ou a que estiver vigendo à época do pagamento). Quanto ao imposto de renda, as alíquotas pertinentes incidem sobre o total do crédito, eis que este o fato gerador. A incumbência da empresa é de proceder ao desconto e comprovar em Juízo o recolhimento das parcelas aos órgãos competentes, sob pena de configuração de crime de apropriação indébita." (fl. 246)

Irresignado, o Reclamante, no recurso de revista, pugna pela reforma do v. acórdão regional. Para tanto, indicou vulneração aos artigos 5º, XXXV, 150, II, e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, 1º, II, e 159 do Código Civil de 1916, 46 da Lei nº 8.541/92 e 33, § 5º, da Lei nº 8.212/91. Apontou, também, arestos para demonstração de conflito de teses.

Não procede a irresignação.

Examinado o v. acórdão regional, constata-se que se encontra em consonância com os itens II e III da Súmula nº 368 do TST, de seguintes teores:

"II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)"

Desse modo, incólumes os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como superada a divergência jurisprudencial invocada.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90526/2003-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. COUTO MACIEL
AGRAVADA : CARLOS JAMANDU REGAGNIN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAINERI

DECISÃO

Irresigna-se o Reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 386/387, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, com fulcro nas Súmulas nº 126 e 297 do TST.

Constata-se que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra nos óbices das Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Cumpra ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso; imperativo que seja pertinente ao teor da decisão recorrida. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se nos óbices das Súmulas nº 126 e 297, e o Reclamado, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos contantes no recurso de revista, não oferecendo fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não esbarra nos óbices das referidas Súmulas, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2006.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-100276/2003-900-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO E RECORRENTE : ÁLVARO MOSCA LEWIS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fl. 288, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou seguimento ao recurso de revista por entender que o recurso encontra óbice na Súmula nº 296 do TST.

Contudo, na minuta do agravo de instrumento, a Agravante limita-se a delinear os mesmos argumentos constante nas razões do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem a não-incidência da Súmula nº 296 do TST.

Cumpra à Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se na incidência do óbice da Súmula nº 296 do TST, e a Reclamada, no agravo de instrumento, cinge-se exclusivamente a pleitear o seguimento do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

De outro lado, Irresignado com o v. acórdão proferido em recurso ordinário (fls. 239/242), bem como quanto aos embargos de declaração em recurso ordinário (fls. 253/256) proferido pelo Eg. Segundo Regional, interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 265/272), insurgindo-se quanto ao **tema**: "programa de incentivo à demissão voluntária - indenização - imposto de renda - não-incidência".

Eg. Regional ao julgar os embargos de declaração do Reclamante, acolheu a omissão, quanto à ausência de pronunciamento da incidência de imposto de renda sobre o referido programa de incentivo à demissão voluntária. Decidiu nos seguintes termos:

"No que pertine à retenção do imposto de renda, o Artigo 2º, do provimento nº 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho que rege o assunto, faz referência expressa ao artigo 46, parágrafo 1º, incisos I, II, III da Lei nº 8.541/92.

Destarte, a retenção do imposto de renda se dará no momento em que, por qualquer forma, os rendimentos pagos em execução de decisão judicial, se tornarem disponíveis ao reclamante. A retenção incidirá sobre as parcelas tributáveis, como dispõe a citada lei, excluídas as elencadas nos referidos incisos, aplicando-se a alíquota vigente à época do mês em que efetivar o pagamento." (fl. 254)

Inconformado com a decisão do Eg. Regional que determinou a retenção do imposto de renda sobre as diferenças de PDV deferidas, recorre o reclamante asseverando que a decisão diverge do entendimento contido no Orientação Jurisprudencial nº 207 do TST. Assiste razão ao Recorrente.

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento no sentido de que a indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

Eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 207 da SBDI-I do TST.

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. INDENIZAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. Inserida em 08.11.00 (inserido dispositivo, DJ 20.04.2005)

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda."

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento da Reclamada, bem como dou provimento ao recurso de revista do Reclamante, para excluir dos cálculos a incidência do imposto de renda sobre a indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-578.246/99.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRENTE : BENEDITO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDOS : OS MESMOS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 409/413 e fl. 420), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 421/440). Insurge-se quanto aos temas: "parcelas rescisórias" e "multa do FGTS". Traz arestos para confronto.

Também o Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 230/238), por sua vez quanto aos **temas**: "parcelas rescisórias", "multa de 40% do FGTS sobre todo período contratual" e "honorários advocatícios". Traz arestos para cotejo.

A) RECURSO DA RECLAMADA

O Eg. Tribunal de origem, ao fundamento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de emprego, deu provimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada para afastar a condenação à multa de 40% do FGTS.

Consignou o seguinte:

"(...) Portanto, é de se afastar a anterior condenação na multa fundiária de 40%, único capítulo de sua sucumbência explicitamente enfrentado pela recorrente e, por isso mesmo, o único cujo exame por este E. Colegiado restou devolvido em face da interposição do recurso." (fl. 411)

Nas razões de recurso de revista, a Reclamada alega que, se a aposentadoria põe termo ao contrato de trabalho, não é devida a multa de 40% do FGTS, tampouco as parcelas rescisórias.

Apóia o recurso unicamente em divergência jurisprudencial. Traz arestos para confronto.

Sucedo que, respaldado apenas em divergência jurisprudencial, o recurso não comporta conhecimento, em decorrência da imprestabilidade dos arestos trazidos para confronto.

Com efeito, os arestos transcritos às fls. 436/439 não se prestam ao fim colimado, visto serem originários do mesmo tribunal prolator da v. decisão impugnada, hipótese não acobertada pelo artigo 896, alínea "a", da CLT.

Em face do exposto, **não conheço** do recurso da Reclamada.

B) RECURSO DO RECLAMANTE

O Reclamante interpõe recurso de revista quanto aos temas: "parcelas rescisórias", "multa de 40% do FGTS sobre todo período contratual" e "honorários advocatícios".

No tocante aos **temas** "parcelas rescisórias" e "multa de 40% do FGTS sobre todo período contratual", o recurso não alcança conhecimento.

Respaldado o apelo tão-somente em divergência jurisprudencial, os arestos trazidos à colação não se prestam ao fim a que se destinam, porquanto provenientes do mesmo tribunal prolator da v. decisão recorrida (fls. 452/477), hipótese não agasalhada pelo artigo 896, alínea "a", da CLT.

Quanto ao **tema** "honorários advocatícios", melhor sorte não socorre o Reclamante. Isso porque os arestos trazidos à colação ou são imprestáveis ou não se revelam aptos a impulsionar o recurso de revista por divergência jurisprudencial.

Inespecíficos os arestos transcritos às fls. 477/478, porquanto aludem a acolhimento de pedido de honorários advocatícios com base na sucumbência, fundamento não enfrentado na v. decisão recorrida. Incidência da Súmula 296 do TST.

Imprestáveis à configuração de divergência os arestos de fls. 479/482, por serem originários do mesmo tribunal prolator da v. decisão impugnada. Hipótese não concebida pelo artigo 896, alínea "c", da CLT.

Em face do exposto, **não conheço** do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema em apreço e amplamente.

Revelam-se, portanto, manifestamente inadmissíveis os recursos interpostos.

Nesse contexto, tratando-se de recursos manifestamente inadmissíveis, com apoio no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** a ambos os recursos de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-663432/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : CRISTIANO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. SILVANA GAMA DE OLIVEIRA

DESPACHO

1. Junte-se
2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da sucessão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em liquidação extrajudicial) pelo Banco Itaú S.A., notificada pela Petição nº 27248/206.5.

3. Após, voltem-me os autos conclusos.

4. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2006.

João Oreste Dalazen
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-679.841/00.9 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROCURADORA : DRª MARILUCE BARCELLOS BRUM
RECORRIDA : JUSSARA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JORGE BEDUINO RAMOS MEDEIROS

DECISÃO

Irresignada com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 170/178), interpõe recurso de revista a Reclamada (fls. 181/189), insurgindo-se quanto ao seguinte tema: contrato nulo - efeitos.

O Eg. Tribunal a quo, ao julgar o recurso de ofício e o recurso ordinário interposto pela Reclamada, assim se posicionou: após rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, negou-lhes provimento, mantendo a r. sentença no que, não obstante haja reconhecido a nulidade do contrato de trabalho, condenou a Reclamada ao pagamento de 13º proporcional, férias acrescidas de 1/3, e de adicional de insalubridade. No tocante ao recurso ordinário da Reclamante, negou-lhe provimento.



A propósito do contrato de trabalho firmado com a Reclamante, asseverou o Eg. Regional:

"Entendo que, acertadamente, a MM. Junta declarou a nulidade do contrato de trabalho, condenando a reclamada à satisfação de algumas parcelas, em caráter indenizatório. Mais uma vez mostra-se correta a sentença, pois este é o entendimento majoritário desta Turma Julgadora, que encontra amparo na aplicação subsidiária que se faz da disposição insculpida no art. 158 do Código Civil: 'Anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dele se achavam, e não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente.' Como já se disse, é incontestável que a reclamante prestou serviço à recorrente. Sob pena de enriquecimento ilícito da reclamada, surgiu a condenação ao pagamento de indenização à autora." (fl. 174, grifos no original)

Nas razões do recurso de revista, a Reclamada sustenta, em síntese, que o contrato nulo não gera efeitos. Apresenta arestos para o cotejo de teses.

O aresto de fl. 187 autoriza o conhecimento do recurso, porquanto consigna, em linhas gerais, que a declaração da nulidade do contrato de trabalho acarreta efeitos ex-tunc, de modo que não seriam devidas nem mesmo parcelas de caráter salarial.

Estabelecido o conflito de teses, **conheço** do recurso, por divergência jurisprudencial.

No mérito, o v. acórdão recorrido contraria a jurisprudência deste Eg. TST, consubstanciada na Súmula nº 363, de seguinte teor: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Logo, inexistindo postulação de saldo de salários, ou mesmo de depósitos do FGTS, impõe-se o provimento do recurso, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 363 do TST e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, dispensada.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-135/2004-006-18-40.1 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SEBASTIÃO ARRUDA
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
AGRAVADO : BBC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. ELDO JEAN JESUS SILVA

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta e contra-razões ofertadas às fls. 346/358 e 361/373.

Processo não submetido ao parecer da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à correta formação do instrumento.

Na espécie, o agravante trasladou de forma incompleta o acórdão regional, vez que faltou a quarta folha do mesmo, sendo que tal peça encontra-se expressamente arrolada como obrigatória nos dispositivos citados e essenciais para o julgamento tanto do agravo quanto do recurso trancado.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-271/2004-109-15-40.5 TRT 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZF NACAM SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA
ADVOGADO : DR ADELMO DO VALLE SOUZA LEÃO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS JAMAS RIBAS
ADVOGADO : DRA. ZULEIDE APARECIDA CATUNDA

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que seu apelo preenchia todos os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta ofertada às fls. 137/140 e contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 141/150.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo sub examine, haja vista que o subscritor do presente apelo, Dr. Adelmo do Valle Souza Leão, não demonstrou deter poderes válidos para a representação processual da agravante.

Com efeito, constam dos autos os substabelecimentos de fls. 93/94 e 108/109, nos quais o Dr. Luiz Vicente de Carvalho substabeleceu poderes a diversos causídicos, dentre os quais consta o Dr. Adelmo do Valle Souza Leão, porém, não há nos autos qualquer procuração da reclamada outorgando poderes ao causídico substabelecente, logo, tais substabelecimentos mostram-se irregulares.

Neste prisma, considerando a inexistência nos autos de procuração/substabelecimento válido aos Dr. Adelmo do Valle Souza Leão, o presente apelo há que ser tido como inexistente, sendo oportuno frisar que a disposição constante do artigo 13 do CPC não interfere na solução da controvérsia em foco, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição, dispondo neste sentido o item II da Súmula 383, deste Tribunal.

Outrossim, também o artigo 37 do CPC mostra-se inaplicável à hipótese vertente, posto não se tratar, a interposição de recurso, de ato reputado urgente.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2006.

guilherme bastos

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-343/2004-402-14-40.0 TRT 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR VALDIR MALANCHE JÚNIOR
AGRAVADA : ARLETE DE ALMEIDA PIMENTEL
ADVOGADO : DR MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando haver demonstrado o enquadramento da hipótese no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Não foram ofertadas contraminuta e contra-razões (fl. 212, verso).

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o subscritor, do presente agravo, Dr. Valdir Malanche Júnior, não detém poderes para a representação processual da agravante.

Com efeito, note-se que o referido causídico não consta dos instrumentos de procuração de fls. 64, 123, 136, 192, 204, bem assim, dos substabelecimentos de fls. 124 e 137.

Para que não paire qualquer dúvida, ressalta-se que no presente caso não se pode cogitar na existência de mandato tácito, vez que, nas procurações e substabelecimentos constantes dos autos existem vários advogados legalmente constituídos, sendo prudente frisar que a disposição constante do artigo 13 do CPC não interfere na solução da controvérsia em foco, porquanto o referido preceito tem sua aplicabilidade restrita ao primeiro grau de jurisdição.

Outrossim, também o artigo 37 do CPC mostra-se inaplicável à hipótese vertente, posto não se tratar, a interposição de recurso, de ato reputado urgente.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2006.

guilherme bastos

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-419/1998-023-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRª. FERNANDA AMARAL BRAGA MACHADO
AGRAVADO : ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETTI FERNANDES
AGRAVADO : MAXXION CONSERVADORA E LIMPADORA LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - segunda reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fls. 57/58), alegando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não foram ofertadas contraminuta e contra-razões ao recurso trancado, conforme certidão de fl. 61/verso.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

A egrégia Corte Regional, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu à ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços.

Por sua vez, sustentou a agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 5º, inciso II; 2º e 37 da Constituição Federal; 8º da CLT e 71 da Lei 8.666/93.

Alega, ainda, que aplicação do item IV deve ser em harmonia como o item II da Súmula n. 331 deste Tribunal, vez que a contratação do obreiro através de empresa terceirizada é absolutamente legal.

O presente recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a licitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00).

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-656/1999-051-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM.
AGRAVADO : COMÉRCIO DE BEBIDAS E PANIFICADORA COLUMBIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. JOANA ANGÉLICA BACELLAR.

D E C I S Ã O

Insurge-se o Sindicato - reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sustentando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 384-verso.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, haja vista que o agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, deixou de providenciar a autenticação das fotocópias apresentadas com sua minuta, muitas das quais têm seu regular traslado exigido por lei.

Outrossim, vislumbro que a subscritora da referida minuta absteve-se de declarar, sob sua responsabilidade, a autenticidade das mencionadas fotocópias - faculdade prevista pelo artigo 544, § 1º, do CPC e pela supracitada instrução normativa. Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-772/2002-018-04-40.2 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
AGRAVADA : VERA REGINA ROSA SANTIES
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.

AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

AGRAVADO : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER

D E C I S Ã O

Insurge-se o Município de Porto Alegre, segundo reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando haver demonstrado seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 102-verso.

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer de fls. 105/106, opinou pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos observo que não há como prover o agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento as procurações dos reclamados - Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, tendo a c. SbDI-1 já se manifestado no mesmo sentido: "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta..." (E-AIRR 697.790/2000.4, rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula publicado no DJU de 27/06/2003).

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2006.

guilherme bastos

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1209/2005-001-13-40.3TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADA : MARIA DULCE DE OLIVEIRA MAIA
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Ausência de contraminuta certificada à fl. 66.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, bem como a certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista, peças estas expressamente arroladas como obrigatórias nos dispositivos citados e essenciais para aferir a tempestividade ou não do presente apelo.

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se à ausência ou à deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1292/2002-005-24-40.3TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADA : CÉLIA MARA FERNANDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

D E C I S Ã O

Insurge-se a reclamada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Ausência de contraminuta certifica à fl. 274.

Processo não submetido ao parecer do douto Ministério Público do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à correta formação do instrumento.

Na espécie, a agravante trasladou de forma incompleta as razões do recurso de revista, vez que faltou a primeira folha onde conteria informações relativas ao protocolo apostado na petição do referido apelo, sendo que tal peça revela-se imprescindível na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade ou não do apelo trancado.

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se à ausência ou à deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1328/1999-022-04-40.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI
 AGRAVADO : MARCO AURÉLIO FONSECA RAIMUNDO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES

D E C I S Ã O

Insurgem-se os reclamados, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando haverem demonstrado o enquadramento da hipótese no artigo 896, "a" e "c", da CLT.

Contraminuta acostada às fls. 315-24.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que os agravantes, alheios às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa n. 16/99 deste Tribunal, deixaram de proceder à correta formação do instrumento, vez que não cuidaram de trasladar todas as peças necessárias à comprovação da satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Note-se, a propósito, que, conquanto tenham vindo aos autos, juntamente com a minuta do agravo em tela, fotocópias autenticadas das procurações outorgadas pelos agravantes à subscritora da mencionada peça, referidas cópias prestam-se tão-somente a validarem a representação processual havida no agravo, não comprovando que, à época da interposição do comentado recurso de revista, estivesse regular, nos autos principais, essa representação.

Conquanto a mesma profissional tenha subscrito ambas as peças processuais, vê-se que as cópias acostadas às fls. 7-10 não foram extraídas dos autos principais. Dali não constam, afinal, numerações de folhas.

Demais disso, vê-se que, enquanto as cópias trasladadas dos autos principais foram autenticadas por servidor da egrégia Corte Regional, tais cópias o foram pelo 2º Tabelionato de Porto Alegre, o que também sugere não tenham sido, como as demais, trasladadas daqueles autos.

De mais a mais, vê-se o subestabelecimento cuja cópia autenticada encontra-se jungida à fl. 8 somente confere à aludida advogada poderes para a interposição de agravo de instrumento no feito em destaque, tendo sido expedido, por óbvio, posteriormente à data da interposição do recurso de revista. Logo, tal peça, que acompanhou a minuta do presente agravo, não autoriza, também por tal razão, a conclusão de que, à época da interposição do recurso de revista, estivesse regular a representação processual do BCR - BANCO DE CRÉDITO REAL S.A.

Frise-se, ainda, que as únicas procurações trasladadas dos autos principais não comprovam a regularidade dessa representação processual, seja por não haverem sido outorgadas à aludida advogada, seja por registrarem prazo de validade ultrapassado quando da interposição do recurso de revista.

Por oportuno, esclareço que, embora a d. prolatora da decisão denegatória tenha registrado a conclusão de que se encontrava regular a representação processual, tal assertiva traduz juízo não vinculativo. Insta salientar, a propósito, que a jurisprudência desta Casa, por meio da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, está a corroborar a tese que ora se sustenta, consoante demonstra o aresto a cuja transcrição ora procedo:

"AGRAVO REGIMENTAL - ACÓRDÃO RELATIVO AO JULGAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO À FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98. Considerando-se que o exame de admissibilidade do recurso de revista pelo juízo a quo não possui eficácia vinculante do ad quem, que deverá proceder a nova análise, então, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo e. Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, e dentre elas a certidão de publicação do acórdão concernente ao julgamento dos embargos declaratórios, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98. Agravo regimental não provido." (AG-E-AIRR-566.431/99, Rel. Min. Milton de Moura França).

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1523/2004-111-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SYMETROS ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. NORMAN JOSÉ SOUZA VIEIRA
 AGRAVADO : CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL
 AGRAVADO : ISOBASSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

D E C I S Ã O

Insurge-se o terceiro embargante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando haver demonstrado seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Os agravados deixaram transcorrer in albis o prazo para a apresentação de contraminuta ao presente apelo e de contra-razões ao recurso de revista cujo seguimento foi denegado.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

É, em apertada síntese, o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, haja vista que o terceiro embargante, alheio à disposição constante do artigo 897, § 5º, I, da CLT, deixou de proceder à correta formação do instrumento, vez que não providenciou a apresentação de cópia autenticada da procuração outorgada pelo exequente - ora agravado - ao seu patrono.

Conquanto se possa argumentar que tal procuração não consta dos autos dos embargos de terceiro em cujo processamento originou-se o apelo trancado - o que nem sequer é possível a este Relator afirmar -, certo é que a obrigatoriedade da apresentação da referida peça vem sendo destacada pela jurisprudência desta Corte Superior, que tem proclamado a necessidade de que, em hipóteses tais, cuide o agravante de extrair dos autos da própria reclamação trabalhista cópia do mandato em comento.

Tal jurisprudência, vale dizer, fundamenta-se na literalidade do supracitado preceito legal e, bem assim, na imperiosidade do respeito às normas relativas à intimação das partes acerca dos atos processuais.

A propósito, não é demais ressaltar-se que a inexistência, nestes autos, de cópia autenticada da aludida procuração inviabilizaria a intimação válida do exequente quanto à eventual inclusão do feito em pauta de julgamento, como também acerca da casual prolação do respectivo acórdão.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1580/1998-030-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÁZARO INÁCIO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. RONALDO LIMA VIEIRA
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Contraminuta acostada às fls. 58/65, e, contra-razões ofertadas às fls. 66/74.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo em exame, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpram às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de publicação do acórdão relativo aos embargos declaratórios, peças esta expressamente arrolada como obrigatórias nos dispositivos citados e essencial para a apuração da tempestividade ou não, do seu recurso de revista.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1605/2003-383-02-40.4 TRT 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ODAIR BONIFÁCIO DE MELO
 ADVOGADO : DR PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DRA PATRÍCIA KELLY ALVES

D E C I S Ã O

Insurge-se o reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que seu apelo preenchia todos os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta ofertada às fls. 86/88 e contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 89/91.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Não há como conhecer do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpram às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar de forma completa para o instrumento a procuração outorgada ao advogado da agravada, tendo a c. SbDI-1 já se manifestado no mesmo sentido: "A obrigatoriedade se justifica à medida que a nova sistemática adotada pelo referido preceito permite o imediato julgamento do recurso denegado, consistindo a procuração do agravado em peça essencial, pela circunstância processual que exige seja o nome do advogado do Agravado inserido no edital de publicação de pauta..." (E-AIRR 697.790/2000.4, rel. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula publicado no DJU de 27/06/2003), razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1643/1997-029-15-40.7 TRT 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DRA. FABIANA DE SOUZA ARAÚJO
 AGRAVADO : GLÓRIA MARIA SILVA MATOS
 ADVOGADO : DR FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO

Insurge-se o reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que seu apelo preenchia todos os requisitos de admissibilidade.

Contraminuta e contra-razões ofertadas às fls. 193/200.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Não há como conhecer do agravo de instrumento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante trasladou de forma incompleta para o instrumento as razões do recurso de revista, pois faltou a folha de número 373 dos autos principais, correspondendo à folha de nº 13, na numeração do próprio recurso de revista.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1702/2004-101-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. DENNIS VERBICARO SOARES
 AGRAVADO : PEDRO ALEXANDRE GARCIA REIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONEY ALENCAR MEDEIROS
 AGRAVADO : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

Insurge-se a ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. - segunda reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista por entender que o v. acórdão regional encontra-se em consonância com os termos da Súmula n. 331, IV, desta Corte (fls. 74/75), alegando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não foram ofertadas contraminuta e contra-razões ao recurso trancado, conforme certidão de fl. 79.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria-Geral do Trabalho.

A egrégia Corte Regional, calcando-se na Súmula n. 331, IV, desta Casa, atribuiu à ora agravante a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de eventuais verbas trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços.

Por sua vez, sustentou a agravante, repisando as mesmas argumentações constantes de seu recurso de revista, que o entendimento do Colegiado Regional a respeito do tema violou as disposições contidas nos artigos 170 da Constituição Federal e 265 do Código Civil, reafirmando, outrossim, o conflito de teses suscitado.

Alega, ainda, que inaplicável o item IV da Súmula n. 331 deste Tribunal, tratando a hipótese dos autos de aplicação de seu inciso III.

O presente recurso, todavia, não merece processamento.

Na hipótese vertente, não se questiona a ilicitude da terceirização, tampouco se trata de reconhecimento de vínculo com a tomadora dos serviços.

Nesse prisma, vislumbro que a decisão proferida pelo Colegiado Regional encontra-se em consonância com a Súmula n. 331, IV, deste Tribunal, que estabelece que "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.666/93)." (redação dada pela Resolução n. 96/2000, publicada no DJU de 18.09.00).

Em face do exposto, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento** ao agravo de instrumento em exame.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-292/2003-054-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADOS : GERALDO ALVES DE LIMA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (em liquidação)
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA R DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-371/2004-017-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VICENTE DE SOUZA AVELINO
 ADVOGADO : DR. DAVI FURTADO MEIRELIS
 EMBARGADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

DESPACHO

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1404/2003-012-07-40.8TRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : JOÃO BATISTA AGUIAR DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. RICARDO PINHEIRO MAIA

DESPACHO

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-771979/01.LTRT - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : GILVAN LIMA DAMASCENO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado - Relator

AUTOS COM VISTA**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.**

PROCESSO : RR - 30932/2002-900-02-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO TOSHIO NAGAO
 ADVOGADA : DR(A). INÊS ROSOLEM

PROCESSO : RR - 689662/2000.8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUERRA
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA MASSENA GABRIROBERTZ

ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
 Brasília, 27 de abril de 2006
ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
 Diretor da 1a. Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**DESPACHOS****PROCESSO TST N.º. AIRR - 1532/1999-101-05-40.0**

AGRAVANTE : HUMBERTO CARLOS DE JESUS GOMES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO : RIO DOCE MANGANÊS S/A - RDM
 ADVOGADO : DR. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA

DESPACHO

Foi exarado à fl. 262, dos autos, despacho do seguinte teor:
 Face a informação acima, indefiro o requerido pelos Agravantes. Publique-se. BSB, 11/04/2006. José Luciano Castilho Pereira - Ministro Presidente da 2ª Turma." Brasília, 27 de abril de 2006. Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma.

AUTOS COM VISTA**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS REQUERENTES.**

PROCESSO : RR - 100/2004-011-21-00.7 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VICENTE DE PAULA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SAMARA MARIA MORAIS DO COUTO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

PROCESSO : RR - 348/2000-022-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GRACIOSA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ALBERTO GONÇALVES GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : GILSON AGUIAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

PROCESSO : RR - 636/2002-103-15-00.7 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE VILHENA TOLEDO
 RECORRIDO(S) : MARIO LUIZ BELLEZZI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO KATSUMI FUGI

PROCESSO : RR - 666/2003-058-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MURILO DA SILVA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

PROCESSO : RR - 693/2001-006-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TREVO SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ

PROCESSO : RR - 810/2003-035-03-00.4 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : VINÍCIUS GOMES GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CAMARGO WOGEL

PROCESSO : RR - 949/2001-003-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARINARA WISÓSKI MOYSÉS
 RECORRIDO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.

PROCESSO : RR - 1162/2000-651-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : PEDRO MARCELO TRENTINI DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 2102/1991-811-04-40.8 da 4a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Marco Antônio de Mattos Leon e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/1993-203-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Cecília Rodrigues de Sá Klayn, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1928/1993-023-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aloysio Soares Reis, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): INEPAR S.A. Indústria e Construções, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044/1995-025-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Formolo, Bortolotto & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Aline Zerwes Bottari, Agravado(s): Carlos Roberto Macieira Midon, Advogado: Dr. Mauro de Souza Siebert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 194/1996-002-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mineração Vista Alegre Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Agravado(s): Roberto Ciccone Michael Júnior, Advogada: Dra. Débora da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/1996-026-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Agravado(s): Alfredo César da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778/1996-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Pizzaria Bella Calabria, Advogada: Dra. Andréa Regina Martins, Agravado(s): Mário da Silva, Advogada: Dra. Patricia Damasio Khalil Ibrahim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2994/1997-015-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Agravado(s): Sebastiana Rosa Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3409/1997-015-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Valter Alves David, Advogado: Dr. Helder Guimarães, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/1998-066-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amaretto Pizzas Ltda., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): Célio José dos Santos, Advogado: Dr. Renato Costa Queiróz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1847/1998-008-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Iracilda Pereira, Advogado: Dr. Elifas Antônio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/1999-003-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo e Outro, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557/1999-051-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângelo de Souza Lopes, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/1999-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra.

Lísia B. Moniz de Aragão, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Agravado(s): Maria do Carmo Sepulchro Alcântara, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/1999-351-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Armando Duarte Bráulio, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Ortech S.A., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/1999-120-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/1999-008-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428/1999-012-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Daniel Tadeu Fernandes Vianna, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/1999-061-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro - Acm, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Agravado(s): Edilson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado e ausência de autenticação. **Processo: AIRR - 1587/1999-031-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Drops de Aniz Confeções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Agravado(s): Terezinha Marcelo, Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1904/1999-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transporte Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Ingrid Andrade Sarmento, Agravado(s): Luiz Alves de Mesquita, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2595/1999-315-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Galdino de Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Terto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2730/1999-026-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): J.P. Morgan International Capital Corporation, Advogada: Dra. Maria Teresa Leis Di Cicero, Agravado(s): Rosângela Ricardo Dias, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Agravado(s): Massa Falida de DB Brinquedos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3252/1999-031-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Lódes Almeida Prado Migro, Agravado(s): Izete Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Denilton Odair de Castro, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14081/1999-006-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sul America Capitalização S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Odair José da Silva, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/2000-008-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Mônica da Silva Stella, Agravado(s): Organização Hoteleira Fonte Colina Verde Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2000-029-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Nivaldo Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2000-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Augusto Dias Cidade, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 716/2000-019-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba,

| | |
|---------------|--|
| PROCESSO | : RR - 1340/2000-022-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR |
| ADVOGADO | : DR(A). INDALECIO GOMES NETO |
| RECORRIDO(S) | : ROBERTO DOS REIS FRECCIERO |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES |
| PROCESSO | : RR - 1560/2003-001-22-00.9 TRT DA 22A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| RECORRENTE(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : DR(A). GUIDO ALOÍSIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA |
| RECORRIDO(S) | : MARIA DE LOURDES DE MIRANDA ADAD |
| ADVOGADA | : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO |
| PROCESSO | : RR - 1876/2001-202-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| RECORRIDO(S) | : MARIA LÚCIA GUIMARÃES MARETTA |
| ADVOGADO | : DR(A). ROZANI MARIA DIAS GOMES |
| PROCESSO | : RR - 2283/2003-663-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : MARIA APARECIDA MARQUES LINCK |
| ADVOGADO | : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR |
| RECORRIDO(S) | : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF |
| ADVOGADO | : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA |
| RECORRIDO(S) | : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF |
| ADVOGADO | : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO |
| PROCESSO | : RR - 2385/2000-017-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : YOKI ALIMENTOS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ |
| RECORRIDO(S) | : ZENILDE BERTOLI GIMENES |
| ADVOGADO | : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA |
| PROCESSO | : RR - 3277/1998-069-02-00.7 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADO | : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO |
| RECORRIDO(S) | : BRUNO JOSÉ PETRI |
| ADVOGADA | : DR(A). SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO |
| PROCESSO | : RR - 5129/2002-921-21-00.4 TRT DA 21A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : LUCIANO TRINDADE COSTA E OUTROS |
| ADVOGADO | : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA |
| RECORRIDO(S) | : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN |
| ADVOGADO | : DR(A). JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS |
| PROCESSO | : RR - 63301/2002-900-12-00.2 TRT DA 12A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL |
| RECORRIDO(S) | : SINDICATO DOS ADVOGADOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDALEX |
| ADVOGADO | : DR(A). UMBERTO GRILLO |
| PROCESSO | : AIRR - 64413/2002-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO |
| RELATOR | : JUIZ JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO (CONVOCAÇÃO) |
| AGRAVANTE(S) | : MARIA LÚCIA RODRIGUES LISBOA |
| ADVOGADA | : DR(A). MARIA CÉLIA NOGUEIRA MOSCATI |
| AGRAVADO(S) | : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP |
| ADVOGADO | : DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH |
| PROCESSO | : RR - 119251/2003-900-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. |
| ADVOGADA | : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO |
| RECORRIDO(S) | : VERA DE OLIVEIRA FERREIRA CORREIA |
| ADVOGADA | : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES |
| PROCESSO | : ROAC - 798213/2001.3 TRT DA 3A. REGIÃO |
| RELATOR | : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES |
| RECORRENTE(S) | : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS |
| ADVOGADO | : DR(A). MARCELO PIMENTEL |
| RECORRIDO(S) | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO |
| PROCURADOR | : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA |

Brasília, 27 de abril de 2006

Juhan Cury

Diretora da 2a. Turma



Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): Ana Aparecida Costa Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2000-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Unilever Bestfoods do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Sandro Briance Ferrão, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2000-042-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ralston Purina do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Luiz Eduardo Artal, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2000-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jubiratan Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2000-014-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Josefa da Conceição Santos Argolo, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2246/2000-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliana de Lourdes Roldan Callegari, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2946/2000-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nelson Garrote, Advogado: Dr. Romeu Garnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3567/2000-024-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Grêmio dos Subtenentes e Sargentos da Guarnição de Ponta Grossa, Advogado: Dr. William Stremel Biscaina da Silva, Agravado(s): Joarandir Brás de Souza, Advogado: Dr. Andrei Cristiane Ramos, Agravado(s): Rosalberto Luiz Estivalletti, Advogado: Dr. Carlos A. Franco Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4146/2000-016-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Luciana Grillo Schaefer, Agravado(s): Jair Jochen, Advogado: Dr. Washington Fernando de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714523/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Carlos Alberto Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI), quanto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), assim prejudicado o agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento do Banco Banerj S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119/2001-026-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Agravado(s): Lauri Luiz Ecke, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 274/2001-080-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Alberto Borges Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Fernando Dorneles de Araújo, Advogado: Dr. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357/2001-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casa Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Köhler, Agravado(s): José Ferreira Martins, Advogado: Dr. Jorge Eloi Maurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2001-221-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Inez Menezes de Alencar e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETRO-SUL, Advogado: Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382/2001-065-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Valflex Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cecílio Francisco Barbosa, Advogado: Dr. Jonas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2001-371-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Agravado(s): José Gilmar Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2001-302-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Carlos José Seixas, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Agravado(s): Hamburgo Car Chapeação e Pintura de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2001-003-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Graça Massad Vasconcellos e Outro, Advogado: Dr. Bruno Federici Guimarães, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2001-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Posto de Gasolina Morada do Sol Ltda., Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Agravado(s): Alessandra de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2001-007-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luiz Cláudio Nogueira Muniz, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2001-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Jorge César Lopes, Advogado: Dr. Eraldo Nilton de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2001-007-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maria Lúcia Alves Machado, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravante(s): Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Procurador: Dr. Miguel Angelo Farage de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 743/2001-048-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gravan Motores Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Agravado(s): Cosme do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753/2001-041-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bianca Maria Lopes Alves, Advogado: Dr. Carlos Alberto da S. Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2001-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - COOPERCITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Agravado(s): Claudir Felipe, Advogado: Dr. André Luiz Pipino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2001-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Gonçalves Rebello, Agravado(s): Paulo Roberto Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. João Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032/2001-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jorge dos Santos Reck, Advogado: Dr. Daniel Bavaresco Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1235/2001-057-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marco Aurélio da Silva, Advogada: Dra. Mary Lucy de Queiroz Cançado, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2001-060-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1251/2001-0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leizinete Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1251/2001-060-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1251/2001-8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Leizinete Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2001-007-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cristiano Eduardo Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2001-006-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Ferreira Serra Specie, Agravado(s): Cosme Teodoso de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Fischer Augusto, Agravado(s): Sondaf - Sondagens e Poços Artesianos Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e determinar a reautuação do feito, a fim de que a Secretaria da 3ª Turma corrija erro de digitação e altere o nome da empresa Agravada, que deve passar a constar como SONDAF - SONDAGENS E POÇOS ARTESIANOS LTDA. **Processo: AIRR - 1464/2001-302-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-

1464/2001-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Mário de Aguiar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2001-302-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1464/2001-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Mário de Aguiar, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2001-013-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Vanilze Leopoldina Cruz Andrade e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1913/2001-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Massa Falida de Banfort - Banco Fortaleza S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Deuscélia Aparecida Pissuti Ribeiro, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2163/2001-009-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Advogado: Dr. Luciano Lira de Macedo, Agravante(s): Alessandra Trindade Rodolfo Dantas da Costa, Advogado: Dr. Adriano Perdigão Coutinho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2965/2001-071-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata - COPACOL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Ademir Sacomano, Advogado: Dr. Volnei Leandro Kottwitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15951/2001-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Marilena Camargo Favoreto Colodell, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733124/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s): Cleir da Costa, Advogado: Dr. Doral Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759595/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emerson Rojas de Aquino, Advogado: Dr. Gilson Mauro Borim, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Lavigne de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 768651/2001.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante e Churrascaria Ipanema Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Crozera Nivolone, Agravado(s): Sidnir Sinedir Silva, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787432/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superbancas Distribuidora de Jornais, Revistas e Livros Ltda., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Jorge Marcel Dutra de Castro, Advogado: Dr. José Augusto Victorino Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787874/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brinquedos Bandeirante S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Zósimo Souza, Advogado: Dr. Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789593/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Agravado(s): Aparecida Maria Alves Pereira, Advogado: Dr. Elvécio Firmino Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794688/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Fernando Tozato, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Agravado(s): A.F. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Dionézio Aprígio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 800123/2001.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa

Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Eugênio Ricardo Franco Sobral, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815649/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Nilson Rodrigues de Souza Filho, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115/2002-924-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Percília Fátima Alves Silva, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247/2002-014-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eronildo José Viana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): João Augusto Tararan e Outra, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Agravado(s): Claquímica Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2002-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Marly Campelo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 288/2002-019-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Santino Antônio Fernandes Borges, Agravado(s): Madeireira Tozetti e Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Hermano Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 303/2002-271-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Luiz João do Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por intempestivo. **Processo: AIRR - 325/2002-028-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Eduardo Piracurua Baptista, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento pela irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 387/2002-054-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marcos Aurélio Moreira Batista, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Milton Pereira, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 447/2002-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirce Maria Marques Teixeira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 587/2002-011-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos Van Der Halen Salgado, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2002-231-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Francisco de Santana, Advogado: Dr. Evandro Barbosa da Silva, Agravado(s): Bresal - Agrícola Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1039/2002-020-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Lenard Santos Costa Pereira, Advogado: Dr. Jurandir Vaz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1098/2002-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcos da Silva Falcão, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Novartis Biotecnologias S.A., Advogado: Dr. Nelson Augusto Mussolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e determinar a reatuação do feito, para que passe a constar como Agravante Marcos da Silva Falcão. **Processo: AIRR - 1197/2002-004-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Márcio Luz dos Santos, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2002-023-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Dimas Pereira, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2002-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rinaldo Brasil Pereira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1303/2002-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Isafas Francisco da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Wagner Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 1455/2002-002-13-40.9 da 13a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jean Carlos Ponce Leon de Lima, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2002-202-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins, Agravado(s): Maria Perpétua Tavares, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1582/2002-201-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jorge dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Clenio Orlei Sturzbecher, Agravado(s): Trevisol Distribuidora de Carnes Ltda., Advogada: Dra. Leny Camargo Fisch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2002-112-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldénia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Carlos Pedro Araújo, Advogado: Dr. Carlos Pedro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2002-111-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brascomp - Compensados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Raimundo Nonato Melo da Merces, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2714/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Anete Mamed de Guzmão Lobo, Advogado: Dr. Raimundo de Amorim Francisco Soares, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2860/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Renilson Bezerra de Moraes, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4481/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. Marclio Penachioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8785/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Teresinha Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria Angélica Rodrigues Lazzario Amâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15386/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Correia, Agravado(s): Rosângela Padovani Carrera, Advogado: Dr. Edison de Almeida Scótolto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16281/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Hércules Aguilar Torresilha, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21274/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Vilma Thel Olivieri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25259/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Lisandro Pereira Silva, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27634/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Citibank N.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Carlos Alberto Andrade Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27973/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Mauro Rodrigues, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28141/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nery Telini Neto, Advogado: Dr. Antônio Hugo Couto do Nascimento, Agravado(s): C & A Modas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alexandre Fardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34197/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Adelfo Paulo Fer-

nandes de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34399/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcides Zani (Espólio de) e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34801/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Requite Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Agravado(s): Edivaldo Alves de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35438/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): W. Safety Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Marildo Regino Bernardes, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36433/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Maria Moraes Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tafra Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36612/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Carlos Bueno, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. Ignácio de Barros Barreto Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36680/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. H. Lee Comércio de Alimentos Ltda, Advogada: Dra. Juliana Osório Junho, Agravado(s): Johnny Higashi, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37267/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): João Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41710/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhora, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42687/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Ariovaldo Machado Pereira, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46905/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Iaci Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47334/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Churrascaria Pinheirinho 25 Ltda., Advogado: Dr. Humberto do Nascimento Canha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47797/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mário Sérgio Krisan, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): Metalúrgica Nakayone Ltda., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 48027/2002-900-02-00.6 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Sílvia Marcolina Nossa, Advogado: Dr. Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48257/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): ABBOT - Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Maria Helena Rocha, Advogado: Dr. Ariovaldo Tayar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50482/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Altamir Marques Gonçalves, Advogado: Dr. Joercia Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50778/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Cristina Buchignani, Agravado(s): Renan Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55854/2002-900-03-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira, Agravante(s): Romão Gramacho Falcão do Vale, Advogado: Dr. Luiz Roberto P. de Magalhães, Agravado(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Adriano Diniz, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57693/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Raul Cazarotto, Agravado(s): Flory Correa Guedes e Outros, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, Advogado: Dr. Sandra Karine Soares, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57976/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini, Advogado: Dr. Alexandre Reis Pereira de Barros, Agravado(s): Adriana Silva Queiroz, Advogado: Dr. Alessandro Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58096/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agenor da Silva, Advogada: Dra. Nara Regina Moraes, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Dr. Tibiriçá Gonçalves Vargas, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58567/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Almir Alves Siqueira, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubín, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60959/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Rogério dos Santos Maciel, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61032/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): José Gilberto Rodrigues Fonseca, Advogado: Dr. Gaspar Alberto Moraes Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64005/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Luiz Gustavo Fredenhagen Victoria, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65465/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Florípes Freire do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2003-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Francisco de Assis Fonseca, Advogado: Dr. Edmara Miranda, Agravado(s): Redenge Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2003-006-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Claudete Gonçalves Faria Mazelli, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2003-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio Guilherme Ribeiro Grilo e Outros, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2003-007-16-40.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-295/2003-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Maria José Neres de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2003-007-16-41.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-295/2003-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria José Neres de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303/2003-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Silva dos Santos, Advogado: Dr. Leonidas Colla, Agravado(s): Massa Falida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 312/2003-120-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos

Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Euclides Romanelli e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 329/2003-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Posto Papai Noel Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Iara Cristina de Lima, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 337/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alvaro José Simões e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Nilza Costa Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 448/2003-006-17-40.4 da 17a. Região**, corre junto com RR-448/2003-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gilcimar Batista de Melo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 517/2003-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Antônio Tadiello Rossa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 522/2003-114-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Via Dragados S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Francisco Martins Filho, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): F. Francielio Gondim de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcus Vinicius de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Dornellas de Souza, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2003-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Simone Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Caixeta e Soares Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. Célio Evaldo do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2003-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Ana Maria Manoel do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898/2003-005-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ruy Fernando Sant'Anna, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2003-001-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Glycério Hevandro Maia Nogueira, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2003-006-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Gilson Lopes de Souza, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2003-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Barboza dos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2003-004-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Flêmenço Jorge Rocha Santos, Advogado: Dr. Elenrízia Schneider da Silva, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000/2003-471-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): João Gonçalves, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2003-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Heczl Gonzalez, Agravado(s): Tutti Pizzas Dois Irmãos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146/2003-251-02-40.6 da 2a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Souza Cruz, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1560/2003-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcelo Willian de Oliveira, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2003-005-21-40.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1744/2003-7, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Josivan Santos de Lima, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Agravado(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1744/2003-005-21-41.7 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-1744/2003-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Josivan Santos de Lima, Advogado: Dr. João Olavo S. Neto, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1808/2003-086-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lúcio Aparecido Rosada, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Versatronic Comércio e Manutenção Eletrônica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2003-109-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eustáquio Perrin Tamietti, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS (Em Liquidação), Advogada: Dra. Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1889/2003-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Magazine Demanos Ltda., Advogado: Dr. Juez Rodriguez de Sousa, Agravado(s): Alessandra Regina Luciano, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2003-117-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nilson Brasil Filho, Advogado: Dr. Raimundo Kulkamp, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2178/2003-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Agnaldo Aparecido Mendes, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana, Agravado(s): CV - Construtora Vilches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74214/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elton José Pletsch, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74891/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Noeli Brum Madruga, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75161/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoe, Agravado(s): Kátia Moreto, Advogada: Dra. Elmira D'Amato Garcia, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 75932/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lilian Khoury, Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75940/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tatiane Nunes da Silva, Advogado: Dr. Salém Lira do Nascimento, Agravado(s): Riviar Mudezas em Geral Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77001/2003-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria Ribeiro Luz, Advogado: Dr. Francisco Gibério C. Mavignier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77201/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Roberto Aldir de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77310/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cláudio Rolim de Góes, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77500/2003-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casa Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Agravado(s): Inácio Przybiszewski, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77660/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Porfírio dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77779/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Paulo Jorge Valente e Outros, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78767/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Inácio de Lara, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79235/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Rodrigues Gomes e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Ércio Weimer Klein, Agravado(s): Massa Falida de Cicade Industrial de Carnes S.A., Advogado: Dr. Pedro Savaget Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80090/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvino Augusto Correa Lopes, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81814/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Derby Grill Churrascaria Ltda., Advogada: Dra. Raíssa Roque, Agravado(s): Zenilson Moreira da Fonseca, Advogado: Dr. José Edinilson Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81821/2003-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Fani Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82618/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gersey Lopes Nis, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): DHB Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83657/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Fernando Lisboa Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83750/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Marlise Oliveira Leoti, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84815/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Habitusul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Marneiva Anschau, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86591/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Anízio Dutra Viana, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87054/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Clarice Martins de Castro e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92680/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Silvío Motta, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 97482/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Ilizabete Neuza Casonatto, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2004-101-22-40.6 da 22a. Região.** Corre junto com AIRR-76/2004-9, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Agravado(s): Inêz Maria Martins Pinho de Brito, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76/2004-101-22-41.9 da 22a. Região.** Corre junto com AIRR-76/2004-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Inêz Maria Martins Pinho de Brito, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalide Barbosa Alves Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 175/2004-056-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Mara Lúcia Ulhoa Mourão Miguel, Advogado: Dr. Gedeon Fernandes de Sena, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 236/2004-035-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Jamson Amato, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2004-095-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Dorvail de Souza Matos, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-008-16-40.8 da 16a. Região.** Corre junto com AIRR-368/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Zilde Torres Cortês de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-008-16-41.0 da 16a. Região.** Corre junto com AIRR-368/2004-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Maria Zilde Torres Cortês de Sousa, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597/2004-191-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Dra. Iara Queiroz, Agravado(s): Mateus Santos Gomes, Advogado: Dr. Jaimilton Chaves de Sousa Lucas, Agravado(s): Construtora Consórcio Construtor do Litoral Norte, Advogado: Dr. Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1213/2004-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Shirley Arruda Moura, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231/2004-046-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caldami Comércio e Locação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Zanca, Agravado(s): Ivo Moreira Alves, Advogado: Dr. Ricardo Torquato Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2004-060-19-40.6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Maria Saete Paulino da Silva, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43/2005-087-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Wanderley de Souza Campos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/2005-001-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Humberto Prata, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853/2005-106-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Ricardo Maximiliano dos Anjos Leite, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2181/1989-007-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dário Augusto Lins Neto e Outros, Decisão: por una-

nidade conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao art. 5º, II da Constituição Federal para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Também por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, II da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1080/1999-113-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dra. Sílvia Alves Pereira, Recorrido(s): Pedro Arroyo, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, no tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral a partir do dia 1º; não conhecer do recurso de revista nos demais temas. **Processo: RR - 1338/1999-108-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Casa de Saúde e Maternidade Santa Ângela S/C Ltda., Advogado: Dr. Lélío Antônio de Góes, Recorrido(s): Neuza Alves Garcia, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - não conhecer do Recurso de Revista nos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL - CONVERSÃO DO RITO EM SUMARÍSSIMO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETORIOS"; conhecer do recurso no tema "CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ARRENDADORA PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS DA ARRENDATÁRIA", por violação ao artigo 896 do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação solidária da 1ª Reclamada (Casa de Saúde e Maternidade Santa Ângela S/C Ltda.) ao período anterior ao arrendamento do estabelecimento hospitalar, ou seja, até 1º/06/95. **Processo: RR - 3310/1999-077-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JP Morgan International Capital Corporation, Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Recorrido(s): Regiane Cristina da Silva Pinto, Advogada: Dra. Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de DB Brinquedos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Ilegitimidade de parte". Por unanimidade, quanto à época própria de incidência da correção monetária, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1/TST, atual Súmula 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido a partir do dia 1º. **Processo: RR - 3322/1999-025-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alair de Figueiredo Ugliara, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30/2000-008-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Recorrido(s): Claudinei Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo do adicional de insalubridade sobre o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS. Não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 383/2000-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ottoniel Batista do Nascimento, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Quimicer Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artur Roberto Fenolio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO ANTE A CONVERSÃO DE PROCESSO EM CURSO PARA O RITO SUMARÍSSIMO E POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE, por violação dos arts. 5º, XXXVI e LV, 93, IX, da Constituição, e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, de fls.105-394 e 400-402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o Recurso Ordinário do Reclamante pelo rito ordinário, integralmente e de forma fundamentada, como entender de direito, afastado o rito sumaríssimo, prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1136/2000-001-19-00.8 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1178/2000-077-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Cristina Scarpari, Advogado: Dr. Anílo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade ao disposto na OJ nº 124 da SBDI-1 desta Corte, atual



Súmula nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. Não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e reflexos. **Processo: RR - 1257/2000-316-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Recorrido(s): Gilberto Martins Gomes, Advogado: Dr. Adelino Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls.469-474 e 495, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se analise o Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1810/2000-511-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Paulo Macedo da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FUNÇÃO GRATIFICADA PERCEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45/SBDI-1, convertida na Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do pagamento da gratificação de função, inclusive com o adimplemento das parcelas vencidas e seus reflexos. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 1992/2000-021-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Maria Cristina Assub Amaral, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível contrariedade à Súmula de nº 363 do TST, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para deferir o pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 24101/2000-651-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desrescando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, vencido o Sr. Juiz relator José Ronald Cavalcante Soares. II - Quanto ao Recurso de Revista, por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que jantará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bressiani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 645498/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Regina Marcos de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 647377/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Massao Ribeiro Matuda, Recorrido(s): Roberto Garbelotto, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694981/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Alfredo Freitas Cavalcanti e Outros, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 714495/2000.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrente(s): Judas Tadeu dos Mártires, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 809/2001-005-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cleyton Aparecido da Silva Leme, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 957/2001-096-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nossas Jundiá Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Nicolau Júnior, Recorrido(s): Elaine Rocha de Camargo, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da indenização decorrente da não-fruição do intervalo intrajornada sobre as demais verbas. Vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Processo: RR - 1088/2001-022-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): Lauriane Rodrigues de Mello, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1687/2001-002-22-00.2 da 22a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s):

Djalma Machado Moita, Advogado: Dr. Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA - INAPLICABILIDADE - SÚMULA Nº 219/TST", por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1737/2001-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodarte Ribeiro, Advogado: Dr. Valdemir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "preliminar de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional", "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "compensação - PDV", "horas extras -suspeição", "horas extras", "reflexos das horas extras na licença prêmio", "art.22, da Lei nº 8036/90"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 1825/2001-032-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): La Monet Pizzaria e Massas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 99 da SBDI-1, atualmente convertida na Súmula nº 377, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à M.M. Vara de origem que prosseguirá no julgamento do feito, observando a pena de confissão ficta.

Processo: RR - 2377/2001-242-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Panificadora Veiga Pães e Doces, Advogado: Dr. Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): José Orozino Rodrigues, Advogado: Dr. Angelino Ruiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 10145/2001-010-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Shirley Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos César Olivo, Recorrido(s): Apolo - Serviços de Estética Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando as irregularidades processuais (representação processual e intempestividade do Recurso Ordinário), determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se analise o Recurso Ordinário de fls.230-247, como entender de direito. **Processo: RR - 16568/2001-003-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Mariângela Araújo Raggi, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 726845/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Jussara de Oliveira Lima Kadri, Recorrido(s): Aparecido Caetano, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741638/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Sandra de Souza Melo e Outra, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banerj somente quanto ao tema limitação da condenação à data base, por contrariedade à Súmula 322/TST, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do banco reclamado ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Súmula nº 322 do TST. Deferir o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) - petição de fl. 338. Jugar prejudicada a análise do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A (em liquidação Extrajudicial). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: RR - 745195/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Rockenback, Advogado: Dr. Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos fiscais. Critério de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, quanto ao adicional de transferência, por violação do § 3º do art. 469 da CLT e contrariedade à Súmula nº 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente e excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Ainda, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos seguintes temas: "Integração da Verba 'Dupla Função' à Remuneração para o Cálculo das Horas Extras" e "Horas In Itinere". **Processo: RR - 749219/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Roberto Stahelin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente

do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 749229/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maura V. M. de Borba Carvalho, Recorrido(s): João Vicente Ferreira Neto, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 772379/2001.5 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletrônica Tropical Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Edvaldo Paciência Freire, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "coisa julgada - não ocorrência - reexame - fático probatório"; e dele conhecer no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 772441/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrente(s): Marco Antônio Rocha Maffra, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante as sétima e oitava horas como extras acrescidas do seu respectivo adicional. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 779636/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Iris Pereira Gandra, Advogada: Dra. Anna Paula Mazzutti Rodrigues, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o adicional, e reflexos, sobre todas as horas excedentes ao período cumprido integralmente entre 22 horas e 5 horas, ou seja, aquelas que antecedem imediatamente e as que sucedem ao labor tido como propriamente noturno, ante os termos do art. 468 da CLT. **Processo: RR - 782411/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Luís Cláudio Moreira da Conceição, Advogado: Dr. Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "diferenças de horas extras"; e dele conhecer no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aludido adicional e, em consequência, inverter o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, isentando-o, contudo, em razão da declaração constante às fls. 3. **Processo: RR - 790488/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando Tadeu Wisniewski, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 794319/2001.5 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Regina Evaristo de Souza e Outros, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - conhecer do Recurso de Revista, no tema "justiça gratuita", por violação ao art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir aos Reclamantes os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT; III - julgar prejudicada a análise do tema "honorários periciais"; IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 799044/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Arlindo Santana Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Docas do Ceará, Advogado: Dr. Sílvio Braz Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 799838/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Manoelito Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos descontos fiscais - critério de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do crédito do Reclamante reconhecido judicialmente, na forma do disposto no item II da Súmula nº 368 do TST. Não conhecer do Recurso de Revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, turnos ininterruptos de

vezamento - intervalo para repouso e alimentação, intervalo intrajornada e intervalo entre jornadas após DSRs. **Processo: RR - 803651/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): César Geraldo Boncompagni e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a ação, como entender de direito. **Processo: RR - 816598/2001.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Epplan Engenharia Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana de Marocco e Feijó, Recorrido(s): Luís Gilson da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - acordo de compensação individual escrito - atividade insalubre". Por unanimidade conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100/2002-302-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Petrópolis, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Luigi Comércio de Massas Alimentícias Ltda., Advogado: Dr. Flávio Roberto Alves de Macêdo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003; II - após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do conhecimento e provimento do recurso de revista. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência do rol de substituídos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 163/2002-049-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cláudia Correia da Cruz, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO", por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão relativa à percepção do benefício previdenciário no curso do aviso prévio. Prejudicados os outros tópicos do recurso. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 376/2002-382-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): La Basque Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Recorrido(s): Weber Marcussi Arruda, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Visinhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 423/2002-004-24-00.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Recorrido(s): André Imai e Outros, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrido(s): Augusto Afonso Costa Talavera, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 436/2002-661-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riondriense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Sabino Luís Dariva, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 611/2002-225-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): R.P.M. Indústria e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): Ildemar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Fabricius Custodio S Caravana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 697/2002-002-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): José Francelino dos Santos, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por potencial violação ao art. 37, II, § 2º da Constituição Federal, contrariedade à OJ-177/SDI e à Súmula 363 desta Corte para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer quanto aos honorários periciais e dele conhecer quanto ao tópico "apresentadora voluntária, nulidade do segundo contrato mantido sem a aprovação em concurso público", pela violação ao artigo 37, II e § 2º da Constituição Federal e contrariedade à OJ-177/SDI-1 e Súmula 363

desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS e adicional de periculosidade relativamente ao segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 1092/2002-001-19-40.2 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Kátia Maria Simões Melo, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que toca à reclamante Kátia Maria Simões Melo, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as demais questões de mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 1238/2002-110-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Augusto Lopes Aguiar, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer, integralmente, do Recurso de Revista da Reclamada; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 22 do TST, tendo em vista seu cancelamento pela Instrução nº 118/2003 desta Corte; quanto aos demais temas, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1337/2002-029-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Divina Moreira de Almeida (Espólio de), Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, § 4º, DA CLT) - APLICABILIDADE AO TRABALHADOR RURAL" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA (ART. 71, § 4º, DA CLT) - NATU-REZA JURÍDICA" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "CÁLCULO DO SALÁRIO-HORA - SÚMULA 340 DO TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do salário-hora da empregada obedeça aos critérios constantes na referida Súmula. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 1362/2002-016-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Lenildo Vieira das Neves, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por aparente contrariedade à Súmula 340 do TST para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, não conhecer quanto aos temas: Horas extras. Trabalho Externo, Súmula 330. Eficácia liberatória e Repercussão das horas extras no RSR e dele conhecer quanto à base de cálculo das horas extras do comissionista misto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que sobre a parte variável, ou seja, sobre as comissões somente incidirá o adicional de horas extras e, com relação à parte fixa do salário, as horas extras deverão ser pagas pelo respectivo valor/hora, acrescido do respectivo adicional, na forma da Súmula 340 desta Corte. **Processo: RR - 1398/2002-012-01-00.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jorge Antônio Monteiro Peixoto, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos para fazer constar como Recorrente apenas JORGE ANTÔNIO MONTEIRO PEIXOTO e como Recorridas OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. e COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO). **Processo: RR - 1434/2002-101-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ivonete dos Santos Alves, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Município de Olinda, Advogado: Dr. Petrônio Oliveira, Recorrido(s): CONEL - Conservadora Olindense Ltda., Advogado: Dr. Antônio Farias de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, atribuir ao Município de Olinda a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pela 1ª Reclamada conforme sentença de fls.76-80. **Processo: RR - 1571/2002-047-01-00.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Denise Wenderrosky Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Sérvulo Drummond Júnior, Recorrido(s): Associação Universitária Santa Ursula, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1704/2002-114-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Jaime Ponchio Neto, Advogado: Dr. André Camera Capone, Advogada: Dra. Alessandra Rangel Paravidini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4554/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isael Roldão, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Re-

corrido(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II - por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, que juntará voto divergente. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 7014/2002-035-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Delfino Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Ivocílio Oliveira, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogado: Dr. Karlo Koiti Kawamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e declarar a nulidade das decisões de fls. 98-99 e 210-214. Determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a incompetência desta justiça especializada, prossiga no julgamento do processo como entender de direito. **Processo: RR - 7322/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Dentsply Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): Ivone de Fátima Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Langoni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE DE MEMBRO DE CIPA - FECHAMENTO DA EMPRESA", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva, prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "TRANSCAÇÃO". **Processo: RR - 18030/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Benivaldo Santos de Jesus, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO-CONCESSÃO. DIREITO À PARCELA PREVISTA NO ART. 71, § 4º, DA CLT; conhecer quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO-CONCESSÃO. NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT, por divergência jurisprudencial mas, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do pagamento do intervalo intrajornada, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 59322/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Terezinha Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 68735/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vera Lúcia Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175/2003-025-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Margaret Sayuri Issi, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 206/2003-122-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Terminal Granelero S.A. - TERGRASA, Advogado: Dr. Renato Cramer Peixoto, Recorrido(s): André Lima da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de fls.316-318 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, por irregularidade da guia DARF, se analise o Recurso Ordinário de fls.291-297, como entender de direito. **Processo: RR - 219/2003-016-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Pedro Bilac Didolich e Outros, Advogada: Dra. Talita de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 230/2003-086-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanessa Barbosa Zandona, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 295/2003-463-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nilson José da Silva, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "Prescrição. Expurgos Inflacionários. FGTS", por violação do art. 7º,



XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 306/2003-108-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão de fls.110/112 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, por irregularidade da guia DARF, analise-se o Recurso Ordinário de fls.64/82, como entender de direito. **Processo: RR - 316/2003-058-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Valdomiro Galdino dos Santos, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 408/2003-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Osvalda Schuck, Advogada: Dra. Annette Antônia Bunse, Recorrido(s): Brita Rodovias S.A., Advogado: Dr. Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, julgando a reclamação improcedente, assim invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT - dispensado o pagamento. **Processo: RR - 448/2003-006-17-00.0 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-448/2003-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gilcimar Batista de Melo, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos previdenciários e fiscais observem o disposto na Súmula 368 do TST. Falou pelo Recorrente a Dra. Marla De Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 811/2003-017-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Anelise Febernati, Recorrido(s): Maria Aparecida Machado Veeck, Advogado: Dr. Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 865/2003-031-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Natalício Feliciano Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras - ônus da prova", "gratificação semestral", "incompetência da Justiça do Trabalho - expurgos inflacionários", "prescrição", "responsabilidade do empregador e ato jurídico perfeito", "ilegitimidade passiva ad causam" e "diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS - ônus da prova"; dele conhecer no tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 1148/2003-009-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sadiá S.A., Advogada: Dra. Saraí Martelli Bresciani, Recorrido(s): Ataíde Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia V. de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 1191/2003-015-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Airto Borges Flor e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o julgamento do processo, como de direito. **Processo: RR - 1600/2003-001-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marilene Damasceno Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas "horas extras", "descontos salariais - seguro de vida", "diferenças do FGTS" e "honorários advocatícios"; dele conhecer no tópico "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1970/2003-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Recorrido(s): Claudinei Amancio Giraldi, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e extinguir o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertido o ônus de sucumbência, isento o Reclamante do pagamento das custas. **Processo: RR - 1991/2003-104-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Portezan, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de divergência jurisprudencial (CLT, 896, 'a'), ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas no tópico "JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEPÓSITO EM

DINHEIRO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO. EFEITOS. DISENSENTO JURISPRUDENCIAL CARACTERIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 75834/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogada: Dra. Patrícia Salette Zuco, Advogado: Dr. Luciano Backer Viola, Recorrido(s): Jucenara Teresinha Siqueira Bernardo (Espólio de), Advogado: Dr. Nair Panizzon Baroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81412/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sílvia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Wixak, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 118 da Lei 8.213/91 para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, à unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para definir a indenização do período de estabilidade de 12 meses a contar da dispensa, com o pagamento dos salários e das parcelas contratuais e legais do referido interstício, descontando-se as parcelas pagas aos mesmos títulos. **Processo: RR - 82813/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Izabel Carolina da Costa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao artigo 114 da Constituição, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, conhecer por violação ao artigo 114 da Constituição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar a causa, invalidar o v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 85882/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Paulo Mallmann, Advogado: Dr. Bruno Tonelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89191/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Sideral Lange Fernandes, Advogada: Dra. Josiane Petry Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 93436/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Ana Paula de Castro Mendes, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 95580/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Clairton Luís Winkelmann, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 172, II do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que estão prescritas as parcelas anteriores a 13/02/93. **Processo: RR - 97926/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGM/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Recorrido(s): Arivaldo Evangelista de Lima, Advogado: Dr. Nuiquer Sousa Castro Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão, Advogada: Dra. Lara Cristina Gonçalves Pita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 19, § 2º, da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade do Órgão Gestor de Mão de Obra ao período posterior a outubro de 1996. Determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 338; **Processo: RR - 103250/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Ivete Pessin, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise da matéria, ante a aparente contrariedade à OJSBDI de nº 18 do TST, observando-se o procedimento regimental. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele parcialmente conhecer por contrariedade à OJSBDI de nº 18 do TST e, no mérito, emprestar-lhe provimento para

excluir da condenação às horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 216/2004-314-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Recorrido(s): Apredido Dirceu Savio, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 454/2004-101-08-40.8 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-454/2004-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Jorge Edilson Carvalho Lobato, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Carla Nazaré Jorge Melém Souza, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ante a possível violação do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/1950, prosseguindo-se na forma regimental. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão (fls. 61/65) e a r. sentença de primeiro grau (fls. 44), deferir o pedido de dispensa do pagamento das custas processuais ao reclamante. **Processo: RR - 667/2004-024-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Moisés César Landim, Advogada: Dra. Carla Adorno Landim Dourado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva, e dele conhecer no tema "FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL DA PRETENSÃO DO AUTOR", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Autor, ficando, assim, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 895/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Gabriel Serrão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e atrito com a Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1574/2004-009-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Ladeira Netto e Outros, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128499/2004-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Recorrido(s): Edison Moura, Advogado: Dr. Fábio Gomes Fêres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos temas aposentadoria espontânea - continuidade na prestação dos serviços - efeitos - estabilidade - Cipa e estabilidade provisória - reintegração - período estatutário exaurido - conversão - indenização, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento da estabilidade provisória. Desnecessário o exame da matéria relativa à conversão da reintegração em indenização. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante. **Processo: RR - 131658/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Niel Figueiredo do Nascimento, Advogada: Dra. Carolina Fisch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do "plus" salarial, referente ao acúmulo de funções, com reversão do ônus da sucumbência quanto a custas, dispensado o autor de pagamento na forma do art. 790, § 3º, da CLT (fls. 136). Não conhecer da inépcia da inicial. **Processo: AIRR e RR - 737624/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s) e Recorrido(s): Sandra Souza e Silva, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Helimed Aero Táxi Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do Recurso de Revista das reclamadas. **Processo: A-AIRR - 55097/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ana Maria Campiglia Babbini Marmo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): Manoel Henrique Pereira, Advogado: Dr. Raul José Villas Bôas, Agravado(s): Indústria de Máquinas Babbini Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 908/2003-003-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): Oddo Ribeiro Villar, Advogado: Dr. Américo Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 920/2003-024-01-00.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luzia Reis Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1046/2003-007-17-00.9 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): José Marques de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1157/2003-005-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Edmilson Lobato, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 3114/2003-079-03-40.9 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Janicéia Tana de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 213/2004-001-24-00.9 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alberto Marques de Quadro e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, Procurador: Dr. Paulo José Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 364/2004-012-10-00.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Torres de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 746/2004-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dirceu Roberto da Silva Saraiva, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 974/2004-076-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 130/1990-036-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: CIMAP - Comércio e Indústria de Mandioca Paulista Ltda., Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Embargado(a): Edson Perandrê Meira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2334/1991-009-05-42.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Victória Régia Jesus de Souza, Embargado(a): Renato Gomes Santos e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, aplicar à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 1216/1996-253-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Copebrás S.A., Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Antônio Rodrigues Neves, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Tecnomonte Projetos e Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1544/1998-341-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Embargado(a): Roque Richter, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 623710/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Antônio Correa dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Transportes UIP Ltda., Advogado: Dr. Jevá Silva Freitas, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 627971/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edésio da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Henrique Longo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 632303/2000.7 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Leonardo da Silva e Outros, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: ED-RR - 640897/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Carlos Augusto Cavalieri Rangel, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e rejeitar os embargos opostos pelo Banco Itaú S/A e acolher em parte os embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial) para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 649907/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): Doraci Roberto da Silva Venâncio, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 656584/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Iacy Mendes Pereira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR -**

675312/2000.6 da 10a. Região. Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Brenno Álvares da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 681994/2000.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Adalberto de Oliveira Costa e Outros, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 682008/2000.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gildásio Pinheiro Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração e acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 718336/2000.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): José Codeco, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo à Embargante a multa de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 862/2001-016-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sandra Regina Nunes Ramos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Laboratório Knjnik Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz Freitas Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos. **Processo: ED-AIRR e RR - 723283/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roberto Ruzsilla, Advogado: Dr. Ricardo A. Rodrigues Peres, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725706/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Raimundo Dorival Souza Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 728114/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Retirauto Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Dias Telles, Embargado(a): José Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 741121/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. DOUGLAS MORAES NASCIMENTO, Embargado(a): José Vicente Nascimento, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 743829/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilma Célia Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752585/2001.1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-752584/2001-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marino da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 760719/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Sandra Assunção Duarte e Outro, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 769195/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Flávio Tadeu Mariante Fernandes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 784955/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Ubiratan Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 785540/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Giuseppe Cappelli e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 787224/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo dos Reis Nascimento Lima, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 802683/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda

Cavalcante, Embargado(a): David Warszwaski, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosólio, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 805495/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Bruno César P.P. Jaime, Embargado(a): Edson Michels, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: ED-AIRR e RR - 807769/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Antônio Mugnol, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 813580/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Batista de Souza, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 814277/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Amauri Luiz Varlesse, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 810/2002-005-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Nilce Maria Santos Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos solicitados, os quais não alteram o que foi decidido. **Processo: ED-ED-AIRR - 1268/2002-001-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Telefônicos do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 3373/2002-900-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Arnete Maria Gusmão Souza, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher em parte ambos os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-RR - 11858/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Rosineide Cirino Calacina, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 18767/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Embargado(a): Laércio Tavares da Silva, Advogada: Dra. Célia Margaret Pereira, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 24768/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Joaquim Reinaldo Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los parcialmente apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 32472/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Aldo Esteves, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 36514/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Milton Roxo, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 37596/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargante: Benedito Albuquerque Vasconcelos, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo e também em parte os embargos do reclamante para que os fundamentos expostos passem a integrar o acórdão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 37602/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Eduardo Carvalho de Mello, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 37820/2002-**



900-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Roberto Carlos Monti, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 61995/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Hoexter, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 69768/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ilsa Maria Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 880/2003-045-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Malta Guimarães, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 905/2003-070-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sérgio Pedro Alves Batista, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 988/2003-083-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Márcio da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1131/2003-055-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Jaense Industrial, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Lucinéia Alves Moreira, Advogado: Dr. Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1338/2003-024-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Almeida dos Santos, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Embargado(a): Mastec Brasil S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1398/2003-022-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Baumer S.A., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Embargado(a): Malton Pereira Pentead, Advogada: Dra. Débora Zelante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 193/2004-082-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Transpev Transporte de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): Jaime da Silva, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, tão-somente para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 540/2004-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Embargado(a): Maria Eny Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 581/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Lindalva dos Santos da Conceição, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 639/2004-008-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Raimundo Lázaro dos Santos, Advogada: Dra. Rosângela Lázaro de Oliveira, Embargado(a): Município de Campina Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: RR - 745196/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Sebastião da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. Falou pelo Recorrente a Dra. Deborah Cabral. **Processo: RR - 753789/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Roberto Carlos Chagas Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 13907/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Ivana Mattes Pedroso, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 15152/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio dos Santos, Advogado: Dr.

Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 67146/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. **Processo: AIRR - 69292/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Suzano, Advogada: Dra. Rachel Maria de Oliveira Cavalcanti Yoshida, Agravado(s): Magary Takabatake de Paiva, Advogado: Dr. Edmar Maris Lessa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 518/2002-043-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Dra. Alice Scardueli, Recorrido(s): José Francelino Rosa, Advogado: Dr. Zulamir Cardoso da Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 9/2003-017-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Grein, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Nilo de Oliveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Processo: RR - 435/2004-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Ernesto Paulo Bodê, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, adiar o julgamento do processo em face do pedido de Vista Regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Juiz Ricardo Alencar Machado, relator, conheceu da revista por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição e, no mérito, emprestou-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar prescrita a pretensão em diferenças de complementação de aposentadoria pela integração da gratificação de confiança na gratificação de farmácia. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Martins Felzemburg. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1910/2001-050-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Arlindo Ferroni Júnior, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora-Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, no sentido do não conhecimento do agravo por deficiência de traslado, retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Luiz Ronan Neves Koury, relator, enviando-o ao Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Sexta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do TST, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrochi Baso e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 400/1989-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Xisto Bonifácio Falquet, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/1991-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Universidade Federal da Paraíba), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Amires Ferreira Soares e

Outros, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1399/1994-092-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fátima Rosalina Castelo Banco Godoi Moreira, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): Cardápio S/C Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388/1995-055-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): José Leite do Amaral, Advogado: Dr. Luciano Rossignoli Salém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156/1997-461-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daimlerchrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Eduardo Asnar, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496/1997-024-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itaju Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewerdt, Agravado(s): Lincoln Marcelino Verges, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/1997-463-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iara Santos Brito, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2036/1997-008-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marini, Agravado(s): Patricia Francisca da Silva Ramos (Espólio de), Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/1998-121-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Izoete Gomes de Lima, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/1998-445-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rafael Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702/1998-002-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson dos Santos Dias, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/1998-010-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Sebastião Moreira Novaes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1741/1998-205-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Andréia Luiza Dalla Costa, Agravado(s): Sandro Lúcio Cruz Martins, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3324/1998-342-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Augusto Simon, Advogada: Dra. Luciana Muniz Vanoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/1999-010-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Paulo Junqueira Franco, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravante(s): Owens Corning Fiberglas A. S. Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 821/1999-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Dipetul Veículos Ltda., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Mauro Ben-Hur Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Agravado(s): Maria Figueiredo de Oliveira Transportes - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/1999-017-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): Claudiney Ferreira Costa, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 965/1999-271-02-40.3 da 2a. Região.** Relator:

Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brapelco Comércio, Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Azzi Camargo, Agravado(s): Carlos Alberto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2000-001-23-40.9 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): Aldo Sampaio de Faria, Advogado: Dr. Winston Lucena Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272/2001-085-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Zitropack Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Agravado(s): Luzia Atadani Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2001-012-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-874/2001-8 e RR-874/2001-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Eliane Luís Pinto, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2001-012-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-874/2001-5 e RR-874/2001-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Eliane Luís Pinto, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 964/2001-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Protege Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): Everton Luís Fonseca, Advogado: Dr. Ogidio Barbieri Garcia, Agravado(s): Fundação Universidade do Rio Grande - FURG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2001-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moacyr Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232/2001-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aladir Jacinto Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1436/2001-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carmem Regina Bicudo Moreira, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755075/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ivana Paula Pereira Amaral, Agravado(s): Mauri Mendes de Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Transgobbi de Itirapina Comércio, Transporte e Corte de Madeira Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755077/2001.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leandra Aparecida Trindade, Agravado(s): Dagmar Jacinto de Moraes, Advogado: Dr. Moacyr Gerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755919/2001.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Polígono Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Adailton Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757310/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza

Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Rachid, Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Pitangui, Advogado: Dr. Luís Paulo Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757313/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rede Alpa Ltda., Advogado: Dr. Washington de Queiroz Filho, Agravado(s): Márcio Antônio Alves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757314/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): Tanilson Silva Parreira, Advogado: Dr. Amândio Moacir Matos, Agravado(s): Elite Tecnologia em Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767750/2001.0 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-767751/2001-3, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Iraci Pinto da Silva, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767751/2001.3 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-767750/2001-0, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Iraci Pinto da Sil-

va, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2002-007-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELB - Companhia Energética da Borborema, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Adriano Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Tânio Abílio de Albuquerque Viana, Agravado(s): MSA - Mercantil de Serviços Auxiliares Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221/2002-008-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): Warner Pereira Cardoso, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2002-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ubirajara Correa, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2002-014-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Edmundo Pereira Rangel, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2002-019-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romivel Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Alcínio Luiz, Agravado(s): Walter Tracchi Beraldo, Advogado: Dr. Luís Carlos Pineli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2002-028-03-41.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVG Mineração Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Aquiles José de Rezende Pereira, Advogada: Dra. Elizabeth Rocha Fermán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Tereza Conceição da Cunha Accioly, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1118/2002-006-10-40.3 da 10a.**

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ozair Francisco Mendes, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305/2002-662-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Norberto Luiz Durante, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444/2002-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Felipe Falcão, Agravado(s): Alexandre Freitas Souto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Iturriet da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1622/2002-022-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ford Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Guilhermina Schmidt Prado, Agravado(s): Graice Lima Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1696/2002-007-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Jornalística O Povo S.A., Advogado: Dr. Décio Moreira Rocha, Agravado(s): Izequiel Paulo Ribeiro, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2946/2002-202-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adriano Gallon, Advogado: Dr. Marcos Rodolfo Martins, Agravado(s): Izidoro Comunicação Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Gustis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4512/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Hilton Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5931/2002-652-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Autoplan - Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Fátima Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6380/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): Jean Hallyson Vicente Ferreira, Advogada: Dra. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22481/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ponte Irmão & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique

Forte Moreno, Agravado(s): Abelardo Lira de Brito, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23124/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zilda Albanex, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24602/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): José Inácio Vieira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25984/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos de Aguiar Jacobsen, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Bamerindus S.A. - Participações e Empreendimentos, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Manoel Antônio Teixeira Filho, Agravado(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Iara Fernandes Lúcio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28618/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Gueiros da Silva, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31429/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Nelson Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Pimentel, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 36711/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Lourenço Tertuliano dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44719/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Adenir de Paula Pereira, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44756/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sidney da Silva Costa, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46020/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Francisco Lobo, Advogada: Dra. Marli Ferraz Torres Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48093/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Mauro da Silva, Advogado: Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50695/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Ana Rita Furtado Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51954/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Saint-Clair Mora Júnior, Agravado(s): Jair Vicente de Jesus, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53330/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Restaurante América Eldorado

Ltda., Advogado: Dr. Marcus Antônio Cardoso Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53331/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Pereira de Assis, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Hortelã Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Mário Augusto Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53337/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ângela Crespo Volpe, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 53495/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Mônica Machado de Campos, Agravado(s): Cláudio Macedo da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Luis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54819/2002-**



900-08-00.7 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, Advogado: Dr. Celimar do Socorro Ferreira da Silva, Agravado(s): João Batista dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57887/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Maria Lisboa Dias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Mara Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57919/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lurdes Barbosa Silva, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58165/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Jamilton Assis Oliveira, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69321/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Centro Educacional Shalom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70290/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vera & Cruz Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado(s): Ricardo Miguel Correa, Advogada: Dra. Rosseila Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70345/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogado: Dr. Marcelo B. Rongel Rocha, Agravado(s): Vera Lúcia Alves Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2003-005-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Axsa Seguros Brasil S.A., Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): Paulo Cesar de Carvalho Amaral, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisca Almeida Martins e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2003-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Adilson Estefa Karnikowski e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178/2003-002-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Ian Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Kéule Ciane Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2003-007-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Maria Gorete Silva Lima, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 296/2003-007-16-40.1 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Clarice Maria Reis Godinho, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2003-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Pedro Luiz Maciel Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 330/2003-016-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Carlos Eduardo Macedo Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381/2003-010-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mabelle Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Schmitz, Agravado(s): Edemilson José Compiani, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2003-255-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Edson Roberto Pezzo-

dipane, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2003-086-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Francisco Vítor da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2003-071-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Donizete Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Brandão Magalhães, Agravado(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551/2003-071-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551/2003-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Expresso União Ltda., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Geraldo Donizete Rodrigues, Advogado: Dr. Ayslan Brandão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595/2003-005-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso - COOVMAT, Advogado: Dr. Jaeliton Rodrigues Lopes, Agravado(s): Alvinho Marcelo Evangelista, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Azevedo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/2003-001-22-40.3 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-625/2003-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Francisco das Chagas Araújo Rosado, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 625/2003-001-22-41.6 da 22a. Região**, corre junto com AIRR-625/2003-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco das Chagas Araújo Rosado, Advogado: Dr. Hugo Portela Costa Santos, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2003-010-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Agravado(s): Selma Iolanda Guimarães Corrêa, Advogado: Dr. Otávio José de Vasconcelos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659/2003-008-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Agravado(s): Fernando Estevez Gadelha, Advogado: Dr. João Hilário Lievore de Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2003-019-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Messalla Lima da Rosa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2003-341-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cleber de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Ivanildo Almeida Lima, Agravado(s): CTIS Informática Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2003-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Agravado(s): Paulo César de Mattos, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754/2003-043-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nelson de Cieta, Advogado: Dr. Andery Nogueira de Souza, Agravado(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2003-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Valério Ferreira, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2003-105-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Otávio Torelli, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-049-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Leandra Regina da Cunha Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2003-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing,

Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Natalino Adão, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2378/2003-382-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Garcia Costa, Agravado(s): Alexsandro Souza dos San-

tos, Advogado: Dr. Lindolfo José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56069/2003-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Reinaldo Renê Raichl, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57223/2003-013-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sumaco Mori Shiono, Advogado: Dr. Silvio Luiz Barbato Pupo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75389/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): João Maria Caridade, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75877/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Jorge Motta da Silva Araújo, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84739/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Churrascaria Boi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2004-421-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Alcebildo Gomes Brandão, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215/2004-045-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Jatir de Souza, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2004-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Artes Gráficas Formato Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Agravado(s): Aduato Lelis da Silva, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2004-003-19-40.6 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-310/2004-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mauro Elmiro de Souza, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 310/2004-003-19-41.9 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-310/2004-6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Mauro Elmiro de Souza, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2004-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZF Nacam Sistemas de Direção Ltda., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Peter William Ferri, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344/2004-003-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Letícia Lara Santos, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2004-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Marco Aurélio Martins Marques, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2004-082-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): Jerônimo Bonifácio de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Miguel Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556/2004-011-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): OH Park Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Selma Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-032-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): José Gonçalves Soares Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2004-002-10-40.4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Agravado(s): Joana Sales Cruz de Sousa, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2004-095-03-40.0 da**

3a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Antônio Nonato da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220/2004-006-04-40.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Siena Ackermann Schmitz, Advogado: Dr. Luís Iran Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 1234/2004-262-02-40.2 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Florisvaldo Araújo Conceição, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/2004-103-03-40.1 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Endrix Enner Evangelista, Advogada: Dra. Kênia Atrízia Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2004-007-06-40.8 da 6a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/2004-018-02-40.4 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Silvério do Nascimento, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Airtorn Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 3001/2004-432-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4122/2004-202-02-40.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Roberto de Souza, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Moore Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5442/2004-001-11-40.5 da 11a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Felipe Nery Pereira Neto e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Pehna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2005-403-14-40.1 da 14a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, Advogado: Dr. Celso Costa Miranda, Agravado(s): Antônio Evail Rondon, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2005-005-21-40.3 da 21a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Moacir Vicente Ferreira e Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima Elena de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31/2005-035-03-40.5 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Agravado(s): Maria do Rosário de Oliveira Gomes, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2005-074-03-40.9 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Destilaria Atenas Ltda., Advogado: Dr. Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): Paulo Sérgio de Paula, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2005-058-03-40.9 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fazenda Boa Esperança Ltda. (Nilo Gonçalves Simão), Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Jorge Aparecido Sant'Ana, Advogado: Dr. Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/2005-079-03-40.7 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Oscar Gabriel, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 236/1999-121-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Micheline Souza da Silveira, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s) e Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas

quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade ao item II da Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos do Imposto de Renda sejam retidos pelo empregador e incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis calculada ao final, incluídos a correção monetária e os juros de mora. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da agravada e recorrente. **Processo: AIRR e RR - 4896/1999-012-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Alceno de Miranda, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. apenas quanto ao tema adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; II - não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 3886/2000-071-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Ingrid Beatriz Gehm, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF e da Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema intervalo do art. 384 da CLT, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento de 15 (quinze) minutos extras por mês, em razão da ausência de concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com reflexos. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda agravante e recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda agravante e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 738305/2001.8 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Shirley Maria Matos, Advogada: Dra. Júlia Mercedes Cury Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no que diz respeito aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que a sua apuração seja feita sobre o montante percebido e ao final, segundo o entendimento firmado na Súmula nº 368-TST. **Processo: AIRR e RR - 782202/2001.0 da 12a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Alvir Spengler, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degeering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada relativamente à multa do artigo 467, da CLT, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir a parcela da condenação. **Processo: AIRR e RR - 784505/2001.0 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Francisco Caetano Monteiro, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Engecelor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jorge Radi, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR e RR - 785872/2001.3 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Pedro Luiz Dividino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Cristina Soares da Silva, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo. **Processo: AIRR e RR - 790761/2001.5 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Fernandes, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Affornalli, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR e RR - 799206/2001.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Jarinu, Advogada: Dra. Elis Angela Ferrara Paulini, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Augusto Lopes, Advogado: Dr. José Geraldo Simioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Jarinu; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema FGTS - prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar trintenária a prescrição do direito de pleitear o não-recolhimento da contribuição do FGTS, nos exatos termos da Súmula nº 362 do TST. **Processo: AIRR e RR - 1928/2002-900-09-00.6 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Agravado(s) e Recorrente(s): Ca-

cilda Teresinha Quinsler, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto aos limites da responsabilidade subsidiária imposta ao ente público reclamado, dando provimento ao apelo, no mérito, para que seja incluída na condenação do Instituto de Saúde do Paraná a multa do art. 477 consolidado. **Processo: AIRR e RR - 5206/2002-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Adalberto Meneguzzi, Advogado: Dr. Renato Y. M. Nakahara, Agravado(s) e Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à multa pelo atraso na quitação das parcelas rescisórias, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 consolidado. Não mais subsistindo qualquer condenação imposta à reclamada, deve ser observada a inversão dos ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 5246/2002-900-09-00.2 da 9a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fábio Miquelins Santos Trentin, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto à forma de apuração da multa por litigância de má-fé, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que a referida multa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, seja apurada sobre o valor da causa. **Processo: AIRR e RR - 7389/2002-906-06-00.3 da 6a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Adileyr de Santana, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema nulidade da pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Em face da desistência do recurso de revista do reclamado, o respectivo agravo perde o objeto. **Processo: AIRR e RR - 24670/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dra. Dóris Krause Kilian, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria de Fátima Goulart Luchttemberg, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, no tocante à integração das horas extras, apenas nos repousos semanais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar a incidência do sobretrabalho nos repousos semanais remunerados. **Processo: AIRR e RR - 35471/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro de Jesus da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Guedes da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Casa Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para restabelecer a sentença originária que declarou a completa improcedência do pleito inicial. Prejudicada a análise do tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais na revista patronal. Custas pelo autor, isento. **Processo: AIRR e RR - 88962/2003-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s) e Recorrente(s): Edésio do Carmo Martins e Outros, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 22 da SBDI-2 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 390 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a estabilidade dos reclamantes Edésio do Carmo Martins, Geraldo do Carmo Martins, Janete Magalhães Borges e Rita de Fátima dos Passos Ramos; e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Município. **Processo: AIRR e RR - 95282/2003-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Neusa Maria Silva Alves, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à isenção das custas processuais, por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais; e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: Presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona da agravante e recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da agravante e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 111317/2003-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antonia Aparecida de Castro e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada pelo juízo "a quo"; e não conhecer do agravo de instrumento da



reclamada, por intempestivo. Observação: Presente à sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos agravados e recorrentes. **Processo: RR - 2356/1989-003-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sônia Swerts Ribas Brant Rocha e Outros, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2070/1991-018-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Worthington S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Materiais Elétricos, Eletro-Eletrônicos, Fundidos e Afins de Itu, Porto Feliz, Boituva e Cabreúva, Advogado: Dr. Daniel B. Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 775-777, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos fáticos relativos ao adicional de insalubridade tratados nos embargos declaratórios da reclamada, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrona do recorrente. **Processo: RR - 2/1993-058-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Norsa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Milton Orefice e Outro, Advogado: Dr. José Roberto de Arruda Pinto, Recorrido(s): Economus Instituto de Segurança Social, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com base no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer da revista apenas quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, sendo apurados ao final do processo. **Processo: RR - 1257/1995-015-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Isabel Bandeira Recuero e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Aline Wilhelms, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação dos juros de mora decorrentes da condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 1662/1997-095-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): José Leonídio Vicente, Advogada: Dra. Aglaê Ricciardelli Terzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 616/1998-055-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arlinda dos Santos, Advogada: Dra. Vivian Kato Caravieri, Recorrido(s): Roberto Giannotti Monginho e Outra, Advogada: Dra. Ana Maria Massias Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 121-125, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 685/1998-381-06-01.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdelino Francisco da Silva, Advogado: Dr. Teófilo César Soares da Silva, Recorrido(s): Lógica Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 980/1998-442-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José João da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Recorrido(s): AVELE - Empreiteira de Mão-de-Obra S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1414/1998-008-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Recorrido(s): Paulo Roberto Bernardazzi de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários e os depósitos de FGTS em conta vinculada. **Processo: RR - 1698/1998-035-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PRECE - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Lindolfo Martins Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PRECE, por violação do art. 37, XI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em diferenças de complementação de aposentadoria à observância do teto remuneratório previsto na Constituição Federal; e II - não conhecer do recurso de revista da CEDAE. Falou pelo recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 2397/1998-048-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada

Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Peterson Bovo, Advogado: Dr. Elton Luiz Cyrillo, Recorrido(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais, por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, dando-lhe provimento, no mérito, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 2528/1998-079-15-00.2 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): João Bausells, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Heraída Pedroso Pimentel, Advogada: Dra. Renata Bellentani Zavarize, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do processo ante a adoção do rito sumaríssimo, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, determinar o restabelecimento do rito ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados; e apreciar o recurso de revista quanto à matéria de fundo, dele conhecendo apenas quanto ao salário-utilidade, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a integração das mensalidades escolares ao salário da autora, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 504/1999-007-12-01.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainsy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Mário José Schumacker, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Osny Pilar (Farmácia Pilar), Advogado: Dr. José Luís Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 669/1999-061-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Wagner Forine de Freitas, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas sucessão de empresas - responsabilidade subsidiária - reinclusão da empresa sucedida e da empresa prestadora de serviços no pólo passivo da lide, por contrariedade à Súmula nº 331, desta colenda Corte Superior, e correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, adequando a decisão recorrida ao entendimento consubstanciado no item IV, da Súmula nº 331, desta colenda Corte Superior, determinar a reinclusão na lide dos reclamados Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Bamerindus do Brasil S.A., declarando a responsabilidade do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo na forma subsidiária; e, adequando aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 1161/1999-046-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Guilherme Lima Gomes, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 365-367, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 353-368, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. **Processo: RR - 1184/1999-004-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Kátia Jorgina Ribeiro Valdovino, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Recorrido(s): Salão Wan Hair, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o pagamento da indenização substitutiva pelo não-recolhimento do PIS. **Processo: RR - 1380/1999-025-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Suocótrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Antônio Diamante e Outro, Advogada: Dra. Eliana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1718/1999-441-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Estrada Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Recorrido(s): José Luiz da Silva Nunes, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23862/1999-012-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Recorrido(s): Marcos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal e por violação do art. 789 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, reconhecer a validade da guia de recolhimento das custas processuais colacionada à fl. 116 e, afastando o decreto de deserção, determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 366/2000-017-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Alberto Badolato, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 458/2000-342-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada:

Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Recorrido(s): Luiz Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 137-138, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão fática inserida nos embargos de declaração da CSN - reclamada, no que tange à sua condição de dona da obra. **Processo: RR - 612/2000-026-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joseldo Roberto Seixas de Farias, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Recorrente(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): BM Point Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, §8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 956/2000-007-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Maria da Penha de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito os embargos de declaração em relação às questões omissas, nos termos da fundamentação, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 1749/2000-670-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrente(s): Percival Ziliotto, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 1.054-1.060, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 1.047-1.048, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise do outro tema do apelo; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 1.054-1.060, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente os embargos de declaração de fls. 1.043-1.045, como entender de direito, enfrentando todas as questões fáticas neles deduzidas, ficando sobrestada a análise dos seguintes temas: gratificação semestral e descontos fiscais sobre juros de mora. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do primeiro recorrente. **Processo: RR - 704440/2000.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): José Lúcio Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 716767/2000.0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Ana Rita Machado Politano e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incorporação das cláusulas normativas ao contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para afastar a condenação o pagamento das parcelas relativas à promoção por antiguidade. **Processo: RR - 5/2001-006-19-00.6 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Agnaldo Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Flávio Sabino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema repercussão das horas extras nas licenças-prêmio e ausências permitidas para interesse particular - APIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras na licença-prêmio e na APIPS. **Processo: RR - 469/2001-141-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Florestal Barra do Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Alcindo Ribeiro Ribeiro (Espólio de), Advogado: Dr. André Ernani Bortolotti, Recorrido(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 508/2001-501-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sanwey Indústria de Containers Ltda., Advogado: Dr. Antônio Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Ailton Neres Guedes, Advogado: Dr. Otacio Goi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 874/2001-012-01-00.0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-874/2001-5 e AIRR-874/2001-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogado:

Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Recorrido(s): Eliane Luís Pinto, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2001-046-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): José Francisco Gomes Neto, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema adicional por tempo de serviço (quinqüênio) - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1053/2001-043-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Cláudio Pedro Duarte, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Recorrido(s): Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Vianna Levy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. Observação: Presente à sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono da recorrente. **Processo: RR - 1588/2001-105-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Recorrido(s): Ana Paula Balsamão Vaz, Advogado: Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à equiparação salarial, por ofensa do art. 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos. **Processo: RR - 1715/2001-441-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Willmersdorf Júnior, Advogada: Dra. Elizângela Aparecida Pedro, Recorrido(s): Khalientes Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Torres Arellano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar que o Tribunal Regional proceda ao julgamento do recurso ordinário do recorrente como entender de direito. **Processo: RR - 1861/2001-062-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Recorrido(s): Gláucia Pereira Braga, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa e indenização por litigância de má-fé, por violação quer do artigo 538, parágrafo único, do CPC, quer do artigo 17, inciso VII, c/c artigo 18, daquele Código, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 1861/2001-039-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Wilson Batista Riema, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário mínimo - servidor - salário-base inferior - diferenças - indevidas, por contrariedade à OJ nº 272 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do salário-base em relação ao salário mínimo. **Processo: RR - 2237/2001-465-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): EPS - Empresa Paulista de Serviços S.A., Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Eichner, Recorrido(s): Cícero Nery de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2869/2001-432-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elson Luiz da Silva Filho, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2892/2001-433-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Carlos Antônio Teixeira, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Recorrido(s): Desart Inox Indústria Comércio Prestação de Serviços S.A., Advogado: Dr. Itamar Moisés de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721964/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Borges dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747870/2001.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): José Noel de Carvalho Costa, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à época própria a ser considerada para a correção monetária dos débitos trabalhistas, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; unanimemente,

conhecer do recurso de revista quanto ao pagamento de FGTS sobre férias indenizadas, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja excluída da condenação; unanimemente, conhecer do apelo quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a precedente sumular desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir a parcela honorária da condenação; unanimemente, dele não conhecer quanto aos demais temas veiculados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 770275/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Edilson Antônio de Souza, Advogado: Dr. Epaninondas Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos de Imposto de Renda e contribuição previdenciária, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.620/93, 46 da Lei nº 8.541/92 e 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, e que o Imposto de Renda na Fonte seja retido pelo empregador, tudo nos termos das Leis nºs 8.212/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93) e 8.541/92, respectivamente. **Processo: RR - 784730/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): José Ricardo Cancela, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Rede Ferroviária Federal e da MRS Logística, sendo que o primeiro por deserção. Quanto ao recurso de revista do reclamante, unanimemente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência assente nesta Corte, dele conhecer quanto à incidência do adicional noturno e da periculosidade sobre as horas extras, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar que o crédito obreiro seja apurado levando-se em conta o teor do Precedente nº 97 da SBDI-1, no sentido de que o adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, ensejando o pagamento de diferenças. Quanto ao adicional de periculosidade, determinar que tal parcela integre a base de cálculo das horas extras, na forma da Súmula nº 132-TST. **Processo: RR - 785590/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roberto Sommer, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, tão-somente quanto ao tema pré-contratação de horas extras - nulidade, por violação ao artigo 334, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras decorrentes da pré-contratação, nos exatos termos da Súmula nº 199 do TST. Por igual votação, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 790517/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Trajano Alende Ribeiro e Outro, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barreto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao tema supressão do pagamento do adicional de periculosidade. Falou pelos recorrentes a Dra. Raquel Cristina Rieger. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos recorrentes. **Processo: RR - 808499/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Senicasse Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo somente quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; e II - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 190/2002-040-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Desenho Animado Confecções Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Tatiane da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Gerson Campana Morata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a análise do restante do recurso de revista, revertendo-se à reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 199/2002-029-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Adeval dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às diferenças salariais e às horas "in itinere", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o divisor 180 para o cálculo do salário-hora do reclamante, nos períodos em que laborava em turnos ininterruptos de revezamento, bem como para condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere" nas ocasiões em que havia incompatibilidade entre os horários de entrada e saída do reclamante e o transporte público regular, com reflexos; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por intempestivo.

Processo: RR - 276/2002-654-09-00.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sandro Longani Pacheco (Espólio de), Advogado: Dr. Maurício de Oliveira, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da recorrida. **Processo: RR - 370/2002-331-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ione Maria Rafael Casademunt, Advogada: Dra. Ângela Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 455/2002-016-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Recorrente(s): Jorge Titochi Moiti, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575/2002-401-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Valdeci Misturini, Advogado: Dr. João Severino de Villa, Recorrido(s): Rafaela Malhas Ltda., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726/2002-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Lima, Advogada: Dra. Arlete Maria Fernandes, Recorrido(s): Auto Viação ABC Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1383/2002-003-22-40.7 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Recorrido(s): José Duque de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 382 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito do reclamante pleitear diferenças decorrentes da equiparação salarial, tendo em vista a mudança do regime jurídico para o celetista, ocorrida há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação, restabelecendo a sentença originária. **Processo: RR - 1431/2002-433-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elaine Cristine da Costa, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Recorrido(s): Mag ABC Comercial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1476/2002-049-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geraldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 143-145, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1492/2002-471-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giralaldi, Recorrido(s): Celso Alves da Graça, Advogado: Dr. Roberto Vieira da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1621/2002-054-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): JM Comércio de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): Geraldo Anastácio, Advogado: Dr. Amaury da Costa Granha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1801/2002-008-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nadir Moraes Cajado, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Giovana Nascimento Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2393/2002-383-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Saturnino Henrique de Toledo Neto, Advogado: Dr. Odair Márcio Vitorino, Recorrido(s): Comercial Santista Ltda., Advogado: Dr. Miguel Vicente Artea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 2501/2002-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Martins, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Menta de Carvalho, Recorrido(s): Engematex Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3071/2002-201-02-01.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do



Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Solange Cristina Galves, Advogado: Dr. Antônio Guerin Fascina, Recorrido(s): Voko Intersteel Móveis Ltda., Advogado: Dr. Arnold Wittaker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6451/2002-026-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rogéria Lídia Flor e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Grupo Concreta Ltda., Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Dr. Elton Rosa Martinovsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a responsabilidade subsidiária do município pelo pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 7531/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cândido Nabas Júnior e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9921/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): Luiz Silvio Notari, Advogada: Dra. Kelly Regina P. Vulpini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 11425/2002-900-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade processual decretada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no exame do mérito. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do recorrido. **Processo: RR - 11642/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Nilton Lira de Andrade, Advogado: Dr. Mário Gagliardi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que tais descontos sejam apurados também sobre o crédito obreiro, nos termos da Súmula nº 368-TST. **Processo: RR - 16121/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Solange Santos Colle, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso interposto pela reclamante, nos termos da fundamentação. Falou pela recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 19755/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Mecano Fabril Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Antônio Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da reclamada, somente quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a referida multa seja excluída da condenação. **Processo: RR - 21036/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sueli de Fátima Rezende, Advogado: Dr. Fábio Perez Meister, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto às horas extras, pela invalidade dos acordos de compensação, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que sejam pagas como extras apenas as excedentes da jornada semanal, pagando-se somente o adicional quanto às horas destinadas à compensação; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais obedeçam ao critério estabelecido na Súmula nº 368 do TST; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o referido adicional; unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios para, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, tudo nos termos da fundamentação; unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas suscitados. **Processo: RR - 22828/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Pereira Job, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de fls. 155, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, ficando sobrestado o exame da matéria de fundo. **Processo: RR - 24075/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldir Bazzo, Ad-

vogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a quitação ampla e irrestrita, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do pedido de horas extras e reflexos, como entender de direito. Ressalvas dos Exmos. Ministros Milton de Moura França, Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 25107/2002-007-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Francisco Palheta de Sá, Advogado: Dr. Mário José Pereira Júnior, Recorrido(s): Barco Dom Luiz XV (José Roberto Gomes da Silva), Advogado: Dr. David D'Angeres Jorge, Recorrido(s): Carlos Augusto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37717/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Antônio Von Der Osten, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37770/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Milton José Costa, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do recorrido. **Processo: RR - 38146/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Wellington Fabiano dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 39792/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): Marisa Gomes Nogueira, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44086/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ivanildo Benedito da Silva, Advogado: Dr. Adão Mangolin Fontana, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência relativos às custas e aos honorários periciais, que ficam a cargo da demandada. **Processo: RR - 44830/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Mauricio Thieres do Rêgo Monteiro, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 70839/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Antônio Lourenço Merola, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora efetivada nos autos e declarar que a execução se processe nos moldes previstos no artigo 730 do CPC. **Processo: RR - 267/2003-040-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): Delcy Martins Pimentel, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do intervalo intrajornada sobre secretários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 454/2003-011-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Íris Avi, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 658/2003-255-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos Ribeiro Jorge, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 920/2003-332-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s):

Dorival de Avila Melo, Advogado: Dr. João Eclair Mendonça Padilha, Recorrido(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogada: Dra. Silvana Tiso Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1039/2003-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Delson José Sales Harris, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193/2003-031-23-01.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Autamir Ferrari, Advogado: Dr. Juliano Souza Queiroz, Recorrido(s): José Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1255/2003-911-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Barbosa da Silva, Recorrido(s): Município de Coari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1502/2003-021-23-00.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nara Lúcia Barcelos Mainardi, Advogada: Dra. Andréa Maria Lacerda Plaviak, Recorrido(s): Agenor Vasques - ME, Advogada: Dra. Luciana Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1811/2003-007-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Allison Cícero de Honorato, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Jardins Ltda., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de indenização no valor de trinta minutos de intervalo intrajornada acrescido do adicional de 50% da hora normal. **Processo: RR - 1835/2003-001-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberlan da Silva Prestes, Advogado: Dr. Eliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Fininvest S.A. - Negócios e Varejo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da recorrida. **Processo: RR - 2043/2003-007-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogada: Dra. Caroline Cruz Walsh Monteiro, Recorrido(s): T S Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rogério Bodart Rangel, Recorrido(s): Amilton Peroni, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que, anulado o acórdão de fls. 162/163, proceda o Regional a novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 150/156, enfrentando, como entender de direito, as questões ali suscitadas, ficando sobrestado o exame da matéria de fundo. **Processo: RR - 2046/2003-007-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Americana, Procuradora: Dra. Lays Cristina de Cunto, Recorrido(s): Maria Elisete Magalhães e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2266/2003-004-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Sidney de Castro Sales, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o pedido de diferenças salariais decorrentes do PCCS 90. **Processo: RR - 3372/2003-005-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Hélio Jorge da Silva Souza, Advogada: Dra. Angélica Maria Monteiro Duarte, Recorrido(s): C.R. Petros - Central de Resíduos e Derivados em Geral, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3677/2003-019-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Walter dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - previsão em acordo coletivo - possibilidade, por contrariedade ao item II da Súmula nº 364 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade seja realizado no percentual fixado no acordo coletivo e proporcional ao tempo de exposição ao risco. **Processo: RR - 9682/2003-001-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Aginaldo Alves, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21426/2003-004-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): L & A Soluções Ltda., Advogada: Dra. Marluce do Socorro Santana Braga, Recorrido(s): Sílvio

Ventura, Advogado: Dr. Marcus Di Fabiani Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 73613/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giuliana Barsali, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à transação extrajudicial - adesão ao item transação extrajudicial - plano de demissão voluntária - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer, também, quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária, se observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula. **Processo: RR - 177905/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): DIG - Distribuidora Guanabara de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Recorrido(s): Alberto Fabrício, Advogado: Dr. Natalício Marinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 364/371, como entender de direito. **Processo: RR - 90454/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Aroldo João Cruz, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade fixada em instrumento coletivo - vigência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 258 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja respeitado o percentual do adicional de periculosidade fixado em acordo coletivo firmado entre as partes no período de sua vigência legal; e quanto ao tema adicionais por tempo de serviço - das diferenças de triênios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total do direito de ação, reformar o acórdão recorrido a fim de excluir da condenação as diferenças decorrentes dos triênios. **Processo: RR - 90601/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Jacir Antônio Pollo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 34/2004-036-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Júlio César Gonsales, Advogado: Dr. William Pereira Machiavelli, Recorrido(s): Climocar Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Higor Huynter Carinheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153/2004-018-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Adilson Antônio da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema intervalo para repouso e alimentação - reflexos - adicional convencional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, conforme os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, sejam excluídos os reflexos da condenação quanto ao intervalo intrajornada inobservado. No tocante ao recurso do reclamante, dele conhecer quanto ao tema intervalo para repouso e alimentação - pagamento da integralidade do intervalo e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização equivalente a uma hora, referente ao período integral do intervalo intrajornada inobservado. Observação: Presente à sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da primeira recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do segundo recorrente. **Processo: RR - 359/2004-074-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Apolo - Comércio e Serviços de Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Alarte dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial no que concerne à multa do § 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 439/2004-101-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa de Jesus Carvalho, Recorrido(s): Maria do Rôzário dos Santos, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema integração dos abonos na complementação de aposentadoria, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). Custas em reversão.

Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrida. **Processo: RR - 751/2004-911-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Município de Humaitá, Procurador: Dr. Robson Gonçalves de Menezes, Recorrido(s): Raimundo Parecido Gomes Ramos, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1104/2004-003-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Recorrido(s): Escolástica Amorim Tenório de Carvalho, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial; e, quanto às diferenças do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores à aposentadoria, restringindo a condenação ao pagamento das verbas relativas ao segundo período contratual, restando prescrita também a pretensão relativa às diferenças do adicional de tempo de serviço do segundo período contratual. **Processo: RR - 1488/2004-043-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Leandro Antônio de Faria, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Cocal Cereais Ltda., Advogada: Dra. Sandra Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão prolatada nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios do reclamante, restando prejudicada a apreciação dos temas remanescentes da revista. **Processo: RR - 3232/2004-016-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Correa e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124319/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Ênio de Mello Pereira, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas de sobreaviso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 135595/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Aldo Airtton de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema Justiça do Trabalho - competência material, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 143698/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Incas Pinto, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, somente quanto à base de cálculo dos quinquênios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: A-AIRR - 2812/1995-443-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Sebastião Galdino Pereira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 15833/1995-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurandir de Lima, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1309/1996-024-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Schrame Gonçalves, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1683/1996-001-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação de Seguridade Social Braslight, Advogado: Dr. Jaime José M. Fernandes, Agravado(s): José Maria de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Higinio Lima Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1879/1997-658-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Afonso Trindade do Nascimento, Advogado: Dr. Marco Aurélio Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 53,85 (cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Pro-**

cesso: A-AIRR - 2038/1997-015-05-41.8 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Edson Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Gonçalo Porto de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2887/1997-029-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Pedro Alves dos Anjos, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 538,57 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 542/1998-005-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Edson Givagne da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 1727/1999-066-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Osmar Martins de Arruda Filho e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Lília Esmeralda Célia Biazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 131,76 (cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 2639/1999-012-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Terezinha de Jesus Xavier, Advogado: Dr. Gileno Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1780/2000-261-04-41.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moinho Taquariense Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Pereira da Silva, Agravado(s): Jefferson Leopoldo Jung, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 458/2001-021-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Álvaro Vilhena Fontes, Advogada: Dra. Flávia Lopes Araújo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 828/2001-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jairo Antônio Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Roberto Schuch, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.313,34 (mil trezentos e treze reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 967/2001-016-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vanderlei Osório da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1367/2001-030-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Ricardo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 993,90 (novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1550/2001-061-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Regmar Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Milton Alencar Rocha, Advogado: Dr. Joaquim Alves de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 4036/2001-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Jacir Pedro Paes Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Agravado(s): Turkiewicz Admistrações e Participações Ltda., Agravado(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 594/2002-002-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Gentil da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 720/2002-022-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Antônio Fernandes, Advogada: Dra. Neusa Siena Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 882/2002-004-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Roberto José Ferreira Dantas, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo,



Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 585,75 (quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório desfeito final da demanda. **Processo: A-AIRR - 902/2002-004-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jadir Camilo, Advogado: Dr. Nivaldo Garcia da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 967/2002-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira, Agravado(s): Edexivaldo Silva França, Advogado: Dr. Gildásio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.104,88 (mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1340/2002-444-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): José Roberto de Martino, Advogado: Dr. Luiz Fernando Felicíssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.151,78 (mil cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1935/2002-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Raimunda de Araújo Melo, Advogado: Dr. Aparecido Donibeti Poma Valadão, Agravado(s): Le Croissant de Paris Ltda., Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2109/2002-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Edna Maria Cruz Correia, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 586,96 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-AIRR - 26702/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza, Agravado(s): Esmeralda Telles da Costa e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestividade. **Processo: A-AIRR - 37612/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Helio Mendonça, Advogado: Dr. Claudir Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: A-AIRR - 48640/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vilson Vitório Schimitz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 82,35 (oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 53333/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jair Ribeiro da Silva Júnior - ME, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Agravado(s): Maria Antônia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 62/2003-003-17-40.3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo-SINDIME-TAL-ES, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Agravado(s): Eletromecânica Gital Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 508/2003-255-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): José Valdenir de Souza Lima, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.173,79 (mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-RR - 901/2003-048-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ibiá - STIAI, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.119,26 (mil cento e dezenove reais e vinte e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-RR - 980/2003-063-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Arnaldo

Xavier de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.421,27 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-RR - 985/2003-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Datri dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.165,77 (mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1088/2003-001-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Recuperadora e Mecânica LM Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marivaldo Cavalcante Frauzino, Agravado(s): Cláudio Diniz Santana Nonato, Advogado: Dr. Carlo C. Baiocchi Cappi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1144/2003-007-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Edinaldo Dantas e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 924,76 (novecentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1205/2003-001-10-85.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jaudisson Moreira de Souza, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 115,33 (cento e quinze reais e trinta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1447/2003-009-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amélia Filomena Matos Prados e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo dos reclamantes e aplicar-lhes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 116,58 (cento e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório; II - negar provimento ao agravo da reclamada e aplicar-lhe, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.165,84 (mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1692/2003-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Neuza Maria Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1738/2003-005-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, Advogada: Dra. Mônica Damasceno, Agravado(s): Maria Castro Rodrigues Amoreira, Advogado: Dr. José Nilson Nogueira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.146,77 (dois mil cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-RR - 1770/2003-431-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elcio José da Costa, Advogado: Dr. Enivaldo da Gama Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR e RR - 118423/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Fernando Tavares de Araújo, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 120,08 (cento e vinte reais e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 350/2004-037-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo César dos Reis, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 351/2004-049-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, Advogado: Dr. Afonso Carlos do Nascimento, Agravado(s): Fabiano Paulo de Castro Gomes, Advogada: Dra. Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: A-RR - 402/2004-048-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fosfertil Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Gaspar Machado, Advogado: Dr. José Caldeira Brant

Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 508/2004-008-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): João Bosco dos Santos Barbosa, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 547/2004-004-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Manoel Raimundo Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 621/2004-048-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Vicente de Almeida, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 835/2004-001-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nagla Maria Silva Abdon, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no § 2º do art. 557 do CPC, no importe de R\$ 142,81 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos). **Processo: A-AIRR - 999/2004-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Antônio Tarcísio Ferreira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.424,44 (mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1005/2004-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Ailton Antônio Ferreira, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Cemig-reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.314,84 (mil trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfeito final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1176/2004-091-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ursula Rodrigues Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): Certegy Ltda., Advogado: Dr. Ézio Martins Cabral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1312/2004-112-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcelo Correia de Moura Baptista e Outra, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1432/2004-008-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Júlio Cesar Guimarães, Advogada: Dra. Patrícia Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 863,87 (oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-ED-AIRR - 681/2002-015-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Copide Comercial de Peças e Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): Mário Luís do Carmo, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AG-AC - 161529/2005-000-00-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A. e Outro, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Carlos José Seixas Viegas, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson de Vieira Goriboni, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Eduardo Wagner de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Elio Tereran, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jamil de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Maria Cristina Bertolotti Prado, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Michele Figliola, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Nicolau Assis Neto, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Mattos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Raul Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ROAC - 457/2005-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Cristina Mirelles Leite Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Clóvis Renato da Silva Santos, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AIRR - 1435/1995-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Iracema Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Advogado: Dr. Ayres D'Athayde Wermelinger Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para,

imprimindo-lhes efeito modificativo, considerar presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 409/1996-431-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR-409/1996-2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Oswaldo Vieira Francisconi (Espólio de), Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2384/1996-017-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Eliane Maria Brainer de Lima, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 31896/1999-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Margarida Xavier da Costa, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Rodrigo Pozzobon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. **Processo: ED-RR - 559474/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Alete Ramos de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sívio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para, sanando a omissão na apreciação dos descontos fiscais e previdenciários, acrescer ao julgado que a revista não reúnia condições de conhecimento quanto ao tema, por ausência de prequestionamento na decisão regional, a teor da Súmula nº 297, I, do TST. **Processo: ED-A-AIRR - 428/2000-002-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Germano Casais e Silva, Advogada: Dra. Mariana Santos de Brito Alves, Embargado(a): Antônio Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Embargado(a): Góes Cohabita Construções S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 680818/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Mário Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional e reconhecendo a sucessão trabalhista noticiada, declarar que o feito deve prosseguir, apenas, em face do Banco Itaú S.A. **Processo: ED-RR - 810/2001-068-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Marconi Marinho dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-RR - 1529/2001-038-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fábio de Oliveira Martins, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Barjtjotto, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 3715/2001-661-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Olimpio Giroto, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado: "... reduzir o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)". **Processo: ED-AIRR - 777311/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Meyre Stella Botelho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 803694/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Demétrio Prazeres Fernandes e Outro, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 805216/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Tarcísio Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 239/2002-105-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Elias Jovino de Almeida, Advogado: Dr. José Alaércio Nano Damasco, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada e pelo reclamante, deixando de aplicar a ambos os embargantes a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, em razão de a SBDI-1 desta Corte não admitir a aplicação de tal penalidade na hipótese de ambas as partes litigantes incorrerem na mesma falta, pois não há como se aplicar multas mutuamente compensáveis, conforme entendimento da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 257/2002-022-02-**

00.8 da 2a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sociedade Harmonia de Tênis, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): Adelino Santos Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1146/2002-108-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Elói Peixoto, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1339/2002-022-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1339/2002-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Luís da Silva, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 1630/2002-111-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Romero Machado Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Embargado(a): Prointernet do Brasil Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Andréa Viggiano Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2429/2002-071-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADP Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ivanildo Duarte de Brito, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 8011/2002-900-16-00.4 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Novarck Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 13538/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ari Rezende, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 54459/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Auro Doyle Sampaio, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 836,80 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), por reiteração de embargos declaratórios procrastinatórios, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 62411/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Embargado(a): Luiz Carlos Soares Moreira e Outros, Advogado: Dr. André Augusto de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter procrastinatório, aplicar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 14/2003-029-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-14/2003-9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carla Consuello da Silva Henrique, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1008/2003-002-16-40.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-1008/2003-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria do Perpétuo Socorro Mendonça Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Embargado(a): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, considerar presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-AIRR - 1052/2003-013-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jansen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Helena Nogueira Camargo, Advogada: Dra. Marilisa da Costa Honorio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1280/2003-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Deoclides Ribeiro Godinho e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1436/2003-034-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Vitor França Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1441/2003-003-20-00.0 da 20a. Re-**

gião, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento Estadual de Desenvolvimento Agropecuario de Sergipe - DEAGRO/SE, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Embargado(a): Cypriano José Pereira da Costa, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 2070/2003-312-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): Geraldo Santos da Silva, Advogada: Dra. Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 135636/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oivar Antônio Giacobbo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando esclarecimentos, assentar que a consequência lógica do afastamento da condição de bancário até 01/02/97 é a exclusão de toda e qualquer verba deferida em virtude do anterior reconhecimento da condição em comento. **Processo: RR - 721081/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Osmar Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 826/2002-003-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens Miguel da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Recorrido(s): Adevaldo Cardoso, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida de ofício, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e, à unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1248/2002-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIX Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Miguel Santos de Souza, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pela recorrente a Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar. **Processo: RR - 390/2003-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sérgio Waldemar Hillesheim, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Recorrente(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A. e Outra, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 909/2003-021-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Janil de Oliveira Miranda e Outros, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 1185/2003-069-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Congonhas, Belo Vale e Ouro Preto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogada: Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Cristiane Silva Teixeira Pinto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. Falou pela segunda recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da segunda recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen, as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Márcia Raphanelli de Brito e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que são relatoras as Exmas. Juízas Convocadas Maria de Assis Calsing e Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho participou do julgamento exclusivamente dos



processos em que é relator e dos RR-1.248/2002-121-17-00.4 (Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen) e RR-774.122/2001.9 (Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing), sendo substituído nos demais pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1054/1988-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Associação de Docentes da Universidade Federal de Pelotas e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 276/1990-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marilsa da Silva Assis e Outros, Advogada: Dra. Maria Wylla Filgueira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/1993-661-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Agravado(s): José Alves, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736/1995-053-15-41.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joana Fujita de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474/1995-171-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Risoneide Gonçalves de Andrade, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Josafá Cirilo da Silva, Advogado: Dr. Aedeildo José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1942/1995-021-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com RR-1942/1995-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Ângela Maria Teixeira de Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40051/1995-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Eliassandra Pereira dos Santos, Agravado(s): Edvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 621/1996-047-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Ronaldo Brasileiro Franco, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 969/1996-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Danilo Durazenski, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/1996-005-08-41.2 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUPA, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/1996-311-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Município de Toritama, Advogado: Dr. Roselito Manoel de Lima, Agravado(s): Maria Emília da Silva, Advogado: Dr. Ageu Marinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/1996-670-09-42.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo César Barros, Advogado: Dr. Rogério Gonçalves Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25839/1996-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Lucy de Fátima Reis, Advogado: Dr. Rubens Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303/1997-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Refinaria de Petróleo de Manginhos S.A., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): Pedro Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374/1998-002-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s):

te(s): Valderico Resende, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Alessandra Ferreira de Jesus e Outra, Advogado: Dr. Pedro Carlos Martins Bahia, Agravado(s): Colina Conservadora Nacional Ltda., Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/1999-060-19-40.4 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Destilaria Autônoma Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. Gustavo A. L. Rytchyskiy, Agravado(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/1999-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Espírito Santo - CASES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): Dionísio Jerônimo da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463/1999-192-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Irene Pinheiro Maia de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4044/1999-122-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Associação dos Despachantes e Auto Escolas de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): Rui Ismael de Souza, Advogado: Dr. Dirceu da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21385/1999-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Roseli Hyeda, Agravado(s): José Afonso Godinho da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovetimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298/2000-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos Barp, Advogado: Dr. Gustavo Bochenek Stella, Agravado(s): Toli Distribuidora de Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Aírto Luiz Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2000-005-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-483/2000-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José de Vargas Ferreira Pinto e Outros, Advogada: Dra. Analise Tabajara Moura, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888/2000-010-07-40.2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Acúrcio Alencar Araújo Filho, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162/2000-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Helder Luiz Pereira Freitas, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 669411/2000.6 da 3a. Região**, corre junto com RR-669412/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio das Graças Fideles e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2001-007-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Noêmia Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2001-015-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sádía S.A., Advogada: Dra. Arileide Fonseca Neves, Agravado(s): Antônio Nunes Lopes, Advogado: Dr. José Antônio Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2001-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Paulo Ronaldo Machado Montes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2001-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Astério Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2001-060-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shirroma Lancarotte, Agravado(s): Rosalina Ramos Tucundua, Advogada: Dra. Leoclécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2001-073-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transpev Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Agravado(s): Paulo Marcos de Carvalho, Advogada: Dra. Dione P. Schlobach, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809/2001-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Cervejaria Águas Claras S.A., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): João Paulo Azevedo Madeira de Abreu, Advogada: Dra. Anita Lima Alves de Miranda Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852/2001-341-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Eugênio Benedito, Advogada: Dra. Ivanilda Alves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897/2001-011-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Afonso Moreira Faro, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2001-315-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Wagner Mateus dos Santos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogada: Dra. Renata Sezefredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51736/2001-322-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mauro Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Organização de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754247/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Alci Geraldo e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lúrcygo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 755674/2001.8 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ivan de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Cláudio de Mendonça Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755694/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): João Teodorovecz, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759641/2001.9 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marly de Oliveira Binow, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 765691/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Cristiano Vilela, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769297/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Francisco Nolasco dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Rodighieri, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769300/2001.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jorge Scain de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2002-171-17-40.3 da 17a. Região**, corre junto com RR-188/2002-9, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): José Manoel de Almeida Dutra, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Agravado(s): Cooperativa Agrária Vale do Itababoana Ltda., Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347/2002-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): José Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Giovanni Antunes Spottono, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2002-058-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gledison Geraldo Cardoso, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2002-058-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/2002-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mil-

ton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Luís Eduardo Trindade, Advogada: Dra. Marina de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 784/2002-011-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fernando Sampaio Santos, Advogada: Dra. Carina Fontes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2002-010-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Robson Jerônimo Lins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Macêdo, Agravado(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Dr. José Oswaldo Onofre Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2002-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcionílio Geraldo Sena Pereira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Paiva Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4111/2002-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Agravado(s): Lília Rocha de Sousa, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): Gelre - Trabalho Temporário S.A., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4512/2002-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Davi Justino, Advogado: Dr. Ney Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 14011/2002-900-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Cynthia de Carvalho Sthel, Agravado(s): Rosemberg Serra Pereira, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16161/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Hélio Vogas Brasil, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19692/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda., Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Onildo Francisco Lopes, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20165/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Altemir Reis Ferreira, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Agravado(s): Compar Companhia Paraense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28634/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nestor Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Nestor Teodoro da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31889/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Sylvio Henrique Nogueira Fleming dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergeiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 31894/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Altino José de Jesus, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38716/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Valmir Davanzo, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fernando José Aal, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45307/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): José Braga da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50096/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Zaqueu Marques Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Bankoston Banco Múltiplo S.A., Ad-

vogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57360/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jerônimo Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59479/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edson Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64098/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Celso Alves de Toledo Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2003-085-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Salto, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Spinazzi Bicudo, Agravado(s): Divina Teodoro Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Leme de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2003-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Edemar Elias Piccoli e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88/2003-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 206/2003-004-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Calvacanti de Aquino, Agravado(s): Fábio Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262/2003-105-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Luiz Antônio Umberto, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 301/2003-051-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. José Izauri de Macedo, Agravado(s): Urandi José da Silva, Advogada: Dra. Paula Eliza Belão Portilho Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2003-089-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rafael Marques de Setta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/2003-102-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): Renato Gomes Armond, Advogado: Dr. Arthur A. Detogni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2003-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Govoni Orviedo, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): Four Soluções em Teleinformática Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 525/2003-112-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Daniel Carlí Teixeira, Agravado(s): Enos Hiram Soares Diniz, Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777/2003-036-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com RR-777/2003-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria das Mercês Bittar Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Celso

Seigiro Miyoshi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1033/2003-030-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Fábio Albuquerque, Agravado(s): Eliana Franco, Advogado: Dr. Marcos Roberto Pires Tonon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2003-005-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): José Alberto Monteiro da Gama e Outra, Advogada: Dra. Maria José de Castro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270/2003-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Alvares Alonso, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323/2003-003-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Ediraldo de Lima, Advogado: Dr. Alvaro Ferraz Cruz, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2003-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Nilza Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1793/2003-092-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Joelmo Assis da Silva, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizzoli, Agravado(s): Brascoop - Cooperativa de Trabalho do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2521/2003-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Erasmo Leal da Silva, Advogado: Dr. João Batista Barbosa, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76613/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Celi Gonçalves, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77023/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Clarice Barcellos de Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FE-PAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81097/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Gislene Aparecida Santello, Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81099/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): EDS - Eletronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cleusa Maria de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Alexandre Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81198/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Laticínios Catupiry Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Sérgio Foti Filho, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98754/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Deni Martins, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98761/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Esteio, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Agravado(s): Marques Antônio Coutinho Mesquita, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105779/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Agravado(s): José Luiz Ciciliano de Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2004-022-13-40.6 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-58/2004-9, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Antonia Penha da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58/2004-022-13-41.9 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-58/2004-6, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Antonia Penha da Silva, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mu-



niz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/2004-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Carlos Porciúncula e Outra, Advogada: Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho, Agravado(s): Antônio Cláudio Santos Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2004-053-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Karla Almeida Cavalcante, Agravado(s): Alberto Pereira Rocha, Advogada: Dra. Vera Lúcia Gorron, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-059-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Emerson Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Adelmário Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2004-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Geraldo Messias Mendes Silva, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-105-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Fabiano de Brito, Advogado: Dr. Joaquim Batista de Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2004-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2004-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): José Carlos Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Agravado(s): Phanton Security Service Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Reginaldo S. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1117/2004-002-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Leide Mary do Carmo Ribeiro, Agravado(s): Enildo Gomes Diniz, Advogado: Dr. Rogério Arthur Friza Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2004-009-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gleidisson Barbosa Parreiras, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2004-072-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Correa da Silva, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30269/2004-003-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): C. F. Sayão, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Judenilson de Oliveira Sales, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): Compaz Componentes da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2005-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda. - COSULATI, Advogado: Dr. Verner Vencato Kopereck, Agravado(s): Rudi Bausch, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2005-021-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Cláudio Cezar Mendonça Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio César Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2005-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rádio Mariana FM Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Chelotti, Agravado(s): Carlos Alves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2005-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Clamir João Fernandes, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Agravado(s): Companhia Docas de Imbituba - CDI, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 498/2005-098-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): Diego Vitor Coutinho Silva, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507/2005-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Pastificio Santa Amália Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Rivandro dos Santos Soares, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/2005-032-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agra-

vante(s): Indústria Santa Clara S.A., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Reinaldo Custódio Thomé, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Amaral Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2005-026-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Joarez Geraldo Mariano, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1351/1999-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Jefferson Castro Costa, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Assistência e Educação - FAESA, Advogado: Dr. Rubens Musiello, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a precedente sumular desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir a parcela honorária da condenação. **Processo: AIRR e RR - 643374/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Paulo Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação fornecida pelo reclamado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 133 da SDI-1. **Processo: AIRR e RR - 671840/2000.4 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Marcos Baku, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 691096/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s) e Recorrente(s): Ana Maria Pontes Pereira, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.

Processo: AIRR e RR - 755929/2001.0 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Benedito Ivan Lopes Lobato, Advogada: Dra. Alesandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 769189/2001.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Ernani José da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 779130/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Manoel Lyra, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR e RR - 793951/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Marilusa de Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1657/2002-009-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Adauto Acrísio Alves Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 1850/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s) e Recorrente(s): Lindones Maria da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de ins-

trumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema multa convencional e multa prevista no art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do ISEPR no pagamento da multa convencional e na multa prevista no art. 477 da CLT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 2159/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s) e Recorrente(s): Florinha de Souza Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que seja restabelecida a sentença quanto à condenação subsidiária do segundo reclamado relativamente a todas as verbas deferidas à autora. **Processo: AIRR e RR - 4015/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Vilmo de Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: AIRR e RR - 5464/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradel, Agravado(s) e Recorrente(s): Raquel Ribeiro Bento, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema multa convencional e multa prevista no art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do ISEPR no pagamento da multa convencional e na multa prevista no art. 477 da CLT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 5465/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso J. A. Kotzias, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria Valdete Caldas Ramos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema multa convencional e multa prevista no art. 477 da CLT, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade subsidiária do ISEPR no pagamento da multa convencional e na multa prevista no art. 477 da CLT, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 5904/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): Açominas S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 8236/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Laércio da Silva, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a precedente sumular desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para excluir a parcela honorária da condenação. **Processo: AIRR e RR - 19084/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Augusta Assami Hosokawa, Advogado: Dr. Ricardo Inocenti, Agravado(s) e Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto; e II - unanimemente, conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, com relação à nulidade do contrato de trabalho firmado com ente público, após a aposentadoria espontânea da reclamante, para, no mérito, reconhecer a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea da autora, determinando que se exclua da condenação a multa de 40% do FGTS relativamente aos depósitos efetuados antes da aposentadoria espontânea, mantido o reconhecimento do direito da reclamante ao recebimento dos haveres rescisórios relativos ao segundo contrato. Falou pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: AIRR e RR - 24490/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Construtel Projetos e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves de Toledo, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos repouso semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para determinar o pagamento das comissões sobre os repouso semanais remunerados; conhecer do recurso de revista obreiro também quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir a responsabilidade do reclamante pelo pagamento da parcela honorária, uma vez que é detentor dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR e RR - 34383/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Con-

vocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Roberto de Assis, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 61679/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Wallace Ricardo Lima Meirelles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema juros de mora - Súmula nº 304/TST, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam mantidos os juros de mora: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 86339/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Arlindo Corrêa Leite Filho, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que examine as questões suscitadas nos embargos de declaração (fls. 694/702), relativamente à inconstitucionalidade das Leis estaduais nºs 1.396/51, 4.819/58 e 200/75, em face dos arts. 22, I, e 173 da Constituição Federal; em relação ao pedido de licença-prêmio e no que tange à alegada falta de pedido de equiparação salarial, considerando que há, apenas, pedido de reenquadramento salarial. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 90339/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Hermenegildo Itaboray Medea, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1820/1988-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Lizete Rosy Koerner Pinheiro, Recorrido(s): Vitória Vauvki, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758/1992-038-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Amilton Pintor, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1315/1992-033-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Recorrido(s): Luiz Babbini Neto, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 786/1994-007-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - Fazenda Pública - aplicabilidade da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 811/1994-010-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Carlos Alberto Lopes, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 1651/1994-103-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Maria Regina Fagundes Conde, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1942/1995-021-01-00.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1942/1995-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): Ângela Maria Teixeira de

Carvalho, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Daniel Musiello dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1316/1996-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): João Carlos da Costa, Advogado: Dr. Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1320/1996-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Nagibe Lino, Advogado: Dr. Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565/1997-015-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Recorrido(s): Irineu Mattei, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por irregularidade de representação, argüida pelo autor em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 905/1997-161-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Almir José dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltr Martins, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 1053/1997-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Lúcia Machado Telles e Outros, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à limitação dos juros de mora decorrentes da condenação imposta à Fazenda Pública, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1747/1998-341-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outra, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Recorrido(s): Cléa Ribeiro Nunes do Vale, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 59/1999-007-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Augusto Evangelista Aquino Filho, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 295/1999-421-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Jorge Luiz Batalha Nunes, Advogado: Dr. Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - horas extras - limitação - pagamento apenas do adicional, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras decorrentes do intervalo intrajornada suprimido ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 882/1999-251-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): José Carlos Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1551/1999-001-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Madalena de Lourdes Vatri Pechiori, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Recorrido(s): Cleanic Comércio, Serviços e Importação Ltda., Advogado: Dr. Werbyh Manoel Gião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os salários e consecutários do período da estabilidade provisória da gestante. **Processo: RR - 1651/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): Elza Vidigal Rocha, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 1683/1999-031-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Recorrido(s): Mário Sérgio Reple, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 400/402, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja oferecido prazo à embargada para se manifestar sobre os declaratórios interpostos pelo reclamante e, posteriormente, proferido novo julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 575398/1999.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s):

Eduardo Antônio Guimarães do Rêgo, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários de advogado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 239/2000-110-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adelson Green Rodrigues, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 246/2000-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jonas Batista de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade estabelecida em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão de origem ao entendimento contido no item II da Súmula nº 364 do TST, relativamente ao período em que houve negociação coletiva estabelecendo a proporcionalidade do adicional de periculosidade. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 421/2000-031-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Sérgio Bricoletti Medaglia, Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 483/2000-005-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-483/2000-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José de Vargas Ferreira Pinto e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul no tópico atinente à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver os reclamados do pagamento aos aposentados da participação nos lucros e resultados equivalente a R\$ 1.715,00 (mil e setecentos e quinze reais), julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Resta prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social. **Processo: RR - 889/2000-105-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Ison Anselmo do Prado, Advogado: Dr. Fábio Marcos Araújo Ceda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba. **Processo: RR - 905/2000-001-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Recorrido(s): Anderson de Oliveira Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Pereira Rodrigues Litig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 930/2000-053-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eudes Cislmar Bandeira Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1153/2000-521-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Valdir José Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST, e quanto às horas de espera, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, respectivamente, dar-lhes provimento parcial para observar o disposto na segunda parte do item IV da Súmula nº 85 do TST e determinar a exclusão do pagamento dos trinta minutos de hora de espera. **Processo: RR - 1182/2000-005-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Denilda Bernardina Miranda e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevindanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1236/2000-028-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jayme Wainberg S.A. Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): Josefa Correa da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Fran-



klin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 175 da SBDI-1, expressamente invocada pela recorrente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total quanto ao pedido de diferenças de comissões. **Processo: RR - 1621/2000-023-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Assis da Silva, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre a prova documental acostada, e decida a questão como entender de direito. **Processo: RR - 1727/2000-053-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Patricia Garcia, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Recorrido(s): Congregação das Irmãs Hospitalarias do Sagrado Coração de Jesus, Advogada: Dra. Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema adicional noturno - prorrogação do trabalho noturno em período diurno, por contrariedade ao item II da Súmula nº 60/TST (ex-OJ nº 6/SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno. **Processo: RR - 2325/2000-024-15-00.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Luzia Isabel Fusinelli, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Recorrido(s): Município de Jaú, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3690/2000-662-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Julieta da Silva Cruz, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao prêmio-produtividade e às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, à prescrição alusiva aos períodos descontínuos, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e à reintegração, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio-produtividade ao salário e as horas "in itinere" e respectivos reflexos, consoante o disposto e a vigência dos respectivos instrumentos coletivos, além da determinação de reintegração da obreira e de pagamento dos salários a partir de sua despedida, bem como para declarar prescrito o direito de ação alusivo ao primeiro e ao segundo contratos de trabalho. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono dos recorrentes. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. **Processo: RR - 659831/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): João Batista de Aquino Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo Bretas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Michel Bechara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 669412/2000.0 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-669411/2000-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Antônio das Graças Fideles e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 679586/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Amauri Oswaldo Martinho Veronezi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691296/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Darci de Almeida, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 703185/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Carlos Henrique Piovesan, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao item complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de proventos de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertido o ônus da sucumbência. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 705183/2000.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Nelson Costa Assumpção, Advogado: Dr. Ener Geraldo de Oliveira, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39/2001-601-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler, Recorrido(s): Valdir Nowotny, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial, por violação ao art. 37, XIII, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial. **Processo: RR - 124/2001-007-17-00.6 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice

Novaes, Recorrente(s): HIDB Comercial Ltda-ME, Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Recorrido(s): Zenilda Siqueira Lopes, Advogado: Dr. Nelson Tavares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 186/2001-006-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wladimir Selle Sperb, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 (Resolução nº 129/2005), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido observe o dia primeiro do mês imediatamente posterior ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 198/2001-004-23-00.0 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Massa Falida de Trese Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Lucien Fábio Fiel Pavoni, Recorrido(s): Mauro Célio Nunes Vieira e Outro, Advogado: Dr. Cristóvão Angelo de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198/2001-024-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Luiz Fernando Caillot, Advogado: Dr. Matusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão - responsabilidade trabalhista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - ferroviário - turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias, assim como das 44 horas semanais, prestadas no período de vigência da norma coletiva. **Processo: RR - 382/2001-120-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Paulose, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às diferenças salariais decorrentes de regime de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 407/2001-009-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Tegen Valenti S.A., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrido(s): José Leoni de Lacerda, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479/2001-025-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Recorrido(s): Loiri Klemann Duarte, Advogado: Dr. João Marcelo Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Súmula nº 85 do TST, por contrariedade ao item III, dessa súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período anterior a 1998, seja pago apenas o adicional. **Processo: RR - 755/2001-051-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Izabella Amaral Brito Ferreira, Recorrido(s): Jorge Barbosa Lobato, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 861/2001-004-16-00.5 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrente(s): Norberto Regino da Conceição Sá, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos no período laboral posterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 11 da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, incluir na condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 985/2001-028-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo dos quinquênios apenas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1387/2001-005-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Carlos Torét da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1594/2001-382-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Oliveira Fortes, Recorrido(s): Evandro Daniel Peiry, Advogado: Dr. Ademir Costa Compaña, Recorrido(s): Brita Rodovias S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à jornada mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional noturno em relação às horas la-

boradas após as cinco horas da manhã. **Processo: RR - 1742/2001-001-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1980/2001-064-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Francisco Cesare Sanches, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da remuneração dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 2143/2001-462-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Acy Marinho e Souza, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar os honorários advocatícios a 15% sobre o valor da condenação. Falou pelo recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. **Processo: RR - 3010/2001-664-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ariosvaldo dos Santos Martins, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema dos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do tema do adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, de acordo com a Súmula nº 368/TST e de excluir da condenação o adicional de transferência relativa à remoção do recorrido para a cidade de Londrina. **Processo: RR - 3806/2001-036-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Posamai, Recorrido(s): Cezar Mário Lauteri Duarte, Advogado: Dr. Luiz Darci da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 11301/2001-002-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Sérgio de Oliveira Cercal, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas reintegração - norma regulamentar que não conferiu estabilidade - revogação por dissídio coletivo e compensação dos valores pagos a título de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Falou pela primeira recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da primeira recorrente. **Processo: RR - 721081/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Osmar Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema horas extras - limitação da condenação ao pagamento do adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das sétima e oitava horas, como extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 737397/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Maria Lima Leonel, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Recorrido(s): Flávia Pereira Campos Moreira, Advogada: Dra. Andréa Mara Ribeiro V. Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747839/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Adilson de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753567/2001.6 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ulisses Arcaño de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Hernando Cardoso Júnior, Recorrido(s): Hilda Amorim de Couto, Advogado: Dr. Renato de Mendonça Canuto Neto, Recorrido(s): Geoteste Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando as omissões verificadas. **Processo: RR - 769667/2001.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Valdemar Teixeira de Moraes, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Sociedade Florestadora e Reflorestadora, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 38 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior, contido nas Orientações Jurisprudenciais nºs 38 e 271 da SDI-1, reconhecer a condição de rurícola do reclamante, ante o exercício de atividade rural em empresa de florestamento e reflorestamento, e declarar aplicável "in casu" a prescrição do rurícola, nos termos da antiga redação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, já que o seu contrato de trabalho foi extinto anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 28/2000. **Processo: RR - 790182/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Nelo Piperno, Advogada: Dra. Angela Maria Estevam Fiusa, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a multa do período anterior à aposentadoria espontânea, julgar improcedente o pedido da reclamatória. Custas, em reversão, pelo reclamante.

Processo: RR - 792341/2001.7 da 3a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): José Amário da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814210/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Geraldo Fonseca Filho, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Franco Valentim Verago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133/2002-020-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Arduino Lazzari, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a integração da parcela ADI (Abono de Dedicção Integral) no cálculo da complementação de aposentadoria, restabelecendo a sentença que julgara improcedente a reclamatória trabalhista e isentara o reclamante do pagamento das custas em virtude do beneplácito da justiça gratuita. Prejudicada a análise da questão relativa à necessidade de prévio custeio. Prejudicado o exame do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., inclusive quanto à multa dos embargos declaratórios, em razão do provimento do recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social que culminara na improcedência da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 188/2002-171-17-00.9 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-188/2002-3, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Cooperativa Agrária Vale do Itababoa Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Tessinari Modesto, Recorrido(s): José Manoel de Almeida Dutra, Advogado: Dr. Silvestre de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema desconto do Imposto de Renda - sujeito passivo da obrigação - critério de dedução, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o reclamante responsável pelo pagamento do Imposto de Renda, determinando que os descontos da parcela sejam retidos pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à sua disposição, e que incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 331/2002-093-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonice Helena de Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região de Cornélio Procopio, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema empregados de cooperativas de crédito - equiparação aos bancários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - concessão parcial - bancário - labor além da sexta diária, por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à indenização equivalente à remuneração dos trinta minutos remanescentes do intervalo de uma hora, com o acréscimo do adicional de 50%, sem os reflexos de praxe. **Processo: RR - 368/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Hugo Brasil da Silva Filho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante ao intervalo não-concedido, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período posterior a 28/7/1994, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.923. **Processo: RR - 547/2002-151-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Recorrido(s): Flávia Santos de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferraz de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Nelson Augusto de Oliveira Lawall e Outros, Advogada: Dra. Jorgina Ilda Del Pupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634/2002-047-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista do Carmo, Advogada: Dra. Nelma de Sousa Melo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 667/2002-001-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de incompetência do Judiciário do Trabalho, para processar e julgar ações indenizatórias de danos moral e patrimonial, provenientes de infortúnios do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 791/2002-018-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Walter Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano O. Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à progressão salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos oriundos da progressão funcional do reclamante, julgando improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência quanto às custas,

ficando o reclamante isento, desde logo, na forma da lei. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento do recurso quanto à progressão salarial e provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 794/2002-512-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Denise Sompela, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826/2002-003-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rubens Miguel da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Recorrido(s): Adevaldo Cardoso, Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por maioria: I - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso de revista, argüida de ofício, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às férias proporcionais por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-las da condenação. **Processo: RR - 856/2002-121-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Maria Botan Bosi, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul quanto ao tema condenação solidária - deserção do recurso ordinário, por contrariedade à OJ nº 190 da SBDI-1 (convertida no item III da Súmula nº 128 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do seu recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que o julgue como entender de direito. Sobrestado o exame dos outros tópicos da revista e do recurso do Banestes. **Processo: RR - 987/2002-057-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): Geraldo Stevanato, Advogado: Dr. Airtton Fernando Faccini de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 999/2002-701-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renato Rubim, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 1143/2002-131-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Viação Flecha Branca Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Torres Fernandes, Recorrido(s): Jean Charles Martins, Advogada: Dra. Viviane Lustosa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a condenação imposta pelo Tribunal Regional ao pagamento de uma hora extra por dia. **Processo: RR - 1219/2002-032-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ABS 52 Participações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Recorrido(s): Celso Araújo Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão dos embargos de fls. 387/389, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os julgue como entender de direito, apreciando expressamente as questões neles ventiladas e aqui nomeadas, ficando sobrestado o exame da questão de fundo. **Processo: RR - 1248/2002-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): VIX Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Miguel Santos de Souza, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1258/2002-043-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Volnei Fernandes Hilário, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1365/2002-193-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Joseman de Jesus Santos (Espólio de), Advogado: Dr. Demilton Leite Nunes, Recorrido(s): Motopel - Motos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Elmano Portugal Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para julgamento do pedido de indenização por danos material e moral, decorrente de infortúnio do trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que os examine como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1530/2002-037-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos Fontes, Advogada: Dra. Lucilane Pimenta Faria, Recorrido(s): Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Mário Corrêa Calcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da questão de fundo. **Processo: RR - 1853/2002-014-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro An-

tônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edemir de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2251/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simônica Maniçoba Gomes, Recorrido(s): Adriana Pereira de Moura Melo, Advogado: Dr. Célio Franklin Brito de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7327/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Divina Providência - Hospital Santa Isabel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Rosângela Bruns, Advogado: Dr. Frederico Eduardo Kilian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7329/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ronaldo Costa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas horas extras e intervalo intrajornada, julgando os embargos de declaração de fls. 420/421, como entender de direito. **Processo: RR - 8606/2002-004-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sidnei Cordeiro de Godói, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9849/2002-900-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Giovanni dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 11788/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Mário Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sane a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls. 611/612, julgando-os como entender de direito, restando sobrestada a análise dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 11926/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Suzete Alves Venâncio, Advogado: Dr. Danilo de Aguiar Corrêa, Recorrido(s): Município de Boca do Acre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 11945/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Manoel Tunes Villani, Advogada: Dra. Helenita Silva Batemarco, Recorrido(s): Lojas Populares Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserção. **Processo: RR - 13668/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Érica Fernanda Ramos, Recorrido(s): Campolim Torres Neto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - critério de dedução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 16101/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Francisco Laurindo Pereira, Advogado: Dr. Ivando Santos Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, deixando de apreciar a nulidade em virtude do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC; unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, excluir da condenação a determinação de reintegração do autor, declarando válida a dispensa procedida sem justa causa; unanimemente, conhecer do recurso quanto às horas extras deferidas em virtude da invalidade dos acordos de compensação, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que o pagamento das horas extras acrescidas do adicional seja feito apenas relativamente às horas excedentes da jornada semanal, pagando-se somente o adicional quanto às horas destinadas à compensação, nos termos da Súmula nº 85 do TST, unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que o pagamento das horas extras correspondentes obedeam ao previsto na Súmula nº 366 do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR**



- **16157/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Robert Félix da Silva, Advogada: Dra. Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16610/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Abel Martins de Lima, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16781/2002-005-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Natalino Dalsoto, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Deonildo Luiz Borsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas intervalo intrajornada - natureza indenizatória - exclusão dos reflexos em consectários legais e adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos concernentes ao intervalo intrajornada, em face do seu caráter indenizatório, e para determinar que seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 17718/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Mauro Gomes Moreira, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas com relação à estabilidade obreira, por divergência jurisprudencial, negando, contudo, provimento ao apelo. **Processo: RR - 18513/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Vergílio Augusto Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Júlio Bogorin Imóveis São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da inicial, como entender de direito. Observação: Presente à sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 20089/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): Massayuki Hiratsuka, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 22982/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Adir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23378/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Manoel Pedro, Advogada: Dra. Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e acordo de compensação - validade, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda deverá ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, bem como para restringir a condenação ao pagamento de horas extras, decorrente do acordo de compensação de jornada de trabalho firmado de forma tácita, ao adicional de horas extras. **Processo: RR - 23781/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Francisco Guillize Filho, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25061/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Frutuoso Gomes, Advogado: Dr. Francisco Solano de Freitas Suassuna, Recorrido(s): Aurinete Batista Câmara, Advogado: Dr. George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28761/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Lúcia Maria de Matos Passos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): S.A. Estado de Minas, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 30735/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Anilce Luiz da Silva, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35608/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Aida Cruz Azambuja, Advogado: Dr. Luciano Loeblein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: RR - 35633/2002-900-12-00.7 da 12a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Nova Próspera Mineração S.A., Advogado: Dr. Fábio Augusto Ronchi, Recorrido(s): Vargas Rocha Borges, Advogada: Dra. Mônica Abdel Al, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa à estabilidade do acidentado. **Processo: RR - 35689/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hamilton Martins, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 37751/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Holley Sontag, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema descontos fiscais - critério mês a mês, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do Imposto de Renda, determinando sua incidência sobre a totalidade do valor da condenação. Por igual votação, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema aplicação do divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo do salário-hora. **Processo: RR - 37763/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Osias Silva de Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37775/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Maria Terezinha Barcelos Nava, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda e ao INSS, nos termos das Leis nos 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos expedidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar, nos autos, os recolhimentos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 39821/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jairo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 39936/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Angela Bernardina da Silva, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 40573/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alba Alves Oliveira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Antônio César Silva Mallet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro de Paula Machado, patrono da segunda recorrida. **Processo: RR - 40723/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Israel José dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Algenor Maria da Costa Teixeira, Recorrido(s): Município de Parintins, Advogada: Dra. Anaclej Garcia Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, e à anotação da CTPS. **Processo: RR - 40801/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Cristina Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40823/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Igapó S.A. Veículos, Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Santana Gava, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - interrupção da reclamação trabalhista - arquivamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45305/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito do reclamante à estabilidade no

emprego, determinar que os autos retornem à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos demais pedidos como entender de direito. Observação: A douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 45511/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aunde Coplatex do Brasil S.A., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Verderami Flores, Recorrido(s): Cleusa Silva dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45725/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Cargraphics Editel S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Edson Alves Nepomuceno, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "reformatio in pejus" - horas extras, por violação do art. 512 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, na forma como decidiu o Tribunal Regional, restabelecendo a sentença vestibular. **Processo: RR - 46477/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos de Jesus Ricci, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e quanto ao tema compensação - gratificação de função - horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 46480/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raimundo Simões de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema cálculo do salário-hora - divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46553/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): João Antônio de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Alves Quntal, Recorrido(s): Pancostura S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Zélio Furtado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema FGTS - prescrição quinzenal, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar trintenário o direito de pleitear o não-recolhimento da contribuição do FGTS, restabelecendo-se, no pertinente, a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 48634/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Tacui Banlian Araújo Lima, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49376/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Metalúrgica Riosulense S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Recorrido(s): Paulo Rodolfo Probst Júnior, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51041/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Benedito Alves de Souza, Advogado: Dr. Marcus Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e de Imposto de Renda - critério de dedução, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.620/93, 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pelo reclamante e pela reclamada, e que o Imposto de Renda na Fonte seja retido pela empregadora, tudo nos termos das Leis nºs 8.212/91 (com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93) e 8.541/92, respectivamente; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 54118/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valte Juvêncio da Silva, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvas do Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto à compensação - PDV. Observação: Presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do recorrido. **Processo: RR - 54758/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Acácia Suleki de Souza, Advogado: Dr. José Guido Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que sejam examinadas todas as questões suscitadas nos embargos de declaração às fls. 429/431, como entender de direito,

principalmente as seguintes: devolutividade da matéria horas extras e exame da questão referente à confissão da reclamante quanto à marcação correta dos cartões de ponto (arts. 515 do CPC e 769 da CLT); efeitos dessa confissão (arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT); observância dos acordos coletivos no tocante à compensação de horários (arts. 611 e 619 da CLT, 7º, VI e XXVI, da Constituição Federal). Prejudicado o exame dos temas nulidade - princípio da devolutividade, nulidade - cerceamento de defesa, horas extras e multa do art. 538, parágrafo único, do CPC e sobrestado quanto aos demais. **Processo: RR - 72569/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laurindo Zago Luchetta, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10/2003-002-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Henrique Pereira de Albuquerque, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Publivendas Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Romero M. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12/2003-022-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CGC Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): José Geraldo da Silva Mendes (Espólio de), Advogado: Dr. Ivan da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 26/2003-401-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Recorrido(s): Vanderlei de Barros Porto, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 110/2003-004-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Osmar Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Marcela Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 310/2003-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gevaldino dos Santos da Cruz e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): TVV - Terminal de Vila Velha S.A., Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, prejudicada a análise dos temas honorários advocatícios e descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 447/2003-055-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Stelito Shirlei de Lima, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - redução via acordo coletivo - invalidez, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação, sem reflexos. **Processo: RR - 597/2003-004-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Recorrido(s): César Augusto Conceição Hermes, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Recorrido(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária - limites e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 606/2003-008-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Waldemiro Soares de Andrade, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à gratificação de função, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 372, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a incorporação se dê pelo valor da gratificação de função que o reclamante recebeu por maior período. Observação: Presente à sessão a Dra. Elanne Cristina Gonçalves Dias, patrona do recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 756/2003-201-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Massa Falida de Paulo Palm ME, Advogada: Dra. Rosane Maina, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 777/2003-036-03-00.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-777/2003-3, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Recorrido(s): Maria das Mercês Bittar Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 902/2003-016-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Jornalística Pampa Ltda., Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): Luciano da Silva Rocca, Advogado: Dr. Cláudio Gelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do artigo 477,

§ 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 909/2003-021-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): Janil de Oliveira Miranda e Outros, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1159/2003-020-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): Vildo Cardoso de Camargo, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1184/2003-029-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESAB S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Gilson Corrêa do Bomfim, Advogada: Dra. Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 831, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão. **Processo: RR - 1505/2003-037-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maurício Marques de Paula, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Serviços em Rede de Telecomunicações Ltda. - SRT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de transferência - definitividade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da primeira recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrida. **Processo: RR - 1858/2003-004-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia, Recorrido(s): Hélio dos Santos Gomes, Advogado: Dr. José Nelson de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 7272/2003-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lagatta Nochio Rouparia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Anderson Nazário, Recorrido(s): Aline Ouriques Balbinot, Advogada: Dra. Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imputada ao recurso ordinário dos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o apelo, como entender de direito.

Processo: RR - 73050/2003-900-04-00.9 da 4a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Andréa Luz da Silva, Advogado: Dr. César Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75009/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Paulo Gustavo Baracchini Centola, Advogado: Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada - Eletropaulo, apenas no tocante à correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na correção monetária seja observado o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da aludida súmula; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada - EMAE, no tocante à correção monetária, e não conhecer desse recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 83463/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susete Ester Grings, Recorrido(s): Clarice Pandolfo Zardo, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de renúncia do direito à incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85817/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Instituto AMBEV de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Recorrido(s): Pedro de Camargo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Companhia Cervejaria Brahma e do Instituto Ambev de Previdência Privada. **Processo: RR - 89413/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Antônio Garcia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 92517/2003-900-21-00.7 da 21a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor

Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Maria de Fátima Arruda Fialho e Outros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação até a implantação do regime jurídico da Lei estadual nº 122, de 30.6.94. **Processo: RR - 94063/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Hilário Zanatta, Advogado: Dr. Eneer José Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95062/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Recorrido(s): Maria Helena Bassotto Pontin, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários de advogado, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 100014/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Caetano Frota Leitão, Advogada: Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Recorrido(s): Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. Observação: Presente à sessão o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, patrono do primeiro recorrido. **Processo: RR - 100233/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Aldeci Cabral dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo tácito de compensação - invalidez - pagamento apenas do adicional, por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa às horas extras, objeto da compensação, ao pagamento do respectivo adicional, mantido o pagamento integral daquelas que o Regional detectou não o tinham sido. **Processo: RR - 100743/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Douglas dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 119245/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Amigo Produções Fonográficas S/C Ltda., Advogada: Dra. Valéria Bordoni Starling de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Mário Martini Costa, Recorrido(s): Lúcio Nicolau Lourenço, Advogada: Dra. Francisca Valle Matteoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66/2004-001-20-00.9 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Josemir Menezes Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bianco Souza Morelli, Recorrido(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82/2004-010-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): D. P. Comércio de Água Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Cristiane Maria Vieira da Silva, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista de ambas as partes. **Processo: RR - 223/2004-070-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luís Fernando Marques e Outros, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêlo de Almeida, Recorrido(s): Genival dos Santos, Advogado: Dr. Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza do vínculo empregatício do vigia noturno de rua, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286/2004-016-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ribas de Castro, Recorrido(s): Jorge Jerônimo de Paula Nunes, Advogado: Dr. Danilo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638/2004-059-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leal de Carvalho Pereira, Recorrido(s): Marco Antônio Vieira da Costa, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema salário-utilidade - veículo, por contrariedade à Súmula nº 367 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da integração à remuneração do valor correspondente ao fornecimento de veículo. **Processo: RR - 785/2004-003-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Luiz Mendes de Carvalho, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Recorrido(s): Kasten Motor Ltda., Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 854/2004-036-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Paulo Elizeu Machado, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Centrais Elé-



tricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema indenização por horas extras suprimidas, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por horas extras suprimidas, na forma da Súmula nº 291 do TST. **Processo: RR - 1101/2004-003-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leila Fregona, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Viação Serena Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - intervalo intrajornada - assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários, com o adicional de cinquenta por cento, decorrentes da redução do intervalo para alimentação e descanso, sem reflexos, e conceder à reclamante a isenção do pagamento das despesas processuais a que foi condenada. **Processo: RR - 1172/2004-001-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José João Câmara Júnior, Advogada: Dra. Flórisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): Fimac Distribuidora de Livros Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gontijo Machado, Recorrido(s): Boa Viagem Distribuidora de Livros Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gontijo Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128753/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Rubens Prestes, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 129839/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington Darci de Amorim Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133899/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maxi Solados de Poliuretano Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Clari Alcir Favaretto, Recorrido(s): Tasso Silva Machado, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto aos temas cerceamento de defesa e adicional de periculosidade. Por unanimidade, dele conhecer no tema turnos ininterruptos de revezamento - caracterização - labor em dois turnos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: A-AIRR - 1702/1990-018-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Marcelo Brunassi, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 67/1993-042-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adilson Andrade Trigo e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 792/1994-011-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Daniel da Silva Santos, Advogado: Dr. Hélio Carreira Soares Palmeira, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 106/1998-022-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ironi Pereira de Lima, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Ilda Amaral de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 41,54 (quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 482/1998-023-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dagoberto Soares, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 498,55 (quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 2257/1999-027-02-40.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Jun Yamamoto, Advogado: Dr.

Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 183/2000-251-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dionísio Pereira Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Agravado(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para estender a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, nos termos da OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e para acrescer os reflexos das horas extras atinentes ao descumprimento dos intervalos entrejornadas, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: A-AIRR - 878/2000-044-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Agravado(s): Cinara Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1152/2000-039-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Holanda de Oliveira, Advogado: Dr. Hiroshi Akamine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.200,81 (mil e duzentos reais e oitenta e um centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-A-AIRR - 14483/2000-002-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácómo, Agravado(s): Lilian Valquíria Santin, Advogada: Dra. Zilda Suizani Ciagniwoda, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando aos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.050,71 (mil e cinquenta reais e setenta e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 685/2001-036-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jorge de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 928/2001-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jussara Fountoura, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Jayme Wainberg S.A. Indústria e Comércio de Enxovais, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1171/2001-037-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvimar Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Geraldo Vitorino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1598/2001-095-09-40.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Ozires dos Santos França, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 22265/2001-016-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Victor Rusomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Athayde Silva e Outros, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar aos reclamados, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.427,83 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 225/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jair Giorgetti Yanes, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 50,21 (cinquenta reais e vinte e um centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 396/2002-231-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Dircy Lima de Assis, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 109,52 (cento e nove reais e cinquenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 508/2002-461-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Telma Ávila dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.053,60 (dois mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 892/2002-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ruth Kuhn Vargas, Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mu-

niz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1034/2002-121-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Matuzalém Carlos Hubner, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Premont Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Onofre de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1264/2002-008-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s): Eduardo Henrique Camargos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Agravado(s): Intertel Comércio e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.094,93 (mil e noventa e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1284/2002-003-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): M.Mansur Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Agravado(s): Fernando Marcelino de Souza Neto, Advogado: Dr. Nelson Luiz dos Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2605/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maurício Silveira Borges, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Lillian Alves Ackermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 14723/2002-900-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Paraiban - Banco do Estado da Paraíba S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Epitácio Borges Dantas Júnior, Advogado: Dr. Ladilson de Sousa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 33904/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Walter Assini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Falou pela agravante o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: A-AIRR - 69101/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Valter Chagas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 17,95 (dezesete reais e noventa e cinco centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 70640/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Lima Batista Rodrigues, Agravado(s): Laudiceia da Silva Melo, Advogada: Dra. Lucinete Faria, Agravado(s): Regina de Souza Leite, Advogado: Dr. Henrique Barreto Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento. Quanto a este, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 56/2003-017-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogada: Dra. Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Agravado(s): Dirlei Farias Soares, Advogada: Dra. Sirlene Martins Vieira, Agravado(s): Gdcom Consultoria em Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Jussara Teresinha Pinto Mendes Kaczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.593,97 (mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 624/2003-658-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Emílio Pinto de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Consórcio UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.197,82 (mil cento e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1059/2003-451-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida Alves e Outro, Advogada: Dra. Maria Helena da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-RR - 1126/2003-101-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Cleci Domingues Torres, Advogado: Dr. Eislser Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, em face de sua intempestividade. **Processo: A-RR - 1134/2003-101-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Agravado(s): Maria Lúcia Ceron, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

corrigido da causa, no importe de R\$ 1.212,60 (mil duzentos e doze reais e sessenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1198/2003-015-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nelson Carlos de Alarcão e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 350,23 (trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1357/2003-002-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Arnaldo Gomes de Souza e Outro, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - deferir aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita; e II - negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 113,34 (cento e treze reais e trinta e quatro centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 1612/2003-112-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Henrique Michalizin, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.313,48 (dois mil trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos), em face da protelação do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 342/2004-016-20-00.8 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ailton Siqueira Cavalcante, Advogado: Dr. José Elenaldo Alves de Gois, Agravado(s): Auto Posto Cavalcante Ltda., Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo, nos termos da Súmula nº 387, II, do TST. **Processo: A-AIRR - 603/2004-005-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Colégio Amadeus Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. José Dantas de Mendonça, Agravado(s): Adelaide Figueiredo Santos Souza, Advogado: Dr. Jorge Costa Cruz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.813,03 (dois mil oitocentos e treze reais e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 927/2004-022-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Agravado(s): Zariê Nunes da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.311,16 (mil trezentos e onze reais e dezesseis centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1286/2004-110-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Precious Woods Belém Ltda., Advogada: Dra. Heliana Maria Guimarães Rocha, Agravado(s): Antônio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Eloísa Bechara Sodré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.085,62 (dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1601/2004-026-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Teixeira Batista, Advogada: Dra. Sandra Maria Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1756/2004-003-23-40.6 da 23a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Elcio Mendes de Souza, Advogada: Dra. Daniêlle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR e RR - 120113/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudia Mara Meirelles de Lima, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Agravado(s): Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Della Nona Ltda., Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 222,07 (duzentos e vinte e dois reais e sete centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 152/1993-002-22-40.8 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Maria da Cruz da Costa Lima, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível. **Processo: AG-ED-AIRR - 680/2004-069-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Silva Gonzaga, Agravado(s): Flávia Regina Neves, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Advogado: Dr. Paulo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 1941/1994-**

302-02-00.6 da 2a. Região. Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cláudio Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): EDN Poliestireno do Sul Ltda., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2031/1994-030-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elvira Inácia Fernandes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 859/1997-201-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Damião Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 496/1999-001-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria do Carmo Almeida, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Aldimara Guarnieri de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 1783/1999-660-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Edson Levandoski, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2171/1999-065-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Pires Norberto, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 19160/1999-009-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alexandre Wilmar de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 720/2000-047-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Risel Comércio de Produtos Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Lilianna R. Gava de Souza Nery, Embargado(a): Albertino Bizerra de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 1136/2000-662-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Semente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Nelson Luís Seghetto, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para o fim de prestar os esclarecimentos que constam do voto. **Processo: ED-AIRR e RR - 708034/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante e do reclamado para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 219/2001-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Vagner Aguiar da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Patrimonial Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 474/2001-104-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alebis Agricultura Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Saulo dos Santos Alvim, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher, com efeito modificativo, os embargos de declaração, para determinar o retorno dos autos ao Regional para que aprecie a matéria relativa à duração da jornada. **Processo: ED-RR - 483/2001-161-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Alberto Oliveira Melo, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 929/2001-332-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Francisco Garcez Valerio, Advogado: Dr. Paulo Roberto Candiaço, Embargado(a): Sinosvale Veículos S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1252/2001-023-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Iara Teresinha da Silva Cândido, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A.,

Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELE-TROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1661/2001-091-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gilson Zenzo Kina, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1675/2001-005-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José Armando de Castilho, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto. **Processo: ED-A-AIRR - 1769/2001-055-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: La Fonte Participações S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): Ivone Santana Pelegrino, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1938/2001-027-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Davidson Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Márcia Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 2207/2001-463-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Robertina Guerra Neves, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 746360/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Manoel Raimundo Baía, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 753626/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanir Roberto Testoni, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para esclarecer que o recurso de revista do reclamado quanto ao tema descontos fiscais foi conhecido por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido para o fim de se determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do TST, ou seja, calculados de uma única vez, sobre o valor tributável total da condenação. **Processo: ED-RR - 753803/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Alnira Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 765379/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Cláudia de Almeida Fago, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 796880/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Israel Kunert Buchara, Advogado: Dr. Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 572/2002-058-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Jorge Luís Fontes, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Embargado(a): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; mantêm-se, contudo, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 748/2002-092-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: João Sérgio de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Bau-ruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 11018/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Alberto de Paula Silva, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Embargado(a): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do exequente e do executado. **Processo: ED-RR - 32172/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Elizete de Lima Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios, determinando-se, ainda, a cominação de multa,



em relação ao embargante - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., no importe de 1% sobre o valor da causa, tendo em vista a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Processo: ED-RR - 38854/2002-900-03-00.6 da 3a. Região. Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fábio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 61156/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Carlos Tavares Pereira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 72260/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Guatemy Goulart, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 225/2003-023-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Cícero Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 335/2003-010-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Otávio Augusto Vargas Sampaio, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 946/2003-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Embargado(a): Antônio Batista, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-A-RR - 1146/2003-003-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ademar Siqueira de Lima e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo, a qual deixou de ser previamente recolhida por serem beneficiários da justiça gratuita, devendo vir a ser paga somente ao final do processo. **Processo: ED-ED-RR - 1183/2003-016-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jeferson Sá Figueiredo e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamada. **Processo: ED-ED-AIRR - 1303/2003-026-04-40.6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Mirella Lobato de Lima, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10583/2003-002-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: André Fiel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 81351/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Luiz Di Primio, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 82310/2003-900-16-00.1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Iomar da Silva Martins, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 82311/2003-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Adeodato Ferreira de Sousa, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios necessários. **Processo: ED-RR - 82315/2003-900-16-00.4 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Alves dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 82456/2003-900-16-00.7 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Alvinio Santana, Advogado: Dr. Gedecy Fontes

de Medeiros Filho, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários. **Processo: ED-RR - 75/2004-101-22-00.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ana Elisa Caldas Castelo Branco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 215/2004-014-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Rôney Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 530/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Gleicijane Carvalho Bastos e Outras, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 615/2004-099-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Joaquim Alves Filho, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 944/2004-011-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Gentil Francisco de Lima, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-A-RR - 1181/2004-003-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Roberto Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 1507/2004-016-06-40.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Alexandra Macedo Guedes - ME (Pizzaria Vicu's), Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Embargado(a): Luciana Andrade de Barros, Advogado: Dr. Valdeci Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração ante sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-RR - 150567/2005-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Rosivam Pereira Lira, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Embargado(a): Braspetro OIL Serviços Company - BRASOIL e Outra, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 157785/2005-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Indústrias de Papel Simão S.A., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Embargado(a): João Quesada Lafon, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 7/2002-029-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. **Processo: RR - 1598/2000-002-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telasa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícera Idelma Silva Andrade Romão, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 658150/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): Oswaldo Terçaio, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, relatora, e determinar a remessa dos autos ao Gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 774122/2001.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maristela Wirtti Girelli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do

pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: RR - 7/2002-029-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Pedro da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 1622/2002-014-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Teresa Kulikowski, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 10698/2002-006-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Diva Terezinha Leal da Silva Eckstein, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 1199/2003-012-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): José Vicente Tavares Maciel, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 4039/2003-001-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrente(s): Condomínio FIESC/SESI/SENAI, Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Mário Luiz Pasqualini, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela segunda recorrente a Dra. Marina Zipser Granzotto. **Processo: RR - 137196/2004-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Celso Almeida Simões Mota, Advogada: Dra. Mariusha François Wright, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, teve início a Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do TST, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria Doralice Novaes e Maria de Assis Calsing, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Guilherme Mastrochi Baso e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Ives Gandra Martins Filho. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, participaram do julgamento os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e seis, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 1195/1985-025-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elenyr Nunes Lockley e Outros, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2347/1988-035-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Vera Lúcia Thimóteo Dominguez, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706/1990-039-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Cal-

sing, Agravante(s): União (Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Beatrice Laura Carnielli do Nascimento, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/1991-019-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-895/1991-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Giovanni Figueiredo Gazen e Outros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895/1991-019-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-895/1991-6, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Agravado(s): Giovanni Figueiredo Gazen e Outros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148/1991-046-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed, Agravado(s): Tarcísio Teles dos Passos, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26117/1994-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciane Ermano Romero Küster, Agravado(s): Carlos Roberto Moura, Advogada: Dra. Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/1995-033-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Montecarlo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Frederico Pereira Oléa, Agravado(s): João Batista Castelaneli e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de vista dos autos, constante da petição TST-nº 28.712/2006.0 e, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/1996-011-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Veruschka Fernandes Rego, Agravado(s): Maria Elizabeth Corrêa Caldas, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 348/1996-662-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Robert Armando Espejo, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/1997-021-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Biterijas Grasmück Ltda., Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Agravado(s): Cláudia Leonardo de Castro, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886/1997-316-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ruth Moraes Elias, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/1998-242-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Lincoln de Carvalho, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/1999-036-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Guacho Agropecuária S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Mauri José da Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por inexistente. **Processo: AIRR - 794/1999-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Aparecido Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Antônio César, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Alessandra Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1678/1999-003-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Nestor de Araújo Pinto, Advogado: Dr. Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2162/1999-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Walter Durrayer Ortiz Filho, Advogado: Dr. Mário Américo Calliano de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2000-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Eco-

nomia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2000-026-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luciana Carla Nicolak, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Isabel Aparecida Holm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1296/2000-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Buture e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Bortolo Constante Escorsim, Agravado(s): Romeu Fabrício da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1554/2000-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Motha Nélio Brumer, Advogado: Dr. Leonardo Vilela de Paula, Agravado(s): Sérgio Ricardo de Souza, Advogado: Dr. Miguel Flávio Abud Moreira, Agravado(s): Wagner Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Ubaldino Abreu, Agravado(s): Minas Inox Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): HB Terrenus Comércio e Participações Ltda., Agravado(s): Teivo Nelio Brumer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2000-002-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio da Silveira Brandão, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2000-009-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com RR-1752/2000-4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sérgio Luiz Bueno Gonçalves, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2000-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2458/2000-051-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edenildo de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Agravado(s): Rádio A Voz de São Pedro, Advogado: Dr. Igor Marchetto Merchan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705613/2000.3 da 5a. Região**, corre junto com RR-705614/2000-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Tomás dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449/2001-014-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR-449/2001-4, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Leila Lourenço Bastos, Advogado: Dr. Carlos André Pereira Aiub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Itaú S.A. para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Banco Itaú S.A. também figure como recorrente. **Processo: AIRR - 566/2001-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Vilma Dalva Augusto de Queiróz, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2001-120-15-41.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sílvio Rangel da Silva, Advogado: Dr. Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): Cargil Agrícola S.A., Advogado: Dr. Adriano Teixeira Abrahão, Agravado(s): Empreiteira Tarzan S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/2001-005-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Pioneira de Integração Social - UPIIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho de Souza, Agravado(s): Luiz Van Beethoven Benício de Abreu, Advogado: Dr. Ivan Benício de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870/2001-005-19-40.0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Edmilson de Amorim Vieira, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2001-131-17-40.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Valdo Soares Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2001-191-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Helcimar Alves da Motta, Agravado(s): Nilton Sodré Fundão, Ad-

vogado: Dr. Luiz Eustáquio Herzog, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2001-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Amorim, Advogado: Dr. José Bulla Júnior, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2001-131-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Melissa Ribeiro Oliveira, Agravado(s): Alcione Miranda Lustosa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2001-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Roberto José Tomaz de Lyra, Advogado: Dr. Aristides Miguel da Conceição, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509/2001-001-23-40.4 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1509/2001-7, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Mauro Lúcio Rodrigues, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509/2001-001-23-41.7 da 23a. Região**, corre junto com AIRR-1509/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Mauro Lúcio Rodrigues, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1988/2001-006-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Produtos Alimentícios Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Resende Rocha, Agravado(s): José Euclides de Carvalho, Advogado: Dr. José Euclides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2298/2001-009-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lygia Maria Pinto Oliveira Marmo, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2675/2001-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Marcelo Cockell, Agravado(s): Siguelo Alice Assato, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755073/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orandi Antônio Izepe, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755078/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noboro Shiiya, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755682/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kleber Anderson Figueiredo Leal, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 757143/2001.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Fátima Martins Couto, Agravado(s): Carlos Gil de Sena, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764972/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Formtp Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Rogério Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Paulo Drummond Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765603/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Luiz Raimundo Salgado de Abreu, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765916/2001.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Televisão Liberal Ltda., Advogada: Dra. Mildred Lima Pitman, Agravado(s): Raimundo Anunciação Castro, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766018/2001.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Churrascaria La Novità Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Saback, Agravado(s): Eliane Lopes Cunha, Advogada: Dra. Daiana Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766533/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Indústria e Comércio Brosol Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz Camacho Ramos, Advogado: Dr. Norival Miguel Rocco, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768692/2001.6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Carlos Finholdt Valim, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780418/2001.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Marilete Gobi, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780419/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Agravado(s): Nelson João Bolson, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13/2002-052-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Romildo dos Santos Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): NPN Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353/2002-022-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Horácio Correa, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925/2002-095-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Benedito Ferreira Dias, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2002-120-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Sebastião José da Silva, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232/2002-018-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Maria Cristina Barbosa Labarrère, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/2002-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): José Leite da Cruz, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2257/2002-471-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Matflex Indústria e Comércio de Papéis S.A., Advogada: Dra. Andreia Lucimara Pozzi, Agravado(s): Néelson Chitero, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentina, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Artefatos de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Castro Bérnils, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4529/2002-911-11-40.4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Norsergel - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Aldenize Magalhães Auffero, Agravado(s): Olga Gomes da Silva, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7187/2002-001-09-40.4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Patrícia Nunes da Silva Luciano, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: Dr. James Dantas, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23028/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Paulo Roberto Paes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26393/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rosan José de Barros - ME, Advogada: Dra. Regina Huerta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39439/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Agravado(s): Gilsom Felipe da Conceição, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45987/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Lazare Nogueira, Advogada: Dra. Iêda Maria Martineli Simonassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46008/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Albertina Cruz Gonçalves de Almeida,

Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Renato Tufi Salim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47942/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Francisco Assis dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Bargo S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56872/2002-900-02-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidalvi Tibes de Souza, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65300/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravante(s): Raimundo Costa Dabela Filho, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 31/2003-003-17-40.2 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Auxiliadora Tavares Vital de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35/2003-088-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Kraemer Filho, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-471-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Nedi Pinheiro Braga, Advogado: Dr. Fernando Amil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2003-461-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Agravado(s): Rosalina Quintino Furtado, Advogado: Dr. Telmo Borges Rossi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284/2003-203-08-40.1 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Langer, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 324/2003-005-12-40.0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR-324/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia e Administrativo em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes, Araquari e São Francisco do Sul - SINTAC, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Agravado(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Dr. Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia e Administrativo em OGMO nos Portos e Retroportos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes, Araquari e São Francisco do Sul - SINTAC, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2003-007-17-40.8 da 17a. Região.** corre junto com RR-454/2003-3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Elizeu Nunes Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 551/2003-003-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: Dr. André Luiz Melo, Agravado(s): Celso Santos Rozsanyi e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2003-003-16-40.4 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-705/2003-7, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Antônio Costa Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2003-003-16-41.7 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-705/2003-4, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Antônio Costa Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-731-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Telmo Pereira Duarte, Advogado: Dr. Nelson Pau-

lo Schaefer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2003-001-17-40.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Carlos Pedrini Cuzzuol e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapícula, Agravado(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula nº 422/TST. **Processo: AIRR - 1026/2003-026-04-40.1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neiva Dias da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1340/2003-109-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Alliedsignal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Jefferson Mendes Júnior, Advogado: Dr. Elmo de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527/2003-023-15-40.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rohm and Haas Química Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alves Gomes, Agravado(s): Benedito José Leite Neto, Advogada: Dra. Marilsa da Costa Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2003-301-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Washington Vizeu Vinagre, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Inhré Rocumback, Agravado(s): Geraldo Martins de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2699/2003-042-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Pedro Raymundo Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74695/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Luís Albino da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Novik S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76844/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Pericola, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Prado Jorge, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desatracado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72/2004-021-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Agravado(s): Hannah Lerrissa Hydaradaya Moura Santos de Farias, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2004-033-15-40.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Ferreira Sornas, Advogada: Dra. Marici Serafim Lopes Doreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2004-111-17-40.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. David Gomes da Silveira, Agravado(s): José Ferreira de Carvalho, Advogado: Dr. Alceu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211/2004-014-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Harrison Faleiro Chaves, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2004-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sérgio Cid Lira de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2004-015-10-40.3 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (Ministério da Justiça), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dorival José de Lima, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497/2004-221-04-40.8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Nereu Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576/2004-071-03-40.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Ro-

drigues Gontijo, Agravado(s): Júlio César Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2004-017-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Ricardo Luís de Sousa, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2004-065-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Monsenhor Luiz de Gonzaga, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Guilherme de Souza Papini, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2004-098-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Afonso Celso Guimarães Carvalho, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2004-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osvaldo Vitorino Leite, Advogado: Dr. Jullyo Cezzar de Souza, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8156/2004-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Pedro Marques do Nascimento Neto, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2005-052-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Wilder Gomes de Amorim, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Transportes Coletivos de Anápolis Ltda., Advogado: Dr. Walter Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2005-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Moyra Tofani de Macedo Rocha, Advogada: Dra. Flávia Monte Santiago, Agravado(s): Cláudia Rosa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Jacomini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188/2005-049-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Juliana Randazzo Ribeiro, Advogado: Dr. Welson Ribeiro da Silva, Agravado(s): Heloísa Márcia Damas Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 396/1998-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Agravado(s) e Recorrente(s): Sebastião Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no que diz respeito à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, negando provimento ao apelo. **Processo: AIRR e RR - 1297/1999-067-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Edna Miekko Shimokomaki, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do banco-reclamado, tão-somente quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra por meio da aplicação do índice do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 381 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 649/2000-048-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Moacir Aparecido de França, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s) e Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 690767/2000.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Lúcio Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 738326/2001.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Marcos Gomes, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: unanimemente: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja deferido o pagamento ao empregado horista das horas extras além da sexta, acrescidas do adicional correspondente. **Processo: AIRR e RR - 738327/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): Dirceu Domingues, Advogado: Dr. Edson

Ramalho de Oliveira, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Greca Schaffer, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda. e II - não conhecer do recurso de revista da Universidade Federal do Paraná - UFPR. **Processo: AIRR e RR - 743204/2001.4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudia Cristiane de Sousa Lima, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Juez José de Souza Wanderley, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a determinação de observância da jornada especial de seis horas, que não se aplica aos operadores de "telemarketing", como é o caso da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 767148/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Walker Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer dos recursos de revista da reclamada e do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e contrariedade à jurisprudência uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, tendo em vista que as verbas que persistiram na condenação são entendidas como indevidas, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restando invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: AIRR e RR - 769135/2001.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Ridalva Evangelista da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Felipe da Silva, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR e RR - 773897/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Emiliano Ortega, Advogado: Dr. Volmir Souza Salgado, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Leme Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 786019/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Damião Bezerra de Souza, Advogado: Dr. Edgar Rodrigues Travassos, Agravado(s) e Recorrente(s): Atenas Indústria e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Emilia Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada, apenas no que diz respeito à correção monetária do crédito devido à obreira, dando-lhe provimento, no mérito, para determinar que seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Súmula nº 381 do TST. **Processo: AIRR e RR - 811448/2001.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Lídio Orlando de Araújo, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: unanimemente: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no que diz respeito à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à jurisprudência assente nesta col. Corte, dando provimento ao apelo, no mérito, para excluir da condenação as diferenças relativas ao adicional de insalubridade.

Processo: AIRR e RR - 1930/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s) e Recorrente(s): Eva Eduardo Pinheiro, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Limptec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja restabelecida a sentença quanto à condenação subsidiária do segundo reclamado relativamente a todas as verbas deferidas à autora. **Processo: AIRR e RR - 31202/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Polimeno Montes, Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema indenização - refeição e assistência médica: decisão "ultra petita" e violação ao art. 128 do CPC, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, quanto à indenização a título de refeição, o valor fixado na inicial de R\$ 300,00; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 34144/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorri-

do(s): Euclides Antônio Roxo, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: unanimemente: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho e do recurso de revista interposto pela reclamada, com relação à nulidade do contrato de trabalho firmado com sociedade de economia mista, após a aposentadoria espontânea do reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do agravante e recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante e recorrido. **Processo: RR - 766/1996-071-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ademir Marques, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): João Lourenço, Advogado: Dr. Washington Luís Gonçalves Cadini, Recorrido(s): Fazendas Ribeirada & Santa Lúcia Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Luís Carlos Manca, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão recorrido, por absoluta ausência de fundamentação, ante a violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e julgando incompetente a Justiça do Trabalho, extinguir a execução que se processa em desfavor de Ademir Marques. **Processo: RR - 1704/1996-053-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sérgio Braga da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Previ-Banerj - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais relativas ao reajuste de 26,06%, limitado aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 350846/1997.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivandel Neto Rosa, Advogado: Dr. Jasset Abreu do Nascimento, Recorrido(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Jasset de Abreu do Nascimento, patrono do recorrente. **Processo: RR - 177/1998-831-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Pedro Favorino Palmeira Ferreira (Espólio de), Advogada: Dra. Iara Castiel, Recorrido(s): Arizoli Gindri, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Recorrido(s): Terezinha Delapieve Gindri, Recorrido(s): Sucessão de Arizoli Gindri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 394/1998-445-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Rafael Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Recorrido(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogada: Dra. Maria Fernanda C. de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 3º, V, e 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, e isentá-lo, temporariamente, do pagamento dos honorários do perito, na forma da lei. **Processo: RR - 1270/1998-010-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): Sebastião Moreira Novaes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar a penhora efetuada na conta bancária cujo titular é o Estado do Rio de Janeiro e determinar que a execução seja realizada nos moldes do referido art. 100, "caput", da Constituição Federal. **Processo: RR - 1552/1998-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Maria Francisca Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua incidência sobre a totalidade do valor da condenação e que os descontos previdenciários incidam sobre as parcelas salariais, na forma da lei, devendo ser suportados pela reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, na forma do art. 195 da Constituição Federal de 1988. **Processo: RR - 2096/1998-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Dabi - Atlante S.A. - Indústrias Médico Odontológicas, Advogado: Dr. Carlos Roberto Guimarães Marcial, Recorrido(s): José dos Reis Fernandes, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do processo ante a adoção do rito sumário, por violação constitucional, sem, contudo, declarar a nulidade pretendida, para, desde logo, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do rito ordinário ao processo, com o aproveitamento de todos os atos praticados; e apreciar o recurso de revista quanto às demais preliminares e quanto à matéria de fundo, e dele não co-



nhecer, nos termos da fundamentação. Falou pela recorrente o Dr. Márcio Trigo de Loureiro. **Processo: RR - 444/1999-034-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Giovanni Pennacchi, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641/1999-441-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema sucessão - configuração - responsabilidade subsidiária da RFFSA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos créditos do reclamante. **Processo: RR - 960/1999-017-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prodoctor Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): Claudiney Ferreira Costa, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 630-631, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, devendo ainda ser excluída da condenação a sanção prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Fica sobrestado o exame da matéria de mérito deduzida no apelo. **Processo: RR - 1494/1999-093-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Janete Saldiba, Advogada: Dra. Alessandra Regina Begalli Zamora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do egrégio TRT de origem aos termos da Súmula nº 381 do TST, determinar que a correção monetária dos valores devidos por força da condenação ocorra pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 9020/1999-664-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Adriana Artigas Santos, Recorrido(s): Amauri Carvalho, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os referidos descontos sejam efetuados com observação da Súmula/TST nº 368. **Processo: RR - 21267/1999-006-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Cristina Izabel Serrato Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - incidência mês a mês, por contrariedade à OJ nº 228 da SDI, atual Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, e que sejam calculados ao final. **Processo: RR - 83/2000-101-17-00.7 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Luiz Arthur Lobato Lopes, Advogado: Dr. Emerson Endlich Araripe Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 599/2000-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda., Advogado: Dr. Josafá Antônio Lemes, Recorrido(s): Alex Ferreira Figueiredo, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Unitrab - Cooperativa da Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Paranaguá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1752/2000-009-09-00.4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-1752/2000-1, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bueno Gonçalves, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item servidor público celetista concursado, por dissonância com o Precedente nº 247 da SDI do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pedido de reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens daí decorrentes; e conhecer do recurso em relação ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Observação: Presente à sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da recorrente. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 18764/2000-010-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto

Maciel, Recorrido(s): Rogério Luders, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao item reintegração - servidor concursado - sociedade de economia mista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do reclamante, com os consectários legais. **Processo: RR - 629245/2000.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ezequias Moreira Fonseca, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 705614/2000.7 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-705613/2000-3, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Geraldo Tomás dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dias Corrêa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Recorrido(s): Seg Rio - Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista obreiro, por contrariedade à jurisprudência sumulada desta Corte, dando-lhe provimento, no mérito, para declarar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e da Dataprev na satisfação do crédito obreiro. **Processo: RR - 215/2001-008-17-00.8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ângelo Pelissari, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 485/2001-821-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Joel Schmidt Guedes, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrido. **Processo: RR - 767/2001-081-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Dr. Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): Aparecido Mamedió, Advogado: Dr. Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1141/2001-126-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wagner Eiji Kimura, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1823/2001-501-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Rute Leite, Recorrido(s): Zenilda Souza Lima, Advogado: Dr. Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2203/2001-109-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wanda Marilda de Lima, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 980-981, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que enfrente as matérias fáticas pertinentes à aposentadoria integral, à luz do fato da existência de opção da autora aos termos do Regulamento Interno do reclamado, bem como aos pedidos relativos ao adicional especial e aos reajustes, articuladas nos embargos de declaração de fls. 965-977, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do recorrido. **Processo: RR - 2548/2001-011-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Recorrido(s): Francisco Preto Rodrigues, Advogado: Dr. Christian Sales do Nascimento Rios, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista patronal, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, quanto ao tema estabilidade - art. 41 da Constituição Federal - aplicabilidade - empregados de conselho profissional. Falou pelo recorrente a Dra. Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa. **Processo: RR - 14653/2001-011-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): Sandra Maria Lakes de Souza, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17197/2001-016-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Renato Piras, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para de-

terminar a observância da última parte do item IV daquele precedente, segundo a qual "as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.". **Processo: RR - 754783/2001.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): José Pierina e Outro, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gatilho salarial - limitação, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação por diferenças salariais decorrentes do gatilho salarial de março de 1987 até a data-base da categoria, nos termos da Súmula nº 322 do TST. **Processo: RR - 756570/2001.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Recorrido(s): Francisco Pinheiro Reis, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 757536/2001.4 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Organização Hospitalar de Pernambuco Ltda., Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Recorrente(s): Jaciene Guedes da Paz Botelho, Advogado: Dr. Sérgio Albino da Silva Leite, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 757574/2001.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Osvaldo César da Silva, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810503/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Rosa Walkíria Boscher, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120/2002-451-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José de Aquino Oliveira Filho, Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Recorrido(s): Jorge Euclydes, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Recorrido(s): Cerâmica São Basílio Ltda., Advogado: Dr. Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos de fls. 175-178, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 166-173, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. **Processo: RR - 202/2002-057-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): José Bittar Filho, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 251/2002-017-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Almir dos Santos Passos e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por violação do art. 625-D da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 483/2002-442-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Recorrido(s): Waldomiro Mattos, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Recorrido(s): Edifício Santa Rita, Advogada: Dra. Andréa Bueno Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524/2002-325-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio César Meneguetti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Gilberto Ciriaco de Souza, Advogado: Dr. Anderson de João Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais, por contrariedade à ex-Orientação Jurisprudencial nº 32 desta Corte, convertida no item II da atual Súmula nº 368/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais sejam efetuados com observação do item II da Súmula nº 368 do TST: prescrição - rurícola - Emenda Constitucional nº 28/2000, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição quinquenal dos títulos pleiteados, contada a partir da propositura da ação, na conformidade da inovação introduzida pela EC nº 28/2000 e horas "in itinere" - fixação em instrumento convencional - valorização e priorização da negociação coletiva, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" que ultrapassarem uma hora diária. **Processo: RR - 554/2002-066-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos Peruchi e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prevalência do acordo coletivo sobre a convenção coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 564/2002-002-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio

José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Marcelo José Gomes, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - comissões, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de comissões decorrentes de sua redução e supressão. **Processo: RR - 620/2002-010-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Catarina Magalhães de Andrade, Recorrido(s): Márcio Frackin Fidelis, Advogada: Dra. Vera Lúcia Donato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 630/2002-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Recorrido(s): Renato Carlos Silvestre, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 773/2002-011-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Incerpi, Advogado: Dr. Hermógenes de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779/2002-361-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Lage Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Luciano Lage, Recorrido(s): Alan Ricardo Marinho, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1118/2002-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Carlos Stursa, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema prescrição bienal - aposentadoria por invalidez, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1144/2002-033-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Paulo Marques da Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 849-850, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração de fls. 836-847, como entender de direito, enfrentando todas as matérias fáticas neles ventiladas, ficando prejudicada a análise dos outros temas do apelo. **Processo: RR - 1332/2002-013-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Clodoaldo Silva dos Santos, Recorrido(s): Marusca Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Trovilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema decisões homologatórias de acordos que contenham parcela indenizatória, recurso pelo INSS, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 1401/2002-003-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joaínia Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Raimunda Alves de Araújo, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema integração dos abonos na complementação de aposentadoria, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, restabelecendo a sentença, prejudicando o exame do tema remanescente dos recursos - honorários advocatícios. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da primeira recorrente. **Processo: RR - 1431/2002-002-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Almir Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema integração dos abonos na complementação de aposentadoria, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. Custas em reversão. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrente. **Processo: RR - 1444/2002-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Felipe Falcão, Recorrido(s): Alexandre Freitas Souto, Advogada: Dra. Maria Aparecida Iturriet da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a devolução dos descontos realizados a título de seguro de vida. **Processo: RR - 1497/2002-107-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Marco Au-

relío de Avelar Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao adicional de periculosidade, restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 1868/2002-007-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Waldecy Azevedo Freitas, Advogada: Dra. Elisa Canedo Motta, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, patrono da primeira recorrida. **Processo: RR - 1980/2002-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Beatriz Ferraz Chiozzini, Recorrido(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Altair Veloso, Recorrido(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do pagamento dos intervalos intrajornada em outras parcelas. **Processo: RR - 2291/2002-004-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Aparecido Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Servifarma Indústria Farmacêutica e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Geane Adier B. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7328/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Imaribo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): José Candido Veloso, Advogado: Dr. Lisandro Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1, hoje Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária se dê, no caso, a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 7726/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Antônio Amaral de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cúoco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Ingrid Salles Campel da Silva, patrona da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 8838/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): Liberalino Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e horas extras - atividade insalubre - regime compensatório - acordo coletivo - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI-1 do TST, excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e, adequando o v. acórdão regional à Súmula de Jurisprudência nº 349 deste c. TST, declarar válido o acordo coletivo para realização de regime de compensação de horário firmado dentro dos ditames do art. 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, excluindo da condenação o pagamento de horas ditas irregularmente compensadas; e, consequentemente, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensando-se o reclamante quanto ao pagamento das custas. **Processo: RR - 9314/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Terezinha Gonczorowski, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada União, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros em hospital, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação em pagamento de diferenças de adicional de insalubridade seja em relação ao grau médio e não ao grau máximo; e II - julgar prejudicada a análise do recurso da reclamada DAER. **Processo: RR - 10016/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhoto, Recorrido(s): Selvino Lonheski, Advogada: Dra. Sidônia Savi Moro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 2 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 10310/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a legitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual na defesa dos interesses da

categoria profissional a que representa, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: Presente à sessão o Dr. Antônio Castro, patrono do recorrente. **Processo: RR - 10383/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): João Batista Naves da Luz, Advogado: Dr. Levi Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis. **Processo: RR - 10815/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Djalma Vila Nova da Silva, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 10898/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermendi, Recorrido(s): Francisco de Castro Machado, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11638/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Hirooyuki Hotta, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar argüida, por violação constitucional e legal, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, sanando a omissão verificada. Falou pelo recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 11932/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaíphal Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Francisco de Souza Aquino, Advogado: Dr. Pedro de Paula Rodrigues, Recorrido(s): Município de Uarini, Advogado: Dr. Crichanan Joaquim de Amorim Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação havida entre o reclamante e o Município reclamado, nos termos do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988, com efeitos "ex tunc", limitar a condenação apenas ao recolhimento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 11940/2002-900-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaíphal Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Salomara Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação nos termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988, com efeitos "ex tunc", julgar improcedente a reclamatória, com inversão do ônus do pagamento das custas à reclamante, dispensando-a, contudo. **Processo: RR - 12084/2002-900-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): L. Celso Dantas - ME, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Recorrido(s): José Cícero da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento desta colenda Corte Superior consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 215 da SDI-1, excluir da condenação o pagamento de indenização compensatória equivalente ao que foi gasto pelo reclamante para deslocar-se no trajeto casa-trabalho. **Processo: RR - 12090/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Vaz Salgado, Recorrido(s): Paulo Sirlei Cabral Rodrigues, Advogado: Dr. Lair da Paixão Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13512/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eni José da Silva, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por ofensa ao artigo 46 da Lei nº 8.542/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, na forma do item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 21158/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Rafael Vicente R. de Oliveira, Recorrido(s): Luís Maciel Ramos, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, observadas as verbas tributáveis. **Processo: RR - 22984/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Elío Borges Barreto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula nº



304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem à contrariedade à Súmula de Jurisprudência do TST de nº 304, declarar a não incidência de juros de mora sobre os débitos concedidos na presente demanda. **Processo: RR - 23370/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Wilson da Silva Azevedo, Advogado: Dr. José Maurício Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e não a remuneração do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI-I. **Processo: RR - 23831/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Houw Ho Ling, Advogado: Dr. Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 37661/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Marucio, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração do reclamado, especialmente no que se refere à equiparação salarial no período anterior a agosto de 1998, na medida em que o obreiro e o paradigma teriam laborado para instituições financeiras diversas, quais sejam, Banco do Nordeste e Banco Geral do Comércio. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema alusivo à equiparação salarial e sobrepostos os demais tópicos constantes do recurso. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Falou pelo recorrido o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 37976/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Lineu Miguel Gomes, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luci Vaz da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo apenas quanto ao tema enquadramento na categoria de bancário - horas extras excedentes da sexta diária e trigésima semanal com respectivos reflexos e divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 238 do TST, afastar o enquadramento da reclamante na categoria de bancário, bem como o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e, conseqüentemente, excluir a condenação em pagamento de horas extras após a sexta diária e trigésima semanal com respectivos reflexos; e II - prejudicado o recurso da BASTEC - Tecnologia e Serviços Ltda. Observação: Presente à sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrida. **Processo: RR - 38735/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): José Brito Barbosa, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39804/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Geralda Mendes, Advogado: Dr. Wagner Bonora Ordoño, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39843/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Liani Schwinn Bergmann, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

Processo: RR - 39875/2002-900-02-00.4 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilberto Simplicio, Advogado: Dr. Valter Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 39884/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aura Maria da Costa, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Recorrido(s): Jussara Vieira da Silva, Advogado: Dr. Darcio Arnaldo Caverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema cartões de ponto - ausência de determinação judicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para ex-

cluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras. **Processo: RR - 40893/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Marinela Fátima Schiferdecke, Advogado: Dr. Edson Malomar Gregório, Recorrido(s): Comercial Alvorada - Vitor F. Bernhard, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44495/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Thereza Maria Longo, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema protesto judicial - interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44555/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Márcia Daronco da Silveira Lima, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): Multiplic S.A., Advogada: Dra. Vivian Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reconhecimento da condição de empresa como financeira - enquadramento na categoria de bancário - direito a jornada especial de seis horas, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão do TRT de origem ao entendimento consubstanciado na Súmula nº 55, desta colenda Corte Superior, reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria de bancário com direito a jornada especial de seis horas. **Processo: RR - 44836/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Rita de Cássia Pereira Araújo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 49257/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Carlos Augusto Martins de Souza, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema hora noturna - prorrogação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno quanto às horas prorrogadas no horário das 5 (cinco) às 6 (seis) horas em conformidade à Orientação Jurisprudencial nº 6 da SDI desta Corte. **Processo: RR - 137/2003-100-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ITASA - Indústrias Alimentícias Itacolomy S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ademir Andrade Coelho, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada - natureza - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos deferidos. Observação: Presente à sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do recorrido. **Processo: RR - 299/2003-381-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrente(s): Natalael Santos dos Santos, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto aos temas intervalo intrajornada - redução - acordo coletivo - invalidade e critério de apuração das horas extras - desconsideração de minutos anteriores e posteriores à jornada - previsão normativa, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento dos trinta minutos remanescentes do intervalo intrajornada de uma hora, enriquecido do adicional de cinquenta por cento, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária; e negar-lhe provimento quanto ao critério de apuração das horas extras - desconsideração de minutos anteriores e posteriores à jornada - previsão normativa. Quanto ao recurso da reclamada, dele conhecer quanto aos temas férias - fracionamento - pagamento em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 312/2003-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Pedro Luiz Maciel Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bem Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 45 minutos a título de horas extras, nos dias em que a jornada foi superior a seis horas diárias, acrescido do adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 do TST. **Processo: RR - 454/2003-007-17-00.3 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-454/2003-8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Recorrido(s): Elizeu Nunes Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 660/2003-009-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): Denise Rombaldi Vieira, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado na sua integralidade; e conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adi-

cional noturno para as horas trabalhadas em prorrogação do trabalho integralmente cumprido em horário noturno. **Processo: RR - 742/2003-001-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Dantas Bandeira de Melo, Advogada: Dra. Florizina Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903/2003-018-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fernando Augusto Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otomil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 959/2003-121-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Jorge Mota dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a reclassificação/novo enquadramento, mantendo a decisão no tocante ao pagamento das diferenças salariais resultantes do desvio funcional. **Processo: RR - 1008/2003-002-16-40.4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Mendonça Freitas, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1134/2003-581-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Odacir de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Maurício da Cunha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença na parte em que pronunciou a prescrição parcial da pretensão relativa às diferenças salariais e reflexos decorrentes da não-efetivação das promoções previstas no PCCS/90, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o mérito da questão, como entender de direito. **Processo: RR - 1142/2003-446-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Walmer Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de carência de ação e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, c/c artigo 5º, LXXXVIII, da Constituição, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **Processo: RR - 1453/2003-035-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sônia Maria do Nascimento Brigolini, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1496/2003-382-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Augusto Fonseca, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alves, Recorrido(s): Málaga Produtos Metalizados Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1975/2003-041-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Recorrente(s): Sérgio Bortolatto, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, a ser apurado em liquidação. Falou pelo segundo recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 11508/2003-008-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Distefano de Oliveira, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicada a matéria concernente à limitação temporal do Plano de Assistência Médica Suplementar (PAMS). Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, patrono da segunda recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 11602/2003-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mirtes Moran Celles, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Adv-

gado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição, ficando prejudicada a análise do tema concernente à limitação temporal do Plano de Assistência Médica Suplementar (PAMS). Observação: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Assumpção Cartafina, patrono da segunda recorrida. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 12063/2003-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Venâncio Amâncio Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Alan Pedro Modelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional por tempo de serviço suprimido por meio do contrato - prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças de complementação de aposentadoria, julgando extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 15353/2003-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Beatriz Ferreira Marques, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da segunda recorrida. **Processo: RR - 76094/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Recorrido(s): André Tadeu da Silva, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 87185/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Aydil Lemes da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IBGE - Administração Pública Direta - equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a reclamação trabalhista e imputara à autora o ônus do pagamento das custas e dos honorários periciais. **Processo: RR - 134/2004-071-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Divino Aparecido da Silva Pereira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Recorrido(s): Brasliva - Veículos e Peças Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170/2004-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Miguel Soares Moreira, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema férias - fracionamento - pagamento em dobro e abono de um terço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 429/2004-063-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Chã Preta, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Recorrido(s): Maria Augusta da Silva, Advogado: Dr. João Carlos Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa, por violação dos arts. 13 do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais praticados a partir da fl. 13, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios(AL), a fim de que, reabrindo a instrução processual, prossiga no feito nos seus ulteriores termos. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 716/2004-004-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia - SEEB, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. **Processo: RR - 851/2004-095-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Expresso Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Recorrido(s): Antônio Nonato da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Falce Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 17 do TST e por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 893/2004-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFEC, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Recorrido(s): Vera Lúcia Alves Muniza, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1462/2004-114-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Maria da Costa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à verba cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5950/2004-026-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Laurentino, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Ronaldo Jardim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluídos os anuênios. **Processo: RR - 133375/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José João Zanini Filho, Advogado: Dr. Luiz Armando Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1104/1995-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul - DAE/SCS, Advogado: Dr. Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): Rubens Bernardo e Outros, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 346/1996-095-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valcemir Policeno de Souza Bueno, Advogada: Dra. Híliete Olga Rotava, Agravado(s): AGT Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1016/1999-133-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Martins Ramos, Agravado(s): Augusto César Bernardes Cruz, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1907/1999-045-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Odete Siqueira Borges, Advogada: Dra. Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2243/2000-381-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DINAP S.A. Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): José Carlos Cerqueira de Souza, Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 13.507,00 (treze mil quinhentos e sete reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 2848/2000-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Jorge de Paula Santos, Advogado: Dr. Abelair dos Santos Soares, Agravado(s): JRC Manutenção Térmica e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 725/2001-464-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Empresa Paulista de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1859/2001-059-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Shop Pão Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. João Braz Seraceni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Sindicato reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 855,73 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 2274/2001-034-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): William Hilton Correa, Advogado: Dr. Célio Cássio dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas para excluir do julgado a adjetivação de "acidentária" da estabilidade, permanecendo incólume, no mais, a decisão agravada. **Processo: A-RR - 17/2003-043-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fernando Antônio Ferreira Pinheiro, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 100,06 (cem reais e seis centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 453/2003-251-02-01.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Agravado(s): Pedro Vasquez de Souza, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.173,79 (mil cento e setenta e três reais e setenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 833/2003-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adeir Maria de Oliveira Corradi e Outros, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 582,88 (quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-RR - 970/2003-015-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel de Abreu Sousa e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 4.235,53 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1075/2003-002-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nadir de Fátima Ferreira Machado e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando aos reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.014,91 (mil e quatorze reais e noventa e um centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 1086/2003-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Cerdely Alexandre Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 2599/2003-012-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Alves Cavalcante e Outra, Advogado: Dr. Ciro Nogueira de Andrade, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), em face do seu caráter protelatório. **Processo: A-AIRR - 84307/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): Juscelino Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Agravado(s): Instituto Superior de Comunicação Publicitária, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Z. Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 249/2004-012-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Carlos de Souza, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.354,34 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 449/2004-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Nativo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 842,50 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 453/2004-014-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Karine Ladeia Loliola, Agravado(s): Wander Martins Rocha, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 999,77 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1033/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Antonia Maria Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 750,69 (setecentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-RR - 1458/2004-009-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Monte Carlo's Loterias On-Line, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Georgiane Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Gervásio de A. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 938,67 (novecentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter protelatório do desfecho final da demanda. **Processo: A-AIRR - 1645/2004-004-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A.,



Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Augusto de Moura, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.436,18 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e dezoto centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 15/1994-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Alberto Costa dos Santos, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1389/1995-030-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzerra, Embargado(a): Alturina Santana Mondino, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 530/1997-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Eduardo Chiappa Schmidt, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Hiper Export Terminais Retroportuários S.A., Advogado: Dr. Fernando de Abreu Judice, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 903/1997-463-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Elmira D'Amato Garcia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, afastando omissão, adentrar o exame da revista, para dela não conhecer quanto aos temas adicional de insalubridade - equipamentos de proteção e adicional de insalubridade - base de cálculo. **Processo: ED-A-AIRR - 288/1998-012-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Conceição & Resende Reformas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): José Valter de Almeida Costa, Advogada: Dra. Patrícia Santos Firmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-AIRR - 1151/1998-281-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Manoel Jair dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Embargado(a): Maria Margarete Vargas Flores, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): Manoel Genésio dos Santos, Embargado(a): Massa Falida de Atalaia Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada no julgamento do agravo protelatório. **Processo: ED-RR - 2139/1998-262-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Viação Mauá S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Avelina Alves da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à reclamada multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 481709/1998.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: José Maria de Quadros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 415/1999-013-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Procosa Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Cristiano Abboud, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 1199/1999-251-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Josué Francisco Ferreira, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Município de Cubatão, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1511/1999-004-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Umberto Tobias, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 2227/1999-120-15-85.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município de Guariba, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Embargado(a): Bartolomeu Manna Filho, Advogado: Dr. Maurílio Maduro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao reclamado a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 916/2000-030-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aldair Durgante e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas os embargantes com a multa de 1% sobre o valor atualizado da

causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1632/2000-013-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Waldson Nascimento Lyra, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 643369/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sérgio Nossa Santana, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 650996/2000.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Roberto Arlindo Moreira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, corrigindo, de ofício, o erro referido na fundamentação supra, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 659828/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Danilo Crescêncio, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 673192/2000.9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ana Lúcia Idreia Pinto, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para completar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 678668/2000.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargante: Paulo César Alvarenga, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante e do reclamado para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-RR - 697620/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Condomínio Edifício Vila Normanda, Advogada: Dra. Sônia Maria Giampietro, Embargado(a): Juvenal dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do reclamante de fls. 252/254. **Processo: ED-AIRR e RR - 704252/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jadir Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes embargos de declaração tão-somente para prestar os devidos esclarecimentos, mantendo-se, quanto ao mais, íntegro o julgado embargado. **Processo: ED-RR - 708202/2000.2 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sebastião Lima Maria, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que se acresça à condenação o deferimento dos reflexos legais, tal como requerido na inicial, relativamente às horas extras reconhecidas em sede de recurso de revista. **Processo: ED-AIRR e RR - 712488/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Nilson Varone, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 233/2001-291-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clemente Dutra, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, mais uma vez, prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 2545/2001-029-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dagoberto Winter, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 16203/2001-003-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomeísticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Claudir Pohl, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração tão-somente para afastar a violação do art. 43 da Lei de Falências, no tópico da unicidade contratual. **Processo: ED-AIRR - 743249/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Juracy Fiaux

Alonso de Faria, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, complementando a prestação jurisdicional e reconhecendo a sucessão trabalhista noticiada, declarar que o feito deve prosseguir apenas em face do Banco Banerj S.A. **Processo: ED-RR - 759929/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Maria Célia Ramalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Dr. Raimundo Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 808297/2001.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Samuel Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 811345/2001.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Pedro Anselmo da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para completar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR e RR - 811347/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Lélío da Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para completar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 328/2002-141-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Lucimar Hintz de Freitas, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante e da reclamada. **Processo: ED-RR - 364/2002-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sebastião Dias da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 667/2002-026-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MultiClínica Serviços de Saúde Ltda., Advogada: Dra. Marileuza Leão Pergher, Embargado(a): Marlene de Lourdes Vieira Rorato, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Embargado(a): Amil Franchising Concessionária de Franquias Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios.

Processo: ED-RR - 1070/2002-004-02-00.0 da 2a. Região. Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio Parada dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): Memoconta Engenharia de Automação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 1450/2002-064-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Auto Posto Itariri Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Pessoa Pimentel, Embargado(a): Toniel Ramos do Espírito Santo, Embargado(a): Jaackobb Agropecuária e Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10252/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Tânia Regina Prauchner, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-A-RR - 10606/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): José Maria Jorge da Silva, Advogado: Dr. Samuel Ramos de Oliveira, Embargado(a): Município de Jandira, Advogado: Dr. Juscelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 18454/2002-900-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Usina Estrelina Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): Antônio Gomes da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Fernando Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19296/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29703/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração opostos. **Processo: ED-RR - 37527/2002-900-09-00.4 da**

9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Marcos Van Kan, Advogada: Dra. Katia Vieira do Vale, Advogado: Dr. César Luiz Tavarinho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 44747/2002-900-14-00.7 da 14a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Agencial - Agência de Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Pereira Lopes, Embargado(a): Rosana da Silva, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Embargado(a): Município de Jarú, Advogado: Dr. Merquizedks Moreira, Embargado(a): Carlos Alberto dos Reis Dias, Embargado(a): Gilmar da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 44896/2002-900-11-00.2 da 11a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Arquelina Ramos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 51413/2002-900-02-00.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dorival dos Santos, Advogado: Dr. Estandilau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Transpavi Codrasa S.A., Advogada: Dra. Andréia Maria Torreglossa Caparraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 54244/2002-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valfredo Tobias dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Rasteiro Vallim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 71953/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Nogueira, Embargante: Valdir Albano Teló, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 170/2003-073-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valmir dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hideo Makita, Embargado(a): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 239/2003-002-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Paulo José da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Maurílio Igor Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 438/2003-006-19-00.3 da 19a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carlos Roberto Araújo Silva e Outros, Advogado: Dr. Rudérico Mentastí, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 527/2003-008-10-00.1 da 10a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Joaquim Marcelo de Lima e Outros, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 753/2003-002-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Antônio João Leites de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 772/2003-015-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 952/2003-003-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alexandre da Silva Pacheco e Outros, Advogada: Dra. Mariana Moraes Chuy, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2619/2003-027-12-00.3 da 12a. Região,** corre junto com AIRR-2619/2003-8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Almir Esmeraldino, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, por serem infundados e protelatórios, aplicando ao embargante as multas de 1% (um por cento), por litigância de má-fé, e de 1% (um por cento), em face da protelação do feito. Condená-la, ainda, a indenizar o reclamante na multa de 20% (vinte por cento), tudo sobre o valor da causa, na forma dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 2806/2003-003-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Embargado(a): Pedro Vicente Martins, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os

embargos declaratórios para, corrigindo erro material, acrescentar à parte dispositiva os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 2813/2003-049-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Sanae Okada, Advogado: Dr. Antônio Marmo Rezende dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 3121/2003-018-12-00.7 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Giovana Kindlein, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por protelação do feito. **Processo: ED-RR - 91103/2003-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Edgardo José Castro Tarullo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios tão-somente para prestar esclarecimentos, mantendo-se íntegra a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 94252/2003-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Carla Rossi Sassi Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154/2004-110-03-40.7 da 3a. Região,** corre junto com RR-154/2004-2, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alessandra Hypólita Valle Alimenteiro Rito, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 417/2004-051-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Marinalva Melo Rocha e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 423/2004-317-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: SKF do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Embargado(a): Antônio Carlos Andrade, Advogado: Dr. Álvaro Luís José Romão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 544/2004-051-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Raimundo Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 612/2004-051-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Melquizedec Ferreira Machado, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 919/2004-005-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: André Moreira Magalhães, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1190/2004-051-11-00.7 da 11a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Vicente Cícero Gerônimo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 127073/2004-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria Doralice Nogueira, Embargante: Léo Oscar Funck, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 151465/2005-900-12-00.0 da 12a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Dra. Marina Zipsper Granzotto, Embargado(a): Francisca Dalberto, Advogado: Dr. Leonésio Eckert, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos e aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: RR - 449/2001-014-01-00.4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-449/2001-9, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Recorrido(s): Leila Lourenço Bastos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo em face do provimento do agravo de instrumento nº TST - AIRR - 449/2001-014-01-00.4, que corre junto a este. **Processo: RR - 774122/2001.9 da 9a. Região,** Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maristela Wirtti Girelli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo:**

RR - 1162/2002-028-03-00.4 da 3a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Juracy Fernandes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa dos autos à origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto do ofício protocolizado sob o nº TST - Pet - 29.061/2006.6, pelo qual a MM. Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Betim solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: RR - 1622/2002-014-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Teresa Kulikowski, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Falou pela recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. Falou pela recorrida a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 1296/2003-113-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Recorrido(s): Maria Eunice de Avelar Marques e Outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Falou pela recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Falou pela recorrida o Dr. Marcos Ulhoa Dani. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 429/1989-006-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edmar de Carvalho Gomes, Advogada: Mariusha François Wright, Agravado(s): IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., Advogado: Paulo Machado Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 851/1992-001-13-40.0 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Josineide de Medeiros Gomes e Outros, Advogado: Manuel Batista de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 168/1993-009-16-40.8 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Benedita Mendes da Silva, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179/1993-009-16-40.8 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Osmar Torres Teixeira Filho, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237/1993-009-16-40.3 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Francisca Ribeiro Sales e Outros, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 258/1993-009-16-40.9 da 16a. Região,** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Domingos Saraiva da Conceição e Outro, Advogado: Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lê-



dian Maria Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 605/1993-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Dermeval Pereira de Amorim, Advogado: Cloivaldo Freitas Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506/1995-551-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Thelma Suely Farias Goulart, Agravado(s): Sylvania Estival Dal Piva, Advogado: Tobias Crestanello, Agravado(s): Vilmar de Moura Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 903/1995-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): João Batista Cardoso, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2152/1995-095-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Sílvia Luis Vicentin, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1404/1997-481-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): José Geraldo Burla de Aguiar, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1517/1997-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdivino Barbosa de Lima, Advogado: Anizon Correia Peres, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 319/1998-871-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-319/1998-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Viviane Pereira da Silva, Agravado(s): Croaci Mário Scalcon, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 319/1998-871-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-319/1998-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Croaci Mário Scalcon, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mariana Rossi de Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 508/1998-641-05-41.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira da Costa, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831/1998-081-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ribamar Honorato Pires, Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Agravado(s): Cerâmica Porto Ltda., Advogado: Daniel Senra Delgado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1557/1998-243-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Benedito Ferreira, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogada: Denise de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1682/1998-103-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoviário União Ltda., Advogada: Andréa Diniz Paixão, Agravado(s): João Benedito Correa de Arruda, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Aires José Pimenta, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2895/1998-317-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): João Nunes de Siqueira, Advogada: Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 14/1999-085-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Eliton Flávio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 15/1999-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria de Fátima Carvalho, , De-

cição: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 50/1999-085-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria José Vieira Lopes, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 187/1999-106-15-85.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de São Carlos e Ibaté e Outro, Advogado: Márcio José Caligiuri, Agravado(s): Anderson Rogério Businaro, Advogado: Antônio Donisete Girassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196/1999-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cláudio Armando Leonardi, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 223/1999-085-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Geraldo Francisco da Silva, Advogado: Jamir Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 247/1999-085-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Valdir de Almeida Neves, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 265/1999-085-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Nivaldo Eustáquio da Silva, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 722/1999-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743/1999-008-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvia Regina Peter Fonseca, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s): Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1918/1999-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo Mota Guedes, Agravado(s): Itamar Aguiar, Advogada: Cláudia Cristina de Carvalho Basilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2942/1999-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Marinês Nogueira, Advogado: Nilton Agostini Volpato, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia do Jahu, Advogado: José Luiz Ragazzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 48/2000-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Virgílio Giacomello, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Rosset Artes Gráficas e Editora Ltda., Advogada: Maria Lúcia de Lunas Leme Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1265/2000-332-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): All Print Comércio e Produção de Comunicação Visual Gráfica Ltda., Advogada: Camile Carvalho Homem, Agravado(s): Rafael dos Santos, , Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1339/2000-462-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Atevaldo Melo da Silva, Advogada: Olga Karla Lé de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1346/2000-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogado: Mário Rogério Vellozo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508/2000-035-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Cassiano Araújo, Agravado(s): Rosemary Luiza Pires, Advogado: Manoel Martins Lopes, Agravado(s): Mignon Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogada: Maria Terezinha de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1571/2000-001-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Estado do Maranhão, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): Francisco de Lima Simeão (Espólio de), Advogado: Darci Costa Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 677782/2000.2 da 6a. Região**, corre junto com RR-677783/2000-6, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Marliete dos Santos, Advogado: Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9/2001-001-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oli-

veira da Costa, Agravante(s): Companhia Alagoana de Refrigerantes, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Luiz Freire Costa Júnior, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62/2001-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): José Fernando de Souza Leão, Advogado: Tarsos Fernando Hers Gero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 308/2001-004-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Rubi Ltda., Advogado: Aramis Melo Franco, Agravado(s): Jason Domingues de Souza (Espólio de), Advogado: Ilmo Gnoatto, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 507/2001-009-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Moacir Guilherme da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 559/2001-821-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Flávio Almeida Medeiros, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 573/2001-003-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Macropac Embalagens e Utilidades Ltda., Advogado: Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Celso José de Oliveira Mata, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770/2001-023-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jacaré Transporte Urbano Ltda., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): Isael Alves Ferreira, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775/2001-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos Mercês Ferreira, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867/2001-012-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Pinto do Carmo Júnior, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - Crea, Advogado: Paulo Alves da Silva, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 944/2001-020-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118/2001-104-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Rodrigues Ferreira, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do relator. Determinada a reatuação do feito para que passe a constar a nova realidade.; **Processo: AIRR - 1119/2001-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos André Soares, Advogado: João de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1207/2001-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lenildo Alves dos Santos, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): Gráfica Editora Apipucos S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): BSM - Sistemas e Métodos S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1362/2001-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Manoel Filho da Silva Araújo (Espólio de), Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1382/2001-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Christian de Abreu, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1511/2001-117-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Regina Fátima Lemos Alves,

Agravado(s): José Alves Moreira, Advogada: Aurenice Pinheiro Botelho, Agravado(s): Tear - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1551/2001-053-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Maurenubes Damaceno da Silva, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2767/2001-033-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Ivam Lacerda, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2839/2001-431-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilson Voltolini, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): Bunder Express Transporte e Logística Ltda., Advogado: Guilherme Slonzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8592/2001-001-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): José Jacinto Neves, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742600/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Élio Pedro de Freitas, Advogado: Carlos Alberto Jordão Martins, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 752276/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Andréia Aparecida Perez Bueno, Advogado: Winston Sebe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 770868/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): João Inácio da Silva (Espólio de), Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 801312/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Synthea Telles de Castro Schmidt, Agravado(s): Marilena de Paula Lemes Medeiros Silva, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12/2002-051-18-41.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Imbrasil Goiás Fogos Ltda., Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Agravado(s): Gioconda Farias, Advogado: Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70/2002-067-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elo Logística Ltda., Advogado: Renaldo Limiro da Silva, Advogado: Érico Tonucci Neto, Agravado(s): João Batista Nunes, Advogado: Creusa Alcântara Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 71/2002-055-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Antônio Fernandes de Carvalho, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97/2002-120-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Aniz Haddad, Agravado(s): Edilson Pupin e Outros, Advogada: Lucía Helena Torchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194/2002-016-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cosme Costa Silva, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202/2002-028-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adailton Moreto, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 216/2002-069-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sandro

Adriano dos Anjos, Advogado: Laurentino Francisco de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 237/2002-001-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Leila Nazaré Guedes Accioly Ramos, Agravado(s): Leonardo da Silva Donza, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 281/2002-011-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joel Dias Dutra, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 331/2002-020-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Sérgio Rezende Sagradas, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 343/2002-019-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Luiza Maria Persechini Oliveira e Outros, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 346/2002-063-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Marcos Antônio Vieira, Agravado(s): Marcelo Valadão Leite, Advogado: Amândio Moacir Matos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 640/2002-026-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Agravado(s): João Evangelista Nunes de Oliveira, Advogado: Pedro da Silva Reis Neto, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657/2002-126-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aldo Enrique Gonzalez Jeria, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657/2002-045-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Alexandre Bissiato Fantini, Agravado(s): José Lopes de Sales, Advogado: Flávio Adalberto Felippim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 715/2002-037-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Blademir Selotto, Advogado: Egle Maillou Fernandes, Agravado(s): Luiz Carlos de Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 764/2002-048-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gildeon Brito de Souza, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alexandre Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 814/2002-018-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurandir Vergílio Martins, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867/2002-006-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roseni Aparecida Verteiro, Advogado: Celso Petronilho de Souza, Agravado(s): Bauru Conservação e Limpeza S/C Ltda., Agravado(s): Work Serviços Industriais S/C Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2002-721-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Olivino Izidoro Valente, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Marina Lorenza Kiener, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 948/2002-052-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ruymar Ferraz Veiga, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Pyramid Produtos Diamantados Ltda., Advogado: Olegário Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 987/2002-098-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Casiano Araújo, Agravado(s): José Antônio Martins, Advogado: Marlene Coelho Assunção, Agravado(s): Centro Esportivo Gol Festas e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027/2002-134-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Intermarítima Terminais Ltda., Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): José Raimundo Santos, Advogado: Luciana Souto Avena Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1558/2002-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Helio Rodrigues Salomão, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e

a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1916/2002-104-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Ltda. - CORPSERVICE, Advogado: José Américo Fonseca Attie, Agravado(s): Image Telecom TV Vídeo Cabo Ltda., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): Coperbrás S.A., Agravado(s): Luciana Costa Souto, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1918/2002-049-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Barros da Silva, Advogada: Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Elisabeth Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2398/2002-064-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Escola Pamplona Ltda., Advogado: Luiz Francisco Toledo Leite, Agravado(s): Ana Cláudia dos Santos Gonçalves, Advogada: Rosângela do Nascimento Pressi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2544/2002-059-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cosmo Ronaldo da Silva, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6629/2002-001-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Agravado(s): Jucélio Coelho da Silva, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7137/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Nilvo Ferreira Lopes, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 11269/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Valdemir da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 32867/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Juvenil Laurindo Ramalho, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 47622/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Extinto INAMP), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rogério Pereira Soares e Outros, Advogado: Haroldo Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 49343/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogada: Tais Aparecida Scandinari, Agravado(s): Agnaldo Tomé de Oliveira, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, do TST.; **Processo: AIRR - 49853/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson Motta e Outros, Advogada: Avair Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63259/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Brastera - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Timóteo Miguel dos Santos, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69013/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Interprint Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Adriano Antônio do Nascimento, Advogada: Maria Cristina Cintra Machaczek, Decisão: por unanimidade, ante a aparente ofensa ao art. 193 da CLT, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 19/2003-101-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nara Lúcia Marques de Freitas, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 34/2003-055-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cassimiro Rosa de Melo, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Município de Casa Grande, Advogado: Davi Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 54/2003-093-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Marcio Mendes Breve, Advogado: Frederico Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61/2003-014-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Maria Rosa Tolfo, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para prevenir contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, inciso I, da SDI 1, para processar o recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator.; **Processo: AIRR - 125/2003-077-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Joaquim Mathias da Silva, Advogado: Henrique Resende de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Expresso Iguatemi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138/2003-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Damião Mozin da Silva, Advogado: Luiz Martins Garcia, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Decisão: por unanimidade, ante a possibilidade de contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 168/2003-036-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): Wagner Luiz Bernardes de Freitas, Agravado(s): Edilson Rossato Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257/2003-024-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Moto BH Ltda., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Adilson Ribeiro Guimarães Júnior, Advogada: Ana Maria Calazans, Agravado(s): Consórcio Nacional Honda Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 306/2003-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José de Jesus Machado, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372/2003-041-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - STIQUIFAR, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376/2003-391-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Miguel Lemos Longman, Agravado(s): Claudivan Pereira da Silva, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Agravado(s): J. C. Comércio, Indústria e Representações Ltda. (Caramuru Construções), Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 533/2003-032-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Washington Borba Pinto - ME, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Glaucinei Batista do Amaral, Advogado: Márcio

Murilo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 815/2003-069-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dimas de Abreu Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hailton Beraldo da Cunha, Advogado: José Antônio Nonato Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 896/2003-050-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Dea Clíce Machado Torres Barker, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 896/2003-050-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dea Clíce Machado Torres Barker, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 900/2003-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Margaret Moysés de Barros, Agravado(s): José Carlos Afi, Advogado: Gilmar Magno Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 908/2003-911-11-40.6 da 11a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luis Lima da Silva, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 919/2003-077-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Yanmar do Brasil S.A., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Agravado(s): Eurídice Fatore, Advogado: Luiz Carlos Spindola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979/2003-035-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Moacyr de Ávila Ribeiro Filho, Agravado(s): Antônio Bezerra Lins, Advogado: Ricardo Augusto Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 995/2003-193-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Procurador: Ana Lúcia Pinto Teixeira, Agravado(s): Jailson Pinto Borges, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1176/2003-003-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Izaias Ferreira Cavalcanti, Advogado: Antônio Ivan da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1273/2003-113-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ofélia Marra, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1425/2003-006-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Claudemilson Maria Barboza e Outros, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): Casa Branca Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1585/2003-004-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Agravado(s): Empresa Nossa Senhora Fátima, Advogado: José Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1761/2003-010-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ana Cristina Martins Pinto e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Gisela Ladeira Bizarra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1761/2003-010-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Hélia Magno Tavares, Agravado(s): Ana Cristina Martins Pinto e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**

AIRR - 1926/2003-083-15-40.3 da 15a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sandra Elizabete de Moraes, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2050/2003-131-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): Clivaldo José da Silva Aires, Advogado: Marcos Adriane Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2106/2003-082-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alceu Ferreira de Souza, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2106/2003-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): Carlos Roberto de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2180/2003-051-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Raquel Nassif Machado, Agravado(s): José Rudinei Tinelli, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2543/2003-001-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): Tereza Bramussi, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2679/2003-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Dorival Machado, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 78911/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Cirlene Rigoletto, Agravado(s): João Tavares, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97337/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Correia da Costa, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97338/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Soares Valença, Advogado: Henrique Resende de Souza, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80/2004-094-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Madesa - Madeiras e Embalagens Sabará Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Francisco Carlos Simões, Advogado: Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 174/2004-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Ferreira de Sena, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Agravado(s): Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195/2004-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida Lopes de Almeida (Espólio de), Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 253/2004-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Célio Pedro de Oliveira, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda., Advogada: Cristina Aparecida Presente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 282/2004-036-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cleison Vasques, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 328/2004-041-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cerâmica Cejatel Ltda., Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Agravado(s): Daniel Bernardo, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 336/2004-001-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Maria de Fátima Marques Cruvinel Hoepfner, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 589/2004-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): Luís Mendes de Oliveira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 762/2004-010-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Maria do Rosário Campos, Advogado: Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 897/2004-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Newton Luiz da Costa Aguiar Júnior, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Antônio Ilídio Borges - ME, Advogada: Sônia A. Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1293/2004-028-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Lutes, Advogado: Adelmo Felicori Júnior, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51276/2004-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz Pedro da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipon Binacional, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Itammon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 126/2005-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): José Raul de Oliveira Barros, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subseqüente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: RR - 1047/1989-001-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Agricultura (SAGRI), Procurador: Victor André Teixeira Lima, Recorrido(s): Antonio da Graça do Couto Santos, Advogado: Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos incisos LIV e LV da art. 5º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a existência de delimitação do valor impugnado e afastada a necessidade de atualização da conta de liquidação para o conhecimento do agravo de petição até a data de interposição deste, determinar a baixa dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como de direito.; **Processo: RR - 2539/1989-002-14-41.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Recorrido(s): Diógenes Sodério Ferreira Alves e Outros, Advogada: Wanusa Cazelotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice de não conhecimento do agravo de petição, determinar que a Eg. Corte Regional prossiga no julgamento desse recurso, como de direito.; **Processo: RR - 1167/1994-048-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anderson Henrique Pinheiro Sapó e Outros, Advogado: Amaro Gerson M. Vieira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1018/1995-302-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Derly Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): Maria Genilda Lopes Winck, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 505/1998-002-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicente de Paulo Goes da Silva, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Lia Adibe de Gouvêa Gomes, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, item III, desta Corte (ex-OJ 306 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras, a serem apuradas em liquidação.; **Processo: RR - 1346/1998-007-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Risonide Gonçalves de Andrade, Recorrido(s): Danielie Cavalcanti de Almeida Messias, Advogado: José Carlos Ramalho Bezerra, Recorrido(s): Empresa Internacional de Confecções Ltda.

(Tutti Barreti), Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista; à unanimidade, em conhecer da revista, por violação direta do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, atualmente inciso VIII, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo para tanto a competência da Justiça do Trabalho, desde já, determinar o recolhimento dos descontos previdenciários, nos termos da sentença exequiênda.; **Processo: RR - 1635/1998-046-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Lemos Linhares, Recorrido(s): Sônia Jussara Godoy Ramos, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 2044/1998-471-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): Márcia Cristina Herrera, Advogada: Lúcia Helena Carlos Andrade, Recorrido(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Ana Leila Black de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1235/1999-003-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Tereza de Fátima Pinheiro Rebouças Martins, Advogada: Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2823/1999-024-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dalva Leile Lima, Advogado: Marcelo Gomes Soto Maior, Advogado: José Antonio Dias Toffoli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 578759/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Gomes, Advogado: Deusdédite Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da falta de observância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 596882/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banespa S.A. Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Emílio Guimarães Pinto, Advogada: Rosângela Fagundes de Almeida Graeser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 527/2000-080-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Onivaldo Antônio Maschio, Advogado: Luiz Soares Leandro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 1015/2000-059-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adilma Nunes Tavares da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Banep S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, para examinar o documento de fl. 33 declinando o que se lhe contém. Prejudicado o tema remanescente do recurso.

Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva.; **Processo: RR - 1118/2000-087-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Alberto Luiz de Oliveira, Advogada: Marina T. Vasconcelos Conti, Recorrido(s): Charles Sperindioni, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 364 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 625657/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): José Aparecido de Jesus e Outros, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente no tocante à natureza jurídica do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 629253/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrente(s): Givaldo José Bezerra, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 637386/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maurílio José de Santana, Advogado: Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 650921/2000.3 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Elói Velasco, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 653159/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Dirceu Gonçalves Pereira, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: à unanimidade, em conhecer parcialmente do Recurso de Revista da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., no tocante aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, nos termos da Súmula 368 desta Corte. Por igual votação, em não conhecer do Recurso de Revista da FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A., restando prejudicado o exame do tópico "descontos fiscais".; **Processo: RR - 654493/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Carlos Sabino da Silva e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Tânia Maria Rebouças, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 655335/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Benjamim Bonifacio e Outros, Advogada: Avair Pereira da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 674463/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Josinete da Rocha Guimarães, Advogado: José Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com esteio no artigo 249, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "embargos de declaração - natureza protelatória - multa" e "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho". Dele conhecer quanto à nulidade do contrato de trabalho (ausência de prévia aprovação em concurso público), por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar o Reclamado apenas ao pagamento do valor correspondente ao recolhimento do FGTS durante o período laborado, consoante dos termos da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 677783/2000.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): Josinete da Rocha Guimarães, Advogado: José Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com esteio no artigo 249, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 679731/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ciro de Freitas Maria, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso de revista do reclamado, tão-só, quanto à incidência da multa de 40% sobre o período anterior à aposentadoria do reclamante e à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir da condenação o pagamento da multa fundiária e para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Condenação reduzida em R\$ 1.500,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 679735/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdevino Firmino dos Santos, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, em conhecer o Recurso de Revista da segunda reclamada, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade da decisão declaratória de fls. 813/817 e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o tema relativo às horas extras, nos moldes suscitado nos embargos de declaração, conforme se entender de direito, restando, por ora, sobrestados os demais temas recursais e o recurso da primeira reclamada.; **Processo: RR - 679739/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Fábio Barbosa da Silva, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 700275/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Edenilda da Costa Silva e Outras, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Luis Augusto Scanduzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema coisa julgada, por violação do art. 301, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inexistente coisa julgada; por celeridade, julgar as pretensões remanescentes, uma vez que também apreciadas pela Corte Regional; não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas prescrição/regime jurídico/formação e multa/embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 701490/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): José Flávio Jucá Dantas, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição



da pretensão de condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância do estipulado no Plano de Cargos e Salários - PCS, por contrariedade à Súmula nº 294 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição da pretensão de condenação do Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inobservância do estipulado no Plano de Cargos e Salários - PCS, decretando, em consequência, a extinção do processo com julgamento do mérito em relação à pretensão contida no item h da petição inicial da ação trabalhista, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso de revista em relação às mencionadas diferenças salariais.; **Processo: RR - 718948/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Almir Salles da Paixão, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, em não conhecer dos Recursos de Revista das reclamadas; à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamante, quanto aos honorários assistenciais, por violação ao art. 1o da Lei nº 7115/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários assistenciais, restabelecendo, no particular, a sentença de 1º grau. Valor da condenação acrescido em R\$ 1.000,00 e custas no importe de R\$ 10,64.; **Processo: RR - 223/2001-031-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Antonio de Lara, Advogado: Fioravante Papalia, Recorrido(s): Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogada: Maria Cecília Azzi Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do INSS para a interposição de recurso ordinário contra sentença homologatória de acordo, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 153/154, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entender de direito. Prejudicada a análise da outra pretensão contida no recurso.; **Processo: RR - 767/2001-531-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Cláudia Patrícia Mello da Silva, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário, examine-o como entender de direito.; **Processo: RR - 988/2001-444-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Márcio Mauá Chaves Ferreira, Recorrido(s): Sílvia Helena Pires, Advogada: Fatima Bonilha, Recorrido(s): Instituto Gestor do Hospital Internacional dos Estivadores de Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1231/2001-058-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Massa Falida de Armazinhos Aló Aló São Paulo Ltda., Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Recorrido(s): Moacir Alves de Jesus, Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à aplicação das multas dos arts. 467 e 477, § 6º, ambos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa rescisória.; **Processo: RR - 726060/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cleber Sena Silva, Advogado: Orlando Antônio Senhorinha, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Eunice de Melo Silva, Recorrido(s): SAVIP - São Vicente Segurança Bancária e Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reinclusão da segunda reclamada (SABESP) no pólo passivo da relação processual e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto a sua responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 729221/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): José Pereira de Amorim, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, adiado o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 738233/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Recorrido(s): Marcos Antônio Andrade de Oliveira, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739543/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): João Mesquita Ramos Filho, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 749093/2001.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Sérgio de Souza Barcelos, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Recorrente da condenação como res-

ponsável subsidiário.; **Processo: RR - 749099/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s): Abel Eugênio Gonçalves Leitão, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos aludidos honorários.; **Processo: RR - 778747/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Carlos Bonfim Guimarães, Recorrido(s): Daniel Agripino Correia, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 783667/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Iraci de Souza Andrade Sposito, Advogada: Maria de Fátima Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do dia 1º do mês seguinte ao da prestação dos serviços.; **Processo: RR - 789949/2001.6 da 24a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Empresa de Transportes Cruceña S.R.L., Advogada: Silvânia Maria Inocêncio, Recorrido(s): Sílvia César da Silva, Advogado: Guisela Thaler Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 792538/2001.9 da 24a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Tatianne Brazil Falleiro dos Santos, Advogado: Roberto Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 793606/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): Alfeu Pazetto, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido em face da inadvertida conversão do rito ordinário para o sumaríssimo, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de recurso ordinário, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que nova decisão seja estabelecida, observadas as características e exigências próprias do rito ordinário. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 797927/2001.4 da 19a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Recorrido(s): Etevaldo Teixeira de Souza, Advogado: Rosalio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 798177/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azevedo Bastos, Recorrido(s): Eugênio César Rocha Santos, Advogado: Adylson Lima Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos em favor da PREVI e da CASSI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar os descontos em favor da PREVI e da CASSI, cabíveis sobre o montante a ser pago.; **Processo: RR - 799011/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Mario Santana da Silva e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 804114/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): H. L. Hotéis Ltda., Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Lenildo Bispo das Chagas, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 815532/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Miguel Arcanjo Lima, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos relativos a Imposto de Renda e contribuições devidas ao INSS, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 937/2002-113-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Egídio Leite e Outro, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos integrais.; **Processo: RR - 1119/2002-002-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Daise Luci Ferreira Xavier, Advogado: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

Recurso de Revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 1580/2002-341-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Vivian Santos Cardozo Petzinger, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 2026/2002-030-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Dilé José Alves (Espólio de), Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Expresso Riacho Ltda., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, resultantes da redução de intervalo destinado a refeição, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2209/2002-513-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Katsumi Sérgio Otaguiri, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Aparecido Donizete Luca, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 11233/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adriana Nicácio da Silva e Outra, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Fundação Universidade de Pernambuco - FESP/UPE, Procurador: Waldecir Maria de Lourdes dos S. Vieira, Recorrido(s): Real Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, inc. IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 40208/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Narciso de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do aviso prévio a partir do término da estabilidade provisória, julgando procedente a parte final do pedido constante da alínea a da petição inicial.;

Processo: RR - 43900/2002-902-02-40.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Paulino Antônio Gomes, Advogado: Vaurlei da Silva, Recorrido(s): Chocolates Dizioli S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Proença Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a invalidade do acordo judicial quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial definidas na sentença exequiênda, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para que prossiga na execução no que se refere à contribuição previdenciária.; **Processo: RR - 49391/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Francisco Raimundo de Macêdo, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 1.800,00. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 49393/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Agenor José dos Santos, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Deixa-se de reabilitar o valor da condenação, pois fixado em, apenas, R\$ 1.000,00 pela sentença de origem e inalterado pelo Regional. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 49395/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cardoso de Carvalho, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Deixa-se de reabilitar o valor da condenação, pois fixado em, apenas, R\$ 1.000,00 pela sentença de origem e inalterado pelo Regional. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 49397/2002-900-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Genésio Marinho de Azevedo, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, em conhecer o recurso, apenas, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 2.250,00. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR -**

49400/2002-900-22-00.7 da 22a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Demerval Lustosa, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso de Revista para excluir da condenação os honorários advocatícios. Deixa-se de rearbitrar novo valor da condenação, pois fixado em, apenas, R\$ 1.300,90 pela sentença de origem e inalterado pelo Regional. Custas já satisfeitas.; **Processo: RR - 52456/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Plásticos Formar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wilson Marqueti Júnior, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Recorrido(s): Wilson Yau Cheng Li, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Fica ratificada a eficácia da medida cautelar concedida na ação que tramita em apenso, na pendência do processo principal (CPC, art. 808, III). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do recorrente(s).; **Processo: RR - 72262/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM / SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Neide Gonçalves, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Ana Paula Cury Haddad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários, por violação da alínea a do inc. I do art. 195 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, na forma da lei, os descontos previdenciários e, de ofício, os descontos fiscais.; **Processo: RR - 125/2003-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Dilce Alcântara Rego Rangel, Advogado: Rubens Cavallini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José Araújo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas somente as parcelas anteriores a 28/01/98, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do mérito do recurso superada a prescrição.; **Processo: RR - 162/2003-071-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Kleitman Dias Canela, Advogado: Néelson Benedito Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, dele conhecer por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a São Paulo Transportes S.A. da responsabilidade subsidiária e, por consequência, excluí-la da lide.; **Processo: RR - 166/2003-007-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Recorrido(s): Letícia Stina Xavier Lopes, Advogado: Eros Roberto Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 293/2003-052-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Lourival Rodrigues Santana, Advogado: Rones Ricardo Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo.; **Processo: RR - 389/2003-491-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Reginaldo José Tavares, Advogado: Carlos Antônio Guerreiro de Carvalho, Recorrido(s): Viação Suzano Ltda., Advogado: João Carlos Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 636/2003-085-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Evaristo Ribeiro de Oliveira, Advogada: Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 775/2003-009-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Armando Cecílio Bonfim Filho, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição do direito de ação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, a fim de que examine a controvérsia em face do pagamento das diferenças relativas ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS, como entender de direito.; **Processo: RR - 866/2003-018-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Recorrido(s): Cristina Garcias da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e,

no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos e, conseqüentemente, absolvê-lo também do pagamento de honorários de perito, com base na Súmula 236 do TST.; **Processo: RR - 979/2003-093-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Altamir Firmino de Souza, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1049/2003-004-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Mônica Naso Vendito, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1050/2003-411-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Edson Oliveira Gomes, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Frutirenda - Fruticultura Irrigada Renda S.A., Advogado: Hélio Jarbas Coelho de Macêdo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1051/2003-092-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Aranedá, Recorrido(s): Aivaldo Pereira dos Santos, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1085/2003-030-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): Carmem Heloiza de Borja e Araújo, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1138/2003-112-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais - SAEMG, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1294/2003-096-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Luiz Carlos Lopes Garcez, Advogado: Thomás Antônio Capeleto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1325/2003-034-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sílvia Helena Buzon Guimarães, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida na forma prevista na Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 1528/2003-089-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Baterias Cral Ltda., Advogado: Fernando Sérgio Silva Benedito, Recorrido(s): Adimir Jesus Jerônimo, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1557/2003-002-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Marcos Antônio de Sousa, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo com o julgamento de mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1621/2003-020-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telpe Celular S.A., Advogada: Andréa Peixoto Langone, Recorrido(s): Elvira Antônia do Nascimento, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1624/2003-003-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Zanini Pereira, Recorrido(s): Americlau Peixoto Barros, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de nulidade para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre as alíneas 'a', 'b' e 'c' da pretensão declaratória constante das razões de fls. 448 a 458, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 1761/2003-010-08-00.3 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-1761/2003-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrente(s): Ana Cristina Martins Pinto e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 53746/2003-663-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): Ida Regina Gomes Montanucci, Advogado: Marino Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a contradição apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo, examinar o agravo de instrumento e provê-lo para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - multa de 40% do FGTS - diferenças dos expurgos", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão deduzida na presente ação. Invertido o ônus da sucumbência, isento na forma da lei.; **Processo: RR - 75585/2003-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S.A., Transportes Rodoviários, Advogado: Júlio César de Menezes Spies, Recorrido(s): Daniel Angel Canteli, Advogado: Dik Robert Daniel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às férias em dobro, por violação de dispositivo de lei, e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias do período aquisitivo 97/98 e determinar que os juros de mora sejam calculados pelo Juízo do Trabalho, e sua satisfação se subordinará ao condicionado no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.666/45, sendo da competência do juízo falimentar.; **Processo: RR - 80670/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Solange Maria Ferreira, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos legais. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 368, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, deve incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005, e, em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.; **Processo: RR - 266/2004-034-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Geraldo Ferreira Oliveira, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fabiana Nati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 691/2004-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Europa Indústria de Castanhas Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Lêda Maria Costa de Oliveira, Advogado: Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "FGTS - prescrição", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante, no que tange ao recolhimento do FGTS, e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 805/2004-120-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente àquele em que houve prestação de serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da aludida súmula.; **Processo: RR - 838/2004-008-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Antônio de Andrade Tomich, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o Reclamante como integrante da categoria dos economiários e, conseqüentemente, julgar procedente a ação, restabelecendo a sentença de primeiro grau quanto à jornada de seis horas. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Osival Dantas Barreto.; **Processo: RR - 1013/2004-001-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Albino Lopes, Advogada: Cadija Capuxú Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o Reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 6931/2004-013-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Márcia Maria de Souza Pires, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Souza, Recorrido(s): Serv Max da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES no pólo passivo da relação processual e, em consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular.; **Processo: RR - 29/2005-006-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paranhos Ltda., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): Fernanda Vicente da Silva, Advogado: Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais.; **Processo: RR - 329/2005-027-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Sirlene Damasceno Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 245 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: AIRR e RR - 170/2000-003-13-00.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Ana Dolores Lucena Suassuna, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alexandra de Araújo Lobo, Agravado(s) e Recorrido(s): Dinalda de Oliveira Alves, Advogado: Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revista de ambos os reclamados, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a inclusão dos abonos salariais na complementação de aposentadoria, restando, portanto, improcedente a ação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma da lei. Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Agravante(s).; **Processo: AIRR e RR - 673835/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s) e Recorrente(s): Ondina Peixoto da Cunha Freitas e Outro, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer o recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 330/2001-025-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Iduvan Maciel, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao adicional de insalubridade e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, e determinar que na liquidação se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação com cálculo ao final; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 731727/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Taisson Willer Lopes Soares, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. Por igual votação, conhecer o recurso de revista da primeira reclamada, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade subsidiária até 31/08/96. Valor da condenação inalterado.; **Processo: AIRR e RR - 744484/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Joaquim Isabel de Vasconcelos e Outro, Advogado: Aluísio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 755932/2001.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Elizete Esteves de Souza, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 778863/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): João Batista Alves, Advogada: Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado e não conhecer o recurso de revista do segundo.; **Processo: AIRR e RR - 790965/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Roberto Felix Coimbra, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo da reclamada e não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 796110/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio

Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Jairo Vicente da Conceição, Advogado: Madson Henrique Machado Martins, Recorrente(s): CNAP - Cooperativa Nacional de Profissionais Autônomos Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e não conhecer o recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 796167/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanessa Teixeira de Oliveira, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Falou pelo Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves.; **Processo: AIRR e RR - 806220/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s) e Recorrido(s): Lelcy Moreira Caetano, Advogado: Sebastião de Souza, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Sérgio dos Santos de Barros, Decisão: por unanimidade, em conhecer os recursos de revista do segundo reclamado, por divergência, e, no mérito, dar-lhes provimento para expungir da condenação a inclusão dos abonos salariais na complementação de aposentadoria, restando, portanto, improcedente a ação. Custas em reversão, pela reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 811355/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Nilson Oliveira Silva, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer o recurso de revista do reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s).; **Processo: AIRR e RR - 812226/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Ailton Gomes de Andrade, Advogada: Fabíola Atz Guino, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 6933/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ruimar Ugulino, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumento do primeiro reclamado e do reclamante. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista dos segundo e terceiro reclamados.; **Processo: AG-AIRR - 1096/2002-006-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Fiorot Ltda., Advogado: Vladimir Salles Soares, Agravado(s): Wagner Miguel da Silva, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 470/2003-039-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pitavel - Veículos, Peças e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Sebastião Alves (Espólio de), Advogada: Elias de Souza Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1579/1993-082-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Mayris Fernandez Rosa, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Gilberto Sartori Vanzella, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 136/1999-281-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Reinaldo Saback Santos, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Everaldo Rebouças de Almeida, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 616230/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Antônio de Pádua Dias, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2566/2000-003-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pe-

tróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Aline Silva de França, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Severino do Ramo de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 642751/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Dagoberto Scheffer Hertzog e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 652449/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e de sanar omissão, sem alteração do decidido.; **Processo: ED-RR - 698879/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alaíde Torres Winter, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 129/2001-004-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Formegraf Formulários Ltda, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): Vera Lúcia da Silva Santos, Advogado: Amaro Bossi Queiroz, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 728714/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Benedito Cláudio de Almeida e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Embargado(a): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Decisão: à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração opostos pelo segundo Reclamado, a fim de, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao acórdão embargado (Súmula nº 278 desta Corte) para não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes em relação à hora noturna reduzida; sem divergência, rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes e declarar prejudicada a análise desses embargos de declaração em relação à redução da hora noturna.; **Processo: ED-RR - 735864/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Daniela Braga Schumacher, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 744861/2001.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Céliida Corrêa Lauande, Embargado(a): Alice Rodrigues Prazeres Portelada, Advogado: José de Ribamar Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-AIRR - 763888/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Wilmar Kerller, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Antônio Cervieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 782456/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: André Alves Braga, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 784773/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Adair Lúcio Ferreira, Advogado: Fernando Horta Tavares, Embargado(a): Fertiligas Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 796452/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Embargado(a): Luciane Fachin Balbinot, Advogada: Vera Maria Pescador, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 808610/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Volmar Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrono, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lucia C. Cavalheiro, Decisão: à unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, sem alteração da conclusão presente na decisão embargada.; **Processo: ED-AIRR - 174/2002-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): Gislaíne de Andrade Müller, Advogado: Márcio André Canci Piosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 559/2002-025-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Loirani Goulart Bitervide, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da

Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e para crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 559/2002-025-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com ED-AIRR-559/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Jorge Ricardo da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Loirani Goulart Bitervide, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) acolher os Embargos de Declaração opostos pela reclamante, para prestar esclarecimentos e para crescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões consignadas no voto; e II) acolher os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada para, sanando omissão, inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais.; **Processo: ED-RR - 1218/2002-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Antônio da Silva Bigonha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1510/2002-019-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Patrícia Vigilioni Carvalho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10198/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Elisete Bacon Modesto Assumpção, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): EDITEL - Listas Telefônicas S.A., Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 54201/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Cosme de Sousa Lima e Outros, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 54591/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Rodrigues de Almeida, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 57282/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogada: Rita Maria Andrade Henriques, Embargado(a): Clóvis Simil da Rocha, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 58397/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Julian Affonso de Faria, Embargado(a): Luzia Oliveira Machado de Brito, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 58/2003-006-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): João Batista de Oliveira, Advogada: Nilma Regina Sanches, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 347/2003-371-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Embargado(a): Antônio Farias de Melo e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes no voto do Relator.; **Processo: ED-RR - 653/2003-007-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Toshio Kimura, Advogado: Genésio Dias Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 736/2003-053-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Silva Rocha, Embargado(a): Rosa de Fátima Ferreira Campos, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 776/2003-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cintia Viviani Rocha, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 936/2003-107-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Embargado(a): Arildo Pereira Valentim, Advogado: Isac Romagnoli Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 990/2003-045-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Oswaldo Celestino Ferreira, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Embargado(a): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1235/2003-021-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Breno Fiedler Bremer, Advogado: Otávio Moura Valle, Embargado(a): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Ad-

vogado: Celso Araújo de Vasconcellos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 2581/2003-060-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ariovaldo Roberto Trindade, Advogado: Dilson Zanini, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Rodrigo Marchezpe, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2759/2003-058-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nivaldo Costa Pedro, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 78801/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Arli Guimarães Siqueira, Advogado: Hilson Cezar de Oliveira, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o equívoco apontado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 84306/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): Mário Roberto Abilino, Advogado: Márcio Magnabosco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 88494/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Daniel Reginatto, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Virgiani Andréa Kremer, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões consignadas no voto.; **Processo: ED-RR - 154246/2005-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Soila Pereira de Góes, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, mas apenas para sanar a omissão apontada, não conhecendo do recurso de revista quanto ao tema.; **Processo: ED-RR - 154267/2005-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Leôncio dos Santos Bezerra, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, mas apenas para sanar a omissão apontada, não conhecendo do recurso de revista quanto ao tema.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 1867/1985-221-05-41.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Rosa de Sena e Outros, Advogado: Ailton Baptista Rocha, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2041/1990-007-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2041/1990-6, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Daniel de Souza, Advogada: Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2041/1990-007-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-2041/1990-3, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel de Souza, Advogada: Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Disport do Brasil

Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado, por perda de objeto, o presente agravo de instrumento, tendo em vista a regra do art. 500, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 1324/1991-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Durcísio Martins Filho e Outros, Advogado: Humberto Mendes dos Anjos, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Advogada: Irlanda de Jesus C. C. Turra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1186/1994-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Agravado(s): Felipe Luna Castelar, Agravado(s): Wellington Pereira do Carmo, Advogado: Jaraitan Alves de Oliveira Mouzinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624/1995-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): Carlos Hamilton Veloso, Advogada: Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 722/1995-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Clésio Marcos de Moraes, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1257/1995-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Leandro Daut Baron, Agravado(s): Jorge Gilberto Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Marthá, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 19889/1995-006-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogada: Isete Aparecida Moreira, Agravado(s): Doroti Domingues dos Santos e Outro, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 522/1996-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Fernandes Simplício, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1306/1996-008-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Boa Praça Supermercados S.A., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Alcina Maria Costa Nogueira Lopes, Agravado(s): Ailton Pereira da Silva, Advogada: Maria Helena Reinos Rezende, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1333/1996-069-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maysa Lopes Horta, Advogado: Cornelio Jose Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 262/1997-085-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Juvenil Cirelli e Outros, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 515/1997-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Sinal dos Santos Rodrigues, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1887/1997-067-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Manuel Messias Lima, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2007/1997-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: José Gerônimo Viçosi, Agravado(s): Reginaldo Guizam Justo, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32/1999-027-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce, Advogado: Isaque Ferreira Janeiro Rocha, Agravado(s): Antonio HI10748deval Silva Cruz, Advogada: Julieta S. Neves Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 726/1999-205-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Wilson de Jesus, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de condenação da agravante como litigante de má-fé, formulado em contraminuta do agravado, nos termos da fundamentação do voto.; **Processo: AIRR - 730/1999-030-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Delvequio Luis Deporte Costa, Advogado: Carlos



Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808/1999-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): Osvaldo Eustáquio Lino, Advogada: Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 906/1999-018-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Mariana Gomes de Castilhos, Agravado(s): Antonio Luiz Dantas Costa, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456/1999-032-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marta Rita Prini Rampazzo, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2488/1999-020-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Sérgio Guimarães, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, Advogado: Thiago da Costa Carvalho Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263/2000-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Luciano Cardoso Neto, Advogado: João Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 273/2000-071-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Izidoro Coelho Aranha (Espólio de), Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 549/2000-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Martins Assad, Agravado(s): Mário Roberto de Oliveira, Advogada: Bárbara Santos Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 751/2000-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos Augusto Teixeira Benites, Advogado: Marco Aurélio Coimbra, Agravado(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: José Antônio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981/2000-013-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Manoel Ferreira Leite, Advogado: Fernando Antônio Pereira Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1838/2000-225-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz César Laurindo Soares, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): Turismo Transmil Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo.; **Processo: AIRR - 2118/2000-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Emerson Fittipaldi, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Agravado(s): Pedro Jardim de Oliveira, Advogado: Irma Sizue Kato, Decisão: por maioria de votos, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que lhe dava provimento quanto ao tema "Rurícola. Prescrição. Emenda Constitucional nº 28/2000. Aplicação Imediata"; **Processo: AIRR - 2353/2000-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Rotisserie e Carnes Caprichosos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32/2001-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Leandro Regis Heberle Appelt, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182/2001-029-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Maria Paieras Berleze, Advogada: Maria Sônia Kappoun, Agravado(s): Transcontinental Empreendimentos Imobiliários e Administração de Créditos S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Companhia Província de Crédito Imobiliário, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 270/2001-659-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho, Agravante(s): Laborcoop Sociedade Cooperativa de Trabalho Multi-Profissional e Outro, Advogado: Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Agravado(s): Ilton Irno Kappel, Advogado: Cezar Alberto Martini Toledo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas.; **Processo: AIRR - 579/2001-036-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Operadora de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): Hamilton Dias de Mello Júnior, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 737/2001-351-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Enias da Silva, Advogada: Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Luís Régis Romão, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827/2001-009-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Luiz Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Pietro Canaan Seberino, Advogada: Mariana Moraes Chuy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963/2001-003-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): V V D - Volkswagen Corretagem de Seguros Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Klaus Gerhard Walcher, Advogado: Elias I. Nemes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014/2001-012-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Agravado(s): Carlos Aloisio Ferreira da Cruz, Advogado: Alcindo Aparecido Leandro, Agravado(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1045/2001-002-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Fernanda Halime Fernandes Gonçalves, Agravado(s): Manoel Porfírio Neves, Advogado: Francisco José Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1106/2001-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-1106/2001-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Aranedá, Agravado(s): Luiz Carlos Grigoletto, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1249/2001-019-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carmélio Pereira e Outros, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296/2001-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Júlio César de Oliveira Santos, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1399/2001-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Regina Maria de C. Teixeira da Silva, Agravado(s): Francimar Serafim de Andrade, Advogado: Luis Carlos do Prado Casador, Agravado(s): Carlos Alberto Gomes Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1726/2001-005-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Benedito Roberto da Silva, Advogada: Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1795/2001-043-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Jorge Amélio da Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Veranici Aparecida Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1887/2001-056-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Luciene Seno dos Santos Alves, Advogado: Luiz Antonio Bove, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2019/2001-018-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Emerson Paulo Bottega, Advogado: Érico Xavier Antunes, Agravado(s): Gtech Brasil Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Paulo Guilherme Pfau, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2756/2001-063-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pedro Martins da Silva, Advogado: Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2930/2001-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Manoel de Lima, Advogado: João Carlos Costa Leite, Agravado(s): Autofocus Materiais Fotográficos Ltda., Advogada: Janete Papazian Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736346/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proesa Confecções e Bordados Ltda., Advogado: João Alcides Rocha Junior, Agravado(s): Clair José Gadotti, Advogado: Valmor José Marqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 760924/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Diogo Maurício Oliveira Belens, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 778143/2001.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Jorge Byron da Rocha Lindoso, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793031/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antônio Lopes Pinto, Advogado: André Léo Gelape, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793103/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raimundo Coutinho Sobrinho, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61/2002-063-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 69/2002-005-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Celso Luiz Almeida Alencastro, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 153/2002-002-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Veigrande Veículos Ltda., Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Agravado(s): Silvestre Marinho, Advogado: Décio José Xavier Braga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 230/2002-003-20-00.9 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gilvan Pedro dos Santos e Outros, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Agravado(s): Higienizadora Plus Ltda., Advogado: Sílvio da Silva Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 329/2002-015-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alberto Carlos de Queiroz Pinto e Outros, Advogada: Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426/2002-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Fabíola Volino Berwig, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Agravado(s): José Aírton Bueno de Andrade, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 495/2002-018-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Emanuel Passos Chaves, Advogado: Victor Teixeira de Vasconcelos, Agravado(s): José Antônio de Souza Soares, Advogado: Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AIRR - 600/2002-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Adriana Vergara de Araújo, Advogado: Nilson Gonzalez Gayer, Agravado(s): Amaranite & Ribeiro Ltda., Advogado: Juarez Giudice, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 661/2002-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alfredo Sacramento, Advogada: Ruth Lavnichica Simões Costa, Agravado(s): Clube Naval, Advogado: Rafael José da Costa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 672/2002-005-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Evanílio Aragão Miranda, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 697/2002-017-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Antônio Augusto Junqueira Alvim, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2002-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alcides Dalenogare e Outros, Advogado: Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Agravado(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 747/2002-006-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Valdeir Pereira da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2002-026-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Borges da Rosa, Advogado: Aírton Tadeu Forbrig, Agravado(s): JP Madeireira Ltda., Advogado: Flávia Mariza Wiczorek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1028/2002-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): André Luís de Avila Castro, Advogada: Neiva Maria Froener

Seidl, Agravado(s): Massa Falida De Fábrica de Radiadores Zago, Advogado: Fernando Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1079/2002-014-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Yara Pires Macedo, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Clóvis Benlizoni e Outro, Advogado: Ricardo André A. Dettmer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1160/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Valdirene Silva de Assis, Agravado(s): José de Souza Neto, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): H Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda., Advogado: Fábio Rimet Borges Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravamento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1186/2002-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Rosemari de Almeida Farias, Advogada: Elizabeth Bezerra Gomes da Silveira, Agravado(s): Associação Riograndense de Propaganda - ARP, Advogado: Alci Nicolau da Silva e Souza, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322/2002-003-03-40.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1322/2002-6, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jackson Resende Silva, Agravado(s): Juliana Paula de Araújo Silva, Advogada: Ana Paula de Castro Lucas, Agravado(s): Contax S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1322/2002-003-03-41.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1322/2002-3, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Mariza Silva Lobato, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juliana Paula de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1424/2002-019-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s): Claudionor Fernandes da Silva, Advogada: Eurení Evangelista de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530/2002-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Alberto Porpino & Cia. Ltda. - Lojas Don Juan, Advogado: Arremar Mendes Ferreira, Agravado(s): Maria Givanilda Neves de Lima, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578/2002-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luzinete Justino de Araújo, Advogada: Bárbara Machado de Carvalho, Agravado(s): Fundação Lar Harmonia e Outro, Advogada: Kathia Norberto Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1606/2002-029-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wimmer Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Agravado(s): Milton Duraes Aguiar, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1714/2002-067-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alzira Ilda da Silva, Agravado(s): Annamaria Romeiro, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2170/2002-048-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Pavani & Filho Ltda., Advogado: Cristiane Lencione, Agravado(s): Sebastião Cavazim, Advogado: Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2712/2002-012-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hugo Schackeler (Espólio de), Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): Márcia de Fátima da Silva Ribeiro, Advogado: Rogerson L. Ribas Salgado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2726/2002-382-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Marcos Antonio Alves Molinero, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9098/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Waldemiro de Araújo Lima Neto, Agravado(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Luiz José da Silva, Advogado: Josadac Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13114/2002-651-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Transportadora Grande ABC Ltda., Advogado: Paulo César Silveira, Agravado(s): Ari Munhoz Gonçal-

ves, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13406/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Mário Petry de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29372/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Walter Tadeu Gorgatti, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): Banco Itabanco S.A., Advogada: Rita de Cássia Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 35613/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Moisés de Barros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90/2003-016-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Jaci da Silva Manganelli, Advogada: Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144/2003-004-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Equilíbrio Academia Ltda., Advogado: Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Ana Cristina Stasiak, Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior, Decisão: unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 214/2003-070-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Maria Lúcia Casiano Araújo, Agravado(s): Everaldo Felipe da Silva, Advogado: Wallace Calixto Mimar, Agravado(s): Emcon Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 239/2003-018-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Paulino de Sousa, Advogado: Enedson da Silva Belo, Agravado(s): José Mariano da Silva, Advogada: Raquel Carneiro da Cunha Ferreira, Agravado(s): Sermotel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 242/2003-010-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Gilberto Alcântara de Souza, Agravado(s): Edilton José dos Santos, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.; **Processo: AIRR - 320/2003-444-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Homero Dias Barbosa, Advogado: Elias Lopes de Carvalho, Agravado(s): Viviane Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 423/2003-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Audrey Malheiros, Agravado(s): Arnaldo Monteiro dos Santos, Agravado(s): Sentinela Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 436/2003-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Humberto Francisco Boldt, Advogado: Vladimir Cápuia Dallapícula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550/2003-046-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Medeiros e Souza Ltda., Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Sonia Regina Januário, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578/2003-411-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Elias Justino dos Santos, Advogada: Sandra Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 714/2003-091-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 838/2003-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Refrescos Guarapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Cláudio Gomes de Souza, Advogada: Margaret Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927/2003-077-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mann + Hummel do Brasil Ltda., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): Jari Dias Louvem, Advogado: Luiz Carlos Spíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952/2003-095-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alice da Conceição de Gouveia Roldão e Outra, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997/2003-006-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Alvaro Carvalho Ferreira, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**

1046/2003-002-03-40.8 da 3a. Região, corre junto com AIRR-1046/2003-0, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carijós Loterias Ltda., Advogado: Nedino de Oliveira Campos, Agravado(s): Aparecida Sena Ribeiro, Advogado: Rubio Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1046/2003-002-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1046/2003-8, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carijós Loterias Ltda., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Aparecida Sena Ribeiro, Advogado: Rubio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1047/2003-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marly Rodrigues Lima, Advogado: Antônio Floriano da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085/2003-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Oto Calçados Ltda., Advogado: Cláudio Atala Inácio Ferreira, Agravado(s): André Frederico dos Reis, Advogado: Zélia dos Santos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1122/2003-083-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Mendes de Oliveira, Agravado(s): Abraão Zazur Sobrinho, Advogado: Pedrina S. de Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210/2003-004-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Abel Sebastião Santos, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1226/2003-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Agravado(s): Marco Antonio de Oliveira, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1226/2003-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Jorge Tineu, Advogada: Soraya Tineu, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELES P, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1278/2003-013-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Moacir Sousa de Moraes, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: Por unanimidade, diante da possibilidade de violação direta do art. 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado no despacho agravado e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1308/2003-109-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Teodoro Floriano, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324/2003-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Maria Aparecida Rogêdo Campos, Advogado: André Naves Doti, Agravado(s): Ricardo Ferraz Miranda de Araújo, Advogado: Serafim Lopes Godinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1408/2003-006-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zalmir Probst Júnior, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456/2003-004-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Anderson Paulo dos Santos, Advogado: José Estrela Martins, Agravado(s): Buffet S.M. Ltda., Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1478/2003-047-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson de Oliveira, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbando, Decisão: à unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1509/2003-003-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Ferreira, Advogado: Valter de Melo, Agravado(s): JM Empreendimentos e Serviços do Nordeste Ltda., Advogado: Sérgio Marcelino Nóbrega de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1545/2003-004-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Rodrigues, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 1569/2003-010-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Elcio Baccini, Advogada: Denise Antunes Rodrigues, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1905/2003-443-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Indaui, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1907/2003-044-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Magazine Demanos Ltda., Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Emerson Barbosa de Paulo, Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2469/2003-056-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Assunta Fernandes Ricci, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogada: Raquel Nassif Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2484/2003-072-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): Nelson Carneiro da Silva, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2849/2003-007-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Rute Barbosa Rego, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3311/2003-030-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marilena dos Santos Ignácio, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: João Paulo Henrique Carvalho Neves Ferros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36970/2003-013-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Andréa Ximenes Mitozo, Agravado(s): Rosa Edna Bulcão Duarte, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 58306/2003-008-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): Karmem Beatriz Ramos, Advogado: Jostiel Vasciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 93694/2003-900-03-00.9 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nilo de Campos Serrano, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Consuelo Pimenta Brasiel de Filipp, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95441/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Severino Cerquinho Nunes, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Auto Viação Jurema Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Advogada: Dilma Santos de Moraes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 33/2004-006-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eliseu Rodrigues, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): Sucofrítico Cutrale Ltda., Advogado: André Luís Feloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180/2004-068-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Auto Diesel Miradouro Ltda. e Outro, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): Rafael de Faria Santos, Advogado: Haroldo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2004-093-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Manos Pinturas Ltda., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Wellington de Souza Gomes., Decisão: por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, II e LV, da Constituição da República, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 266/2004-001-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Gilson da Silva Gomes, Advogada: Viviane Toledo Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 359/2004-221-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SM Co-

mércio de Alimentos Ltda., Advogada: Fátima C. Lessa Mendes, Agravado(s): Calisto Silva dos Santos, Advogado: Jorge Paulo Luisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 384/2004-057-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia Soares de Almeida, Advogado: Robson Ferraz Colombo, Agravado(s): Café Anália Franco Ltda., Advogada: Viviane de Barros Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 429/2004-036-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio de Andrade, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 500/2004-095-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Virgílio da Silva Malta, Advogado: Nélio Henrique Mendes da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 540/2004-094-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Nagy, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 575/2004-082-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Protegido - Empresa de Segurança Ltda., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Erculano Pereira Neto, Advogado: Murilo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 588/2004-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Juciel de Oliveira Novais, Advogado: Glênio Augusto da Silva, Agravado(s): Panificadora e Confeitaria Castro Ltda., Advogado: Olavo Luís de Mesquita Diniz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público.; **Processo: AIRR - 610/2004-103-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos César Gomes, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628/2004-087-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ademir José Guilherme, Advogada: Maria Lúcia de Magalhães, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632/2004-024-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Carlos Antônio Santana, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Agravado(s): Márcia Helena Corrêa, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719/2004-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Glauciomar Fernandes Vianello, Advogado: José Lúcio Fernandes, Agravado(s): JVL Promoções e Eventos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 723/2004-069-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Alexandre Lucas, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Acende Construções Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738/2004-044-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Valdeci Inácio de Oliveira, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 963/2004-030-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Fernando Fernandes Coelho, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): CNH Latin America Ltda., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974/2004-102-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Letícia Salviano Gontijo, Agravado(s): Roselmirio Cardoso de Medeiros, Advogada: Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1032/2004-019-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cirilo da Cunha Mello, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Luciana Hoerle Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242/2004-002-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia Soares, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1381/2004-015-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eliseu Oliveira Moutinho, Advogada: Magna Borges Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1429/2004-011-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paula Fortes Miranda, Advogado: Saulo Silva, Agravado(s): SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442/2004-011-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Wálter Xavier de Arantes, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Armando Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1491/2004-006-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1502/2004-004-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Vianez Lacerda, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1508/2004-109-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Aurea Aparecida Brasil Catunda, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1555/2004-024-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anadir Pinto Soares, Advogado: Gustavo Henrique Carregosa Nascimento Cruz, Agravado(s): Ivone Batista Alves, Advogada: Marilena Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1843/2004-042-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adão Alves Vilela e Outro, Advogado: Elair Matheus Diniz, Agravado(s): Eustáquio Miguel Borges, Advogado: José Manfredo Domingos, Agravado(s): Plastipel, Agravado(s): Sometal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2406/2004-024-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Antônio Hélio de Oliveira, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2697/2004-005-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Edinéia Josiane de Meira, Advogado: Mário Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3493/2004-091-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Daniel Severino Barbosa e Outros, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225/2005-023-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Maria Aurélio Cardoso Moura, Advogado: Egon Luiz Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 463/2005-022-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Integra Distribuidora de Material de Construções Ltda., Advogado: Anna Carolina Brant Andrade, Agravado(s): Ademir Dias Ferreira, Advogado: Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 622/1996-024-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Érika Martins Telles de Macedo, Recorrido(s): Jorge Paulo dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Custas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do pagamento da complementação de custas.; **Processo: RR - 71/1997-111-08-43.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nilson José Dias Amanajás, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 114/1997-006-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Bruno Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): Edma Terezinha Carlesso Deoclécio Denadai, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema complementação de custas, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para excluir a exigência de complementação de custas no processo de conhecimento.; **Processo: RR - 1996/1997-014-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Roberto Gonçalves Damásio e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes.; **Processo: RR - 2644/1999-038-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Paulo Morais dos Santos, Advogada: Iraldes Santos Bomfim do Carmo, Recorrido(s): CMO Eletroserviços - Comércio de Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Flávio José Serafim Abrantes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista,

quanto à legitimidade do INSS para a interposição de recurso ordinário contra sentença homologatória de acordo, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 81/83, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2823/1999-024-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Dalva Leile Lima, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Antonio Dias Toffoli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, conhecer do recurso por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o cômputo das parcelas sob o título de gratificação semestral, mensalmente pagas sobre as horas extras, e montante a ser deduzido consoante o contido no título liquidando. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.; **Processo: RR - 590228/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Marlene Nascimento, Advogado: Carlos Henrique do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a correção monetária do débito trabalhista com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 598322/1999.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pedro Ricco Micchi, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Conger S.A. Equipamentos e Processos, Advogado: Juélcio Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do acréscimo de 40% do FGTS sobre o total dos depósitos efetuados na conta vinculada do reclamante, inclusive do período anterior à aposentadoria, ficando invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 452/2000-255-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Levy Farage, Advogado: Mário Antônio de Souza, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para efeito de cálculo das diferenças de horas extras.; **Processo: RR - 779/2000-007-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Abigail Fernandes, Recorrido(s): Almir de Jesus Passos, Advogado: Vianney A. Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 830/2000-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Aparecido Buin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Edvil Cassoni Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1549/2000-071-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Sebastião Vergínio, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Descar Comércio e Representações Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de fls. 288/289, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que se manifeste detalhadamente a respeito das questões suscitadas nos embargos de declaração.; **Processo: RR - 627948/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Marilda de Fátima Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Maria do Carmo, Advogado: Renê Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 641971/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Izaías Augusto de Souza, Advogado: Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Ferrovia Centro-Atlântica; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. apenas em relação ao tópico "sucessão - limitação da responsabilidade ao período anterior à sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar sua responsabilidade ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos até a concessão, de forma subsidiária.; **Processo: RR - 644850/2000.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Clóvis Henrique dos Santos, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 654515/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Francisco Fidélis Leite, Advogado: Jorge Euclides Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 247/250 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 240/244 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito, no que tange à ressalva oposta no termo de rescisão, atinente a diferenças oriundas

dos reflexos do adicional de periculosidade, e à natureza jurídica do referido adicional. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista.; **Processo: RR - 655187/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Lourival Genésio Silvano, Advogada: Margarete Bianchini, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 689844/2000.7 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Belarmino José Rodrigues, Advogado: Luis Soares de Amorim, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 696122/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Raquel Eliane Lins Anjos Vale e Outros, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos documentos constantes de fls. 2.371/2.394; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "incorporação, no contrato individual de trabalho, de vantagens estipuladas em acordo coletivo" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens estipuladas nos acordos coletivos de trabalho firmados pelo sindicato da categoria profissional dos Reclamantes aos respectivos contratos individuais de trabalho. Fica prejudicado o exame do recurso no que concerne às seguintes vantagens estipuladas em cláusulas de acordo coletivo de trabalho: promoção bienal, auxílio-creche e divisor 200.; **Processo: RR - 711521/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrente(s): Braz Geraldo Gonçalves, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: RR - 713036/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ancar - Construções e Incorporações Ltda., Advogada: Matilde Borges Martins, Recorrido(s): Valtoscando Istendes Silva Marcolino e Outros, Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Trabalho por produção", por divergência jurisprudencial, e "Honorários Advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, negar provimento com relação ao primeiro tema e dar provimento, quanto ao segundo, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 717839/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Cláudio Roberto Ramos Nato, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua íntegra.; **Processo: RR - 719966/2000.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Rodrigues de Oliveira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 8/2001-242-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Luiz Ricardo de Souza Torres, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22/2001-040-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): João Frutuoso dos Santos, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Recorrido(s): Novak & Gouveia Ltda., Advogado: Manuel J. Marques Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 233/2001-016-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fábio César Santos Silva, Advogado: Paulo Roberto N. de Brito, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Luiz Humberto Maron Agle, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Leite Saraiva Filho.; **Processo: RR - 332/2001-432-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Mathildes Rosa Amaral, Advogado: Antônio Leandro Monteiro dos Santos, Recorrido(s): Vanda Maria de Oliveira Lima, Advogado: Matusalém da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 392/2001-668-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Paulo Roberto Guazelli, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Ricardo Simões Salim, Decisão: à unanimidade, conhecer

do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 507/2001-009-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Moacir Guilherme da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 844/2001-431-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ison Barbosa da Silva, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor para cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 949/2001-331-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogada: Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): MBV Comercial e Construtora Ltda., Advogada: Cláudia Rita Duarte Pedrosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 1006/2001-241-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Ronaldo Espinola Cataldi, Recorrido(s): Tukar - Mecânica Ltda., Advogado: André da Silva Teixeira, Recorrido(s): Luiz Fernando de Souza Sales, Advogado: Sérvulo Sales Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1027/2001-012-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cícero Figueiredo da Silva, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiaid, Recorrido(s): Piracicaba Conservação Ltda., Advogado: Lourdes Helena Oliveira Pereira, Recorrido(s): Limpadora e Terceirização Sol Service Ltda., Advogado: Lourdes Helena Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, condenando de forma subsidiária o terceiro Reclamado Município de Piracicaba, ao pagamento dos débitos trabalhistas contraídos pelas duas Reclamadas, restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1106/2001-042-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Valentin Herrera e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1106/2001-043-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Carlos Grigoletto, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Fincó Aranedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto às horas de percurso, por contrariedade à Súmula 90 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 1394/2001-103-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Sulivan Silva de Moura, Advogado: Jair Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Pelotas, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento do equivalente aos valores dos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, em virtude da identidade de objeto com o teor do recurso do Município reclamado.; **Processo: RR - 1551/2001-053-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Maurenubens Damaceno da Silva, Advogada: Janemire Barreiro Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1638/2001-079-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Carlos Feitosa, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2110/2001-922-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José de Ribamar Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição da pretensão, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.;



Processo: RR - 2136/2001-442-02-00.7 da 2a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): José Izaias de Souza Vaz, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 2767/2001-033-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Ivam Lacerda, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 2888/2001-047-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Gerson Marcos Celestino, Advogada: Lucina Conceição de Araújo, Recorrido(s): Vieira e Brasil Ltda., Advogado: Fernando César Ferreira Balleiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 21503/2001-652-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construtora Cobec Ltda., Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Francisco de Sales Fernandes, Advogado: Moacir José Barancelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 735846/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Recorrido(s): Maurina Pinheiro, Advogado: Sérgio Luís Casagrande Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 737465/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Domingos Sávio da Silveira, Advogado: Tarquínio Garcia de Medeiros, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): W & E Cosméticos Ltda., Advogado: Alexandre Miranda Zocrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 737531/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José de Moura, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrente(s): Wilson Sons S.A. Comércio Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Paulo Goldenberg, Advogado: Alex Sandro dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos dessa parcela no aviso prévio, horas extras, descanso semanal remunerado, férias e terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS e acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 749136/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria da Penha Silva, Advogado: José Carlos Soares de Sousa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato nulo e seus efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação apenas ao pagamento de saldo de salário dos meses de janeiro a junho de 1997, de diferenças salariais entre o recebido e o valor do salário mínimo vigente à época do pagamento e dos depósitos do FGTS, de acordo com a Súmula nº 363 deste Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 761278/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogada: Ivone de Oliveira Loureiro, Recorrido(s): José Messias de Aquino, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 763616/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Newma Alves Queiroz Pedrosa, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação ao art. 895, alínea "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado.; **Processo: RR - 763622/2001.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Vanderleia Formento Eduardo, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "multa prevista no art. 467 da CLT" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito da re-

clamante sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução, bem como para excluir da condenação a aplicação da penalidade prevista no art. 467 da CLT.; **Processo: RR - 765486/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Miguel Rufino de Souza, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 769417/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Wellington Moreira Prexedes, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Stay Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 769682/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amilton Luiz Marques Farsioli e Outros, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 776615/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Epitácio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação ao tema acordo tácito de compensação, por contrariedade à Súmula 85 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação e, quanto àquelas que ultrapassarem a jornada semanal normal, deverá ser feito o pagamento com o acréscimo do respectivo adicional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 778747/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Carlos Bonfim Guimarães, Recorrido(s): Daniel Agripino Correia, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 778750/2001.3 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Arlindo Francisco Alves, Advogado: Robson Freitas Melo, Recorrido(s): Editora Abril S.A., Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 794000/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Afonso Valmir Ferreira, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Mangels Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária, acrescidas do adicional de horas extras.; **Processo: RR - 805105/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Anita Cardoso da Silva, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Edina Maria Gonçalves, Advogado: Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento tão-somente dos valores referentes às horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: RR - 809704/2001.9 da 7a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Regina Célia de Araújo Carneiro, Advogado: Carlos Leonardo Holanda Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.; **Processo: RR - 7/2002-900-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Antônio Fernando Armini Gottardi, Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de verbas rescisórias e de acréscimo de 40% do FGTS, relativos ao período anterior à aposentadoria. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 8/2002-900-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO, Advogado: Leandro Pompermyer Farias, Recorrido(s): Débora Silva Galvão, Advogado: Eliete Boni Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 9/2002-900-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústrias de Madeiras, Advogado: Artêmio Merçon, Recorrido(s): Aroldo Gomes Pereira, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo à base de cálculo do adicional de insalubridade. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 286/2002-121-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): João Alberto Roque Caçoilho, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 861/2002-332-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Ferrenge Engenharia e Construção Ltda., Recorrido(s): José da Silva, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: RR - 925/2002-332-02-00.9 da 2a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Aparecida Lindalva Rabello Silva, Advogada: Ivonete de Almeida Moreira, Recorrido(s): Madeireira AM Ltda., Advogado: Jurandy Manfrin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1336/2002-001-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Rêgo Leal Filho, Recorrido(s): Mário Vasconcelos de Lima e Outro, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - FUNDAPE, Advogado: Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado judicialmente.; **Processo: RR - 1343/2002-064-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio Francisco dos Santos, Advogado: Wanor Moreno Mele, Recorrido(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda., Advogado: Marcelo Junqueira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1558/2002-041-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Helio Rodrigues Salomão, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente.; **Processo: RR - 1658/2002-024-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Salvador Maurício Spirandelli, Advogado: Antônio Adalberto Bega, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Fabiana Silva Ipólito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1671/2002-001-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Lásaro Carlos Fantini, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1873/2002-016-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Brasilsat Harald S.A., Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Recorrido(s): Antônio José Cândido, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e aos descontos fiscais, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 44ª semanal e àquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional respectivo; e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, incidindo o desconto sobre o valor total, na forma da lei. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 2359/2002-013-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Claudio Cezar Cunha de Oliveira, Advogado: Gilberto Cedano, Recorrido(s): Delta Prime Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Wilton Maurélio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do INSS para a interposição de recurso ordinário contra sentença homologatória de acordo, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 52/55, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 7137/2002-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Nilvo Ferreira Lopes, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença.; **Processo: RR - 11269/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Valdemir da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 12268/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Carlos Luiz Zen, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon, Advogado: Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32867/2002-902-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Juvenil Laurindo Ramalho, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para

absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 37873/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): João Batista da Silva Benites, Advogado: Alci de Souza Araújo, Advogada: Kátia Aparecida Camargo do Nascimento, Recorrido(s): Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda., Advogado: Glaucus Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico.; **Processo: RR - 39565/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Darcí Tomaz, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Otávio Duarte Aberle, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do cálculo do adicional por tempo de serviço sobre os vencimentos integrais; II) conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 49343/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogada: Taís Aparecida Scandinarí, Recorrido(s): Agnaldo Tomé de Oliveira, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por igual votação, conhecer do recurso por ofensa ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, apenas, no que tange ao preenchimento da guia DARF e deserção do recurso ordinário da empresa, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando esse óbice, determinar o retorno dos autos ao Eg. 2º Regional para que examine referido apelo, como de direito.; **Processo: RR - 49375/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Iris Matias de Araújo, Advogado: Elion da Mata Ferreira, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 52655/2002-900-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Jonas Catunda Júnior, Advogado: Délio Lins e Silva, Recorrido(s): José Luciano das Chagas Rebouças, Advogada: Vera Maria Bezerra de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.; **Processo: RR - 69013/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Interprint Ltda., Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Adriano Antônio do Nascimento, Advogada: Maria Cristina Cintra Machaczek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial e inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais e às custas processuais.; **Processo: RR - 138/2003-052-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Damião Mozin da Silva, Advogado: Luiz Martins Garcia, Recorrido(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação a recorrente, restabelecendo a sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 477/2003-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sandra Maria Casemiro Vasques, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 510/2003-255-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Antônio Fellepe Júnior, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Sérgio Luiz Akouli Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças referentes ao acréscimo de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, com a inversão do ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 909/2003-049-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Jair Perlim, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 919/2003-003-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Recorrido(s): Gilberto Fernandes Júnior, Advogado: Maurício Bearzotti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito.; **Processo: RR - 964/2003-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robert Bos-

ch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Carlos Roberto Barros e Outros, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1214/2003-032-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Walter de Oliveira Palhinha, Advogado: Marilza Veiga Copertino, Recorrido(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1231/2003-001-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): Ary Penteado, Advogado: Pedro Penteado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1421/2003-462-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ricardo Salmeron Lopes (Espólio de), Advogado: José Rosival Rodrigues, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1464/2003-023-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): José Cardoso de Siqueira, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1692/2003-004-23-01.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ellen Gonçalves Santana, Advogado: Francisco Anis Faiad, Recorrido(s): CTA - Training, Serviço e Comércio de Material Didático Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2166/2003-021-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cerâmica Hugnara Ltda., Advogado: Rosane Clades Reder, Recorrido(s): Joãozinho Alves de Jesus, Advogada: Andréa Maria Lacerda Plaviak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2543/2003-001-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): Tereza Bramussi, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 5712/2003-001-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Manoel Gilmar Ribeiro, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Fundação Codesc de Seguridade Social - FUSESC, Advogado: Maurício Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reconhecer a legalidade da dispensa efetuada durante a suspensão do contrato de trabalho, vinculando, contudo, seus efeitos à data do término do gozo do auxílio-doença pelo Reclamante. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: RR - 10576/2003-011-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Ariosvaldo Santos Silva e Outros, Advogado: Lígia de Santana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 83827/2003-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: José Higinio de Sousa Netto, Advogado: Daniel Crepaldi Diaz, Recorrido(s): Reginaldo Felipe Fonseca da Mota e Outra, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 300/2004-059-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Recorrido(s): Maria Valdeci da Conceição Gomes, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação, tão-somente, aos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 319/2004-045-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto César Silva, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, quanto ao tema prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 328/2004-041-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Cerâmica Cejatel Ltda., Advogada: Maria Nilta Richen Tefen, Recorrido(s): Daniel Bernardo, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da atual Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,

afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 336/2004-001-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Maria de Fátima Marques Cruvinel Hoepfner, Advogado: Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhida a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com o julgamento do mérito, consoante os termos do artigo 269, IV, do CPC.; **Processo: RR - 406/2004-001-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): Lindalva Barros da Silva, Advogado: Jorge Lamemha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 589/2004-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Luís Mendes de Oliveira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, e dar-lhe provimento, para declarar a incidência da prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1222/2004-003-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A., Advogada: Ana Maria Funck Scherer, Recorrido(s): Altamiro Pires de Moraes, Advogado: Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 1329/2004-201-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Priscila Barbosa Corpe, Advogado: André Bencke, Recorrido(s): Comercial de Alimentos Irmãos Silva Ltda., Advogado: Gilmar José Paniel de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1418/2004-018-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Klayson Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Roberto José Gomes, Advogado: Carlos Augusto da Silva Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1576/2004-055-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Eliane Galvão dos Santos, Recorrido(s): Valdecir Luiz da Silva, Advogado: Marcel Augusto Farha Cabete, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 126/2005-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): José Raul de Oliveira Barros, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas.; **Processo: RR - 154995/2005-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Paulo Roberto Gomes Salgado, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Federico Biagioli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR e RR - 708841/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): João Carlos Bravin Donadel, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo do reclamante e não conhecer o Recurso de Revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 710501/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Juares Duarte Ferreira, Advogado: Helmar Lopardi Mendes, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e não conhecer o recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 755666/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): Jessé Pinto Ribeiro, Advogado: Dener Bacil Abreu, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer o recurso de revista da segunda.; **Processo:**



AIRR e RR - 761994/2001.5 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Amarildo José Pinto, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento do reclamante e não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 762762/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Adão Valmir dos Santos e Outros, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 786209/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Ângela Maria Gaia, Agravado(s) e Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por igual votação, conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, com relação aos recolhimentos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que descontos se façam na forma da Súmula 368 do TST. Deixa-se de reduzir o valor da condenação, arbitrado pela MM. Vara em R\$ 5.000,00, tendo em vista o grande número de empregados beneficiados com o julgamento. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 796167/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Vanessa Teixeira de Oliveira, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, em não conhecer o agravo de instrumento da reclamante e não conhecer o recurso de revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 806665/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Elieuzina Alves de Oliveira e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosfio, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer o recurso de revista.; **Processo: AIRR e RR - 811480/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Patrícia de Castro Rocha, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), e não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do Banco Banerj S/A.;

Processo: AIRR e RR - 812158/2001.6 da 2a. Região. Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Wálter Gabriel Nardes, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; conhecer o recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão deduzida na ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 1899/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tema "Juros de mora", por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Gratificação suplementar e horas extras. Base de cálculo. Integração da gratificação semestral", por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, negar provimento ao recurso no que diz respeito à matéria "Juros de mora" e dar provimento ao recurso quanto ao tema "Gratificação suplementar e horas extras. Base de cálculo. Integração da gratificação semestral", para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extraordinárias e da gratificação suplementar. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 15434/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Caetano Ribas, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 22548/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Jair Ferreira da Silva, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado:

José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogada: Maria Gercy Colla da Silva, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer o Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 27492/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): Rogério Rodrigues Moleiro, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrente(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Márcia Regina Rodacowski, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo do reclamado HSBC e não conhecer o recurso de revista do Bamerindus e Outro.; **Processo: AIRR e RR - 37582/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): Rousival Almeida Heitz, Advogada: Esmeralda Oliveira, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer o recurso de revista interposto pelo Banco Econômico S.A. (em liquidação extrajudicial) e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco Bilbao Vizcaya S.A.; **Processo: AIRR e RR - 64853/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Flávio Conte, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por igual votação, conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, quanto à época própria para incidência da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a observância da Súmula 381 desta C. Corte.; **Processo: AG-AIRR - 719/1995-001-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cléssius Teixeira Nascimento, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 141/1998-401-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Juarez de Souza, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer o agravo regimental.; **Processo: AG-AIRR - 541/2002-106-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Kalcci Calçados Ltda., Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Fabiana Cynthia Ferreira, Advogado: Roberto Barra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo regimental.; **Processo: AG-ED-AIRR - 826/2004-036-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Júlio Sandro Tavares, Advogado: Mauríno Santarém André, Agravado(s): Adão de Jesus, Advogado: José Euzébio de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ROAC - 777094/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Metalgráfica Rojek Ltda., Advogado: Lafaiete Arantes Ventura, Recorrido(s): Edimilson do Carmo dos Santos, Advogado: Valdir Bergantin, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada, em consequência, a análise do recurso ordinário interposto pela Autora em relação ao mérito da ação cautelar. Sem divergência, negar provimento ao recurso ordinário no tocante à multa e à indenização previstas no art. 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AIRR - 2494/1986-009-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Antonio Carlos Vasconcelos Porciúncula, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2186/1989-039-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-2186/1989-9, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Wilson Righetti, Advogada: Marina Aida de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por inexistentes.; **Processo: ED-ED-RR - 1496/1998-202-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Milton César Hert, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 212/1999-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Enge URB Ltda., Advogado: Nelson Cavalcante e Silva Filho, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): Município de Serra, Procurador: Elizete Penha da Luz, Embargado(a): Valto Luiz Deonísio, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão alegada, prestar os esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 3326/1999-046-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Viquitini, Advogado: Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2928/2000-036-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Celso Luiz Gastaldi, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade,

acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado.; **Processo: ED-RR - 649947/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Nilton Muniz, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro, Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 660373/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Venício Oliveira de Moraes, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Maria da Conceição Campello de Souza, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ED-RR - 676121/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Marcos Sidlauskas, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 679734/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Duílio de Castro Faria, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-RR - 689047/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Araydes Schulz Ferreira e Outro, Advogado: Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 718945/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valmir Teixeira, Advogada: Diva Mara Machado Schindwein, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos.; **Processo: ED-RR - 666/2001-561-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Otavino Alexandre Gallo, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, porque intempestivos.; **Processo: ED-RR - 1316/2001-056-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lourival Mota da Cruz e Outros, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1755/2001-003-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Detroit Veículos Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Embargante: Grão Pará Caminhões Ltda., Advogada: Marcia Norat Guilhon, Embargado(a): André Vicente Balbinot, Advogado: José Leite Cavalcante, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 2603/2001-050-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ana Maria Cardoso Munhoz, Advogado: Deajar Passerine da Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 734378/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Izidoro Kvasnicki, Advogado: Mathusalem Rostock Gaia, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 736785/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Ritt, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Josefa Severina da Silva, Advogado: Marco Antônio de Sá Dowsley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.; **Processo: ED-ED-RR - 756363/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Carlos Donizete Marsal, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Auto Posto Nigéria Ltda., Advogado: Iran Eduardo Dextro, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 765477/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Magda de Andrade Landim, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: ED-AIRR - 2897/2002-900-00-06.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlo Ponzi, Embargado(a): Luzitânio Gonçalves da Silva, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e,

reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. ; **Processo: ED-AIRR - 4517/2002-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Embargado(a): Admilson Alves Ferreira, Advogado: João Helder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, conforme disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.; **Processo: ED-AIRR - 16026/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hélio Martins Filho, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogado: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25334/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Maxitel S.A., Advogado: Ney Proença Doyle, Embargado(a): Aloísio Alves Vaz de Mello, Advogada: Andréia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 27645/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Natércia Andrade Brandão, Advogado: Marcelo Gomes Sotto Maior, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 51727/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Paulo Afonso Rosa, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 61907/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Oiram Gomes e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido.; **Processo: ED-AIRR - 63920/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Margarida Arlinda Martiniano, Advogado: José Francisco Chateaubriand, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.; **Processo: ED-RR - 64612/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargante: José Lehn, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 71475/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Liane Maria Breves Nogueiról, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Hélio de Azevedo Torres, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 404/2003-371-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): Domício Gonçalves de Lima e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1140/2003-014-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEBRÁSILIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Embargado(a): Elcimélio Martins Nunes e Outros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravado de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1166/2003-008-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Roca Brasil Ltda., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Embargado(a): SINTRACAL/ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal, Gesso, Cerâmica para Construção, Olarias, Ladrilhos Hidráulicos, Fibras de Vidro, Extração de Brita, Concreto Pré-Misturado e Artefatos de Cimento no Estado do Espírito Santo, Advogada: Suzete Silva Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração da reclamada, aplicando-lhe multa e fixando indenização, na forma da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 1318/2003-001-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Joaquim Silvestre Mendes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1333/2003-014-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Arnaldo Tavares Duarte, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Embargado(a): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Renato de Castro Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR -**

1592/2003-003-07-40.3 da 7a. Região. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Newton Carvalho de Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Angélica Viana, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.; **Processo: ED-RR - 2592/2003-012-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sílvia Cristina Bezerra Morel Lopes, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 85052/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Paulo Renato Brum, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 91718/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Editora Abril S.A. e Outra, Advogado: Fernando Alvaro Pinheiro, Embargado(a): Antônio Alaor Silva, Advogado: José Waltecy Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 409/2004-014-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Miriam Costa Tavares, Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Elisson Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Embargado(a): Abaco Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 788/2004-073-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Oswaldo Cassaro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Danone Ltda., Advogado: José Carlos de Paiva Cardilho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame do pressuposto extrínseco do recurso referente à regularidade do traslado e conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 806/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria da Educação, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 870/2004-020-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hilberto Márcio da Silva Sales, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 894/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Zelivan Silva Serrão, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 896/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Josué de Souza Amorim, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 897/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Frankilene da Conceição Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 909/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima - Secretaria do Bem Estar Social - SETRABES, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Chafi Pereira de Farias, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPTELLO FILHO

Diretor da Secretaria da Quinta Turma

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e EMMANOEL PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Diretor da Secretaria da Turma, Francisco Campello Filho. **Processo: AIRR - 2061/1987-007-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): José Gonçalves de Oliveira (Espólio de), Advogado: Oswaldo Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1879/1988-007-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Carlos Stechman Costa, Agravado(s): Luiz Gustavo Maia, Advogada: Iára Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419/1990-006-09-00.6 da 9a. Região.** Relator:

Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Francisco Carlos Alves, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 878/1991-007-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Jamil Candido de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 1623/1991-033-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): José Everardo de Barros Jales, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1769/1991-004-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Simone Saad Machado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1540/1992-030-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Rita de Cássia Cleto Pizzementi, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646/1994-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Simone Saad Machado, Advogado: Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1646/1994-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Mirna Maria Sartório Ribeiro, Agravado(s): Maria de Lourdes Tavares, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: AIRR - 211/1995-445-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Saddi, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): Exxonmobil Química Ltda., Advogado: Paulo Fernando de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2203/1995-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Eduardo Serafim, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, Agravado(s): Vise - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/1996-016-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): Maria da Conceição Freitas Santos, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 637/1996-001-09-42.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Nair Scrocaro das Chagas Lima, Advogado: Dante Parisi, Agravado(s): Valdecy dos Santos Xavier, Advogada: Rosângela Maria Lucinda Nunes, Agravado(s): Multiprint Gráfica e Editora Ltda. e Outra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706/1996-171-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): Simisa - Simioni Metalúrgica Ltda., Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Eraldo José Teixeira, Advogada: Luciana Nobre, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1260/1996-005-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Edward Cardoso Júnior, Agravado(s): Eduardo José Eugênio, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Seg - Serviço Especializado de Segurança e Transporte Ltda., Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728/1997-084-15-41.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Messias Augustinho Inácio, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1113/1997-008-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Luciana Gonçalves Raposo, Advogado: Abel Augusto do Rego Costa Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Márcio Régis Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1390/1997-011-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Selma Margarida Rego da Silva, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2190/1997-036-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Cor-



rêa da Veiga, Agravado(s): Tahita Delphino Matta, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2612/1997-241-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Antônio Barbosa Almeida, Agravado(s): Patrícia Cristina Silva Labruna, Advogado: Eduardo Travassos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241/1998-079-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Regina Helena Borin, Agravado(s): José Mariano de Aguiar, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 895/1998-333-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mariane Rech, Advogado: José Roberto Moura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2481/1998-261-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sandvik do Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Vera Lúcia Zaneti, Agravado(s): Luiz Sérgio de Abreu, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2584/1998-001-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Marcos Antônio Medeiros, Advogado: João Firmo Soares, Agravado(s): Sebastião Bezerra Leite, Advogado: Sebastião Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3037/1998-061-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Patrícia Campos Conceição, Agravado(s): Ronaldo Souza Araújo, Advogado: Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Agravado(s): Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAAC, , Agravado(s): Hospital da Saúde Dona Rosa Alves Silva, , Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 149/1999-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Walquíria Scutucci de Oliveira, Advogado: Paulo Celso Poli, Agravado(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Milton Fernandes Alves, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 255/1999-253-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): José Carlos Reginaldo, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 276/1999-109-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-276/1999-5, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Natanael Farias, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 832/1999-114-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Nilson Roberto Fantin, Advogada: Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 875/1999-018-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Raimundo Cândido, Advogado: Nicodemos Rocha, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogado: Luiz Alexandre Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1450/1999-017-15-85.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Luiz de Souza, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1583/1999-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Alberto Luiz de Lima, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1920/1999-021-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Maria da Conceição Barros, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): Condomínio do Edifício Joel Trambuchi Vel Kos, Advogado: Valério Lopes Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2330/1999-029-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva Sarmento, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do

TST.; **Processo: AIRR - 2863/1999-030-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Evadin Indústria Amazônia S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): Américo Pereira Palmas, Advogado: Alcides dos Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137/2000-038-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): Eduardo de Paula Saueia, Advogada: Carmem Lúcia Gomes de Souza, Agravado(s): Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: José Aparecido Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 345/2000-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): Antonio Carlos Fernandes Novaes, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 467/2000-053-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Geronimo da Silva, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): Giacom Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Andréia Maria Torreglossa Caparraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1242/2000-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Hepacom Telecomunicações Ltda., Advogada: Ana Cristina Gulate Consul, Agravado(s): Vinícius Pereira da Silva, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2275/2000-031-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ângela Maria de Oliveira Cristino, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2998/2000-481-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Weliton Barbosa Gomes, Advogado: Marcos Roberto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao presente agravo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na forma regimental e nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 5513/2000-021-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Gelson Barbieri, Agravado(s): Roberto Calvo, Advogado: Lecir Maria Scalassara, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 622564/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): José Maurício da Silva, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Neire Márcia de Oliveira Campos, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 149/2001-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Porto Azul Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Jobson Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 219/2001-053-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Antonio Waligura, Advogado: Lázaro Brüning, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 260/2001-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Condomínio dos Edifícios Imprensa e Gutemberg, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Wemerson de Souza Rodrigues, Advogada: Mariara da Conceição Assis de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 355/2001-131-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Oliveira Filho, Advogado: Paulo Villares Landulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 788/2001-027-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Erli Ferreira da Silva, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 802/2001-151-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ferreira do Amaral Agricultura e Serviços Ltda., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): Maria das Neves Lopes da Cruz, Advogado: Marcelo S. Thiago Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 957/2001-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vip Car Transportes Personalizados Ltda., Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Sandro Fernandes da Silva, Advogado: Dárcio Sargentini, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093/2001-069-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Brasileira Beneficiadora de Chá Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Donizete Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1183/2001-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Renato Brito Lopes, Advogado: Regiane Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1277/2001-660-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Mariano Souza, Agravado(s): Nelson dos Santos, Advogado: José Leocádio de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1407/2001-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BMP Siderurgia S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): Milton Barbosa Nascimento, Advogado: Joel Ribeiro Brinco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1624/2001-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Joanir Silva Moreira, Advogada: Alice Carlos do Vale, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1652/2001-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adenilda Soares dos Santos, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671/2001-009-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RME Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Náglia Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1969/2001-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Sérgio Augusto Baptista, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2010/2001-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tadeu Dias, Advogada: Renata Ramos Salu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651/2001-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Elton José Rodrigues e Outros, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2756/2001-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2827/2001-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Onésimo Emiliano, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 750968/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Companhia Dpaschoal de Participações, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Simone Rodrigues Francisco e Outros, Advogado: José Henrique de L. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

te(s): Vip Car Transportes Personalizados Ltda., Advogado: João Biazzo Filho, Agravado(s): Sandro Fernandes da Silva, Advogado: Dárcio Sargentini, Agravado(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1093/2001-069-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sociedade Brasileira Beneficiadora de Chá Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Donizete Rocha, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1183/2001-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Renato Brito Lopes, Advogado: Regiane Alves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1277/2001-660-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Mariano Souza, Agravado(s): Nelson dos Santos, Advogado: José Leocádio de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1407/2001-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): BMP Siderurgia S.A., Advogada: Lúcia Maria Roriz Veríssimo Portela, Agravado(s): Milton Barbosa Nascimento, Advogado: Joel Ribeiro Brinco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1624/2001-004-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Joanir Silva Moreira, Advogada: Alice Carlos do Vale, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1652/2001-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Extinta Fundação Centro Tecnológico para Informática - CTI), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adenilda Soares dos Santos, Advogada: Sabrina Mory, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671/2001-009-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): RME Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Náglia Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao Agravo.; **Processo: AIRR - 1969/2001-033-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Sérgio Augusto Baptista, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2010/2001-472-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tadeu Dias, Advogada: Renata Ramos Salu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651/2001-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Elton José Rodrigues e Outros, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2756/2001-031-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogada: Maria Leonor Souza Poço, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2827/2001-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Onésimo Emiliano, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 750968/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Agravado(s): Dpaschoal Automotiva Ltda., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Companhia Dpaschoal de Participações, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Simone Rodrigues Francisco e Outros, Advogado: José Henrique de L. Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº

928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 783311/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): João Maria Sincio da Silva, Advogado: Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784247/2001.9 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Adalberto Willian de Lima, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): Expresso Araçatuba S.A., Advogada: Coraci Fidélis de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82/2002-103-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jair Faustino da Silva, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Monsanto Brasil S.A., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 188/2002-023-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Irany Salgado Silva Machado, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: AIRR - 204/2002-003-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanília Bevilacqua de Sales, Agravado(s): Sônia Maria R. Soares de Vasconcelos, Advogado: Gilberto Versiani Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 257/2002-055-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): João Ferraz Campos Filho, Advogada: Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 267/2002-075-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): José Antonio Razanauskas, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391/2002-122-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Advogado: Aparecido Fernandes Leitão, Agravado(s): Sérgio Silva de Avelar, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 428/2002-018-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Haroldo Alves da Silva e Outros, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: André de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 447/2002-461-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Airton da Silva Cruz e Outros, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): CODEVAC - Companhia de Desenvolvimento de Vacaria, Advogado: Afonso Viapiana, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 667/2002-035-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Virgínia Maria D. Duarte, Agravado(s): Fernando Luiz Ferreira, Advogado: Olivio Vicente de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690/2002-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Waldir Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Francinaldo Bezerra de Moraes e Outro, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 690/2002-001-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Francinaldo Bezerra de Moraes e Outro, Advogado: Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 694/2002-103-03-41.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Neuza Maria de Araújo Rosa, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696/2002-008-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ricardo Rossellini de Oliveira, Advogado: Ely Batista do Rêgo, Agravado(s): Editora Jornal do Comércio S.A., Advogada: Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Especializados do Recife - COOSER Ltda., Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 804/2002-026-23-40.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Paulo César Campos, Agravado(s): Maria Jacinta dos Santos Andrade, Advogada: Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi, Agravado(s): Maria Helena de Souza Borges - ME, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810/2002-029-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Dhaur Baptista Pinheiro, Advogado: André Luís Bottino de Vasconcelos, Agravado(s): Catedral Nossa Senhora do Carmo, Advogado: José Biscaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 848/2002-013-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Em-

manoel Pereira, Agravante(s): Antonio Alexandrino dos Santos, Advogado: Luiz Roberto P. de Magalhães, Agravado(s): Construtora Oliveira Maciel Ltda., Advogado: Marcos Quintas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 862/2002-011-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Ana Gardênia Vieira Franco, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 910/2002-017-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Domingos Gomes de Oliveira, Advogado: José Daniel Rosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1082/2002-056-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Farmácia Verde Flora de Realengo Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio José Monteiro, Advogado: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1207/2002-004-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Christianne Penedo Danin, Agravado(s): João Francisco Mendes Campelo, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1212/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Severino Gomes da Silva, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1299/2002-102-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Refriggerantes da Bahia Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Luis Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305/2002-008-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Joana Falcão Marques, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476/2002-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Augusto Giometti, Advogada: Lúcia Helena Marcondes Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1569/2002-017-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Cidade do Recife Transportes S.A., Advogado: Sérgio Ludmer, Agravado(s): Ivanildo Rufino da Silva, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CTTU, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1622/2002-004-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira e Silva e Outros, Advogado: Rudérico Mentasti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Gardênia Maria Cavalcanti Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652/2002-003-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Rivaldo José Trindade, Advogada: Fernanda Nunes de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1836/2002-067-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Vieira Fiuza de Oliveira, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): Iberê Moreira de Campos - ME, Advogado: Lincoln Biela de Souza Vale, Decisão: por unanimidade, ante a aparente afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 2342/2002-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: João Marcelo Fonseca Martins, Agravado(s): Monique Danielle Nascimento Moura, Advogado: Fabiana Gouveia Ribeiro, Agravado(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogado: José Célio Santos Lima, Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogada: Glace Aragão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3008/2002-661-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Marcos Maian, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3677/2002-021-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Edson Ricardo Hitter, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 3763/2002-019-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de

Londrina, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): Adelmo Vicente de Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 9555/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Sérgio Cadore, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10131/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 15429/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alberto Akêo Tomita, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Yoki Alimentos S.A., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 25992/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jacob Barboza de Moraes Sarmento, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 40942/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Congregação de Santa Cruz - Colégio Santa Cruz, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Suzana Maria Camargo Lopes Cunha, Advogada: Adriana Botelho Fanganelli Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 53454/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Ricardo Salgado Veiga, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 61917/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Paulo Luiz Centeno Nunes, Advogada: Silvia Dorotéia de Almeida, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 67687/2002-900-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Barreto, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Luzara de Karla Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 98/2003-027-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): João Batista Camargo Garcia, Advogado: Airtton Tadeu Forbrig, Agravado(s): Condomínio Plaza Residencial Alberto Bins, Advogado: Suzana Regina Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 415/2003-033-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebelo, Agravado(s): Nanci Mouzinho de Oliveira Gomes, Advogada: Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 422/2003-067-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hailton Felisberto Carvalho, Advogada: Letícia Almeida Guedes Moraes, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 423/2003-051-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A.D.F. Representações Comerciais e Promocionais S/C Ltda., Advogada: Audrey Malheiros, Agravado(s): Arnaldo Monteiro dos Santos, Agravado(s): Sentinela Empresa de Serviços de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; **Processo: AIRR - 532/2003-068-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Agro Bertolo Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Joana Aurelino Prates, Advogado: Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando o óbice da deserção, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 611/2003-702-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Peres Scheffer, Advogada: Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620/2003-004-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Ana Souza dos Santos, Advogado: Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Creches Bons Sonhos, Agravado(s): Manoel Ernani Mendes Cavalcante, Agravado(s): Indústria Baiana de Colchões e Espumas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654/2003-075-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Marcio José Furini, Advogado: Rafael Luiz Frezza Garibaldi Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 681/2003-092-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Con-



vocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Valdevino Augusto Vicente, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): People Domus Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Norberto Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693/2003-005-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Agravado(s): Ronan Pereira Feitosa, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 719/2003-026-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Silva dos Santos e Outro, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 784/2003-070-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Valdivino Vinhas dos Santos e Outros, Advogado: Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936/2003-019-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anselmo dos Santos Lima, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 936/2003-010-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Aerus de Segurança Social, Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Cristina Milagres Gomes da Silva, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 944/2003-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gisele de Bem Pereira, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): Paulo da Rosa Alves e Outro, Advogado: José Henrique F. V. e Silva, Agravado(s): Lisete Desiam, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 945/2003-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Nei Pires da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 978/2003-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): José Batista de Oliveira, Advogado: Américo Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057/2003-084-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Fabiano Fernandes, Advogado: Roberto Donizete de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1059/2003-006-10-40.4 da 10a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Malaquias Paulo de Oliveira, Advogada: Ivone Crispim Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191/2003-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Antônio Mariano da Silva, Advogado: Robson Tescaro Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento alegada na contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-002-18-40.4 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1256/2003-7, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Israel Pinheiro dos Santos, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda., Advogada: Dinair Flor de Miranda, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256/2003-002-18-41.7 da 18a. Região**, corre junto com AIRR-1256/2003-4, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Israel Pinheiro dos Santos, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tecla Telefonia e Serviços Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1373/2003-058-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Antonio Carlos Charantola, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Rosemeire de Almeida Covas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1624/2003-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Márcia Marta Bemfica Zambom, Advogado: Suylan Abud de Sousa, Agravado(s): Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652/2003-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Célia Conceição Jacinto Guimarães Pereira, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Despachantes

Aduaneiros de Santos, Advogado: Álvaro Luís Rogério Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1684/2003-421-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvio Albano, Advogado: Agnaldo José de Azevedo, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela agravada e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1837/2003-113-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Wálter Silva Júnior, Advogado: Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2455/2003-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Coritiba Foot Ball Club, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Leonardo Devanir de Paula, Advogado: Ilson Miguel Visconti Junior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 13147/2003-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Walmir Sarat Gomes, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16308/2003-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Indústria e Comércio de Alimentos Moraes Ltda., Advogado: Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Agravado(s): Keefer Batista Shapiama, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 92601/2003-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Lúcia Abadia Albino dos Santos, Advogado: Gercy dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo.; **Processo: AIRR - 103936/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eva Terezinha do Amaral Freitas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1/2004-004-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Cosme Silva dos Santos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 22/2004-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Terezinha Aparecida Pauly Querino, Advogado: Vitorio MatiuZZi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 77/2004-108-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Luiz Meira da Silva, Advogado: Alexandre Wodevotzky, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 95/2004-304-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): Priscila Simone da Rosa Fernandes, Advogado: Gilson José dos Santos, Agravado(s): Praxis Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132/2004-999-22-41.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Corrente, Advogada: Vanessa Melo Oliveira, Agravado(s): Samuel Lustosa Cavalcante, Advogado: Joaquim Mascarenhas Lustosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134/2004-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Jessy Olicheski da Cunha e Outros, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 150/2004-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdemir Lopes de Azevedo, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. O Representante do Ministério Público preferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR - 194/2004-013-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lino Miguel Stein, Advogado: Paulo Roberto Annoni Bonadies,

Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 197/2004-013-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Vieira de Melo, Advogado: Paulo Roberto Annoni Bonadies, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 204/2004-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Sérgio Harry Magalhães, Agravado(s): Alceu Ferreira Leite, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 256/2004-761-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Marilda Cunha Parisi, Advogado: Marco Aurélio Blankenheim, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 274/2004-482-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Euclides Garcia Della Violla, Advogado: José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): Cristiano Clausen Potensa, , Agravado(s): Phytton Serviços em Portaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 310/2004-261-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Agropecuária Vale do Ribeirão - CAPRI, Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): Amaro Roberto de Amorim, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318/2004-100-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Posto Novo Dia Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): José Aparecido Soares dos Santos, Advogado: José Faustino Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 401/2004-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Fazenda Vila Real de Itu, Advogado: Fernando Brandão Whitaker, Agravado(s): Leandro Teixeira dos Santos, Advogado: Amauri B. Hulmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 412/2004-008-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Ângela Thomé Lombardi Casanovas, Agravado(s): Antônio Lima Brito, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 456/2004-006-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube de Diretores Lojistas de Salvador - CDL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliezer Varjão Bonfim, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Fernanda Lopes Araujo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Sr. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 600/2004-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Rita de Cássia Silva da Silva, Advogado: Júlio César Pereira Lopes, Agravado(s): Net Sul Comunicações S.A., Advogado: Ione Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617/2004-501-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda., Advogado: Elcio Kirihata, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Agravado(s): FM Manutenção Hidráulica e Elétrica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 702/2004-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Seminis do Brasil Produção e Comércio de Sementes Ltda., Advogado: Frederico Alves Bizzotto da Silveira, Agravado(s): Geraldo da Costa Neves, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 746/2004-101-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogado: Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Rony Gomes Cintra, Advogado: Sérgio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782/2004-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Bandeira Portela, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Maurílio Igor Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808/2004-011-**

03-40.0 da 3a. Região. Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Chagas e Outros, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 981/2004-021-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050/2004-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Francisco Lopes Cupello, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, diante da possibilidade de ofensa ao artigo 7º, XXIX, da CF/88, afastar o entrave apontado na r. decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR - 1120/2004-001-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Marinez Guimarães Bezerra, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1455/2004-002-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brastex S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ivan Bernardo do Nascimento, Advogado: Jerônimo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1864/2004-103-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carlos José Saturnino, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2551/2004-022-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bubi José da Silva, Advogado: Jacques Marcello A. Stefanis, Agravado(s): Município de Penha, Advogado: Kátia Luciane dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 2990/2004-032-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ethicompany Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Marcelo Antônio Álvares Silva, Agravado(s): Camilla de Almeida Borges, Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51093/2004-658-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Oclides Rodrigues da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51122/2004-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo dos Santos Lopes, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51335/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Cantídio Almeida da Conceição, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 55945/2004-012-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): José Carvalho, Advogado: Marival Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 59/2005-052-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): Manoel Antonio Vale da Silva, Advogado: Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, Advogado: Luiz Otávio Cardoso de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 152/2005-011-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogada: Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s): Diogo Lima dos Santos, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274/2005-003-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Guilherme Marques Júnior, Agravado(s): Mirelle Medeiros do Amaral, Advogado: Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339/2005-012-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adenival Ribeiro, Advogado: Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431/2005-001-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José Afonso de Araújo Lima, Advogado: Carlos

Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade, afastar o entrave apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento, para processamento do recurso de revista, em face da aparente contrariedade ao preconizado nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AIRR - 701/2005-007-21-40.6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tábua de Carne Restaurante Ltda., Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Agravado(s): Kléberson Antunes de França, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2272/1993-331-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Osvaldo Ferreira de Oliveira, Advogado: Ivaír Silva Magalhães, Recorrido(s): Município de Juquitiba, Advogado: Romildo Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1449/1997-421-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Moraes Pinto, Advogado: Alexandre de Moraes Pinto, Recorrido(s): José Barbosa Magalhães, Advogado: José Marcos de Lorenz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à argüição de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, em face da violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de fls. 297, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com o exame da alegação de que na decisão homologatória do acordo firmado pelas partes não fora observada a base de cálculo fixada na sentença em que se julgou o mérito da lide para a incidência da contribuição previdenciária e, em consequência, de violação à coisa julgada. Fica prejudicada, assim, a análise da outra matéria veiculada no recurso.; **Processo: RR - 2589/1997-021-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Aderbal Genaro Gomes Filho, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao julgamento 'ultra petita' e à multa decorrente de embargos declaratórios, por violação de dispositivos legais, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração do Reclamante, restabelecendo a sentença de origem quanto à nulidade da dispensa e pagamento de diferenças de verbas rescisórias, e determinar que o pagamento da multa imposta em face de embargos de declaração considerados procrastinatórios seja calculado sobre o valor corrigido da causa. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 780/1998-010-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Advogado: Alexandre Pedro Micotti, Recorrido(s): Neuza Raimundo, Advogada: Aparecida B. Cancian Marrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1334/1998-201-02-01.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério Rigone Dourado, Recorrido(s): Eldorado Indústrias Plásticas Ltda., Advogada: Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 276/1999-109-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Natanael Farias, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Pirelli Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 855/1999-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria Solange Pereira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): José Claudino Gonçalves, Advogado: Marcondes Bersani, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator.; **Processo: RR - 1141/1999-008-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Evanildo Pires Pereira de Souza, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Liane Rutkowski Negri, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a determinação de reenquadramento do reclamante, mantendo-a no que concerne ao pagamento das diferenças decorrentes do desvio de função. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido(s).; **Processo: RR - 2035/1999-342-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Souza Corrêa, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): Schahin Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por

unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1082/2000-023-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Geraldo Alves, Advogado: Elizeu Alves Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Observação: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Recorrente(s). O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1496/2000-332-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Paulo Celso Domingues da Silva, Advogado: Keney Su, Recorrido(s): Frigorífico Itapeçerica S.A., Advogado: Júlio Reynaldo Kruger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1655/2000-006-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): José Carlos Conceição de Souza, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Curitiba, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o cálculo do adicional de insalubridade com base no salário mínimo. Fica prejudicado o exame do recurso de revista manifestado pela Segunda Reclamada.; **Processo: RR - 1790/2000-381-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Taquara, Advogado: Edson Kassner, Recorrido(s): Maria Sueli Batista, Advogada: Fabiana Pacheco Genez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos concernentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 1921/2000-611-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cia. São Geraldo de Viação, Advogado: Danilo Santana Brandão, Recorrido(s): Marcos Leonício Leite dos Santos, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2486/2000-242-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Elena Batista Dias, Advogado: Angélica Lopes de Mesquita, Recorrido(s): Associação Hospital de Cotia, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 5323/2000-513-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos, Advogado: Dalton Lemke, Recorrente(s): Manoel Martins Pires, Advogado: Jorge Williams Tauli, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, nego provimento.; **Processo: RR - 28450/2000-013-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Francisco Carlos Camargo, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Recorrido(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Fernanda Andrezza Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir ao Estado a responsabilidade subsidiária por todas as verbas deferidas ao Autor.; **Processo: RR - 619767/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Rodrigo Romaniello Valladão, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Antônio Mota, Advogada: Maria das Graças Carreira Alvim P. Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 622565/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): José Maurício da Silva, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, sobrestar o julgamento do feito, tendo em vista provimento do Agravo de Instrumento que corre junto a este.; **Processo: RR - 640423/2000.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Petral - Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cícero Romão de Oliveira, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 645426/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro



Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): Inez Maria Malta da Silva, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., por violação dos arts. 461 da CLT e 12, a, da Lei nº 6.019/74 e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de isonomia salarial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, em virtude do provimento do recurso interposto pela primeira Recorrente, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais.; **Processo: RR - 645563/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): Marliando Manoel e Outro, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto por Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e julgar prejudicado o exame das razões recursais apresentadas por Rede Ferroviária Federal S.A., em face dos fundamentos adotados na apreciação do recurso interposto pela outra Recorrente.; **Processo: RR - 649852/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ângela Ferreira Prado, Advogado: Jaime José Suzin, Recorrido(s): Codema - Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 95/97 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 87/93 sejam submetidos a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, neste Tribunal Superior, do tema pagamento de horas extraordinárias, veiculado no recurso de revista.; **Processo: RR - 652797/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Ingrid Neumitz, Recorrido(s): Antônio José Mendes de Oliveira, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 659458/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Recorrido(s): Carlos Manoel, Advogado: Benedito Tiburcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária seja calculada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.; **Processo: RR - 664951/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): Saul José da Silva, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto a intervalo intrajornada, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias referentes a intervalos intrajornadas não concedidos integralmente no período anterior 28.7.1994, data da publicação da Lei nº 8.923/94.; **Processo: RR - 669618/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Antônio Carlos Ferreira de Abreu Trindade, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de fls. 500/504 e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que os embargos de declaração constantes de fls. 493/498 sejam submetidos a novo julgamento, no que concerne à apuração do coeficiente de recomposição, tendo em vista a inclusão da sétima e oitava horas diárias na média da remuneração. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados no recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos.; **Processo: RR - 674678/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Elf Atochem Brasil Química Ltda., Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto, Advogado: Ademir de Mattos, Recorrido(s): Carlos Alberto Mana, Advogado: Paulo Sergio Demarchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional.; **Processo: RR - 688304/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Petroquímica de Duque de Caxias, Advogado: Roberto Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de ilegitimidade ativa do Sindicato Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.; **Processo: RR - 704044/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Claire Luiza Barcelos, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Orlando Aparecido Ramada, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 461 da CLT e 12, a, da Lei nº 6.019/74 e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a título de isonomia salarial. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela CEMIG, em virtude do provimento do recurso interposto pela primeira Recorrente, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais.; **Processo: RR - 706660/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Arildo Gonçalves e Outros, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 713144/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrente(s): José Luiz de Moura, Advogado: Fábio André Gimenes Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante à arguição de nulidade do acórdão regional; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao aludido tema, por violação de dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 591/594, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que submeta os embargos de declaração de fls. 580/587 a novo julgamento, como entender de direito. Fica prejudicado o exame, nesta Corte Superior, dos demais temas veiculados em ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 717179/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Advogado: Victor Rusomano Júnior, Recorrido(s): Rosânia Maria de Araújo, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1002/2001-361-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Ribeiro Soares, Advogada: Vera Lúcia Vieira, Recorrido(s): Rita de Cássia Cortes Lima, Advogada: Vera Lúcia Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do INSS para a interposição de recurso ordinário de sentença homologatória de acordo, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 1070/2001-202-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Oliveplast - Olivebra Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Antônio Guerino Fascina, Recorrido(s): Sérgio Moreira da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1176/2001-015-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): Liodenys Duarte, Advogada: Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária A PARTIR DO 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da prestação do trabalho.; **Processo: RR - 1571/2001-024-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Angelita Aparecida Spekalski Woicichowski, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 2193/2001-070-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Renato Marcelino Caviquiolli, Advogado: Samir Fauaz, Advogado: Emerson C. Rodrigues, Recorrido(s): Target Ltda., Advogado: Miguel Martins Fernandes, Recorrido(s): Dalmar Indústria de Móveis de Aço Ltda., Advogado: Laércio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 4772/2001-481-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Marivane Soares de Souza Silva, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horja Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 16107/2001-009-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Gilson Joukoski, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 22264/2001-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Osvaldo Mansur Moreira Filho, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto à reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento AO RECURSO DE REVISTA para, em face da legalidade da dispensa imotivada do Reclamante, restabelecer a decisão de primeiro grau (fls. 149/158), mediante a qual foi julgada improcedente a reclamação trabalhista nesse particular. Conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante, por violação do art. 71 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de quarenta e cinco minutos diários, durante todo o período imprescrito, em razão do intervalo intrajornada não usufruído, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 726041/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): K. Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Cássio Alexandre, Recorrido(s): Cristiano Coutinho Pessoa, Advogado: Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 726419/2001.2 da 6a. Região, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Plus Vita do Nordeste S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Carlos Alberto Batista dos Santos, Advogado: Mavieel Francisco Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 726438/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Luiza Jacobik, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Robinson Romancini, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o tema "descontos a favor das Caixas de Assistência e de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI e PREVI)", cuja omissão fora indicada pelo reclamado nos Embargos de Declaração de fls. 265. Prejudicado o exame do restante do Recurso. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 733056/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Anibal Ferreira, Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da Reclamação Trabalhista, como entender de direito.; **Processo: RR - 734338/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Antônio da Cunha e Silva, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Márcia Maria F. Dias P. do N. e Silva, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739513/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): José Teizen Júnior e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 739558/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Cíntia Pereira Jardim, Advogado: Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento ao Recurso de Revista para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras relativamente às horas não excedentes da quadragésima semanal, na forma da Súmula 85, item III.; **Processo: RR - 741694/2001.4 da 20a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Alexandre Torquato de Figueiredo Valente, Advogado: Geraldo Lobato Carvalho Junior, Recorrido(s): Altana Pharma Ltda., Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas, Advogada: Juliana Pandini Silva Mussolini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade na Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 745146/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Valter da Silva Oliveira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 745303/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Maria Livaneide Barbosa Cavalcante, Advogada: Wanda Vieira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.; **Processo: RR - 747620/2001.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELE-RON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiza Estevam Silvestre, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 749300/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Márcio Dias de Almeida, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante, a título de diferenças de caixa, ressaltando entendimento pessoal. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 751782/2001.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Hugolino Zapellini Filho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 753712/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosemari Duellis, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.; **Processo: RR -**

756486/2001.5 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Recorrido(s): Wilzenir de Souza Melo, Advogado: Junko Tanaka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 758711/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogada: Renata Simões Guidolin, Recorrido(s): Marta Lúcia Guimarães, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "desconto relativo ao Imposto sobre a Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível à reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 761043/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Deniz César Toniolo, Advogado: Filipe Alves da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação ao tema "horas extras/acordo individual de compensação de jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do regime de compensação.; **Processo: RR - 761053/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A., Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Recorrido(s): Maria Socorro Teixeira Silva, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação aos juros de mora e à multa rescisória prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros de mora sobre o crédito do empregado sejam aplicados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida, nos termos do caput do art. 26 do Decreto-Lei 7.666/45, conforme se apurar em execução, e para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória, prevista no art. 477 da CLT.; **Processo: RR - 762338/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Gomes, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Fidelidade S/C Ltda., Advogada: Ana Luísa Arcaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos procedimentos sumaríssimos, por contrariedade violação de dispositivo legal, e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a aplicação do procedimento sumaríssimo, determinar o processamento do recurso de revista na forma do procedimento ordinário e para excluir a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de previdência social. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrido(s).; **Processo: RR - 762347/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carlos César Rigolino & Filhos Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Ricardo Machado da Silva (Espólio de), Advogado: Sérgio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; II) não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 764421/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Antônio Luiz Figueiredo, Advogado: Salomão Leite Caldeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias.; **Processo: RR - 768311/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Francisco José Nunes de Carvalho e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Fica prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais".; **Processo: RR - 769553/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Ana Furtado Cardoso, Advogada: Cristiana Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Magnesita S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): Coibral Ltda., Advogado: José Braz Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 776594/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Juvenil Calixto da Silva, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo, relator.; **Processo: RR - 785440/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cláudio Alves da Costa, Advogado: Gilberto de Avellar Paioli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da ação como entender de direito.; **Processo: RR - 794810/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Carlos Silveira Lopes, Advogada: Gecy de Oliveira Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade

à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento do FGTS sem o acréscimo de 40%.; **Processo: RR - 794813/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Diego Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): Antonio Osvaldo Paranhos, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 795643/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Adozinda Rosa Eira da Silva, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.; **Processo: RR - 795947/2001.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Cleide Duarte de Castro e Outros, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 797951/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Silva, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento dos honorários assistenciais.; **Processo: RR - 803448/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): José Viana, Advogado: Fernando de Paula Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 804098/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Jackson Resende Silva, Recorrido(s): Neuza Maria Lima Alves Mendes, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 813658/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Maria Antonieta Rubim Reis (Sucessora de Jessé da Silva Reis), Advogado: Jander Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria/vantagens previstas em acordo coletivo/incorporação ao contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante.; **Processo: RR - 814366/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Pedro Maciel de Oliveira, Recorrido(s): Izaac Pereira da Silva, Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: RR - 816173/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Luciano Ramires Farias, Advogada: Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras Critério de contagem/fixação em norma coletiva", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e quanto ao tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT/justa causa desconstituída em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento, como hora extra, dos quinze minutos que antecedem o registro da jornada de trabalho, observando-se, assim, as normas coletivas em questão.; **Processo: RR - 816271/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Joaquim Bernardo da Silva, Advogada: Marlene Munhões dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 816288/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Zenilda Alves Calixto, Advogada: Maria Henriqueta de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 306/2002-005-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Zanini Pereira, Recorrido(s): Jader Francisco da Silva, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 426/2002-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Fabíola Volino Berwig, Advogado: Marçal Geraldo Garay Bresciani, Recorrido(s): José Airtton Bueno de Andrade, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação à norma da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.; **Processo: RR - 531/2002-332-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Moacir Leite, Advogado: Marli Marques Gonçalves, Recorrido(s): Maria Gomes Pequenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 584/2002-657-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Luiz Carlos Coradin, Advogado: Rosana Akemi Ida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas extras, referentes aos quinze minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho, em cumprimento aos acordos coletivos respectivos.; **Processo: RR - 714/2002-028-15-01.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Geraldo Teixeira de Godói Júnior, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Recorrido(s): Valentim Aparecido Correa Nunes, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 933/2002-442-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo da Mota, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Comando Segurança Especial S/C Ltda., Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1004/2002-302-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Mário Carlos Meira Duarte, Advogado: Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1160/2002-920-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procuradora: Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): José de Souza Neto, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Recorrido(s): H Dantas - Comércio, Navegação e Indústria Ltda., Advogado: Fábio Rimet Borges Machado, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, em dar provimento ao agravo de instrumento, determinando sua conversão em recurso de revista; à unanimidade, em conhecer da revista, por violação direta ao art. 114, § 3º, da Constituição Federal (inciso VIII do mesmo artigo, após a EC nº 45/2004), e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a incidência dos recolhimentos previdenciários se limite às verbas contempladas no acordo judicial homologado, por faltar competência à Justiça do Trabalho para executar as contribuições devidas ao INSS em decorrência do reconhecimento do vínculo empregatício (Súmula 368, I/TST). O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: RR - 1233/2002-008-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rolando Kuhn, Advogado: Marcelo Kroeff, Recorrido(s): Comshell - Sociedade de Previdência Privada, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Emmanuel Pereira, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º da Lei 9800/1999, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 1605/2002-670-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Tijucas do Sul, Advogada: Sônia Gama Ruberti Birsks, Recorrido(s): Cristiane Alves Machado Valoski, Advogado: José Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação do reclamado à contraprestação pactuada em relação ao número de horas de trabalho prestado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula 363 desta Corte.; **Processo: RR - 2149/2002-013-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Nelson do Val, Advogado: Robertson Resck, Recorrido(s): Mário Jeronimo Martins Filho, Advogada: Maria Helena Campanha Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à legitimidade do INSS para a interposição de recurso ordinário de sentença homologatória de acordo, por violação dos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, como entender de direito.; **Processo: RR - 2162/2002-025-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado:



Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Ezilene Ferreira da Silva, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 228 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, restabelecer a sentença de primeiro grau no particular.; **Processo: RR - 3026/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Recorrido(s): Maria Estela da Conceição, Advogada: Marijane Yolita Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas de trabalho prestadas em regime de compensação no período compreendido entre 01/05/96 a 30/04/97.; **Processo: RR - 3571/2002-201-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Pereira Alves, Advogado: Valmir Pereira da Silva, Recorrido(s): Sancplast Plástica Ltda., Advogado: Raul Steler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 6818/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Tavares Cavalcanti Neto e Outros, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Advogada: Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 10002/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Pedro Coelho Mariani, Recorrido(s): São Bento Depósito de Aparas de Papel, Sucatas de Ferro e Indústria Termoplástica Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10675/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marion Sylvia de La Rocca, Recorrido(s): Paulo Pursino dos Santos, Advogada: Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS concernentes ao contrato.; **Processo: RR - 12296/2002-010-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Rigesa da Amazônia S.A., Advogado: Mauro Medeiros, Recorrido(s): Orlandino Tomé Cardoso, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 20896/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Eduardo Francisco Bari e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gasmú Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, para determinar o pagamento de indenização correspondente ao valor de um mês de horas extraordinárias suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, a ser apurado em liquidação, e, conseqüentemente, julgar procedente a ação. Fica invertido o ônus da sucumbência, do qual o Reclamado é isento.; **Processo: RR - 23814/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Recorrido(s): Hudson Geraldo Ferreira Araújo, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 33944/2002-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Einstein Dantas Aguiar e Outros, Advogado: Uibracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 36130/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ALERTA - Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): José Marques de Araújo, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 52252/2002-006-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: James Dantas, Recorrido(s): Antônio Carlos Paulino, Advogada: Kátia Regina Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extras, das horas que excederem à jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.; **Processo: RR - 55573/2002-009-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Construções Sena da Cruz Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Celso Ribeiro Carriel, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à orientação expressa no item II da Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do Imposto de

Renda incida sobre o valor total da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível ao reclamante, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cumprindo à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 27/2003-003-13-00.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Francisco de Assis Fernandes Santos, Advogado: José Antônio Araújo Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 61/2003-014-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): Maria Rosa Tolfo, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de insalubridade e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 63/2003-911-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria da Conceição Amorim Costa, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação, tão-somente, aos depósitos concernentes aos FGTS.; **Processo: RR - 74/2003-381-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edvaldo Francisco dos Santos, Advogado: Edgard Soares Vieira Filho, Recorrido(s): Carnaz Plaza - Serviço Auxiliar de Transporte S/C Ltda., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 86/2003-019-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Rosane Inês Kreuzfeld da Silva, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Malwee Malhas Ltda., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 231/2003-254-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Silvério da Silva, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Recorrido(s): STME - Serviços Técnicos de Manutenção Representação e Engenharia Ltda., Advogado: Bruno Leonard de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 394/2003-202-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Rogério de Souza, Advogada: Regina Célia Prebanchi, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval, Recorrido(s): Restaurante Rhema Ltda., Advogada: Cristina Giusti Imparato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 648/2003-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Emerson Donizetti Izidoro Duarte Moreira, Recorrido(s): Cláudio de Camargo, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 752/2003-122-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogado: Eutichiano Davi Neto, Recorrido(s): Rudimar Gaspar Bicho, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Alvanir Domingues, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 897/2003-131-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Daniel Nunes Scheidegger, Advogado: Uarlem de Assis Barbosa, Recorrido(s): Leandro Sant'Anna, Advogado: Wêlton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos relativos ao Imposto de Renda, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar nos autos os recolhimentos.; **Processo: RR - 925/2003-077-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aurélio Filier Júnior, Advogada: Miriam Moreno, Recorrido(s): Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar

o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 928/2003-110-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Francisco de Paula Luiz e Outro, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 938/2003-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Recorrido(s): Aluísio Pinto Ferreira, Advogado: Paulo Rezende Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 952/2003-024-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Reis Costa e Outros, Advogada: Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1075/2003-007-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Luiz Cláudio de Andrade, Advogado: Anderson Natal Pio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente(s).; **Processo: RR - 1184/2003-114-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): José Eduardo Culhari e Outro, Advogada: Luciana Culhari, Recorrido(s): Robert Bosch do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1278/2003-013-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Moacir Sousa de Moraes, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição total, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decretou a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida e extinguiu o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 1414/2003-092-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Valerio Marcio Batista, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1467/2003-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Santo Inocência Miranda Domingues, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1483/2003-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Cidade do Recife Transportes S.A. - CRT, Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Fábio Azevedo Alves, Advogado: José Carlos Siqueira de Assunção, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à natureza jurídica do intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1490/2003-005-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Sertão Comercial de Equipamentos Ltda., Advogada: Lúcia Maria Torres, Recorrido(s): Roberto Moreira da Silva, Advogada: Jane Jocélia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1495/2003-044-02-01.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Alcides Ferraz, Advogado: Marcelo Dornellas de Souza, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do mérito, como entender de direito. Fica invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1761/2003-010-08-00.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1761/2003-0, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, Recorrente(s): Ana Cristina Martins Pinto e Outros, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto por ANA CRISTINA MARTINS PINTO E OUTROS, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal, restabelecendo-se a sentença; II) não conhecer do recurso de revista interposto por FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS - FUNCEF.; **Processo: RR - 1774/2003-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): EDK - Mineração S.A., Advogada: Marianna Ferrari Xavier, Recorrido(s): José Patta Junior, Advogado: Samuel Anholette, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2484/2003-072-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Recorrido(s): Nelson Carneiro da Silva, Advogado: Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, determinando sua conversão em Recurso de

Revista. Por igual votação, conhecer o recurso por contrariedade à Súmula 331 e por ofensa ao art. 71 da Lei 8666/93 e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente a reclamação em face da recorrente São Paulo Transportes S.A.; **Processo: RR - 2512/2003-012-07-00.3 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Quariguasi Andrade, Advogado: Pedro Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 2903/2003-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Pedro Zilli Neto, Advogado: Ocimar Maragno, Recorrido(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC, Advogada: Alice Scarduelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças relativas ao acréscimo sobre o saldo do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, restabelecendo a sentença de primeiro grau.; **Processo: RR - 3833/2003-039-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Dalson Arival Boelter, Advogado: Mauri Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 13907/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Angela Maria Mucci, Advogado: Rosane Lapate Lisboa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 85474/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Recorrido(s): Itamar Escobar, Advogada: Mara Regina Casara Guarese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.;

Processo: RR - 90161/2003-900-11-00.1 da 11a. Região. Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Processamento de Dados Amazonas S.A. - PRODAM, Advogado: João Thomas Luchsinger, Recorrido(s): Irma Suely Fernandes da Silva, Advogada: Maria Auxiliadora Bicharra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 91467/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Marinho Ferreira Dias, Advogado: Maurício Dumith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 149/2004-036-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Susana de Oliveira da Cruz, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Recorrido(s): Roseli Maia Grance, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 203/2004-011-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Márcio Mattes da Silva, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Regata Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Cristiano Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 219/2004-031-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Fátima Batista Rosa, Advogado: Amarildo Borges de Oliveira, Recorrido(s): B Lima de Souza - ME, Advogado: Luiz Miguel Chami Gattass, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 247/2004-014-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Osmar Gonçalves Santos, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 256/2004-093-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Manos Pinturas Ltda., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): Wellington de Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por violação à norma da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 318/2004-013-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Eduardo Gomes dos Santos, Advogado: André Ameno Teixeira de Macêdo, Recorrido(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Recorrido(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 427/2004-043-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Luiz Alberto Feliciano, Advogado: Ledeir Borges Martins, Recorrido(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogado: Jorge

Luiz de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 4º da Lei Complementar 110/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no particular. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 512/2004-051-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nereu Luiz dos Santos, Advogado: Donizeti Lamim, Recorrido(s): Silva & Lima da Silva Ltda., Advogado: Vander José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 524/2004-008-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza - SINDIFORT, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.; **Processo: RR - 551/2004-036-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Claudionor Requena, Advogado: Geraldo Mendes, Recorrido(s): Eduardo Hota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 660/2004-051-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Dermival dos Santos, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 888/2004-069-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Rosemenegilda da Silva Stioia, Recorrido(s): João Lúcio Rodrigues, Advogado: Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito.; **Processo: RR - 897/2004-112-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Antônio Jerônimo, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 940/2004-261-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): P. S. Dutra & Filhos Ltda., Advogado: Pedro Luis Piqueres, Recorrido(s): Núbia Marília Camões, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1489/2004-005-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Antônio Afonso, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, inc. XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente(s).; **Processo: RR - 20441/2004-009-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): Cinara Marques Pereira, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 51274/2004-662-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Eulálio Magnesi, Advogado: Idílio Bernardo da Silva, Recorrido(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, a fim de que, afastado o referido óbice, examine o feito como entender de direito.; **Processo: RR - 140635/2004-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente(s): Maria Zilda Ferreira de Castro, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Maria Luiza Sarmento da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja apreciado o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 166888/2006-998-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Recorrido(s): Eugênio Guido e Outro, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator.; **Processo: AIRR e RR - 842/1999-007-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Agnoletti, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Viação Itapeirim S.A., Advogada: Aldimara Guarnieri de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento do

reclamante e conhecer o recurso de revista do reclamado, quanto aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho e à base de cálculo do adicional de insalubridade, ambos os temas por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à obtenção do benefício previdenciário e para determinar a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Valor da condenação reabilitado em R\$ 8.000,00 e custas já satisfeitas.; **Processo: AIRR e RR - 678667/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Luiz Pinto Funaro Baratta, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo de instrumento do primeiro reclamado e não conhecer o recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 683798/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria da Consolação Ferreira, Advogado: Adilson Lima Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer o recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 708058/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): Divino Arruda, Advogado: Eduardo Neves Caixeiro, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 789/CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito, superado o óbice da deserção. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves.; **Processo: AIRR e RR - 708151/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudia Valéria Rogério Almeida, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bósio, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em relação a reajustes salariais previstos em acordo coletivo de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que a condenação ao pagamento de reajustes salariais fique limitada ao período de janeiro a agosto de 1992, inclusive, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 26 (Transitória) da SBDI-1; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 752332/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Israel Levefous, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em não conhecer o agravo de instrumento do reclamado e não conhecer o recurso de revista do reclamante. O presidente da 5a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: AIRR e RR - 755935/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, dar provimento a este apelo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.; **Processo: AIRR e RR - 782205/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Elisabeth dos Prazeres Santos, Advogado: Armando dos Prazeres, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, em julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do primeiro reclamado e negar provimento ao agravo da reclamante. Por igual votação, não conhecer o recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 786202/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Bertacco Fernandes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESAP, Advogado: Adélmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a pretensão deduzida na ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR e RR - 795272/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agra-



vado(s) e Recorrente(s): Gleicimar Retameiro da Silva, Advogado: Luiz Cláudio Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 800549/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): Salvador Secundino de Oliveira, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo da reclamada e não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 801573/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): Arthur Torres Cardoso, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer o recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR e RR - 6541/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): José Paulo de Oliveira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer o recurso de revista do segundo reclamado.; **Processo: AIRR e RR - 6553/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Gilde de Araújo Gomes e Outra, Advogado: Armando dos Prazeres, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, em julgar prejudicado o agravo de instrumento do primeiro reclamado. Por igual votação, conhecer o recurso de revista do segundo reclamado, apenas, no tema da limitação dos reajustes à data base subsequente, e, no mérito, determinando a aplicação da parte final da OJ. Transitória 26 da EG. SBDI-1 e da Súmula 322/TST. Valor condenatório inalterado.; **Processo: AIRR e RR - 42067/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Sérgio Rodrigues da Silva, Advogado: Egidio Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ilma Cristina Torres Netto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do relator. **Processo: AIRR e RR - 42674/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilsa Dominga Franco Monteiro, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por igual votação, conhecer o recurso de revista do reclamado, apenas, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário mínimo, na forma da Súmula 228/TST. Valor da condenação reduzido em R\$2.000,00. Custas já satisfeitas.; **Processo: AIRR e RR - 54934/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): José Rubens Trigo e Outros, Advogada: Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo e Eletrônica S.A. - TELESP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR e RR - 67923/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s): União (Sucessora da Fundação Roquete Pinto), Procurador: Walter do Carmo Baletta, Agravado(s) e Recorrido(s): Fernando Henrique Santana Silva, Advogado: Clodomir Bandeira Lima Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem (fls. 169/176), julgar improcedente ação. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União Federal. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão.; **Processo: AIRR e RR - 88222/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante(s) e Recorrido(s): Ana Rosa Tenorio da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petrobrás Química S.A. - PETROQUISA, Advogado: César Frederico Barros Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETROS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Fica prejudicado o exame do agravo de instrumento; **Processo: AG-RR - 653453/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Miguel Carlos de Castro, Advogado: Marinho Campos Dell'Orto, Agravado(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AG-AIRR - 1099/2001-022-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1099/2001-0, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto, Agravado(s): Luís Antônio Galli, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: ED-AIRR - 306/1991-042-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Maria das Graças Andrade de Araújo e Outros, Advogado: Arnaldo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão no exame de pressuposto extrínseco do Agravo de Instrumento, para dele conhecer e, prosseguindo no exame do Agravo de Instrumento, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1546/1991-042-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (Extinta LBA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lucy Maria Uliana, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 631/1997-095-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Assis da Silva, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1344/1997-003-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Dalmo de Figueiredo Martins, Advogado: André Lara Silva, Embargado(a): Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich, Embargado(a): Paraopeba Florestal Ltda. e Outros, Advogada: Daniela Cristina Diniz Gontijo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos.; **Processo: ED-AIRR - 1542/1997-132-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município de Camaçari, Advogado: Euberlândio Guimarães, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Dilton dos Santos Bulhões e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1046/1998-029-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Embargado(a): Vicente Fernandes Manoel, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: sem divergência, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão havida no acórdão de fls. 625/626, conhecer dos primeiros declaratórios de fls. 616/622 e, no mérito, rejeitá-los.; **Processo: ED-AIRR - 2999/1998-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Ivani Bianchini Höfling, Advogado: Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 304/1999-037-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Embargado(a): Manuel Xavier da Cunha, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1023/1999-043-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Flávio Augusto Souza Frias, Advogado: Jesus Arieel Cones Júnior, Embargado(a): Armando Nelson de Souza Ribeiro Júnior, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Márcia C. Pardal Cortes, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para, afastando o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 14409/1999-009-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Terezinha de Jesus Gomes Pereira, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 613625/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Odete Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão no julgado, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 379/2000-009-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-379/2000-7, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Advogado: Vítor Russomano Júnior, Embargado(a): Manoel Santana de Lima, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1041/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Geraldo Aparecido Souza Delanhese, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1339/2000-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lisonete Gama Lins, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dilson Teixeira Madureira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1455/2000-013-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Bandeirante

Energia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Isaac Pereira da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: ED-ED-AIRR - 2542/2000-045-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Lourenço da Silva Neto, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 644540/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Luiz Francisco Carvalho Vasco, Advogado: José Tórras das Neves, Advogada: Sandra Márcia C. Tórras das Neves, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 645292/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Regina Célia Ribeiro Cortat, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 646186/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maurílio Soares Gomes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogada: Alessandra Prestes Miessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 655334/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Paulo Roberto Madeira, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do reclamante.; **Processo: ED-RR - 688274/2000.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: à unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para que passe a constar como Embargante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá e como Embargado Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS; II - rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 695465/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira Sant'Ana, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão constante da fundamentação e alterar a parte dispositiva do acórdão, a fim de que passe a constar da seguinte forma: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "base de cálculo - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observado o salário-base percebido pelo empregado. O valor da condenação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas de 80,00 (oitenta reais)".; **Processo: ED-RR - 719155/2000.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Simei Padilha Abrão de Souza, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, corrigindo erro material, determinar que passe a constar da ementa do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista os seguintes termos: "Recurso de revista de que não se conhece".; **Processo: ED-A-AIRR - 1022/2001-482-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Sérgio Tavoraro Pereira, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Embargado(a): Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, Advogada: Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1432/2001-044-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Dioraci Russo, Advogado: Lirney Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1900/2001-341-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1900/2001-2, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Máximo da Rocha, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para sanar a omissão relativa à existência de declaração de autenticidade das peças trasladadas, dando-lhes efeito modificativo, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 4518/2001-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Márcio Alves Ferreira, Advogada: Dayse Maigues de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 9773/2001-013-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caboracy Kosop, Advogado:

Eduardo Carlos Pottumati, Embargado(a): Marina Burko, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 723480/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Embargado(a): Telma Maria da Fonseca Barbosa, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Luciana Lauria Lopes, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 734388/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Jussara de Oliveira Lima Kadri, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): José Carlos Sequinel, Advogado: Matusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 757273/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Lúcia Marilda Hernandez dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: ED-RR - 771304/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Antônio Mendes de Almeida e Outro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 782273/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Helen Carla Rosa Pereira da Costa, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Solução Serviços Terceirizados S/C Ltda., Advogado: Juarez Vicente de Carvalho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 784792/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): Kleber Rosseph de Oliveira, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 785684/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Osmar Cabral da Silva, Advogado: Hegler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 1243/2002-023-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Omar Serva Maciel, Embargado(a): Oscalina Maria da Silva, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 1458/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Advogada: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargante: Itamar Arruda de Almeida, Advogado: Álvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1948/2002-432-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moisés Andrade Bueno, Advogado: Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão indicada, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 10988/2002-002-20-40.3 da 20a. Região.** corre junto com RR-10988/2002-9, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Embargado(a): Aroaldo de Santana Feitoza, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-A-AIRR - 13482/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Eduardo Marques Bochi, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material apontado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 22962/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Dias Campos Assessoria Jurídica S/C Ltda., Advogado: Elias de Paiva, Embargado(a): André Ascêncio do Rosário, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, em face de seu caráter protelatório, condenar a Embargante ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; **Processo: ED-RR - 32463/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: Augusto de Jesus Perin, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1/2003-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Tecno Moageira Ltda., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): João Carlos dos Santos Rolim, Advogada: Fernanda Pessôa de Mello Pires, Decisão: por unani-

midade, acolher os embargos de declaração, tão-só, para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 111/2003-019-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Atled Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogada: Heloisa Birckholz Ribeiro, Embargado(a): Rosenilva Bott, Advogado: Cláudio Selhorst, Embargado(a): Atled Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 762/2003-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: José Domingos da Silva, Embargado(a): Edinaldo Lima Ferreira, Advogado: Alexandre Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 909/2003-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Eliana de Cássia Albuquerque, Advogado: Alberto Floriano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1387/2003-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jaime do Espírito Santo e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 1504/2003-065-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Suze Aparecida Gonçalves, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1521/2003-016-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edgar de Lemos Brito Martins e Outros, Advogado: Fernando Barbosa Neves, Embargado(a): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 94977/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gilberto Luiz de Araújo Chaves, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração tão-somente a fim de corrigir o erro material constante do acórdão (fls. 1993 e 1995), para que onde se lê: "O primeiro aresto transcrito a fls. 1.9472, oriundo da SBDI-1 desta Corte, ...", leia-se: "O primeiro aresto, transcrito a fls. 1.949/1.950, oriundo da SBDI-1 desta Corte, ...", sem, contudo, alterar a conclusão da decisão embargada.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Diretor da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Presidente da Turma

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
Diretor da Secretaria da Quinta Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 729/1996-462-02-40.0
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MINGARDI FILHO
EMBARGADO(A) : MARINA PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO DR(A) : ELDA MATOS BARBOZA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 133/1998-121-17-00.5
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA
PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA,
QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS
E SIMILARES NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL
ADVOGADO DR(A) : ADEMIR SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS
EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO DR(A) : ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-AIRR - 349/1998-040-01-40.2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR DR(A) : GUSTAVO MOTA GUEDES
EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ
ADVOGADO DR(A) : MARLI LIMA MAGALHÃES
PROCESSO : E-ED-RR - 1380/1999-026-04-00.4
EMBARGANTE : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ADRIANO SPERB RUBIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA

EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HELENA AMISANI
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO GRAEFF BURIN
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA
ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO DR(A) : LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA
PROCESSO : E-AIRR - 2530/2000-021-05-40.9
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR DR(A) : ROBERTO LIMA FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO AMARAL SOUTO
EMBARGADO(A) : COPIADORA CODEL CÓPIAS E DESENHOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
PROCESSO : E-ED-RR - 640964/2000.5
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. -
CAPAF
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : IGOR VASCONCELOS SALDANHA
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : JOSÉ AUSTRIMAR BRANDÃO FREITAS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 642739/2000.1
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : DALVA CÉLIA COSTA
ADVOGADO DR(A) : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NET-
TO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-RR - 647580/2000.2
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : ANELOISE BAHIA MONTEIRO
ADVOGADO DR(A) : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
PROCESSO : E-ED-RR - 652932/2000.4
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE
DADOS
ADVOGADO DR(A) : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EDILSON ESTEVÃO SILVA
ADVOGADO DR(A) : KLAUSS SANTOS MARRA
PROCESSO : E-RR - 654432/2000.0
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADO DR(A) : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA
EMBARGADO(A) : ROBERTO CÉSAR VIANA DE AZEVEDO
ADVOGADO DR(A) : JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
PROCESSO : E-ED-RR - 668158/2000.7
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A) : MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
EMBARGADO(A) : ODIVAL JULIANO DE CAMPOS
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO : E-RR - 713356/2000.0
EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : E-RR - 717184/2000.1
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : WILTON BARBOSA
ADVOGADO DR(A) : JOÃO FREDERICO MESSIAS DE CARVALHO
PROCESSO : E-RR - 917/2001-036-02-00.2
EMBARGANTE : SÍLVIO EVANGELISTA DOS REIS
ADVOGADO DR(A) : INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR
EMBARGADO(A) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA VIGO GARCIA CACHEM
PROCESSO : E-RR - 1392/2001-082-15-00.2
EMBARGANTE : BANCO BRANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO SANCHES PERES
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO CONDE
ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MÁRCIA S. RODRIGUES ROLIM
PROCESSO : E-RR - 1919/2001-302-02-00.6
EMBARGANTE : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A. -
EMURG
ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CARLÚCIO PEREIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO DR(A) : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG



PROCESSO : E-ED-AIRR - 742830/2001.0
 EMBARGANTE : ALBERTO CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 EMBARGADO(A) : P & A MOTOPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALDEMIR PESSOA JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 758693/2001.2
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : RODRIGO SALVADOR FERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : WAGNA BIGÃO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 768336/2001.7
 EMBARGANTE : SADIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : GIRLEI TEREZINHA WESCINSKI DE OLIVEIRA GOMES
 ADVOGADO DR(A) : NILSO LUIZ FERNANDES
 PROCESSO : E-ED-RR - 774197/2001.9
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO LUCAS LINDOSO
 EMBARGANTE : RAIMUNDO NONATO AMARAL DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO DR(A) : MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI
 PROCESSO : E-RR - 778746/2001.0
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO DR(A) : BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
 EMBARGADO(A) : OSCAR FELIX DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : ROSA LÚCIA COSTA DE ABREU
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 182/2002-001-17-40.7
 EMBARGANTE : OSVALDO ARY XAVIER DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
 PROCESSO : E-AIRR - 897/2002-083-15-40.1
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
 EMBARGADO(A) : MARIA EUNICE DA MOTA ARRUDA
 ADVOGADO DR(A) : RUBENS GARCIA FILHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 1508/2002-005-17-00.4
 EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO DR(A) : RENATO TOGNERE FERRON
 EMBARGADO(A) : HUMBERTO MAINENTE BEZERRA E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
 PROCESSO : E-RR - 13296/2002-001-09-00.6
 EMBARGANTE : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : INDALÉCIO GOMES NETO
 EMBARGADO(A) : ELIANE DE FÁTIMA ZIEBARTH
 ADVOGADO DR(A) : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
 PROCESSO : E-AIRR - 30642/2002-900-03-00.0
 EMBARGANTE : JOAQUIM VAZ SOBRINHO
 ADVOGADO DR(A) : GERCY DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MARCELLO PRADO BADARÓ
 PROCESSO : E-RR - 32928/2002-902-02-00.9
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 EMBARGADO(A) : EULÁLIO ALVES LARAGNOIT
 ADVOGADO DR(A) : EDISON RODRIGUES LOURENÇO
 PROCESSO : E-RR - 44527/2002-900-12-00.4
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO DR(A) : IVAN CÉSAR FISCHER
 EMBARGADO(A) : GUMERCINDO IVONO VIEIRA
 ADVOGADO DR(A) : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
 PROCESSO : E-AIRR - 52564/2002-900-03-00.5
 EMBARGANTE : EDIR GOMES PEREIRA
 ADVOGADO DR(A) : LUIS HENRIQUE DE SOUZA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO DR(A) : CARMEN MARIA MARQUES

PROCESSO : E-ED-RR - 58428/2002-900-16-00.8
 EMBARGANTE : MANOEL JOSÉ RODRIGUES
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
 PROCESSO : E-AIRR - 58684/2002-900-02-00.1
 EMBARGANTE : ADALBERTO MACEDO DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : DOROTI WERNER BELLO NOYA
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 894/2003-028-03-40.2
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 ADVOGADO DR(A) : LEONARDO MIRANDA SANTANA
 EMBARGADO(A) : HEITOR ANTÔNIO REZENDE
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : E-RR - 1142/2003-103-04-00.0
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR DR(A) : CARINA DELGADO LOUZADA
 EMBARGADO(A) : ANISIA RAUBACH RADMANN E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : EISLER ROSA CAVADA
 PROCESSO : E-AIRR - 1237/2003-006-06-40.9
 EMBARGANTE : RÔMULO JOSÉ DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA DE FREITAS
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 ADVOGADO DR(A) : POLYBIO BRANDÃO ROCHA
 PROCESSO : E-ED-RR - 1298/2003-472-02-00.1
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : OSVALDO THOMÉ
 ADVOGADO DR(A) : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
 PROCESSO : E-ED-RR - 1357/2003-463-02-00.0
 EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ADHEMAR JOSÉ THEODORO
 ADVOGADO DR(A) : FERDINANDO COSMO CREDIDIO
 PROCESSO : E-AIRR - 1646/2003-005-17-40.9
 EMBARGANTE : JOÃO CARLOS SILVA PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-DESA
 ADVOGADO DR(A) : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO
 PROCESSO : E-ED-RR - 135/2004-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : MARIA SODÁRIA SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 155/2004-051-11-00.0
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : HELEN RITA NASCIMENTO DE SOUZA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-ED-RR - 162/2004-051-11-00.2
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ELIELMA MESSIAS CORREIA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-RR - 185/2004-004-01-00.4
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA
 ADVOGADO DR(A) : OSIVAL DANTAS BARRETO
 EMBARGADO(A) : EVERALDO MÁRCIO GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : VALÉRIA DE SOUZA SANTOS
 PROCESSO : E-ED-RR - 193/2004-051-11-00.3
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS
 EMBARGADO(A) : ANTONIA CRISTINA SOUZA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 PROCESSO : E-AIRR - 728/2004-030-02-40.9
 EMBARGANTE : LUCÍLIA DE FÁTIMA REIS DE FRANCO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO HENRIQUE CARVALHO NEVES FERROS
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1128/2004-091-03-40.2
 EMBARGANTE : HENRIQUE CARDOSO DE CASTRO
 ADVOGADO DR(A) : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CERTEGY LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR

Brasília, 02 de maio de 2006.
FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-ED-AIRR-1.216/1999-007-10-40.0TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LADICO SUARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADAS : CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE E CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO

Assino o prazo sucessivo de cinco dias às embargadas, a começar pela primeira, a fim de que, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 146.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 5 de abril de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

EDITAL

A Secretaria da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho comunica aos advogados e partes interessadas a retificação da publicação do processo RR-177/2002-342-01-00.7 constante da 1ª Ata de julgamento publicada no Diário de Justiça de 14 de março de 2006, referente à Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2006.

PROCESSO : RR - 177/2002-342-01-00.7 DA 1A. REGIÃO. RELATOR: MINISTRO

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, RECORRENTE(S): ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS, ADVOGADA: SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA, RECORRIDO

(S): BANCO DO BRASIL S.A., ADVOGADA: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO
 Diretor da Secretaria da Quinta Turma

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-169881/2006-000-00-00.212ª REGIÃO

AUTOR : NEREU SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RÉU : TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA - TGV

D E S P A C H O

1. NEREU SOUZA DE OLIVEIRA ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental ao processo nº ROV-A-02818.2003.037.12.00.9, ainda não distribuído, com pedido liminar, visando a conferir efeito suspensivo a recurso de revista interposto contra acórdão regional que, reformando a r. sentença, excluiu da condenação a manutenção do plano de saúde UNIMED em razão da aposentadoria por invalidez do autor. Sustenta o autor a presença dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar inaudita altera parte, a qual requer. Assevera que o periculum in mora decorre de sua condição precária de saúde, visto que portador de insuficiência renal crônica - patologia que, constatada já no primeiro grau, lhe proporcionou a antecipação de tutela com a manutenção do direito ao plano de saúde. Alega que se submete a sessões de hemodiálise e a diversos tipos de exames de alto custo. Argumenta que o fumus boni iuris decorre de sua condição de empregado da ré - não abalada pela aposentadoria por invalidez, a qual caracteriza mera suspensão do contrato de trabalho. Destaca incontroverso que as normas coletivas da categoria garantem o fornecimento do benefício. Ressalta que mencionada garantia coletiva perderia sua razão de ser se, no momento de maior necessidade e debilidade, lhe fosse negado o acesso ao plano de saúde. Colaciona arestos, oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 4ª Região, que militam em favor de sua tese. O autor apresenta regular representação processual (fl. 10).

2. A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada no item I da Súmula nº 414, se orienta no sentido de que a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. O periculum in mora é manifesto, em face da moléstia que acomete o autor. Registra o Juiz Relator do v. acórdão proferido no processo principal que o reclamante é portador de doença grave, sendo-lhe indispensável o plano de saúde, sob pena de violação ao direito à vida (fl. 134). No tocante ao fumus boni iuris, revela plausibilidade a tese do autor acerca do direito à manutenção do plano de saúde no gozo da aposentadoria por invalidez, já tendo sido objeto de julgamento nesta Corte Superior Trabalhista, conforme se denota do seguinte precedente:

RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA POR INVÁLIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. A hipótese descrita no art. 475 não é propriamente uma hipótese de suspensão do contrato de trabalho, porquanto, haveria somente a suspensão de alguns efeitos do contrato, neles inclusos os principais, quais sejam: o de pagar salários e o de prestar serviços ou estar a disposição do empregador. Por consequência, suspende-se, tão-somente, os efeitos incompatíveis com a ausência de prestação de trabalho, não se inserindo dentre eles o direito do obreiro de usufruir do plano de saúde, obrigação que permanece incólume, devendo ser integralmente cumprida pelo empregador, sob pena de ferimento do que disposto no art. 468 da CLT, ataindo, ainda, a aplicação do Enunciado nº 51/TST. Vale salientar que o fornecimento do plano de saúde integrou o patrimônio jurídico da reclamante, aderindo a seu contrato de trabalho, de modo que entendimento contrário acarretaria violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, por tratar-se de direito adquirido. Recurso conhecido e desprovido. (TST-RR-871/2000-017-03-40.1, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Cláudio Couce de Menezes, DJ - 18/06/2004).

3. O quadro supra descrito, a evidenciar o fumus boni iuris e o periculum in mora, em especial diante da possibilidade de frustração dos objetivos perseguidos, considerados a natureza do bem da vida e o tempo necessário à tramitação do feito, justifica a concessão da liminar, inaudita altera parte, forte no art. 804 do CPC, nos moldes postulados, **DEFIRO**, pois, o pedido liminar de impressão de efeito suspensivo ao recurso de revista no tópico em que buscado, a fim de restabelecer os direitos do autor junto ao plano de saúde até o julgamento final do recurso de revista.

4. Publique-se.

5. Junte-se cópia desta decisão ao processo principal para distribuição por prevenção.

6. Cite-se o réu, nos termos do art. 802 do CPC, para, querendo, contestar a pretensão ora deduzida, dando-lhe ciência da presente decisão.

7. Voltem conclusos.

Brasília, 20 de abril de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR - 636509/2000.5
EMBARGANTE : AUGUSTO COSTA LOPES (SUCESSÃO DE)
ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO DA COSTA GANDRA
EMBARGADO(A) : EUCLIDES ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO DR(A) : ROSANA CABRAL DE SOUZA

PROCESSO : E-RR - 693119/2000.2
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO RAUCIELE MARIANO
ADVOGADO DR(A) : VALDELENE PEREIRA DUARTE

PROCESSO : E-RR - 694604/2000.3
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : CARLOS ANDRÉ DE AQUINO
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

PROCESSO : E-AIRR - 2223/2001-072-02-40.8
EMBARGANTE : ANDRÉ PALOSCHI
ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE T & P CABO TELEVISÃO DO BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : LUIS FERNANDO SEVERO BATISTA

PROCESSO : E-RR - 757753/2001.3
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO : E-AIRR - 806519/2001.1
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO LAVÍTOLE E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : E-AIRR - 534/2002-811-04-40.8
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A) : DANIELLA BARRETTO
EMBARGADO(A) : MARCELO DILÉLIO GOULART
ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN

PROCESSO : E-RR - 436/2003-008-05-00.3
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ELYOMAR DE CASTRO AGUIAR
ADVOGADO DR(A) : AGNELO DE SOUZA NOVAS

PROCESSO : E-RR - 585/2003-003-17-00.5
EMBARGANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 1024/2003-103-04-00.2
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADOR DR(A) : DANIEL AMARAL BEZERRA
EMBARGADO(A) : AGRIPINO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : SAMUEL CHAPPER

PROCESSO : E-RR - 1415/2003-060-03-00.9
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : WINDSOR BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO DR(A) : ROSA CRISTINA DE SOUZA POSSA

Brasília, 02 de maio de 2006.

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da Secretaria da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS CONTRAMINUTAS AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROCESSO: AIRE 16220/2005-000-99-00.8 (AIRR 42/2004-021-04-40.6 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ARY SIQUEIRA ALVES
: À DRA. FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO

2. PROCESSO: AIRE 18464/2005-000-99-00.1 (RR 117816/1994.7- TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E ANDRÉ ANELINO DA SILVA
: AOS DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

3. PROCESSO: AIRE 18564/2005-000-99-00.1 (RR 187/2002-005-08-00.0- TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
: AOS DRS SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA

4. PROCESSO: AIRE 18666/2005-000-99-00.7 (RR 117816/1994.7 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E ANDRÉ ANELINO DA SILVA
: AOS DRS. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS E DÉCIO FREIRE

5. PROCESSO: AIRE 18667/2005-000-99-00.1 (RR 618535/1999.5 - TRT 20º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

6. PROCESSO: AIRE 18668/2005-000-99-00.6 (RR 693930/2000.2 - TRT 20º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : AMINTAS CORREIA PORTO
: AO DR. NILTON CORREIA

7. PROCESSO: AIRE 18670/2005-000-99-00.5 (AIRR 639049/2000.5 - TRT 20º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : ELIANA MONTALVÃO MELO
: À AGRAVADA

8. PROCESSO: AIRE 18671/2005-000-99-00.0 (AIRR 565/1991-003-08-00.9 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
AGRAVADO(S) : MÁRIO ANDRADE CARDOSO E OUTROS
: À DRA. MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA

9. PROCESSO: AIRE 18672/2005-000-99-00.4 (ROAR 804603/2001.8 - TRT 4º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA - CIBRAPREV
AGRAVADO(S) : DANIEL DE MELLO BORGES (ESPÓLIO DE)
: À PROCURADORA VERA MARIA RADE SORDI

10. PROCESSO: AIRE 18674/2005-000-99-00.3 (AIRR 771/2004-011-08-40.3 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO DUARTE E BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
: AO DR. MIGUEL OLIVEIRA E NILTON CORREIA

11. PROCESSO: AIRE 18675/2005-000-99-00.8 (RR 7457/2002-900-06-00.6 - TRT 6º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E EVILÁSIO SILVA SENA
: AO DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO E NILTON CORREIA

12. PROCESSO: AIRE 18676/2005-000-99-00.2 (AIRR 54230/2002-900-08-00.9 - TRT 8º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : PAULO NOLETO CRUZ
: À DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

13. PROCESSO: AIRE 18677/2005-000-99-00.7 (AIRR 396/2003-151-11-41.4 - TRT 11º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E JOAQUIM ANTUNES DA SILVA NETO
: AO DR. EDMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA

14. PROCESSO: AIRE 18678/2005-000-99-00.1 (RR 552138/1999.7 - TRT 20º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S) : MARIA BRÁZ DOS SANTOS
: AO DR. PEDRO LOPES RAMOS

15. PROCESSO: AIRE 18679/2005-000-99-00.6 (AIRR 1548/1994-059-02-40.3 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S) : WILMA CRISCUOLO
: AO DR. LINDOIR BARROS TEIXEIRA

16. PROCESSO: AIRE 18680/2005-000-99-00.0 (AIRR 585/2002-001-02-40.8 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TATIANA ZAITSEFF
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA. E JOSE JADINILDO RODRIGUES DE SOUZA
: À Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta

17. PROCESSO: AIRE 18681/2005-000-99-00.5 (RR 337490/1997.8 - TRT 17º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

18. PROCESSO: AIRE 18682/2005-000-99-00.0 (AIRR 10580/2003-902-02-40.4 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON LEAL SANTOS E OUTROS
: AO DR. DEVANIR JESUS LAVORENTI

19. PROCESSO: AIRE 18683/2005-000-99-00.4 (AIRR 2603/2002-471-02-40.0 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E DIOLINDO CARLOS DA SILVA
: AO DR. FRANCISCO CONATTI

20. PROCESSO: AIRE 18684/2005-000-99-00.9 (AIRR 17146/2002-900-02-00.7 - TRT 2º REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS LARINHO
: AO DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**21. PROCESSO: AIRE 18685/2005-000-99-00.3 (AIRR 523/2002-075-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA INTERNACIONAL PRESS BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : YASUTAKA ARASHIRO
 : AO DR. KIMIO ISHII

22. PROCESSO: AIRE 18686/2005-000-99-00.8 (RXOFROAR 813843/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO SANT'ANNA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 : AOS PROCURADORES DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E SANDRA LIA SIMÓN

23. PROCESSO: AIRE 18690/2005-000-99-00.6 (RR 76866/2003-900-05-00.9 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IVAMAR DOS SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

24. PROCESSO: AIRE 18699/2005-000-99-00.7 (AIRR 1578/2003-033-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AILTON DE ABREU SILVA
 AGRAVADO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 : AO DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES

25. PROCESSO: AIRE 18701/2005-000-99-00.8 (RR 617761/1999.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AMBRIEX S.A.
 AGRAVADO(S) : JORGE GOMES PESTANA
 : AO DR. MÁRCIO GONTIJO

26. PROCESSO: AIRE 18727/2005-000-99-00.6 (AIRR 1879/1992-019-03-41.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANSELMO RIBEIRO E OUTROS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA CORONEL BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES - CAP
 : AOS DRS. GERALDO CÉZAR FRANCO E MARIA MÔNICA BUENO

27. PROCESSO: AIRE 18728/2005-000-99-00.0 (RR 578406/1999.5 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LAURINDO FONTES BARROS
 : AO DR. JORGE AURÉLIO SILVA

28. PROCESSO: AIRE 18729/2005-000-99-00.5 (RR 460495/1998.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

29. PROCESSO: AIRE 18730/2005-000-99-00.0 (AIRR 2344/1997-075-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. ITAMAR SILVA DA COSTA

30. PROCESSO: AIRE 18731/2005-000-99-00.4 (AIRR 270/2004-024-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO GAÚCHA S.A.
 AGRAVADO(S) : ADROALDO FRANCISCO SELBACH
 : AO DR. SÉRGIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS

31. PROCESSO: AIRE 18732/2005-000-99-00.9 (AIRR 960/2003-006-13-40.2 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : VAMBERTO AUGUSTO COSTA
 : AO DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

32. PROCESSO: AIRE 18733/2005-000-99-00.3 (AIRR 783446/2001.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ANDRE PORTO NICODEMOS
 : AO DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

33. PROCESSO: AIRE 18734/2005-000-99-00.8 (AIRR 55814/2002-900-04-00.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS BIERNAT
 AGRAVADO(S) : FABIANA FILATOW
 : À PROCURADORA NÚBIA NUNES DE OLIVEIRA

34. PROCESSO: AIRE 18735/2005-000-99-00.2 (AIRR 603/2001-073-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS BRASIL S/A
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR GARCIA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BIRIGUI LTDA., LUIZ FERNANDO GROSSO, ANA MARIA GARCIA GROSSO
 : AOS AGRAVADOS

35. PROCESSO: AIRE 18737/2005-000-99-00.1 (AIRR 9632/2003-902-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUZIA FREITAS CANELA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 : AO DR. JULIANO JÚNIO NUNES

36. PROCESSO: AIRE 18738/2005-000-99-00.6 (AIRR 8730/2002-906-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : EDIÉ BARBOSA DE SOUZA
 : AO DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

37. PROCESSO: AIRE 18739/2005-000-99-00.0 (AIRR 798675/2001.0 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ILDA TEREZINHA RAMOS DE OLIVEIRA
 : AO DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

38. PROCESSO: AIRE 18740/2005-000-99-00.5 (AIRR 1422/2003-011-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : SHOZO MORITANI
 : AO DR. EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

39. PROCESSO: AIRE 18741/2005-000-99-00.0 (RR 388205/1997.7 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FLORACI FAORO BORGES
 AGRAVADO(S) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. E ITAIPU BINACIONAL
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO E ROBERTO KIO FURUZAWA

40. PROCESSO: AIRE 18743/2005-000-99-00.9 (AIRR 1958/1995-049-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
 AGRAVADO(S) : ROBERTO PINTO DE FARIA
 : À PROCURADORA HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

41. PROCESSO: AIRE 18744/2005-000-99-00.3 (AIRR 117/1992-024-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRIO KIYOSHI ISHII
 : AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

42. PROCESSO: AIRE 18745/2005-000-99-00.8 (AIRR 24781/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : EMÍDIO LUIZ DIAS DOS REIS
 : AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

43. PROCESSO: AIRE 18746/2005-000-99-00.2 (AIRR 1332/2003-019-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : GUIOMAR MIEKO SAITO
 : AO DR. MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES

44. PROCESSO: AIRE 18747/2005-000-99-00.7 (AIRR 37/2004-432-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TEODORO DUTRA
 : AO DR. JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS

45. PROCESSO: AIRE 18748/2005-000-99-00.1 (AIRR 18641/2002-900-06-00.1 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A. E JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 : AO DR. CÍCERO DE ALMEIDA

46. PROCESSO: AIRE 18749/2005-000-99-00.6 (AIRR 571/2003-072-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARDOSO DE AQUINO
 : À PROCURADORA SOLANGE TRAVAGLIA

47. PROCESSO: AIRE 18751/2005-000-99-00.5 (AIRR 1536/2002-006-13-40.4 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : ADONIAS GONÇALVES DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO TAVARES

48. PROCESSO: AIRE 18752/2005-000-99-00.0 (RR 26/2003-058-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BENEDITO BIZINELI
 : AO DR. LUIS CLÁUDIO MARIANO

49. PROCESSO: AIRE 18753/2005-000-99-00.4 (AIRR 22452/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ELAINE FERNANDES MARTINIANO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : JAIRO VIEIRA DA SILVA
 : AO DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA

50. PROCESSO: AIRE 18754/2005-000-99-00.9 (ROAR 1007/2002-000-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : RENATO AGUIAR DE REZENDE
 : AO DR. CLÓVIS SILVA MOREIRA

51. PROCESSO: AIRE 18756/2005-000-99-00.8 (AIRR 2345/1992-012-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 AGRAVADO(S) : DEUSLIRA MARIA ARAÚJO CANDIANI E OUTROS
 : À PROCURADORA JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

52. PROCESSO: AIRE 18757/2005-000-99-00.2 (AIRR 1822/2003-009-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ADELINA MITIKO YOSHIDA INOMATA
 : AO DR. EDEVAL SIVALLI

53. PROCESSO: AIRE 18758/2005-000-99-00.7 (AIRR 3701/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ROSENO PEREIRA DE LIMA E OUTROS E ROBERTO LACERDA BELTRÃO
 : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA

54. PROCESSO: AIRE 18760/2005-000-99-00.6 (AIRR 29522/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 AGRAVADO(S) : ENGENHO VÁRZEA VELHA (USINA FREI CANECA S.A.) E JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
 : AO DR. LUIS CLARINDO ALVES

55. PROCESSO: AIRE 18761/2005-000-99-00.0 (RR 187/2002-005-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA E OUTROS
 : AO DR. HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA E DÉCIO FREIRE

56. PROCESSO: AIRE 18762/2005-000-99-00.5 (RR 978/1991-010-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 : À PROCURADORA SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

57. PROCESSO: AIRE 18772/2006-000-99-00.1 (RR 27394/1998-007-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ORLANDO GONÇALVES DA MAIA
 : AO DR. CLÁUDIO MELCHIORETTO

58. PROCESSO: AIRE 18774/2006-000-99-00.0 (RR 149165/2004-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DOMINGOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA
 : AO DR. LUIS EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

59. PROCESSO: AIRE 18783/2006-000-99-00.1 (AIRR 874/2002-042-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : MANDAQUI FAST FOODS ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

60. PROCESSO: AIRE 18901/2006-000-99-00.1 (RR 691947/2000.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ARGOLLO E CASTRO E OUTRO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
 : AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

61. PROCESSO: AIRE 18918/2006-000-99-00.9 (ROAR 17239/2002-900-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MELCHIOR FERREIRA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : À DRA. MAYRIS FERNANDEZ ROSA

62. PROCESSO: AIRE 18919/2006-000-99-00.3 (AIRR 30016/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : OSVALDO SOARES LOPES
 : À DRA. THAIS DE MORAES YARYD RAMÍREZ

63. PROCESSO: AIRE 18920/2006-000-99-00.8 (RR 10091/2002-900-01-00.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO HSU PETRIS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES

64. PROCESSO: AIRE 18921/2006-000-99-00.2 (RR 1121/2003-024-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : APARECIDO MASSOLA
: AO DR. EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO

65. PROCESSO: AIRE 18940/2006-000-99-00.9 (AIRR 2025/2001-461-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI TEMRYCZUK
: AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

66. PROCESSO: AIRE 18941/2006-000-99-00.3 (AIRR 1855/2002-402-04-40.6 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRA
AGRAVADO(S) : IARA MARIA ANGOLLETO
: AO DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN

67. PROCESSO: AIRE 18942/2006-000-99-00.8 (AIRR 280/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERABA E REGIÃO
: AO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

68. PROCESSO: AIRE 18943/2006-000-99-00.2 (AIRR 668/2003-007-17-40.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
: AO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

69. PROCESSO: AIRE 18944/2006-000-99-00.7 (RR 65/2003-655-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL
: AO DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

70. PROCESSO: AIRE 18953/2006-000-99-00.8 (AIRR 895/2003-012-01-40.2 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : VANDA DE ALMEIDA FERREIRA
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

71. PROCESSO: AIRE 18955/2006-000-99-00.7 (AIRR 1465/2003-064-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA LOPES
: À DRA. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA

72. PROCESSO: AIRE 18956/2006-000-99-00.1 (AIRR 2020/1999-006-17-00.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. BRUNO DALL'ORTO MARQUES

73. PROCESSO: AIRE 18958/2006-000-99-00.0 (AIRR 625/2004-048-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : VICENTE CARLOS DE SOUZA
: AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

74. PROCESSO: AIRE 18959/2006-000-99-00.5 (AIRR 38875/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : BAR E PASTELARIA SEMÍRAMIS LTDA.
: AO DR. ANILDA FICHMAN

75. PROCESSO: AIRE 18960/2006-000-99-00.0 (AIRR 182/2004-008-08-40.2 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : WILSON SOEIRO SAMPAIO BORGES
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

76. PROCESSO: AIRE 18961/2006-000-99-00.4 (AIRR 66777/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : GELSON LUIS BARRETO E OUTROS
: AO DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

77. PROCESSO: AIRE 18962/2006-000-99-00.9 (AIRR 641825/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO SILVA TIMOTEO
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

78. PROCESSO: AIRE 18963/2006-000-99-00.3 (RR 1093/2003-102-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL VICENTE MACEDO E OUTROS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

79. PROCESSO: AIRE 18964/2006-000-99-00.8 (RR 586/2003-006-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : ARLETE FERRAZ CAMARGO
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

80. PROCESSO: AIRE 18965/2006-000-99-00.2 (AIRR 938/2003-008-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PAULO FELGUEIRAS GREGORY
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

81. PROCESSO: AIRE 18971/2006-000-99-00.0 (AIRR 51342/2003-658-09-40.0 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVADO(S) : NELSON FERREIRA
: AO DR. GELSON BARBIERI

82. PROCESSO: AIRE 18972/2006-000-99-00.4 (RR 746813/2001.7 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE-TRONORTE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO NAZARÉ ALVES DA COSTA
: AO DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

83. PROCESSO: AIRE 18973/2006-000-99-00.9 (ROMS 2136/2000-000-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO FERREIRA PINTO LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA ADÃO DO COUTO E OUTROS
: AO DR. ARNALDO BALDISSIN

84. PROCESSO: AIRE 18974/2006-000-99-00.3 (RR 1494/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO FONSECA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

85. PROCESSO: AIRE 18975/2006-000-99-00.8 (AIRR 734/2004-087-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO EUSTÁQUIO DE LIMA
: AO DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO

86. PROCESSO: AIRE 18976/2006-000-99-00.2 (AIRR 116/2004-002-10-40.3 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S) : ROBERTO GOMES LUDWIG
: AO DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

87. PROCESSO: AIRE 18979/2006-000-99-00.6 (AIRR 1272/2003-122-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO AUGUSTO (ESPÓLIO DE)
: À DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

88. PROCESSO: AIRE 18980/2006-000-99-00.0 (AIRR 1028/2003-026-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
: À DRA. CLARICE DE MATOS

89. PROCESSO: AIRE 18981/2006-000-99-00.5 (AIRR 33/2002-094-03-41.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. E ABEL PI-LAR DE SOUZA
: AOS DRS. DENILSON AFONSO DE MORAIS E EDSON DE MORAES

90. PROCESSO: AIRE 18982/2006-000-99-00.0 (RR 1192/2002-020-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E MOTOFUMI NO-NAKA E OUTROS
: ÀS DRAS. DENISE FERREIRA MARCONDES E TATIANA IRBER

91. PROCESSO: AIRE 18983/2006-000-99-00.4 (AIRR 889/2003-027-01-40.4 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ODRACIR DA SILVA BULHÕES
: AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON

92. PROCESSO: AIRE 18984/2006-000-99-00.9 (AIRR 936/2003-004-17-40.9 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : ELINÉIA COSTA BASSETTI PEDRONI
: AO DR. MARCELO BRASIL CANUTO

93. PROCESSO: AIRE 18985/2006-000-99-00.3 (AIRR 393/2002-022-04-41.4 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
: À DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

94. PROCESSO: AIRE 18986/2006-000-99-00.8 (AIRR 1234/2003-122-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ PIMENTEL POSSAS
: À DRA. TATIANA VEIGA OZAKI

95. PROCESSO: AIRE 18987/2006-000-99-00.2 (AIRR 649/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : WANDERLEY PEREIRA MOREIRA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-TI

96. PROCESSO: AIRE 18988/2006-000-99-00.7 (AIRR 91002/2002-091-09-40.7 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAM-PO MOURÃO
AGRAVADO(S) : RIBEIRO E KUMIZAKI LTDA.
: AO DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA

97. PROCESSO: AIRE 18989/2006-000-99-00.1 (AIRR 24/2002-094-03-41.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA. E CELSO RO-SA
: AO DR. EDSON DE MORAES

98. PROCESSO: AIRE 18990/2006-000-99-00.6 (RR 681/2003-087-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA PAULA CORRÊA DE ALMEIDA GONÇALVES E OUTRA
: AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

99. PROCESSO: AIRE 18991/2006-000-99-00.0 (AIRR 1542/2002-058-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

100. PROCESSO: AIRE 18992/2006-000-99-00.5 (AIRR 5494/1998-004-09-42.8 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : VALMIR FERNANDES
: AO DR. APARECIDO SOARES ANDRADE

101. PROCESSO: AIRE 18993/2006-000-99-00.0 (RR 744018/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES VIEIRA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

102. PROCESSO: AIRE 18994/2006-000-99-00.4 (AIRR 779151/2001.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ XAVIER DE LIMA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

103. PROCESSO: AIRE 18996/2006-000-99-00.3 (AIRR 184/2004-005-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE-TRONORTE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ ZAGHETTO
: À DRA. ALINE BITTENCOURT CALDERON



- 104. PROCESSO: AIRE 18998/2006-000-99-00.2 (RR 763326/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRILO VENÂNCIO
 : AO DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
- 105. PROCESSO: AIRE 18999/2006-000-99-00.7 (AIRR 1618/2003-361-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO DE BARROS
 : AO DR. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
- 106. PROCESSO: AIRE 19000/2006-000-99-00.7 (RR 705179/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 AGRAVADO(S) : DÉLIO DA ROCHA PINTO
 : AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
- 107. PROCESSO: AIRE 19001/2006-000-99-00.1 (AIRR 1260/2003-122-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : ELIANA AUGUSTO
 : À DRA. TATIANA VEIGA OZAKI
- 108. PROCESSO: AIRE 19002/2006-000-99-00.6 (AIRR 3161/2001-111-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVADO(S) : GLC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E MARCOS ESTEVES DE SOUZA E OUTROS
 : AOS DRS. WÉLITON RÓGER ALTOÉ E SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR
- 109. PROCESSO: AIRE 19003/2006-000-99-00.0 (RR 613857/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : DIMAS TEIXEIRA RAMALHO
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 110. PROCESSO: AIRE 19004/2006-000-99-00.5 (AIRR 25811/2003-009-11-40.6 - TRT 11ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : ALDEMIRO OLINTHO DE SOUZA
 : À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
- 111. PROCESSO: AIRE 19005/2006-000-99-00.0 (AIRR 7144/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES 102 LTDA.
 : AO DR. HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
- 112. PROCESSO: AIRE 19006/2006-000-99-00.4 (AIRR 1525/2002-132-05-40.2 - TRT 5ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CÉSAR BITTENCOURT SANTOS
 AGRAVADO(S) : CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 : AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 113. PROCESSO: AIRE 19007/2006-000-99-00.9 (AIRR 475/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ADEMAR DA SILVA MENDONÇA E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
- 114. PROCESSO: AIRE 19008/2006-000-99-00.3 (AIRR 1457/2003-361-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : ROBERTO EVANGELISTA RODRIGUES
 : À DRA. NANCY MENEZES ZAMBOTTO
- 115. PROCESSO: AIRE 19016/2006-000-99-00.0 (AIRR 563075/1999.2 - TRT 20ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : VALDIR DA SILVA ANDRADE
 : AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
- 116. PROCESSO: AIRE 19020/2006-000-99-00.8 (AIRR 570126/1999.7 - TRT 20ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 AGRAVADO(S) : ERALDO JOSÉ DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
- 117. PROCESSO: AIRE 19023/2006-000-99-00.1 (AIRR 7850/2002-009-09-40.1 - TRT 9ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CLEUSA DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 : AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 118. PROCESSO: AIRE 19035/2006-000-99-00.6 (ROAR 679214/2000.3 - TRT 12ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
 : AO DR. DENI DEFREYN
- 119. PROCESSO: AIRE 19036/2006-000-99-00.0 (AIRR 873/2003-081-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ PAIOLA
 : AO DR. JOÃO BATISTA KFOURI
- 120. PROCESSO: AIRE 19037/2006-000-99-00.5 (AIRR 72430/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 121. PROCESSO: AIRE 19038/2006-000-99-00.0 (AIRR 1614/2003-019-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 AGRAVADO(S) : MÁRIO LUCIANO DE CAMPOS
 : AO DR. VALDEMAR TOMAZELLA
- 122. PROCESSO: AIRE 19039/2006-000-99-00.4 (RR 650005/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 AGRAVADO(S) : ALCINDO JATOBÁ SIMÕES
 : AO DR. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA
- 123. PROCESSO: AIRE 19040/2006-000-99-00.9 (RR 684612/2000.3 - TRT 12ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.
 AGRAVADO(S) : ADÃO CARDOSO E OUTROS
 : AO DR. GELSON LUIZ SURDI
- 124. PROCESSO: AIRE 19041/2006-000-99-00.3 (RR 199/2003-371-05-00.1 - TRT 5ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO GOMES DE SOUZA E OUTROS
 : AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS
- 125. PROCESSO: AIRE 19042/2006-000-99-00.8 (AIRR 2098/2002-003-16-40.6 - TRT 16ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : ABNER MACEDO PINTO
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 126. PROCESSO: AIRE 19043/2006-000-99-00.2 (RR 758830/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : GERALDO DE JESUS DOS SANTOS
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 127. PROCESSO: AIRE 19044/2006-000-99-00.7 (RR 1428/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
 : À DRA. JAMILE ABDEL LATIF
- 128. PROCESSO: AIRE 19045/2006-000-99-00.1 (AIRR 739/2003-103-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS ROBERTO SOUZA BORIO
 : AO DR. MAURO IRIGOYEN LUCAS
- 129. PROCESSO: AIRE 19046/2006-000-99-00.6 (AIRR 88012/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : EDSON BORGES DE JESUS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : À DRA. ANDRÉA GASPARELLO DE LIMA
- 130. PROCESSO: AIRE 19047/2006-000-99-00.0 (AIRR 1117/2001-006-10-41.0 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF
 : AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
- 131. PROCESSO: AIRE 19048/2006-000-99-00.5 (AIRR 685903/2000.5 - TRT 7ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NEMÉZIO COSTA
 : AO DR. BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
- 132. PROCESSO: AIRE 19051/2006-000-99-00.9 (AIRR 145/2002-011-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS
 AGRAVADO(S) : GRACE DE BRITO CABRAL
 : AO DR. JOSÉ OLIVEIRA NETO
- 133. PROCESSO: AIRE 19052/2006-000-99-00.3 (RR 778015/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : DENILTON JOSÉ RABELLO
 : AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
- 134. PROCESSO: AIRE 19053/2006-000-99-00.8 (RR 527301/1999.9 - TRT 1ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : GUILHERMINO DESTEZ SANTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AO DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR
- 135. PROCESSO: AIRE 19054/2006-000-99-00.2 (RR 810564/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MANOEL DE PAIVA TAVARES
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 136. PROCESSO: AIRE 19055/2006-000-99-00.7 (RR 467984/1998.2 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : OSVANILSON COELHO MONTEIRO
 : À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
- 137. PROCESSO: AIRE 19056/2006-000-99-00.1 (AIRR 1136/2003-106-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E HILTON DE JESUS SILVA
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA
- 138. PROCESSO: AIRE 19057/2006-000-99-00.6 (AIRR 2199/2001-020-05-40.1 - TRT 5ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DA SILVA SOUZA
 : AO DR. ANTÔNIO JORGE DE O. CASTRO MARQUES
- 139. PROCESSO: AIRE 19058/2006-000-99-00.0 (RR 1705/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : URBANO SCHIMIDT
 : À DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO
- 140. PROCESSO: AIRE 19059/2006-000-99-00.5 (AIRR 57343/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : GEOVAN BATISTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 141. PROCESSO: AIRE 19060/2006-000-99-00.0 (RR 488507/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : RUBENS GUAITA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 142. PROCESSO: AIRE 19061/2006-000-99-00.4 (AIRR 176/2003-821-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR ESCARRONE CORRÊA E OUTRA
 : AO DR. ROGÉRIO MACHADO PEREIRA
- 143. PROCESSO: AIRE 19064/2006-000-99-00.8 (AIRR 88651/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS ZUANAZZI
 : À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
- 144. PROCESSO: AIRE 19068/2006-000-99-00.6 (ROAR 73250/2003-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)**
 AGRAVANTE(S) : GERALDO FERREIRA TAVARES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 : AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO

145. PROCESSO: AIRE 19071/2006-000-99-00.0 (ROMS 2563/2003-000-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : AGROSSISSA - AGROPECUÁRIA SANTA IZABEL S.A. E JOSÉ GONZAGA FERREIRA
: AO DR. JEOVÁSIO ALMEIDA LIMA

146. PROCESSO: AIRE 19072/2006-000-99-00.4 (AIRR 652/2000-004-18-41.7 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FLORENTINO
: AO DR. JÚLIO CÉSAR MEIRELLES

147. PROCESSO: AIRE 19073/2006-000-99-00.9 (AIRR 19596/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : RODRIGOS FELICIANO ARMONDES
: AO DR. VALDEMAR ALVES ESTEVES

148. PROCESSO: AIRE 19074/2006-000-99-00.3 (AIRR 1296/1999-044-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : NQS TRIVIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: À DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO

149. PROCESSO: AIRE 19075/2006-000-99-00.8 (AIRR 4195/2001-026-12-40.8 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MAURO CESAR VIEIRA
AGRAVADO(S) : UNIÃO, CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓ-GICA E METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURAN-ÇA LTDA.
: AOS PROCURADORES DRS. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO E MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

150. PROCESSO: AIRE 19076/2006-000-99-00.2 (AIRR 1240/2003-122-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LT-DA.
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
: À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI

151. PROCESSO: AIRE 19077/2006-000-99-00.7 (RR 85427/2003-900-01-00.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARCUS AURÉLIO DE ASSIS SIQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
: À PROCURADORA DRA. MARÍLIA MONZILLO DE AL- MEIDA AZEVEDO

152. PROCESSO: AIRE 19078/2006-000-99-00.1 (RR 764415/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : NIVALDO ANTÔNIO MARQUES
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

153. PROCESSO: AIRE 19079/2006-000-99-00.6 (RR 632103/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CLÉSIO OMAR DE MOURA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

154. PROCESSO: AIRE 19080/2006-000-99-00.0 (RR 1276/2003-028-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL DE JESUS FARIA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

155. PROCESSO: AIRE 19081/2006-000-99-00.5 (RR 804137/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ALTAIR EDSON GONÇALVES
: AO DR. ISAURO DA SILVA GARCIA JÚNIOR

156. PROCESSO: AIRE 19082/2006-000-99-00.0 (RR 740944/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO REZENDE DE MORAIS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

157. PROCESSO: AIRE 19083/2006-000-99-00.4 (AIRR 1535/1998-052-01-40.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOSÉ CORREA DE SAMPAIO MELLO E CAS- TRO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO

158. PROCESSO: AIRE 19084/2006-000-99-00.9 (RR 716004/2000.3 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JÚLIO LOUSADA PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

159. PROCESSO: AIRE 19085/2006-000-99-00.3 (RR 575845/1999.2 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA SUELY MORAIS BRITO E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: AO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

160. PROCESSO: AIRE 19086/2006-000-99-00.8 (AIRR 8476/2002-900-05-00.5 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA MARTA COSTA DE SANTANA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

161. PROCESSO: AIRE 19087/2006-000-99-00.2 (AIRR 91009/2002-091-09-40.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAM- PO MOURÃO
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA D'ANGELO LTDA.
: À AGRAVADA

162. PROCESSO: AIRE 19089/2006-000-99-00.1 (RR 17472/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : CHRISTIANO CELSO KRATSCHE
: AO DR. LEONALDO SILVA

163. PROCESSO: AIRE 19090/2006-000-99-00.6 (RR 1225/2003-013-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO GLIMM
: AO DR. NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

164. PROCESSO: AIRE 19091/2006-000-99-00.0 (ROAR 6197/2001-909-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA BALDIVIA
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
: À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

165. PROCESSO: AIRE 19092/2006-000-99-00.5 (AIRR 1156/2002-045-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA GOMES
: AO DR. ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA

166. PROCESSO: AIRE 19093/2006-000-99-00.0 (AIRR 1444/2003-361-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : ARLINDO CORRAL
: AO DR. CLÁUDIO ALBERTO PAVANI

167. PROCESSO: AIRE 19094/2006-000-99-00.4 (RR 769703/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WALTUIR VALÉRIO REIS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA

168. PROCESSO: AIRE 19095/2006-000-99-00.9 (RR 719346/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : EXPEDITO RIBEIRO DOS ANJOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

169. PROCESSO: AIRE 19096/2006-000-99-00.3 (RR 784999/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DUARTE
: À DRA. IVANA LAUAR CLARET

170. PROCESSO: AIRE 19097/2006-000-99-00.8 (AIRR 1565/2003-011-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : ARNALDO SILVA VITELLI
: À DRA. MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO

171. PROCESSO: AIRE 19098/2006-000-99-00.2 (RR 1555/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
AGRAVADO(S) : EDVALDO DO MONTE E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

172. PROCESSO: AIRE 19099/2006-000-99-00.7 (RR 737407/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MAGNO ANTUNES KREMPEL
: AO DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

173. PROCESSO: AIRE 19100/2006-000-99-00.3 (AIRR 867/2003-048-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS
: AO DR. FABRÍCIO FRANÇA

174. PROCESSO: AIRE 19101/2006-000-99-00.8 (AIRR 1327/2003-002-08-40.3 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CORRÊA
: AO DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

175. PROCESSO: AIRE 19102/2006-000-99-00.2 (AIRR 946/2002-043-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., SHELL BRASIL S.A., MAR- TINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., MONSANTO DO BRASIL LTDA., ANANIAS LEONARDO DE MELO,
ALERTA TRIÂNGULO - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LT- DA., BRASFRIGO S.A. E AIR LIQUIDE BRASIL S.A.
: AOS DRS. CELSO SIMÕES VINHAS, JOSÉ ALBERTO COU- TO MACIEL, PAULIRAN GOMES E SILVA, MARIA VITÓ- RIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN, ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTELHO,
JOSÉ EDUARDO BATISTA E JAMES CHRISTIAN GEVIES- KY

176. PROCESSO: AIRE 19103/2006-000-99-00.7 (AIRR 2801/1996-022-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CELINA APARECIDA GURZONI
AGRAVADO(S) : ALBERTO MANOEL MARTINS E RACCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
: AO DR. VANDERLEI BRITO

177. PROCESSO: AIRE 19104/2006-000-99-00.1 (AIRR 864/2003-087-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO VASCONCELOS
: AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

178. PROCESSO: AIRE 19105/2006-000-99-00.6 (AIRR 450/2004-069-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO GONÇALVES
: AO DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO

179. PROCESSO: AIRE 19106/2006-000-99-00.0 (RR 737402/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

180. PROCESSO: AIRE 19108/2006-000-99-00.0 (RR 1367/2003-011-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S) : FLORÍPEDES VILHENA E SILVA
: AO DR. CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

181. PROCESSO: AIRE 19109/2006-000-99-00.4 (AIRR 517/2003-048-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
AGRAVADO(S) : GABRIEL DE LIMA SOUZA
: AO DR. FABRÍCIO FRANÇA

182. PROCESSO: AIRE 19110/2006-000-99-00.9 (AIRR 529/2001-373-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LEANDRO PIRES SILVEIRA
: AO DR. AMILTON PAULO BONALDO

183. PROCESSO: AIRE 19111/2006-000-99-00.3 (AIRR 78946/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS
: AO DR. HENRIQUE SCHNEIDER

184. PROCESSO: AIRE 19112/2006-000-99-00.8 (RR 1016/2002-002-22-00.2 - TRT 22ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO DA MOTA LIMA FALCÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOÃO JOÃO MARMO MARTINS

185. PROCESSO: AIRE 19113/2006-000-99-00.2 (AIRR 12/2003-211-18-40.1 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MAURÍCIO BICALHO DIAS
AGRAVADO(S) : AGNELO JOSÉ DA SILVA
: AO DR. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

**186. PROCESSO: AIRE 19114/2006-000-99-00.7 (RR 635118/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : ABIGAIL PINTO DA SILVA
 : À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

187. PROCESSO: AIRE 19115/2006-000-99-00.1 (AIRR 9126/2003-003-09-40.5 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 AGRAVADO(S) : BENIGNA FRANCISCONI MORENO
 : À DRA. DENIZE MACIEL DE CAMARGO

188. PROCESSO: AIRE 19116/2006-000-99-00.6 (RR 1817/2003-014-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JACIRA PINTO E OUTROS
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

189. PROCESSO: AIRE 19117/2006-000-99-00.0 (AIRR 1481/2003-463-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO ALTAMIR BARROS
 : À DRA. IDENISE DE ARAÚJO BARROS

190. PROCESSO: AIRE 19118/2006-000-99-00.5 (AIRR 914/2003-010-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO SARAIVA FERREIRA
 : À DRA. VERA MARA SOUZA LOPES

191. PROCESSO: AIRE 19119/2006-000-99-00.0 (AIRR 51216/2001-654-09-40.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 AGRAVADO(S) : AMAURI KUCZKOWSKI
 : À DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

192. PROCESSO: AIRE 19120/2006-000-99-00.4 (RR 625/2003-015-10-85.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 AGRAVADO(S) : JOSIAS JOAQUIM DE FARIA
 : AO DR. JOÃO CELSO NETO

193. PROCESSO: AIRE 19121/2006-000-99-00.9 (ROAR 359/2003-000-05-00.0 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 AGRAVADO(S) : MANUEL IRAPUAN ALMEIDA DE SOUZA
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

194. PROCESSO: AIRE 19122/2006-000-99-00.3 (AIRR 88107/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LUIZ ALBERTO LAMA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 : AO DR. LUIZ GOMES PALHA

195. PROCESSO: AIRE 19123/2006-000-99-00.8 (AIRR 2670/1999-015-05-00.6 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NORMA LÚCIA NASCIMENTO PINTO E OUTROS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 : AOS DRS. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

196. PROCESSO: AIRE 19124/2006-000-99-00.2 (AIRR 474/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA PENHA BARBOSA FILHO E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

197. PROCESSO: AIRE 19125/2006-000-99-00.7 (RR 776465/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JÚNIO RICARDO DA SILVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

198. PROCESSO: AIRE 19132/2006-000-99-00.9 (RR 86/2004-090-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA
 : AO DR. AUDRIC AGUIAR FURBINO

199. PROCESSO: AIRE 19133/2006-000-99-00.3 (AIRR 1153/2003-041-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GUERRA JÚNIOR
 : AO DR. EUSELI DOS SANTOS

200. PROCESSO: AIRE 19134/2006-000-99-00.8 (AIRR 792/2003-045-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
 AGRAVADO(S) : ALMIR DE SOUZA PINTO
 : À DRA. ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA

201. PROCESSO: AIRE 19135/2006-000-99-00.2 (AIRR 448/2002-012-07-00.5 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
 AGRAVADO(S) : ADRIANO LINCOLN PONTES
 : AO DR. JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA

202. PROCESSO: AIRE 19136/2006-000-99-00.7 (AIRR 755/2003-064-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WILSON MIGUEL AMÂNCIO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

203. PROCESSO: AIRE 19137/2006-000-99-00.1 (RR 664742/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EDSON ALVES MOREIRA
 : AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

204. PROCESSO: AIRE 19138/2006-000-99-00.6 (RR 694814/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : EMERSON GONÇALVES ROCHA
 : AO DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

205. PROCESSO: AIRE 19139/2006-000-99-00.0 (RXOFROMS 62060/2002-900-22-00.0 - TRT 22ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DE BARROS E OUTROS
 : AO AGRAVADO

206. PROCESSO: AIRE 19140/2006-000-99-00.5 (RR 74680/2003-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA
 AGRAVADO(S) : MARIA LIGIA PEREIRA SILVA
 : AO DR. VALTER UZZO

207. PROCESSO: AIRE 19141/2006-000-99-00.0 (RMA 1531/2003-000-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ÂNGELA ROMANO FRAGOSO PIRES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

208. PROCESSO: AIRE 19142/2006-000-99-00.4 (AIRR 801063/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E DIOGO BATISTA DE SOUZA OLIVEIRA
 : AOS DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO E CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

209. PROCESSO: AIRE 19143/2006-000-99-00.9 (AIRR 1598/2001-106-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DA SILVA RAMOS E OUTROS
 AGRAVADO(S) : ANDERSON STEHLING TEIXEIRA
 : À DRA. ANA PAULA RODRIGUES DE FARIA

210. PROCESSO: AIRE 19144/2006-000-99-00.3 (AIRR 706209/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.
 AGRAVADO(S) : IVAN GOBBATO
 : AO DR. ROBERTO GUILHERME WEICHSLER

211. PROCESSO: AIRE 19145/2006-000-99-00.8 (ROMS 2190/2004-000-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO BARROS PINHEIRO
 AGRAVADO(S) : AUTENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. E MARIA LENIR DE MATTOS
 : AOS DRS. JOSUÉ ANTÔNIO DE MORAES E REGINA TRAMONTINI

212. PROCESSO: AIRE 19147/2006-000-99-00.7 (AIRR 25816/2003-011-11-40.5 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : ANIBAL JORGE GARCIA DE BARROS
 : À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES

213. PROCESSO: AIRE 19148/2006-000-99-00.1 (RR 1562/2003-014-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MÉRITOR DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ÉDSON ROBERTO PINHEIRO E OUTRO
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

214. PROCESSO: AIRE 19149/2006-000-99-00.6 (AIRR 438/2002-017-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : OLAVO FERREIRA NUNES
 : AO DR. HUMBERTO TAVARES DE MELO

215. PROCESSO: AIRE 19150/2006-000-99-00.0 (RR 599723/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : IVALDE ANTUNES DA SILVA
 : AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

216. PROCESSO: AIRE 19151/2006-000-99-00.5 (AIRR 310/2002-076-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : RASANE MARIA DE SOUZA DIAS AMATO
 : À DRA. MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA

217. PROCESSO: AIRE 19152/2006-000-99-00.0 (AIRR 32322/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO BARBOSA
 : AO DR. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA

218. PROCESSO: AIRE 19153/2006-000-99-00.4 (RR 708305/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE JESUS SOARES
 : AO DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

219. PROCESSO: AIRE 19154/2006-000-99-00.9 (AIRR 503/2004-005-14-40.7 - TRT 14ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : FLORA MARIA CASTELO BRANCO CORREIA SANTOS
 : AO DR. VINÍCIUS DE ASSIS

220. PROCESSO: AIRE 19155/2006-000-99-00.3 (AIRR 31280/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR, LANCHONETE, RESTAURANTE E DANCETERIA BELLA VIGO LTDA.
 : AO DR. OLÍVIO ALVES JÚNIOR

221. PROCESSO: AIRE 19156/2006-000-99-00.8 (RR 1740/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
 : AO DR. ANTÔNIO GERALDO TONUSSI

222. PROCESSO: AIRE 19157/2006-000-99-00.2 (AIRR 62442/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : WALTER VIEGAS DE AMORIM
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANOENSE S.A.
 : À DRA. IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO

223. PROCESSO: AIRE 19158/2006-000-99-00.7 (AIRR 764732/2001.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA FERRAZ
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 : AO DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA

224. PROCESSO: AIRE 19159/2006-000-99-00.1 (AIRR 1611/2001-033-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : CALIPSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO AGRAVADO

225. PROCESSO: AIRE 19160/2006-000-99-00.6 (RR 1564/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MÉRITOR DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : CARLOS GROLLA NETO E OUTROS
 : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

226. PROCESSO: AIRE 19162/2006-000-99-00.5 (AIRR 6793/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANILDO LAURENTINO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.
: AOS DRS. MARCOS ULHOA DANI E FRANCISCO BORGES DA SILVA

227. PROCESSO: AIRE 19163/2006-000-99-00.0 (AIRR 2942/2000-039-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : KAPALUA RESTAURANTES LTDA.
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

228. PROCESSO: AIRE 19164/2006-000-99-00.4 (AIRR 15289/2003-902-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAPPY DAY TELE GRILL SORVETES LTDA.
: À DRA. MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO

229. PROCESSO: AIRE 19165/2006-000-99-00.9 (AIRR 4526/2002-001-12-40.4 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E GRUPO CONCRETA LTDA.
: AO PROCURADOR DR. CARLOS VALÉRIO DE ASSIS

230. PROCESSO: AIRE 19166/2006-000-99-00.3 (RR 771149/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WILLIAN JOSÉ RIBEIRO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

231. PROCESSO: AIRE 19167/2006-000-99-00.8 (RR 1947/2002-002-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
AGRAVADO(S) : JAMIL MIDLEJ HAGE
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO

232. PROCESSO: AIRE 19168/2006-000-99-00.2 (AIRR 92304/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOÃO MACHADO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
: AO DR. GUILHERME GUIMARÃES

233. PROCESSO: AIRE 19170/2006-000-99-00.1 (RR 630973/2000.9 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO COMERCIAL BANCESA S.A
AGRAVADO(S) : GIUSEPPE GIOVANNI PAIM BELMONTE
: AO DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

234. PROCESSO: AIRE 19171/2006-000-99-00.6 (RR 1781/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : LUCÍRIO DE OLIVEIRA
: À DRA. SILVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA

235. PROCESSO: AIRE 19172/2006-000-99-00.0 (AIRR 22554/2004-013-11-40.0 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : GERALDO CRAVEIRO DO NASCIMENTO
: AO DR. DILSON GONZAGA BARBOSA

236. PROCESSO: AIRE 19173/2006-000-99-00.5 (RR 925/2003-014-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
AGRAVADO(S) : LAIR FRANCISCATO
: AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

237. PROCESSO: AIRE 19174/2006-000-99-00.0 (AIRR 1444/2003-013-08-40.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E METÓDIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
: À DRA. ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

238. PROCESSO: AIRE 19175/2006-000-99-00.4 (AIRR 92553/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO CORCINE
: AO DR. MORGADO INÁCIO FELIPE GUTIERREZ ASSUMPÇÃO

239. PROCESSO: AIRE 19176/2006-000-99-00.9 (AIRR 708/2001-371-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FLORÊNCIO DE SOUZA BRIZOLLA
: AO DR. VERENI CORNELIOS LEITE

240. PROCESSO: AIRE 19177/2006-000-99-00.3 (RR 488790/1998.2 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MOREIRA BAPTISTA DA COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

241. PROCESSO: AIRE 19178/2006-000-99-00.8 (RR 1175/2003-114-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : ÉDSON PRADO
: AO DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

242. PROCESSO: AIRE 19180/2006-000-99-00.7 (RR 1567/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS TORQUATO E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI

243. PROCESSO: AIRE 19181/2006-000-99-00.1 (RR 10595/2002-900-11-00.5 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NUNES VALENTE
: AO DR. ADALBERTO BARRETO ANTHONY

244. PROCESSO: AIRE 19182/2006-000-99-00.6 (RR 689300/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO ITAÚ S.A.
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI

245. PROCESSO: AIRE 19183/2006-000-99-00.0 (RR 628458/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO COSME DA SILVA
: AO DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

246. PROCESSO: AIRE 19184/2006-000-99-00.5 (RR 717416/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : WELLINGTON OLIVEIRA THEODORO
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

247. PROCESSO: AIRE 19185/2006-000-99-00.0 (AIRR 57012/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : DVF - COMÉRCIO, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
: AO DR. ADEMAR KESPER

248. PROCESSO: AIRE 19186/2006-000-99-00.4 (RR 44411/2002-900-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARTA DO ROCIO DOBRILA NAZARIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
: AO DR. RODRIGO POZZOBON

249. PROCESSO: AIRE 19187/2006-000-99-00.9 (AIRR 1471/2003-461-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GILMAR BEZERRA DA SILVA
: AO DR. NELSON PEREIRA FILHO

250. PROCESSO: AIRE 19188/2006-000-99-00.3 (AIRR 269/2002-106-03-41.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
AGRAVADO(S) : HIGINO MARCOS GONÇALVES
: AO AGRAVADO

251. PROCESSO: AIRE 19189/2006-000-99-00.8 (AIRR 26674/2002-900-08-00.4 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA CAMPÊLO
: AO DR. HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA

252. PROCESSO: AIRE 19191/2006-000-99-00.7 (RR 411285/1997.6 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ELENICE NANCY WESTPHAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
: AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO

253. PROCESSO: AIRE 19193/2006-000-99-00.6 (AIRR 137/2003-087-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VALTER CAPANEMA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
: AOS DRS. MICAELA DOMINGUEZ DUTRA E JORGE GONÇALVES DE FIGUEIREDO

254. PROCESSO: AIRE 19194/2006-000-99-00.0 (AIRR 979/2003-113-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
AGRAVADO(S) : DEJALMA FREGNANI
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

255. PROCESSO: AIRE 19196/2006-000-99-00.0 (AIRR 1095/2001-089-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOHNSON WAX PROFESSIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO DE SOUZA
: AO DR. JOSIAS DE SOUSA RIOS

256. PROCESSO: AIRE 19197/2006-000-99-00.4 (AIRR 1191/2003-008-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA LOPES BONFIM
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
: AO DR. CLIMÉRIO DA SILVA ALEXANDRINO DE ALEN-CAR

257. PROCESSO: AIRE 19198/2006-000-99-00.9 (AIRR 1045/1998-003-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : VALCEQUE ANTÔNIO TEIXEIRA
: AO DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

258. PROCESSO: AIRE 19199/2006-000-99-00.3 (AIRR 280/2004-010-08-40.6 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO NICOLAU ROSSY
: AO DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

259. PROCESSO: AIRE 19200/2006-000-99-00.0 (AIRR 1522/2003-008-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FRIGOPAIVA & LIMA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO ALMEIDA SILVA
: AO DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

260. PROCESSO: AIRE 19201/2006-000-99-00.4 (RR 510199/1998.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AYRTON DO NASCIMENTO DEMUTTI
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

261. PROCESSO: AIRE 19202/2006-000-99-00.9 (RR 639518/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA PIMENTA
: AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

262. PROCESSO: AIRE 19203/2006-000-99-00.3 (RR 488958/1998.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : PEDRO SIQUEIRA
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

263. PROCESSO: AIRE 19204/2006-000-99-00.8 (RR 714825/2000.7 - TRT 12ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARLEI SILOCHI
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELE-TROSUL
: AO DR. VALDIR RIGHETTO

264. PROCESSO: AIRE 19205/2006-000-99-00.2 (AIRR 16586/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AUGUSTO VARGA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CARRIAT E SOCIEDADE SANTISTA DE TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES

**265. PROCESSO: AIRE 19206/2006-000-99-00.7 (AIRR 949/2000-028-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LANCHONETE QUINHENTOS E TRINTA E UM LTDA.
: AO DR. JOSÉ MARIA DOS S. COELHO

266. PROCESSO: AIRE 19207/2006-000-99-00.1 (AIRR 2335/2002-117-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTONIO MACIEL DA CUNHA
: AO DR. MOUNIF JOSÉ MURAD

267. PROCESSO: AIRE 19209/2006-000-99-00.0 (AIRR 1055/2000-003-19-40.5 - TRT 19ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : FÁBIO BASTOS
: AO DR. ANTÔNIO LOPES RODRIGUES

268. PROCESSO: AIRE 19210/2006-000-99-00.5 (AIRR 36360/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
AGRAVADO(S) : RUBENS ROSA DE GODOY
: AO DR. DARMY MENDONÇA

269. PROCESSO: AIRE 19211/2006-000-99-00.0 (AIRR 5438/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
AGRAVADO(S) : DURVALINO TEIXEIRA DE MORAES
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

270. PROCESSO: AIRE 19212/2006-000-99-00.4 (RR 657846/2000.0 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MOURA LARENTES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARANÁ
: AO PROCURADOR DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

271. PROCESSO: AIRE 19213/2006-000-99-00.9 (AIRR 403/2003-018-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CHAGAS DE CARVALHO
: AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

272. PROCESSO: AIRE 19214/2006-000-99-00.3 (AIRR 82901/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : CARLOS DIAS PEREIRA GOMES
: À DRA. MARINA MEDALHA

273. PROCESSO: AIRE 19215/2006-000-99-00.8 (AIRR 47524/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : LEANDRO FERREIRA DA COSTA
: AO DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

274. PROCESSO: AIRE 19216/2006-000-99-00.2 (RR 44683/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES DA CRUZ E OUTRO
: AO DR. JORGE DA SILVA ALEXANDRE

275. PROCESSO: AIRE 19217/2006-000-99-00.7 (RR 654363/2000.1 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE-TRONORTE
AGRAVADO(S) : MANOEL VIANA FILHO
: AO DR. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

276. PROCESSO: AIRE 19218/2006-000-99-00.1 (AIRR 383/1997-018-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTRE-MO SUL - BRDE
AGRAVADO(S) : VALMOR JOSÉ SALAMI
: À DRA. BERTA IZABEL RODRIGUEZ MARQUES

277. PROCESSO: AIRE 19219/2006-000-99-00.6 (RR 963/2003-009-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOÃO GABRIEL DE SOUZA
: AO DR. DIRCEU MASCARENHAS

278. PROCESSO: AIRE 19220/2006-000-99-00.0 (RR 1168/2002-441-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DE SOUZA FILHO
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

279. PROCESSO: AIRE 19221/2006-000-99-00.5 (AIRR 27751/2002-902-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : FREDERICO ZIMMERMANN
: AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ

280. PROCESSO: AIRE 19222/2006-000-99-00.0 (AIRR 730/1997-444-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES POR-TUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS POR-TOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ES-TADO DE SÃO PAULO -
SINTRAPORT E LUIZ DE FRANÇA FILHO
: ÀS DRAS. ERYKA FARIAS DE NEGRE E ANA CLÁUDIA SILVA BARROS

281. PROCESSO: AIRE 19223/2006-000-99-00.4 (RR 2328/2001-003-07-00.0 - TRT 7ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. JOÃO MARMO MARTINS

282. PROCESSO: AIRE 19224/2006-000-99-00.9 (RR 3876/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GERALDO FERNANDES LEITE
: À DRA. HELENA SÁ

283. PROCESSO: AIRE 19225/2006-000-99-00.3 (AIRR 2120/2002-002-16-40.1 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : NICÁCIO FERREIRA GOMES
: À DRA. KEILIANE MORAES DOS SANTOS

284. PROCESSO: AIRE 19226/2006-000-99-00.8 (RR 744114/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : CARLOS EUSTÁQUIO NOVAIS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

285. PROCESSO: AIRE 19227/2006-000-99-00.2 (AIRR 539/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ SILVA DA CUNHA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-TI

286. PROCESSO: AIRE 19229/2006-000-99-00.1 (AIRR 1043/2003-045-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA LOPES RIBEIRO DE OLIVEIRA
: AO DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

287. PROCESSO: AIRE 19230/2006-000-99-00.6 (AIRR 186/2000-048-01-40.4 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
AGRAVADO(S) : LUIZ OCTÁVIO BRAND
: AO DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

288. PROCESSO: AIRE 19231/2006-000-99-00.0 (RR 462694/1998.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : RANIERI JOSÉ SCABELLO
: AO DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO

289. PROCESSO: AIRE 19232/2006-000-99-00.5 (ROAR 148725/2004-900-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DO COUTO MUNIZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
: AO DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

290. PROCESSO: AIRE 19233/2006-000-99-00.0 (AIRR 1265/2002-022-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EGÍDIO EMANUELLI
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
: À DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN

291. PROCESSO: AIRE 19234/2006-000-99-00.4 (AIRR 1886/2002-071-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : VICENTE CATTACINI
: À DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

292. PROCESSO: AIRE 19235/2006-000-99-00.9 (AIRR 630/2003-112-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EVALDO DE SOUZA PINHEIRO
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

293. PROCESSO: AIRE 19236/2006-000-99-00.3 (AIRR 54727/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DAVID DE MORAES FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. SIDNEY FERREIRA

294. PROCESSO: AIRE 19237/2006-000-99-00.8 (AIRR 28939/2002-902-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALSTOM DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO ROSA
: AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

295. PROCESSO: AIRE 19238/2006-000-99-00.2 (AIRR 322/2003-094-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. E JOSÉ ALBERTO DE SOUZA VERAS
: ÀS DRAS. MARIA JOSE ALVES MORAIS E SILVANIA DOS S. S. CORREA

296. PROCESSO: AIRE 19239/2006-000-99-00.7 (RR 704048/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO PEREIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

297. PROCESSO: AIRE 19240/2006-000-99-00.1 (AIRR 31/2003-002-04-40.7 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AELTON DA SILVA LOMBARDI
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL E TRACTEBEL ENER-GIA S.A.
: AOS DRs. EDSON AUGUSTO BUCH E CINARA RAQUEL ROSE

298. PROCESSO: AIRE 19241/2006-000-99-00.6 (RR 610639/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : IVAN BRAGA
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA

299. PROCESSO: AIRE 19242/2006-000-99-00.0 (AIRR 1976/2003-099-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S) : ILSON GOMES DE SOUZA
: AO DR. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

300. PROCESSO: AIRE 19243/2006-000-99-00.5 (RR 867/2003-092-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ AGOSTINHO FILHO
: AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

301. PROCESSO: AIRE 19244/2006-000-99-00.0 (AIRR 97553/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JULIETA PINTO DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
: AO PROCURADOR DR. MÁRCIO BONES ROCHA

302. PROCESSO: AIRE 19245/2006-000-99-00.4 (RR 526098/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
AGRAVADO(S) : ORLANDO APARECIDO FERREIRA
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

303. PROCESSO: AIRE 19246/2006-000-99-00.9 (AIRR 355/2004-125-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GISLAINE CRISTINA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
: AO DR. JAIR APARECIDO PIZZO

304. PROCESSO: AIRE 19247/2006-000-99-00.3 (RR 513698/1998.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
AGRAVADO(S) : NORTON RODRIGUES
: AO DR. MANOEL HABERKORN

305. PROCESSO: AIRE 19248/2006-000-99-00.8 (RR 1713/2000-035-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS LAMARCA E OUTROS
: AO DR. PEDRO ERNESTO RACHELLO

306. PROCESSO: AIRE 19249/2006-000-99-00.2 (AIRR 579/2000-038-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CAIPIRÃO LTDA.
: AO AGRADO

307. PROCESSO: AIRE 19250/2006-000-99-00.7 (AIRR 386/2004-001-14-40.6 - TRT 14ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELE-TRONORTE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
: AO DR. VINICIUS DE ASSIS

308. PROCESSO: AIRE 19251/2006-000-99-00.1 (AIRR 836/2003-011-20-40.4 - TRT 20ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : GILDO LUIZ DE ANDRADE
: AO DR. CARLOS EDUARDO REIS CLETO

309. PROCESSO: AIRE 19253/2006-000-99-00.0 (AIRR 919/2000-041-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

AGRAVADO(S) : DENISE DE OLIVEIRA ROVERI
: AO DR. GILMAR FERREIRA SIQUEIRA

310. PROCESSO: AIRE 19263/2006-000-99-00.6 (RR 374998/1997.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ EVERTON PEREIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

311. PROCESSO: AIRE 19264/2006-000-99-00.0 (AIRR 1848/1990-003-17-00.8 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS E OUTRO
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

312. PROCESSO: AIRE 19265/2006-000-99-00.5 (RR 698393/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SELLOS
: AO DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

313. PROCESSO: AIRE 19266/2006-000-99-00.0 (AIRR 510/2000-004-10-40.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NÁDIA CONCEIÇÃO LEMOS VALENÇA

AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES)
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

314. PROCESSO: AIRE 19270/2006-000-99-00.8 (AIRR E RR 1226/1997-006-17-00.5 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO

AGRAVADO(S) : VALDIR CUNHA DA SILVA
: AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

315. PROCESSO: AIRE 19271/2006-000-99-00.2 (AIRR 929/2002-446-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP

AGRAVADO(S) : OSWALDO SARTORI
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

316. PROCESSO: AIRE 19272/2006-000-99-00.7 (RR 1339/2003-024-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

AGRAVADO(S) : APARECIDO NUNES
: AO DR. LUIZ FREIRE FILHO

317. PROCESSO: AIRE 19274/2006-000-99-00.6 (RR 1097/2003-055-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

AGRAVADO(S) : MOYSES RIZZIOLI
: AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

318. PROCESSO: AIRE 19275/2006-000-99-00.0 (AIRR 1477/2003-087-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : JOSÉ TORRES CAMPOS
: À DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA

319. PROCESSO: AIRE 19277/2006-000-99-00.0 (AIRR 75061/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.

AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOSÉ DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

320. PROCESSO: AIRE 19279/2006-000-99-00.9 (RR 776671/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : VLADIMIR MATOS DE SOUZA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

321. PROCESSO: AIRE 19281/2006-000-99-00.8 (RR 15801/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : WELTON DE PAULA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

322. PROCESSO: AIRE 19282/2006-000-99-00.2 (RR 803908/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : MAURO CALDEIRA BRANT
: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

323. PROCESSO: AIRE 19286/2006-000-99-00.0 (AIRR 492/2001-134-05-40.5 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANA BÁRBARA RODRIGUES COVA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E CLIVALE PROSAÚDE LTDA.
: ÀS DRAS. PATRÍCIA ALMEIDA REIS E MÁRIO DE ARAÚJO

324. PROCESSO: AIRE 19294/2006-000-99-00.7 (RR 717028/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : HELVÉCIO SANTIAGO ROSA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

325. PROCESSO: AIRE 19295/2006-000-99-00.1 (RR 775015/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : DIRLEY DINIZ SARMENTO
: AO DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

326. PROCESSO: AIRE 19296/2006-000-99-00.6 (RR 706748/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIEIRA DE AGUIAR
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

327. PROCESSO: AIRE 19297/2006-000-99-00.0 (AIRR 4514/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : CELSO GIMENEZ DE BARROS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

328. PROCESSO: AIRE 19298/2006-000-99-00.5 (RR 794105/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GREGÓRIO
: AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

329. PROCESSO: AIRE 19299/2006-000-99-00.0 (RR 777741/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : ANDERSON ADRIANO DE OLIVEIRA ASSIS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

330. PROCESSO: AIRE 19300/2006-000-99-00.6 (RR 761001/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CUSTÓDIO GONÇALVES
: À DRA. HELENA SÁ

331. PROCESSO: AIRE 19301/2006-000-99-00.0 (RR 737401/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : EVALDO CÉSAR MOURA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

332. PROCESSO: AIRE 19302/2006-000-99-00.5 (RR 796890/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO RODRIGUES
: AO DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

333. PROCESSO: AIRE 19305/2006-000-99-00.9 (AIRR 893/2003-034-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

AGRAVADO(S) : NILCEA GUEDES
: AO DR. CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA

334. PROCESSO: AIRE 19306/2006-000-99-00.3 (RR 677181/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES RODRIGUES
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

335. PROCESSO: AIRE 19307/2006-000-99-00.8 (RR 747837/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : ORLANDO LUIZ MINELLI
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

336. PROCESSO: AIRE 19308/2006-000-99-00.2 (RR 745066/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DE SOUZA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

337. PROCESSO: AIRE 19309/2006-000-99-00.7 (RR 315/1998-001-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SAN-TO

AGRAVADO(S) : IVONE MEDANI
: AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

338. PROCESSO: AIRE 19310/2006-000-99-00.1 (RR 411048/1997.8 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GETÚLIO CABRAL TORRES

AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
: AO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

339. PROCESSO: AIRE 19311/2006-000-99-00.6 (AIRR 9879/2004-013-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

AGRAVADO(S) : ERNESTO DE OLIVEIRA SENA
: AO DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES

340. PROCESSO: AIRE 19312/2006-000-99-00.0 (AIRR 526/2003-011-10-40.4 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.

AGRAVADO(S) : FÁBIO DE SOUZA LISBOA
: À DRA. MAGDA FERREIRA DE SOUZA

341. PROCESSO: AIRE 19313/2006-000-99-00.5 (AIRR 26765/2002-900-18-00.5 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
: À PROCURADORA ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZE-VEDO

342. PROCESSO: AIRE 19314/2006-000-99-00.0 (RR 651091/2000.2 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES LOPES DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: À DRA. FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

343. PROCESSO: AIRE 19315/2006-000-99-00.4 (AIRR 719717/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PARECIDO DOLIVETE DA ROSA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
: AO DR. PAULO ROBERTO COUTO

344. PROCESSO: AIRE 19316/2006-000-99-00.9 (AIRR 935/2003-105-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ERRÓI
: AO DR. RÉGIS FERNANDO TORELLI

345. PROCESSO: AIRE 19317/2006-000-99-00.3 (RR 1398/2001-131-18-00.9 - TRT 18ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

AGRAVADO(S) : GUTEMBERG RIBEIRO
: AO DR. JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚ-NIOR

346. PROCESSO: AIRE 19318/2006-000-99-00.8 (RR 632549/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES

AGRAVADO(S) : JOSÉ DE FREITAS FILHO
: AO DR. MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO

347. PROCESSO: AIRE 19323/2006-000-99-00.0 (AIRR 1094/2004-005-13-40.1 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ QUEIROGA BURITI
: AO DR. IRENALDO VIRGÍNIO DE ARAÚJO

348. PROCESSO: AIRE 19324/2006-000-99-00.5 (AIRR 803361/2001.5 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

AGRAVADO(S) : FERNANDO ESPÍRITO SANTO ANDRADE FILHO
: AO DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**349. PROCESSO: AIRE 19326/2006-000-99-00.4 (ROAR 30786/2002-000-20-00.0 - TRT 20ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AGRAVADO(S) : ALMIR SANTOS SOBRAL E OUTROS
 : AO DR. GILBERTO VIEIRA LEITE NETO

350. PROCESSO: AIRE 19328/2006-000-99-00.3 (AIRR 30716/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO 860 LTDA.
 : AO DR. VALTER ALVES DE SOUZA

351. PROCESSO: AIRE 19329/2006-000-99-00.8 (AIRR 38489/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR E RESTAURANTE CAPRICO LTDA.
 : AO DR. ALTAIR TEIXEIRA DO VALE

352. PROCESSO: AIRE 19331/2006-000-99-00.7 (RR 1515/2003-023-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COGNIS BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : NOEL DE FIGUEIREDO
 : À DRA. ANDREA APARECIDA MONTEIRO

353. PROCESSO: AIRE 19332/2006-000-99-00.1 (AIRR 3084/2000-071-09-40.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 AGRAVADO(S) : OLÍVIA TIEPPO KOROLL
 : À DRA. FLÁVIA RAMOS BETTEGA

354. PROCESSO: AIRE 19333/2006-000-99-00.6 (AIRR 1102/2002-022-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : HONORATO SOARES DE MOURA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
 : AO DR. CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA

355. PROCESSO: AIRE 19334/2006-000-99-00.0 (AIRR 51369/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : SERENDIP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 : AO DR. RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA

356. PROCESSO: AIRE 19335/2006-000-99-00.5 (AIRR 362/2003-087-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRA
 AGRAVADO(S) : MILTON JOSÉ VIEIRA
 : AO DR. PAULO DRUMOND VIANA

357. PROCESSO: AIRE 19336/2006-000-99-00.0 (AIRR 16687/2003-010-11-40.8 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PEPO BARCELOS MÜLLER
 : AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

358. PROCESSO: AIRE 19337/2006-000-99-00.4 (RR 555457/1999.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO BOTTIN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
 : À DRA. VALÉRIA S. DA SILVA

359. PROCESSO: AIRE 19338/2006-000-99-00.9 (AIRR 961/2003-032-01-40.9 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ CUSTÓDIO MIGON
 : À DRA. ANNA CLÁUDIA PINGITORE

360. PROCESSO: AIRE 19339/2006-000-99-00.3 (AIRR 61/2004-087-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGELA DE OLIVEIRA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

361. PROCESSO: AIRE 19340/2006-000-99-00.8 (AIRR 715/2003-102-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTÔNIO CALDEIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

362. PROCESSO: AIRE 19341/2006-000-99-00.2 (RR 550484/1999.9 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 AGRAVADO(S) : ALDO RODRIGUES DOS SANTOS
 : AO DR. SÉRGIO MURILO LOUREIRO

363. PROCESSO: AIRE 19342/2006-000-99-00.7 (ROAR 144695/2004-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AEROVIAJANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO
 : À DRA. ANA ROMANO

364. PROCESSO: AIRE 19343/2006-000-99-00.1 (RR 2914/2003-014-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : RUBENS CAMPO
 : AO DR. DIRCEU DA COSTA

365. PROCESSO: AIRE 19344/2006-000-99-00.6 (AIRR 2077/2002-004-16-40.7 - TRT 16ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ MORAIS COSTA
 : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

366. PROCESSO: AIRE 19345/2006-000-99-00.0 (AIRR 1481/2003-054-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : VALDECIR STUCCHI
 : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO

367. PROCESSO: AIRE 19351/2006-000-99-00.8 (RR 683504/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A., BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
 : AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ROGÉRIO AVELAR

368. PROCESSO: AIRE 19352/2006-000-99-00.2 (AIRR 121/2004-382-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.
 AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA BELLOMO
 : À DRA. ELZA APARECIDA ROSENTI SEGURADO

369. PROCESSO: AIRE 19354/2006-000-99-00.1 (AIRR 605/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : CARMEM CORONA LOSS FRANZINI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

370. PROCESSO: AIRE 19355/2006-000-99-00.6 (AIRR 1682/2003-014-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : EDNALDO FRANCISCO DO MONTE
 : À DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

371. PROCESSO: AIRE 19356/2006-000-99-00.0 (AIRR 476/2003-069-03-40.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : GERALDO PEDROSA BETHONICO
 : AO DR. CELSO ROBERTO VAZ

372. PROCESSO: AIRE 19357/2006-000-99-00.5 (AIRR 1650/2003-014-15-40.9 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 AGRAVADO(S) : ROBERTO ANTONIO BUENO
 : AO DR. EDER LEONCIO DUARTE

373. PROCESSO: AIRE 19358/2006-000-99-00.0 (AIRR 29863/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : ROSICLER JORDÃO
 : À DRA. LUCIANA RODRIGUES ELIAS

374. PROCESSO: AIRE 19360/2006-000-99-00.9 (RR 885/2003-021-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSUMAR EUSTÁQUIO VIEIRA
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

375. PROCESSO: AIRE 19361/2006-000-99-00.3 (AIRR 1133/2003-007-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
 AGRAVADO(S) : ALZEMAR RICARDO DOS SANTOS E OUTROS
 : AO DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA

376. PROCESSO: AIRE 19362/2006-000-99-00.8 (RR 685/2003-057-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
 AGRAVADO(S) : CORACI PEREIRA E OUTROS
 : À DRA. FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS

377. PROCESSO: AIRE 19363/2006-000-99-00.2 (RR 1675/2003-014-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 AGRAVADO(S) : JORGE FERNANDO PEREIRA
 : À DRA. MILENA DE LUCA D'ONOFRIO

378. PROCESSO: AIRE 19364/2006-000-99-00.7 (AIRR 742/1989-002-17-00.7 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MAGESK BELMIRO E OUTROS
 : AO DR. RICARDO LUIZ GOMES

379. PROCESSO: AIRE 19365/2006-000-99-00.1 (AIRR 1636/1995-034-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.
 AGRAVADO(S) : PEDRO PINHEIRO DOS ANJOS
 : AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

380. PROCESSO: AIRE 19366/2006-000-99-00.6 (AIRR 357/2003-069-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ODILON PIMENTA DOS SANTOS
 : AO DR. RENATO PINTO ANTUNES

381. PROCESSO: AIRE 19367/2006-000-99-00.0 (AIRR 43314/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DA SILVA
 : AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

382. PROCESSO: AIRE 19368/2006-000-99-00.5 (AIRR 6112/2003-902-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO E ELETRÔNICA S.A. - TELES P
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MÁXIMO DE SOUSA
 : AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

383. PROCESSO: AIRE 19369/2006-000-99-00.0 (AIRR 30542/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
 LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : PITZBURGUER LANCHONETE E PIZZARIA LTDA.
 : AO AGRAVADO

384. PROCESSO: AIRE 19370/2006-000-99-00.4 (RR 793/2003-020-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS SHINITI KATAYAMA
 : AO DR. LUIZ CARLOS VALERETTO

385. PROCESSO: AIRE 19371/2006-000-99-00.9 (AIRR 1119/2003-095-09-40.3 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SALIM CALIL
 : AO DR. ERIAN KARINA NEMETZ

386. PROCESSO: AIRE 19376/2006-000-99-00.1 (RR 570453/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
 : À DRA. NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

387. PROCESSO: AIRE 19377/2006-000-99-00.6 (AIRR 792/2003-121-17-40.4 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : AMARILDO DE AQUINO NEVES E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA

388. PROCESSO: AIRE 19383/2006-000-99-00.3 (AIRR 926/2002-018-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.
: AO DR. NELSON SANTOS PEIXOTO

389. PROCESSO: AIRE 19384/2006-000-99-00.8 (AIRR 10675/2002-902-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : MERCATTO PIZZARIA LTDA.
: AO DR. IVANO VERONEZI JÚNIOR

390. PROCESSO: AIRE 19387/2006-000-99-00.1 (AIRR 192/2004-082-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MATER ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : JALSON BATISTA SANTOS
: AO DR. HERBERT FREIRE DE MENEZES

391. PROCESSO: AIRE 19388/2006-000-99-00.6 (RR 62261/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CÍRCULO MILITAR DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : JAMIL ABDALA
: À DRA. CARMEN TERESA VENÂNCIO DIAS

392. PROCESSO: AIRE 19390/2006-000-99-00.5 (AIRR 289/2004-028-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO DE SOUZA MELATO
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

393. PROCESSO: AIRE 19391/2006-000-99-00.0 (AIRR 28585/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA.
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR REIS PASSOS
: À DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI

394. PROCESSO: AIRE 19411/2006-000-99-00.2 (AIRR 527/2000-012-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : WALDEMAR STOIANOV - ME
: AO DR. EMÍLIO CARLOS CANELADA ZAMPIERI

395. PROCESSO: AIRE 19412/2006-000-99-00.7 (AIRR 263/2002-002-22-00.1 - TRT 22ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEPISA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA E SILVA
: AO DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

396. PROCESSO: AIRE 19413/2006-000-99-00.1 (AIRR 248/2004-201-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : OSMAR NUNES DE MELLO
: AO DR. MARCELINO HAUSCHILD

397. PROCESSO: AIRE 19415/2006-000-99-00.0 (AIRR 32054/1996-652-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E JOSÉ MACHADO IZIDORO
: ÀS DRAS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E JULIANA MARTINS PEREIRA

398. PROCESSO: AIRE 19416/2006-000-99-00.5 (AIRR 368/2004-012-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SEQUÓIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : NILO MARINHO FILHO
: AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

399. PROCESSO: AIRE 19417/2006-000-99-00.0 (AIRR 98708/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : THE OLD BEER CERVEJARIA LTDA.
: À DRA. MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUE-NO

400. PROCESSO: AIRE 19418/2006-000-99-00.4 (AIRR 499/2001-075-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BATATAIS
AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES DOS REIS
: AO DR. CELSO BOTELHO DOS SANTOS

401. PROCESSO: AIRE 19425/2006-000-99-00.6 (AIRR 58104/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A. E SEBASTIÃO JUVENAL DOS SANTOS
: AOS AGRAVADOS

402. PROCESSO: AIRE 19427/2006-000-99-00.5 (AIRR 635/2000-026-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
AGRAVADO(S) : PAULINO WAGNER GONÇALVES
: AO DR. LUIZ FACHIN

403. PROCESSO: AIRE 19429/2006-000-99-00.4 (AIRR 616/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ROSA DA SILVA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-TI

404. PROCESSO: AIRE 19430/2006-000-99-00.9 (AIRR 762/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO GASPARINI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOT-TI

405. PROCESSO: AIRE 19440/2006-000-99-00.4 (AIRR 1631/2002-052-02-40.9 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.
AGRAVADO(S) : NAGIB ATALLA E S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E OUTRO
: AO DR. RENATO MAZZAFERA FREITAS E CARLOS ALBERTO DUARTE

406. PROCESSO: AIRE 19441/2006-000-99-00.9 (AIRR 53683/2002-900-06-00.9 - TRT 6ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RESENDE DE LIMA
: AO DR. FABIANO GOMES BARBOSA

407. PROCESSO: AIRE 19445/2006-000-99-00.7 (AIRR 547004/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS NETO
: AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

408. PROCESSO: AIRE 19449/2006-000-99-00.5 (AIRR 730/2001-090-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : DONIZETI CRISTINO SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
: AO DR. DIÓGENES TADEU GONÇALVES LEITE JÚNIOR

409. PROCESSO: AIRE 19452/2006-000-99-00.9 (RR 785/2004-008-08-00.0 - TRT 8ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVADO(S) : RUI SEVERO SILVA DA CUNHA
: AO DR. OFIR L. P. CASTRO

410. PROCESSO: AIRE 19454/2006-000-99-00.8 (AIRR 1850/2001-034-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES,
LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

AGRAVADO(S) : LANCHONETE SÂNDALO LTDA.
: À DRA. ROSANA ELIZETE DA SILVA RODRIGUEZ BLANCO

411. PROCESSO: AIRE 19455/2006-000-99-00.2 (AIRR 55674/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : AZRA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO GOUVEIA JÚNIOR
: AO DR. JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

412. PROCESSO: AIRE 19458/2006-000-99-00.6 (RR 954/2003-002-13-00.5 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : ORLANDO XAVIER DA SILVA
: AO DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

413. PROCESSO: AIRE 19459/2006-000-99-00.0 (AIRR 811159/2001.3 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMI-CA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ SERAFINI
: À DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

414. PROCESSO: AIRE 19460/2006-000-99-00.5 (RR 559313/1999.5 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
AGRAVADO(S) : LUIZ FRANCISCO PAULO
: AO DR. JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA

415. PROCESSO: AIRE 19461/2006-000-99-00.0 (RR 646406/2000.6 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMEN-TOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE HOLANDA BARROS E OUTROS
: AO DR. GENER DA SILVA CRUZ

416. PROCESSO: AIRE 19462/2006-000-99-00.4 (RR 351981/1997.0 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIE-N-TÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
: AO DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER

417. PROCESSO: AIRE 19463/2006-000-99-00.9 (AIRR 2256/2002-471-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MATFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS S.A.
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMI-CA S.A. E JOSÉ JOÃO DE SOUZA
: AO DR. MARCUS SOUZA DE MORAES E RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

418. PROCESSO: AIRE 19485/2006-000-99-00.9 (AIRR 29086/2002-902-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA VIEIRA
: À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

419. PROCESSO: AIRE 19486/2006-000-99-00.3 (AIRR 31880/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ETIENE FERRAZ ALVES E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDI JOSÉ VIANA E SILVINO FERRAZ DOS SANTOS
: À DRA. MARIA BRITO MENDES

420. PROCESSO: AIRE 19487/2006-000-99-00.8 (AIRR 2366/2002-900-09-00.8 - TRT 9ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NEKAN COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCOS KURUDEZ
: AO DR. MÁRIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR

421. PROCESSO: AIRE 19488/2006-000-99-00.2 (RR 589203/1999.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E EDNA BATISTA DOS SANTOS
: À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN E AO DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA

422. PROCESSO: AIRE 19491/2006-000-99-00.6 (AIRR 96890/2003-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E SÔNIA ROCHA MACHADO BERNARDO
: AO DR. RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE E MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

423. PROCESSO: AIRE 19512/2006-000-99-00.3 (AIRR 19121/2003-012-11-40.0 - TRT 11ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
AGRAVADO(S) : LIGIER COSTA DE LAMARTINE DANTAS
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES

**424. PROCESSO: AIRE 19513/2006-000-99-00.8 (AIRR 534/2003-121-17-40.8 - TRT 17ª REGIÃO)**

AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 AGRAVADO(S) : ZOALDO ARAÚJO ZANIQUELI
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

425. PROCESSO: AIRE 19519/2006-000-99-00.5 (RR 642783/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : JOÃO ANDRADE ROSA FILHO
 : À DRA. HELENA SÁ

426. PROCESSO: AIRE 19520/2006-000-99-00.0 (AIRR 25801/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : HOPELARIA MADRAGO S/C LTDA.
 : AO AGRAVADO

427. PROCESSO: AIRE 19521/2006-000-99-00.4 (AIRR 24538/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : JOSÉ NATALINO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : FLIGOR S.A. - INDÚSTRIA DE VÁLVULAS E COMPONENTES PARA REFRIGERAÇÃO
 : AO DR. FREDERICO PRADO LOPES

428. PROCESSO: AIRE 19522/2006-000-99-00.9 (AIRR 51482/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 AGRAVADO(S) : RICARDO ALAS MARTINS
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

429. PROCESSO: AIRE 19524/2006-000-99-00.8 (AIRR 806717/2001.5 - TRT 5ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES SILVA
 : AO DR. LÍVIA CASTRO ARAÚJO

430. PROCESSO: AIRE 19685/2006-000-99-00.1 (AIRR 778283/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E MARIA DALVA ALVES AMARAL PEREIRA
 : AOS DRS. ANTÔNIO JONAS MADRUGA E MÉRCKES PAULO FERREIRA SILVA

431. PROCESSO: AIRE 19686/2006-000-99-00.6 (AIRR 1243/2003-771-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 AGRAVADO(S) : ROSA MARIA KUSSLER
 : AO DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

432. PROCESSO: AIRE 19687/2006-000-99-00.0 (AIRR 373/2003-078-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES PRIMOS LTDA.
 : AO AGRAVADO

433. PROCESSO: AIRE 19688/2006-000-99-00.5 (AIRR 707/2004-003-13-40.0 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 AGRAVADO(S) : EDINALBA BATISTA GONÇALVES LEITE
 : AO DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

434. PROCESSO: AIRE 19722/2006-000-99-00.1 (RR 488613/1998.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E JOSÉ SARAIVA DOS SANTOS
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMON E DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

435. PROCESSO: AIRE 19765/2006-000-99-00.7 (AIRR 1848/2003-001-13-40.7 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NIEDJA DE ALMEIDA BRITO LEMOS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 : AO DR. GUILHERME CAVALCANTI CARNEIRO

436. PROCESSO: AIRE 19778/2006-000-99-00.6 (AIRR 2320/1992-001-10-00.3 - TRT 10ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HERMINIO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO

437. PROCESSO: AIRE 19796/2006-000-99-00.8 (RR 56712/2002-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : NAOR ORLANDO KUMPEL
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 : À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

438. PROCESSO: AIRE 19813/2006-000-99-00.7 (AIRR 68539/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. E PEDRO BORTOLINI
 : AO DR. CELSO JOSÉ GNOATTO

439. PROCESSO: AIRE 19816/2006-000-99-00.0 (AIRR 8041/2002-900-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : MAURO ROBERTO DA SILVA
 : AO DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO

440. PROCESSO: AIRE 19826/2006-000-99-00.6 (RR 699595/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : ANA ROSA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 : AO DR. JOSÉ BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE

441. PROCESSO: AIRE 19852/2006-000-99-00.4 (RR 764356/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 AGRAVADO(S) : WILLIAM DA SILVA ALMEIDA
 : AO DR. ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

442. PROCESSO: AIRE 19853/2006-000-99-00.9 (AIRR 888/1994-028-04-40.8 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ NEHME
 : AO DR. EGIDIO LUCCA

443. PROCESSO: AIRE 19868/2006-000-99-00.7 (AIRR 55/2002-079-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E RENATO CÂNDIDO
 : ÀS DRAS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA

444. PROCESSO: AIRE 19976/2006-000-99-00.0 (AIRR 388/2003-255-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 AGRAVADO(S) : ORLANDO ROXO PEREIRA
 : À DRA. MARIA JOSÉ NARCIZO PEREIRA

445. PROCESSO: AIRE 19989/2006-000-99-00.9 (RR 69284/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DE FÁTIMA BRITO DO NASCIMENTO
 : À DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

446. PROCESSO: AIRE 19998/2006-000-99-00.0 (AIRR 343/1999-301-04-40.1 - TRT 4ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 AGRAVADO(S) : CLEDIO MARCOS SCHNEIDER E OUTROS
 : AO DR. CLÉCIO MEYER

447. PROCESSO: AIRE 20001/2006-000-99-00.4 (RR 402/2003-050-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 AGRAVADO(S) : ARMANDO DE FIORI
 : AO DR. MARCOS JOSÉ RODRIGUES

448. PROCESSO: AIRE 20002/2006-000-99-00.9 (RR 540/2003-090-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALEIXO DO NASCIMENTO
 : AO DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS

449. PROCESSO: AIRE 20033/2006-000-99-00.0 (RR 983/1999-262-02-40.4 - TRT 2ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA BASTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DANA INDUSTRIAL LTDA.
 : AO DR. PAULO VICENTE SERPENTINO

450. PROCESSO: AIRE 20113/2006-000-99-00.5 (RR 719142/2000.9 - TRT 13ª REGIÃO)

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO VILAR E BANCO DO ESTADO DA PARÁIBA S.A. - PARAIBAN
 : AOS DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ